

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UnB

DEPARTAMENTO DE LINGUÍSTICA, PORTUGUÊS E LÍNGUAS CLÁSSICAS- LIP

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LINGUÍSTICA - PPGL

Eduardo Cardoso Martins

A CRIANÇA DO ESTATUTO E O ESTATUTO DE CRIANÇA:

Um estudo discursivo sobre a representação infanto-juvenil na justiça manauara

Brasília
2012

Eduardo Cardoso Martins

A CRIANÇA DO ESTATUTO E O ESTATUTO DE CRIANÇA:

Um estudo discursivo sobre a representação infanto-juvenil na justiça manauara

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Linguística, Departamento de Linguística, Português e Línguas Clássicas, Instituto de Letras, Universidade de Brasília, como requisito parcial para obtenção do Grau de Mestre em Linguística, Área de Concentração: Linguagem e Sociedade.

Orientadora: Prof. Dra. Maria Luiza Monteiro Sales Corôa

Brasília
2012

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Central da Universidade de Brasília. Acervo 1001253.

M386c Martins, Eduardo Cardoso.
A criança do estatuto e o estatuto de criança : um estudo discursivo sobre a representação infanto-juvenil na justiça manauara / Eduardo Cardoso Martins. -- 2012. 166 f. : il. ; 30 cm.

Dissertação (mestrado) - Universidade de Brasília, Departamento de Linguística, Português e Línguas Clássicas, Programa de Pós-Graduação em Linguística, 2012.
Inclui bibliografia.
Orientação: Maria Luiza Monteiro Sales Corôa.

1. Análise do discurso. 2. Crítica textual. 3. Identidade social. 4. Crianças. 5. Adolescentes. 6. Menores - Estatuto legal, leis, etc. I. Corôa, Maria Luiza Monteiro Sales. II. Título.

CDU 801

Eduardo Cardoso Martins

A CRIANÇA DO ESTATUTO E O ESTATUTO DE CRIANÇA:

Um estudo discursivo sobre a representação infanto-juvenil na justiça manauara.

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Linguística, Departamento de Linguística, Português e Línguas Clássicas, Instituto de Letras, Universidade de Brasília, como requisito parcial para obtenção do Grau de Mestre em Linguística, Área de Concentração: Linguagem e Sociedade, defendida e aprovada em 01 de Agosto de 2012, pela Banca Examinadora constituída pelo(as) professor(as):

DRA. MARIA LUIZA MONTEIRO SALES COROA

Universidade de Brasília – Presidente

DRA. VIVIANE CRISTINA VIEIRA SEBBA RAMALHO

Universidade de Brasília – Membro Efetivo

DR. ODENILDO TEIXEIRA SENA

Universidade Federal do Amazonas – Membro Efetivo

Secretário de Ciência e Tecnologia do Estado do Amazonas

DRA. JULIANA DE FREITAS DIAS

Universidade de Brasília – Membro Suplente

Às crianças e aos adolescentes brasileiros,
para que cresçam com igualdade de oportunidades
e sejam agentes de grandes mudanças sociais.

AGRADECIMENTOS

Este trabalho é fruto do apoio e colaboração de diversas pessoas e instituições, sem as quais não seria possível a sua realização.

Antes de tudo e, sobretudo, agradeço a Deus que permitiu a concretização deste sonho, pois é Ele quem efetua em nós tanto o querer como o realizar, de acordo com Sua vontade, diz Filipenses 2:13.

Agradeço também a minha esposa Bianca, que incondicionalmente apoia todas as minhas empreitadas, sejam elas realistas ou utópicas. Ela amplia o significado das palavras amor e dedicação. Não há palavras para traduzir meus agradecimentos pela sua dedicação.

Igualmente agradeço a meus pais, Edilson e Nely, pelo amor, investimento e suporte, em qualquer momento, a qualquer distância. Minha vida é abençoada pela presença de vocês.

Agradeço muitíssimo a minha querida orientadora Maria Luiza, pela adoção desse orientando tão prematuro academicamente; pela paciência, perseverança e carinho até nas questões burocráticas; pela sabedoria e sensibilidade nas orientações. Faltará espaço para listar todas as suas qualidades e meus agradecimentos, então, sendo extremamente reducionista: obrigado por fazer parte da minha vida.

Também agradeço meus outros professores Dionei Moreira Gomes, Aryon Dall'igna Rodrigues, José Carlos Paes de A. Filho; e professoras Edna Cristina Muniz da Silva, Denize Elena Garcia da Silva, Mariney Pereira Conceição e Heloísa Maria M. Lima Salles pelas suas contribuições à minha formação.

Às minhas companheiras do PPGL: Renata e Ângela, por suportar as burocracias; e aos amigos Sóstenes, André, Elaine, Mara, Geraldo, Vera, por nunca me deixar desamparado.

Aos servidores do Ministério Público e do Poder Judiciário amazonense, especialmente da Vara Infração, que forneceram dados preciosos para a realização desta pesquisa.

À Universidade de Brasília que sempre busca a excelência em suas atividades, e em particular, agradecer ao Departamento de Linguística, Português e Línguas Clássicas que sedia o Programa de Pós-Graduação em Linguística - PPGL. Desde a seleção até a defesa a excelência sempre foi sua marca registrada.

Agradeço também a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas (FAPEAM) pelo financiamento e parceria nesse projeto.

À Universidade Federal do Amazonas, sede da minha formação inicial e local de trabalho, por acreditar numa educação pública, gratuita e de qualidade.

Agradeço a todos que colaboraram direta ou indiretamente com este projeto. Obrigado.

Como Uma Onda

**Nada do que foi será
De novo do jeito que já foi um dia
Tudo passa
Tudo sempre passará**

A vida vem em ondas
Como um mar
Num indo e vindo infinito

**Tudo que se vê não é
Igual ao que a gente
Viu há um segundo
Tudo muda o tempo todo
No mundo**

Não adianta fugir
Nem mentir
Pra si mesmo agora
Há tanta vida lá fora
Aqui dentro sempre
Como uma onda no mar
Como uma onda no mar
Como uma onda no mar

**Nada do que foi será
De novo do jeito
Que já foi um dia
Tudo passa
Tudo sempre passará**

A vida vem em ondas
Como um mar
Num indo e vindo infinito

**Tudo que se vê não é
Igual ao que a gente
Viu há um segundo
Tudo muda o tempo todo
No mundo**

Não adianta fugir
Nem mentir pra si mesmo agora
Há tanta vida lá fora
Aqui dentro sempre

Como uma onda no mar
Como uma onda no mar

Resumo

Esta pesquisa, de perspectiva qualitativa (descritiva e interpretativa), visa analisar as representações sociais de criança e de adolescente baseadas no Estatuto da Criança e do Adolescente. Busca-se verificar a correspondência destas concepções frente à prática discursiva do Juizado da Infância e da Juventude, em especial na Vara Infracional, da Comarca de Manaus, passado mais de vinte anos da publicação da referida Lei. Na atualidade, o estudo das representações sociais se faz cada vez mais relevante, pois é através de representações culturalmente construídas que interpretamos a tudo o que nos envolve. Sabendo que a realidade discursiva já é um resultado socialmente construído da realidade empírica, tem-se por objetivo verificar qual representação (imagem compartilhada) está exposta no discurso judiciário manauara quando sentencia sobre uma causa. O conhecimento das concepções analisadas certamente auxiliará profissionais que precisam equilibrar ou selecionar conceitos estabelecidos em contraste com conceitos inovadores da modernidade em conflitantes representações discursivas, a saber: psicólogos, sociólogos, antropólogos, linguistas, advogados, juízes, promotores, policiais, professores, pedagogos, publicitários, médicos, pais de adolescentes da sociedade local, entre outros. Começando pela análise descritiva de textos jurídicos e pela interpretação de práticas discursivas, busca-se explicar a prática social. Os dados foram coletados do Estatuto da Criança e do Adolescente, em contraponto com 22 sentenças judiciais de 2008 e 2009, da Vara Infracional manauara, com as devidas descaracterizações. Demonstramos que os juízos de valores nas sentenças são baseados em reconstruções discursivas do conceito de *criança* e *adolescente* deslocados daqueles cristalizados no Estatuto, ou seja, os documentos decisórios são baseados tanto no “dito” como também no “não-dito”, isto é, nas representações sociais daqueles que as interpretam. O arcabouço teórico-metodológico parte da Análise de Discurso Crítica, Fairclough (2001, 2003), que propõe uma concepção de linguagem como Prática Social; e norteia-se, também, na proposta de Halliday e Hasan (1991), e Halliday e Matthiessen (2004), que fundamentam a Gramática Sistêmico-Funcional. As representações sociais são apoiadas nas pesquisas de Moscovici (1972) e Abric (1976).

Palavras-chave: Análise de Discurso Crítica. Representação Social. Criança e Adolescente. Prática Social. Sentença Judicial.

Abstract

This research, from a qualitative perspective (descriptive and interpretive), aims to analyze the social representations of children and adolescents based on the Brazilian's minor Law "*Estatuto da Criança e do Adolescente*". We seek to verify the correspondence of these concepts against the discursive practice of the Juvenile Court, in particular, the infraction area of the District Court of Manaus, more than twenty years of publication of the Law. Currently, the study of social representations becomes increasingly important, because it is culturally constructed through representations to interpret everything that surrounds us. Knowing that the discursive reality as socially constructed is a result of empirical reality, it has been aimed at determining which representation (shared image) is exposed in the Court's discourse when it judges a case in Manaus. Knowledge of the concepts discussed will certainly help professionals who need to balance or select concepts established in contrast with innovative concepts of modernity in conflicting discursive representations, namely psychologists, sociologists, anthropologists, linguists, lawyers, judges, prosecutors, police officers, teachers, educators, advertisers, doctors, parents of adolescents in local society, among others. Starting with the descriptive analysis of legal texts and the interpretation of discursive practices, we seek to explain the social practice. Empirical data were collected from the original *Estatuto da Criança e do Adolescente*, dated 1990, in contrast with the Judicial Sentences in Manaus in 2008 and 2009. It is demonstrated, therefore, that value judgments in sentence reconstructions are based on the concept of *children* and *adolescents* displaced those crystallized in the Statute, that is, we prove that the documents are based both on decision-making "said," that is, the meaning explained in the text, as well as the "unsaid" in the social representations of those who interpret them. The theoretical-analytical part of the Critical Discourse Analysis, is systematized by Fairclough (2001, 2003), which proposes a conception of language as social practice. It also guides the proposed Halliday and Hasan (1991), and Halliday and Matthiessen (2004), who founded the Systemic Functional Grammar, especially the processes that construct realities of transitivity and speeches. Social representations are supported on the research of Moscovici (1972) and Abric (1976).

Keywords: Critical Discourse Analysis. Social Representation. Child and Adolescent. Social Practice. Judicial Sentences.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Organização do Poder Judiciário no Estado do Amazonas	33
Figura 2 – Sistema da representação: núcleo central e periférico	55
Figura 3 - Ilustração do modelo tridimensional de Fairclough	72
Figura 4 – Duplo sistema da linguagem	78
Figura 5 – Estratos do sistema de ordens do discurso	79
Figura 6 – Processos do sistema de transitividade	83
Figura 7 - Núcleo biopsicológico, zona intermediária social e periferia comportamental da representação	111
Figura 8 - Ilustração das forças atuantes na representação social	140
Figura 9 - Número de adolescentes cumprindo medida de internação	152

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Núcleo central e elementos periféricos de uma representação	55
Tabela 2 – Contraste dos paradigmas formal e funcional	63
Tabela 3 – Comparação entre Linguística Sistêmico-Funcional e a Análise de Discurso Crítica	74
Tabela 4 – Resumo do título I do Livro I	86
Tabela 5 – Resumo do título II do Livro I	90
Tabela 6 – Resumo do título III do Livro I	94
Tabela 7 – Resumo do Livro II, Parte Especial	97
Tabela 8 – Tratamento conferido às crianças e adolescentes após a prática de ato infracional	101
Tabela 9 – Características discursivas de crianças e adolescentes	109
Tabela 10 – Medidas sócio-educativas impostas aos menores infratores	123
Tabela 11 – Processos materiais em exemplo do corpus	125
Tabela 12 – Processos verbais em exemplos do corpus	125
Tabela 13 – Significado ideacional expresso no corpus	134

LISTA DE SIGLAS

ADC – Análise de Discurso Crítica

ASE – Ação Sócio-Educativa

CF – Constituição Federal de 1988

CPB ou CP – Código Penal Brasileiro

CPP – Código de Processo Penal

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

LC – Linguística Crítica

LSF – Linguística Sistêmico-Funcional

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
CAPÍTULO 1 A questão da Infância e da Juventude no judiciário	20
1.1 Breve histórico sócio-político das leis sobre a infância.	20
1.2 Entendendo a estrutura e o funcionamento do poder judiciário	28
1.3 O tratamento infanto-juvenil no Estado do Amazonas	30
CAPÍTULO 2 As Representações Sociais	34
2.1 A interdisciplinaridade em representações social	34
2.2 A construção do objeto de pesquisa em representações sociais	36
2.3 Amplitude a aplicabilidade da teoria	41
2.3.1 Processo ou Produto?	44
2.3.2 Critérios para Representações Sociais	47
2.4 A abordagem estrutural das representações sociais	50
2.5 A Teoria do Núcleo Central	52
CAPÍTULO 3 A Análise de Discurso Crítica	57
3.1 Questões epistemológicas na análise linguística	57
3.2 História e epistemologia da Análise de Discurso Crítica:	65
3.3 A proposta teórico-metodológica da Análise de Discurso Crítica	74
3.4 Os significados da linguagem	77
3.5 A Gramática Sistêmico-Funcional	80
CAPÍTULO 4 A criança do estatuto: a representação na legislação	85
4.1 Os critérios do Estatuto da Criança e do Adolescente	85
4.2 Uma disputa de representações	89
4.3 A apuração do ato infracional: a periferia da representação	104
4.4 Considerações finais do Estatuto	107
4.5 A representação social institucionalizada	109

CAPÍTULO 5 O estatuto de criança: a representação na prática judiciária manauara	113
5.1 A organização dos textos pelos gêneros discursivos	113
5.2 O gênero sentença judicial	117
5.3 O sistema ideacional das sentenças: uma imagem periférica	124
5.4 Uma guerra de representações	127
5.5 Aspectos variantes da prática social	142
CONSIDERAÇÕES FINAIS	148
REFERÊNCIAS	157
ANEXOS	166
Sentenças Judiciais numeradas de 001 a 022	

INTRODUÇÃO

A Infância como objeto de pesquisa

Os temas *criança* e *juventude* têm atraído pesquisadores de todas as áreas do conhecimento. Esse interesse pelo universo infanto-juvenil deve-se a uma série de especificidades que o caracterizam como área *sui generis*, sobretudo nos estudos linguísticos, psicológicos e sociológicos. *Sui generis* porque é nessas etapas que o indivíduo desenvolve muitas das características que farão parte de sua vida em sociedade. A temática é multidisciplinar por excelência; envolve questões de natureza linguística, econômica, social, cultural, psicológica, jurídica, política, entre outras, e cada uma com sua abordagem analítica específica.

Vale ressaltar a ambiguidade das pesquisas que têm esse público como objeto. Ora o grupo será o ponto de conflito da análise, ou seja, a causa do problema; ora o grupo será o destinatário das consequências de uma ação, isto é, crianças ou jovens são ora os motivadores, ora os efeitos do problema. Destacamos que na construção deste trabalho adotamos ambos os pontos de vista. A noção de infância e juventude é identificada como causa dos problemas nas sentenças sobre os menores infratores, mas também, a mesma legislação visa à proteção dos menores das ações da sociedade, tratando-os como apenas uma consequência. De qualquer forma, para o judiciário, a questão infanto-juvenil, atualmente, reflete um delicado problema social, ora causa, ora efeito, mas sempre um ponto de tensão na sociedade, o que justifica a escolha deste tema de pesquisa.

Do mesmo modo, há também ambiguidades no tratamento com os textos, ora são causa, ora são efeitos. Eles apresentam elementos variáveis de natureza extradiscursiva, como também discursiva (FAIRCLOUGH, 2001), ou seja, possuem uma relação dialética com as ações no mundo, isto é, moldando certas ações e sendo moldada por elas. Os textos que constituem o corpus a ser analisados neste trabalho servem para mostrar como o discurso se articula na prática social e também a articula em lutas hegemônicas e em relações de dominação.

Nossa opção neste trabalho foi considerar os elementos de natureza linguístico-ideológico como objeto de análise, tomando como base a legislação sobre a infância e a juventude, especificamente a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA – e vinte e duas

sentenças do judiciário manauara datadas de 2008 a 2009 que foram embasadas nesse documento. Para efeito de inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, conforme artigo 17º do ECA, alteramos os nomes dos menores infratores e das vítimas, assim como o número dos processos. Para isso, utilizamos no anexo nomes dos jogadores de futebol da seleção brasileira de 1970, 1974 e 1978, assim como jogadoras da seleção feminina de futebol, escolhidos aleatoriamente, sem nenhuma semelhança física ou com os casos arrolados nas sentenças.

Apesar de fazerem parte do campo jurídico, as representações que esses textos constroem sobre criança e adolescente serão tratadas e investigadas por um viés discursivo, pois é **na** e **pela** linguagem que construímos identidades e interpretamos o mundo ao nosso redor. É nesse campo do conhecimento, na Análise de Discurso Crítica (ADC), que buscamos o nosso referencial teórico.

Tradicionalmente, no estudo da língua e do discurso, os aspectos sociocognitivos são concebidos como contextos de variáveis independentes, como gênero, a classe, a etnia, a idade, quando não em termos de condições sociais do texto oral e escrito. Percebemos que muitos trabalhos limitam-se às orientações espaciais ou temporais dos participantes, ignorando aspectos sociocognitivos muito relevantes, como as representações sociais, objeto deste trabalho.

Buscamos o referencial teórico da Análise de Discurso Crítica porque esta se interessa crucialmente pelas condições sociais do discurso, e especialmente por questões de poder e abuso de poder. Contudo, apoiamo-nos, também, na Psicologia Cognitiva que é onde mais se produzem ideias sobre estruturas de situações e episódios que se prestam a ser usadas como propostas capazes de fundamentar uma teoria da representação discursiva, ainda que estas não tenham sido concebidas para uma análise do discurso.

Na verdade, a preocupação central das pesquisas cognitivas tem sido a de propor teorias empiricamente comprováveis, capazes de explicar os aspectos estruturais e processuais da mente humana. Apesar de abranger diversas teorias, por vezes antagônicas, há um pressuposto central e comum às várias correntes cognitivistas: o de que a mente humana é um processador de dados, ou seja, ela recebe, armazena, recupera, transforma e transmite informações.

Segundo as teorias clássicas em Ciência Cognitiva, a cognição é baseada em modelos de conhecimentos que podem ser representados por símbolos, os quais

sempre podem ser manipulados. Consequentemente, a arquitetura da mente utiliza-se de regras explícitas dispostas em uma hierarquia, que determinam a manipulação de símbolos de uma maneira lógica e sequencial.

Assim, um princípio básico do cognitivismo é o de que o homem representa mentalmente o mundo que o cerca de uma maneira específica e que, nessas estruturas da mente, se desenrolam determinados processos de tratamento que possibilitam atividades cognitivas bastante complexas. Isto porque o conhecimento não consiste apenas em uma coleção estática de conteúdos, de experiências e outros aspectos estruturais, mas também em habilidades para operar sobre tais conteúdos e utilizá-los na interação social: os chamados *aspectos processuais*.

Conforme fundamentamos neste trabalho, o "cognitivo" apresenta-se sob a forma de *representações*, que são conhecimentos estabilizados na memória discursiva, acompanhados das interpretações associadas, como analisamos no Estatuto da Criança e do Adolescente; e *tratamentos* (ou *formas de processamento da informação*), que são processos voltados para a compreensão e a ação, como é o caso, por exemplo, das sentenças judiciais analisadas nesta dissertação.

Portanto, de forma geral, trataremos de *conceitos*, unidades organizacionais que têm por função armazenar conhecimento sobre o mundo. Trata-se de "tijolos" do sistema cognitivo (SCHWARZ, 1992 apud KOCH 2002). Eles permitem a estocagem econômica e o tratamento de unidades subjetivas de experiência, por meio da divisão da informação em classes, com base em determinadas características (categorização da experiência).

É notório que a humanidade tem a necessidade de ordenar o mundo à sua volta, de organizar a variedade difusa de estímulos em objetos particulares invariantes, que, por sua vez, serão distribuídos em classes de membros equivalentes. Assim, *identidade* e *equivalência* constituem princípios básicos de categorização do mundo e do saber sobre o mundo. É o princípio da identidade que nos permite reconhecer um mesmo objeto, em diferentes movimentos e situações, como uma só e a mesma entidade, a exemplo de uma enorme variedade de modelos de veículos de pequeno porte, todos, porém, reconhecidos como carros. O princípio da equivalência, por sua vez, possibilita reconhecer dois objetos, com base em suas propriedades comuns, como dois exemplares ou instâncias de uma mesma classe, ainda que sejam radicalmente diferentes, a exemplo de um carro de passeio e outro de corrida.

Modernamente, os *conceitos* deixaram de ser vistos como unidades bem definidas e claramente distintas umas das outras, para serem consideradas unidades de representação flexíveis, estudadas nas teorias de protótipos e estereótipos. São, portanto, fundamentais para explicar os processos de compreensão de um indivíduo sobre uma sociedade. Com o passar do tempo, os *conceitos* passaram a ser vistos como altamente flexíveis e dinâmicos, constantemente atualizáveis, isto é, passíveis de complementação e/ou reformulação. Essa é a ideia defendida nesta dissertação: a mudança dos conceitos de *criança* e *adolescente* nas leis e procedimentos judiciais, uma vez que tais conceitos se constroem cultural e socialmente (não sendo apenas um estágio biológico), pois acompanham a transformação da sociedade brasileira.

Mondada & Dubois (1995 apud KOCH, 2002) apontam a Teoria dos Protótipos de Rosch (1978) como uma evolução em direção a uma perspectiva mais ecológica, que considera a organização do pensamento humano motivada por fins adaptativos ao meio, introduzindo fronteiras fluidas entre categorias no lugar de classificações estanques de pertencimento categorial. Isto porque, de acordo com Rosch (1978), "uma outra maneira de assegurar a distintividade e a clareza de categorias localizadas ao longo de um *continuum* consiste em pensar cada categoria em termos de casos típicos, muito mais que em termos de fronteiras".

Sobre este tema, afirma Koch (2002) os referentes de nosso discurso, isto é, aquilo que falamos, são construídos em nossas ações sociocognitivas e é, exatamente, a partir dos primados epistemológicos das teorias sociocognitivistas, que a linguística dá vazão a esse modo de compreender a relação entre a linguagem e o mundo. O processo de categorização da realidade, segundo essa perspectiva, não é visto mais como um processo que se situa na relação de espelhamento do real na linguagem, mas significa uma prática sociocognitivo-discursiva sobre a realidade, isto é, uma atividade, que se constroi no próprio processo discursivo e na interação cognitiva entre os usuários da língua, ou seja, essa atividade faz referência à realidade ao mesmo tempo que a constroi.

Verifica-se, assim, que as noções de prototipicidade e de estereotipia vêm se aproximando do conceito de esquemas ou modelos sociocognitivos, isto é, das formas de representação dos conhecimentos na memória pelos membros dos grupos sociais, de acordo com suas práticas culturais, suas atitudes com relação a essas práticas, seus atores sociais, as variáveis espaço-tempo e outros elementos

que as constituem (*frames, scripts, cenários* etc.). Portanto, o estereótipo constitui parte integrante do que se tem denominado *cognição social*, definida por Van Dijk (1994, 1997 apud KOCH, 2002) como o sistema de estratégias e estruturas mentais partilhadas pelos membros de um grupo, particularmente aquelas envolvidas na compreensão, produção ou representação de "objetos" sociais tais como situações, interações, grupos ou instituições, formando as Representações Sociais.

Portanto, essa proposta de Representação Social como um processo categorial configura uma perspectiva dialética e dialógica da relação mundo-linguagem e lida com a noção de um sujeito sociocognitivo que constrói o mundo e é, ao mesmo tempo, construído por ele no desenvolvimento de suas práticas discursivas, entendidas estas, também, como práticas sociocognitivas, por estarem no intermédio entre a troca simbólica dos indivíduos em suas interações comunicativas e seus conhecimentos semântico-pragmáticos compartilhados.

Se aceitarmos a hipótese de base psico-sociológica de que o futuro cidadão é construído na infância, pelo menos em traços fundamentais, então a sociedade terá um perfil de "cidadão" que, em boa medida, será produto das condições sociais que oferecer a suas crianças e adolescentes hoje, além das representações sobre o que é ser um "cidadão de bem". Assim, este estudo tem o objetivo de descrever, explicar e desmistificar os discursos sobre a infância e juventude, decifrando as ideologias presentes nos textos jurídicos, conforme propõe Fairclough (1989), atuando como um instrumento político contra a injustiça social, exercendo ações de contrapoder e contra-ideologia, resistindo à opressão social.

Acreditamos que as teorias e análises aqui demonstradas podem despertar nos agentes detentores do poder uma conscientização para, de alguma forma, melhorar as condições de vida e promover a igualdade de oportunidades; e também, conscientizar o cidadão comum sobre a necessidade de resistir à dominação e exploração dos poderosos. Portanto, pretende-se aqui provocar um questionamento crítico sobre o judiciário buscando outra justiça: a social.

Nesse âmbito, consideramos o discurso como um instrumento privilegiado de promoção da Justiça Social. Além de ser capaz de criar realidades discursivas, este adquire poder pelo uso que os agentes *poderosos* fazem dele. Isso explica porque, com frequência, estudos críticos adotam a perspectiva dos que sofrem, e analisam o discurso dos que estão no poder e são responsáveis pela existência das desigualdades. Tais agentes *poderosos* dispõem dos meios e oportunidades para

melhorar as condições econômicas, culturais e intelectuais dos jovens brasileiros, porém não o fazem.

Em última análise, o discurso não existe fora dos sujeitos sociais que o proferem e fora dos eventos discursivos nos quais eles intervêm e nos quais mobilizam seus saberes quer de ordem linguística, quer de ordem sociocognitiva, ou seja, suas representações de mundo. Este conhecimento de mundo, todavia, não é estático, (re)constrói-se tanto sincrônica como diacronicamente, dentro das diversas cenas enunciativas, de modo que, torna-se necessário invocar conhecimentos socialmente compartilhados e discursivamente construídos, situados dentro das contingências históricas, para que se possa proceder aos encadeamentos discursivo-pragmáticos.

Assim, as representações constituem estruturas complexas de conhecimentos, que cristalizam as experiências que vivenciamos em sociedade e que servem de base aos processos conceituais. São frequentemente concebidas em forma de redes e agrupam objetos elementares e periféricos. Como pertencem a vários campos, as representações têm recebido denominações diversas (com ou sem diferenças de ordem conceitual), entre as quais destacamos: *esquemas* (Bartlett, 1932; Rumelhart, 1980); *frames* (Minsky, 1975); *cenários* (Sanford & Garrod, 1985); *scripts* (Schank & Abelson, 1977); *M.O.Ps* (Schank, 1982); *modelos mentais* (Johnson-Laird, 1983); *modelos experienciais, episódicos ou de situação* (Van Dijk, 1989, 1997). Dentre todos escolhemos o termo **Representação Social**, adotado e reformulado por Serge Moscovici (1972) no campo da Psicologia Social, por considerar que é no quadro dessa disciplina que encontramos as definições mais elaboradas e produtivas para este trabalho, tentando distinguir diferentes níveis de construção, adaptação e reformulação das representações.

Para isso, construímos essa dissertação de forma a integrar conceitos da teoria cognitiva e análise da prática discursiva na explicação do fenômeno estudado, isto é, ao longo de todo o trabalho tecemos reflexões teóricas e práticas analíticas conjuntamente, não separando uma seção independente para cada. No primeiro capítulo, analisamos as contingências históricas da questão do menor na legislação e no judiciário amazonense. No segundo, apresentamos a Teoria das Representações Sociais e suas diversas opções teórico-metodológicas. No terceiro, fundamentamos a Análise de Discurso Crítica e a sua contribuição na análise da realidade discursiva e social, por meio da linguagem, evidenciando as ideologias

presentes nos textos orais e escritos. No quarto, revelamos a representação construída no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) sobre o público menorista brasileiro. Finalmente, no quinto capítulo, contrastamos a representação social do ECA com a prática judiciária reveladas em sentenças manauaras, especificamente na questão do menor infrator. Assim, procuramos fornecer subsídios científicos para estudos qualitativos sobre o menor no Brasil, que possam ir além da dicotomia causa/consequência.

CAPÍTULO 1 A questão da infância e juventude no judiciário

Neste capítulo inicial, traçamos um breve esquema da interação entre infância e juventude com as leis que as regem, bem como a relação destes sujeitos empíricos com a sociedade e com o sistema judiciário brasileiro. Com base na célebre afirmação saussuriana: “bem longe de dizer que o objeto precede o ponto de vista, [...] é o ponto de vista que cria o objeto” (SAUSSURE, 1981), examinaremos, sob o ponto de vista histórico e social, como a realização do discurso legal, leis e sentenças, (re)criam a representação do que sejam crianças e adolescentes de acordo com o contexto apresentado. Para auxiliar na montagem desse mosaico, analisaremos também a organização do sistema judiciário amazonense no âmbito desse tema, especialmente em Manaus, a fim de evidenciar que antes mesmo de a questão ser apreciada por esse Poder, vários direcionamentos significativos para os representados já foram dados *a priori*, ou seja, a própria organização judiciária manauara já se torna um pré-julgamento condicionante para o que seja criança ou adolescente.

1.1 Breve histórico sócio-político das leis sobre a infância.

Os temas *infância e juventude* estão presentes nas decisões do Estado Brasileiro voltadas ao ordenamento social desde os tempos do Brasil Imperial. Os textos sobre o direito da criança e do adolescente sofreram consideráveis mudanças no decorrer da história do nosso país, tendo acompanhado o momento sócio-político-cultural de cada época vivida pelo povo brasileiro, além de observar as tendências mundiais sobre a questão.

O estudo do contexto social em que se situa nosso objeto de estudo faz-se necessário porque, segundo Chouliaraki & Fairclough (1999), na perspectiva sociodiscursiva da ADC, a linguagem é parte irreduzível da vida social, o que pressupõe relação interna e dialética de linguagem-sociedade, pois defendem que questões sociais são, em parte, questões de discurso, e vice-versa. Fairclough

(2001) afirma que “textos apresentam resultados variáveis de natureza extradiscursiva, como também discursiva”, ou seja, possuem uma relação dialética, de causa e efeito, com as ações no mundo. Dessa forma, o discurso do ECA e das sentenças judiciais articula e é articulado nas práticas sociais, em lutas hegemônicas e em relações de dominação.

A primeira inserção de uma norma sobre a intervenção do Estado na vida de crianças e adolescentes brasileiras data de 1693. Trata-se da Carta Régia, que obrigava o governador do Rio de Janeiro a se responsabilizar pelas crianças “enjeitadas” (abandonadas). Desde muito cedo na história nacional, os problemas sociais envolvendo a infância e juventude já se mostravam presentes em textos diversos, os quais indicam a gravidade do quadro enfrentado ao longo das épocas.

Ainda no Brasil Império, surgiu uma grande incidência de ações ilícitas praticadas por crianças e adolescentes, o que fez surgir, o Código Criminal do Império, em 1830. Nesse documento *poderiam ser responsabilizados os menores de catorze anos*, desde que tivessem agido com “discernimento”, reservando-se a esses o recolhimento às denominadas casas de correção. O tempo que o menor ficaria recolhido era fixado arbitrariamente pelo juiz, até a idade limite de dezessete anos. Aos jovens infratores de catorze a dezessete anos era reservada a pena de internação correspondente a 2/3 da pena aplicada ao adulto na mesma situação jurídica, a critério da autoridade judiciária. Previa o Código imperial que os menores de idade não deveriam ser submetidos a penas criminais, mas recolhidos a “Casas de Correção”. Nas decisões anteriores ao documento, crianças e jovens recebiam a punição em igual grau de severidade com que eram punidos os adultos.

O primeiro Código Penal da República, datado de 1890, *estendeu a responsabilização para maiores de nove anos*, mantendo o critério do “discernimento”, ou seja, se agissem conscientes de suas condutas ilícitas eram internados em estabelecimentos disciplinares, até completarem dezessete anos, no máximo. Vê-se aqui uma tentativa de estabelecer o marco de idade em que a criança e o adolescente tornam-se conscientes das consequências dos seus atos e podem responder por eles.

Em 1906, foi apresentado - e rejeitado - na Câmara Federal o primeiro projeto para a criação de um Juizado de Menores. Vislumbrava-se ser necessária uma

esfera no Judiciário para lidar com a “infância desvalida”, como era tratada a questão.

A lei 4.242, de 04 de janeiro de 1921, *voltou a fixar a idade de responsabilidade penal em catorze anos*, eliminando o padrão adotado até então, o problemático critério do “discernimento”. Neste documento, buscou-se definir a situação de “menor abandonado”: aquele sem moradia certa, sem meios de subsistência, órfão, ou cujos pais responsáveis eram julgados incapazes de sua guarda. Essa lei marcou a entrada direta do Judiciário no tratamento da questão da criança pobre, dos meninos não absorvidos pelo mercado de trabalho industrial ou de prestação de serviços. Através da legislação, o Estado induzia as famílias pobres a controlarem com maior atenção seus filhos; caso contrário, estariam sujeitas a perdê-los.

Com o decorrer do tempo, a criança passava a apresentar cada vez mais visibilidade legal, pois era objeto de atenção do poder público, que se sentia responsável por sua socialização, ao definir normas para tanto. O processo culminaria em 1923, quando por forte pressão dos juristas da época, se criou o Juizado de Menores do (então) Distrito Federal, na cidade do Rio de Janeiro.

Quatro anos depois, em 1927, surgiu a primeira consolidação das leis de assistência e proteção ao menor abandonado, chamado de Código de Menores “Mello Mattos”, em homenagem ao seu principal precursor, o Magistrado José Cândido Albuquerque Mello Mattos, considerado o primeiro Juiz de Menores da história brasileira. O referido Código tinha como finalidade fixar as medidas de tratamento, assistência e proteção aos *menores de dezoito anos*, de ambos os sexos, abandonados ou delinquentes. O termo “menores” passou a ser corrente no vocabulário como uma categoria classificatória da infância pobre brasileira. Segundo Alvim e Valladares (1988, apud NUNES 2003), o Código expressava a necessidade de leis particulares para os filhos das camadas populares, separando infância pobre e rica, como se a sociedade precisasse de duas leis e duas justiças, para lidar com duas infâncias distintas. Dessa forma, o texto demonstrou uma tendência historicamente construída nas práticas discursivas e sociais, isto é, fundou o objeto social MENOR (infância pobre e marginalizada) em contraste com o objeto social

CRIANÇA (infância integrada no meio social). Aprofundaremos essa discussão mais adiante, nos capítulos quatro e cinco.

Estavam prescritas no Código “Mello de Mattos” medidas para os casos de abandono e delinquência, e podia o juiz aplicar a medida de internação em ambos, com a diferença que no primeiro caso a internação tinha carácter teoricamente protetivo e seria feita em escolas e orfanatos, enquanto no segundo caso o adolescente infrator seria internado em uma casa de correção. De fato, a indistinção no tratamento aponta para a indistinção nas representações sociais: *abandonado* e *delinquente* são considerados, discursivamente, a mesma entidade, ou seja, o menor pobre e marginalizado pela sociedade.

Nesse contexto, o juiz era o principal personagem do procedimento e ficava a seu arbítrio o destino do adolescente infrator ou abandonado. Inexistiam nessa época garantias processuais, como a ampla defesa e o contraditório, isto é, a prática de ouvir todas as partes antes da decisão final do magistrado. O menor era um simples expectador passivo do processo, aguardando a determinação judicial sem se pronunciar.

A partir da década de 1930, período de grandes dificuldades vividas pelo povo brasileiro, decorrentes das forças políticas dominantes no governo, algumas mudanças foram feitas nas legislações, mas sem alteração significativamente no seu conteúdo, já que a criança e o adolescente, infrator e/ou abandonado, continuavam a ser tratados como uma espécie de “doença social”, que precisava ser banida ou esquecida.

A questão do trabalho infantil também se demonstrava historicamente incômoda ao Estado. Desde 1891, sob a presidência de Deodoro da Fonseca, o poder executivo promulgou o Decreto-Lei 1.313, regularizando o trabalho infantil nas fábricas do Rio de Janeiro, então capital federal. Pressupomos como motivação importuna dessa legislação que o trabalho do menor constituía prática disseminada desde o fim do século XIX. Em 1934, a Assembléia Nacional proibiu o trabalho dos menores de catorze anos, o trabalho noturno a menores de dezesseis anos, e o trabalho de menores de dezoito em ambientes industriais insalubres. Inferimos que por mais de quarenta anos permaneceram os sintomas de existência de trabalhadores mirins em número razoavelmente elevado, e mais ainda, com graus

de exploração que perturbavam os valores existentes na sociedade a ponto de normatizar leis para conter tal atividade. Novamente a prática discursiva indicava nos textos a gravidade da situação enfrentada nas práticas sociais.

Nesse contexto, o governo de Getúlio Vargas instituiu em 1940 o Serviço de Assistência ao Menor – SAM –, que ficou conhecido como *escola da criminalidade infanto-juvenil*, local onde os internos assimilavam toda sorte de condutas ilícitas, imorais e desumanas. As crueldades e horrores ali vividos por inúmeras crianças e adolescentes, de sete a dezoito anos, passaram a chamar a atenção de movimentos sociais e humanitários, e até mesmo de algumas autoridades, que clamavam por reformas urgentes no sistema, como forma de melhorar o tratamento conferido à marginalidade infanto-juvenil, que já preocupava sobremaneira toda a sociedade.

Inspiradas no SAM, criaram-se várias outras instituições para atender crianças pobres, como a Legião Brasileira de Assistência (LBA), em 1942. Destaca-se que, nessa época, a questão da infância e juventude passou a ser tratada como problema nacional, não mais regional ou específico da capital do país.

Visando instituir uma nova política de atendimento ao menor, em substituição ao falido sistema do SAM, foi criada em 01 de Dezembro de 1964 a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM). Tal substituição se deu ainda na vigência do Código de Menores Mello de Mattos e apresentou significativas mudanças teóricas, as quais, contudo, não foram implementadas na prática. A intenção podia ser das melhores, mas a realidade é que quase nada se alterou. Desta última instituição originou-se a famosa Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor (FEBEM), outra “escola da criminalidade” e “depósito de crianças e adolescentes” envolvidos ou não com atividades ilícitas.

Em 1976, a Câmara dos Deputados instaurou a primeira Comissão Parlamentar de Inquérito do Menor (CPI do Menor). A síntese dos trabalhos mostrou a defasagem do Código de Menores Mello de Mattos, criado em 1927 e até então em vigor (durante 49 anos). O resultado da CPI, finalizada em 1979, foi a promulgação da Lei 6.697, que criou o Novo Código de Menores, depois de mais de cinco anos de debates em comissões do legislativo.

Em 1988, promulgou-se a atual Constituição Federal, que é considerada uma das mais avançadas do mundo na questão do menor. Uma nova perspectiva trazida por este dispositivo legal foi a de transformar menores de dezoito e maiores de dezesseis em “eleitores facultativos” (art. 14 CF). Foi a primeira vez que se assegurou a essa faixa etária um princípio básico da cidadania: a participação na escolha dos dirigentes da nação. Com vistas à história da questão, a promulgação de tal direito na Carta Magna significou um salto qualitativo de importância, pois garante identidade de cidadão a uma camada da população até então legalmente tratada, no mínimo, como “caso de polícia” ou como “patologia social”.

Finalmente, pouco tempo depois da entrada em vigor da Constituição de 1988, sob forte influência de outros documentos que tomavam corpo no contexto mundial, foi editada a **Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**, reformulando inteiramente a doutrina estabelecida nos códigos anteriores. Passou-se a considerar a criança e o adolescente como uma classe distinta e especial, aos quais devem ser assegurados direitos e deveres necessários à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, determinando-se, principalmente, que a medida de internação deve ter caráter excepcional (medida extrema), ao invés do que era praticado corriqueiramente até então.

No cenário mundial a preocupação com os direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes já se fazia notar desde 1924, quando foram consagrados na Declaração de Genebra, o que demonstrava a necessidade de proporcionar à criança uma proteção especial. Alguns anos mais tarde, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, impulsionou uma série de Pactos e Convenções, muitos adotados pelo Brasil, dentre as quais gostaríamos de destacar:

- A Declaração dos Direitos da Criança, de 1959, que estabelece que a criança deve crescer em um ambiente familiar, com felicidade, harmonia e compreensão para que possa desenvolver-se plenamente. A totalidade de seus princípios foram transcritos na Lei 8.069/90.
- O Pacto dos Direitos Cíveis e Políticos, de 1966, que estabelece, a partir do reconhecimento da dignidade da pessoa humana, que o homem deve ser livre no gozo das liberdades cíveis e políticas e liberto do temor e da miséria; segundo seus princípios, deve-se garantir ao homem o

direito à vida, a não-submissão a nenhum tipo de tratamento cruel ou degradante, a ter um julgamento justo, entre outros. Esses também são princípios norteadores do Estatuto da Criança e do Adolescente no Brasil.

- A Convenção Americana de Direitos Humanos, também conhecida como Pacto de São José da Costa Rica, de 1969, que consagra diversos direitos civis e políticos, entre outros: o direito ao reconhecimento da personalidade jurídica, o direito à vida, o direito à integridade pessoal, o direito à liberdade pessoal e garantias judiciais, o direito à proteção da honra e reconhecimento à dignidade, à liberdade religiosa e de consciência, à liberdade de pensamento e de expressão, e o direito de livre associação. Muitos dos seus artigos também são transcritos no ECA.
- E, por fim, as “Regras de Beijing”, de 1989. Também conhecido como “Regras Mínimas das Nações Unidas para Administração da Justiça de Menores”, o documento apregoa o importante papel da política social na prevenção a delinquência, e ainda, incentiva seus estados membros a promulgarem leis específicas para tratar da questão do menor infrator, visando moderar as sanções infracionais e promover o bem-estar dos adolescentes. O documento também norteia o procedimento processual penal, além de instituir a presunção de inocência do menor e as comedidas penas aplicáveis aos infratores.

Traçado o histórico da questão, percebe-se que as leis referentes à criança e ao adolescente adquiriram importância e conquistaram benefícios sociais ao longo da história política do país. Contudo, desde o Brasil Imperial, a legislação sempre focalizou a população pobre, neste caso transformada de um “problema social renegado” em “objeto de ações públicas” do Estado.

Este panorama de interconexões entre lei e sociedade, texto e contexto, nos ajudará a aprofundar a investigação dos problemas sociais, pois adotamos a posição teórica de que a desconstrução ideológica de textos que integram práticas sociais pode intervir de algum modo na sociedade a fim de desvelar e superar relações de

dominação. Sabendo que todos os textos carregam traços das práticas discursivas e sociais em que são construídos, resta-nos investigar que representações serão (re)construídas no Estatuto da Criança e do Adolescente e nas práticas discursivas da justiça manauara. Faremos isso nos capítulos quatro e cinco respectivamente.

Na verdade, como prática social, qualquer legislação é capaz de modificar até mesmo o contexto de cultura, aspectos socioculturais mais amplos da atividade humana. Suas práticas regulatórias moldam a realidade social e direcionam tanto as instituições estatais (escola, família, cultura, igreja, etc.) como também os aparelhos repressivos (a Polícia, os Tribunais e as Prisões). Segundo Althusser (1985), isso se faz porque a atuação de muitas dessas entidades são reguladas nos documentos legislativos. Dessa forma, a regulação das leis, como o ECA, por exemplo, é uma resposta às anomalias das práticas sociais e tem como consequência a transformação sociocultural de uma nação, motivo pelo qual torna-se fundamental estudá-la.

Por meio dos fatos apresentados, percebemos que o Direito, como Aparelho Ideológico de Estado, o AIE jurídico, faz-se cumprir tanto pela repressão (força) quanto pela ideologia, garantindo o domínio nas relações de poder e hegemonia na questão da infância e juventude, o que explica sua localização tanto no Aparelho Repressivo de Estado quanto nos Aparelhos Ideológicos. Isso demonstra sua abrangência e poder.

O Direito, materializado nos textos legais, é um sistema de regras codificadas aplicadas no cotidiano, que reflete e regula as relações sociais. Compõe a *superestrutura* ao lado de outras ordens, todas elas instrumentos de profusão da ideologia. Como resumiu Althusser, *"todos os Aparelhos Ideológicos de Estado, sejam eles quais forem, concorrem para um mesmo resultado: a reprodução das relações de produção, isto é, das relações de exploração capitalistas"*, ou seja, podemos dizer que o Direito assegura e garante o funcionamento do capitalismo, ainda que este não seja seu objetivo.

1.2 Entendendo a estrutura e o funcionamento do poder judiciário

Para compreender a representação social de infância e juventude frente ao judiciário na cidade de Manaus, faz-se necessária uma explicação sobre o funcionamento desse poder, já preconizado por Charles de Montesquieu, em “O Espírito das Leis” [1979 (1748)], sobre a separação dos poderes. A função do Judiciário consiste em aplicar a lei a casos concretos, para assegurar a soberania da Justiça e a realização dos direitos individuais nas relações sociais.

A estrutura e os mecanismos do Poder Judiciário e do Ministério Público para tratar das questões referentes à criança e ao adolescente estão disciplinadas na Constituição Federal. A Carta Magna, especificamente no artigo 24, autoriza os estados membros a elaborarem concorrentemente leis complementares sobre a organização da temática infanto-juvenil. Desta forma, cada estado da federação, em suas leis de Organização Judiciária, estabelece como a Justiça deve apreciar, fazer tramitar e julgar as matérias envolvendo os direitos dos menores, isto é, estabelece a quem compete decidir sobre a adoção de uma criança, ou a apuração de um ato infracional, por exemplo.

A estrutura do Poder Judiciário é baseada na hierarquia dos órgãos que o compõem, formando assim, as instâncias. A primeira instância corresponde ao órgão que irá primeiramente analisar e julgar a ação apresentada ao Poder Judiciário. As demais instâncias apreciam as decisões proferidas pela instância inferior a cada uma delas, e sempre o fazem em órgãos colegiados, ou seja, como resultado do julgamento de um grupo de juízes. Nossa pesquisa será restrita à primeira instância, pois é a mais imediata a lidar com a questão do menor, além de ser a única em que as decisões são emitidas por um único magistrado e não por um colegiado de juízes.

Cabe às instâncias superiores, em decorrência de sua competência originária, apreciar determinadas ações que, em razão da matéria, são apresentadas diretamente sem que tenham sido submetidas anteriormente à apreciação do juízo inferior. A competência originária de cada um dos tribunais também está disposta na Constituição Federal.

Resumidamente, de cima para baixo na hierarquia, vários órgãos compõem o poder Judiciário: o Supremo Tribunal Federal, Instância jurídica máxima, tendo como

competência maior a guarda da Constituição Federal, é composto por onze Ministros nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal. Aprecia, além das matérias de sua competência originária, recursos extraordinários cabíveis em razão de desobediência à Constituição Federal.

Ao Superior Tribunal de Justiça cabe a guarda do direito nacional infraconstitucional, ou seja, as leis subordinadas à Constituição, mediante harmonização das decisões proferidas pelos tribunais regionais federais e pelos tribunais estaduais de segunda instância. Compõe-se de, no mínimo, trinta e três Ministros nomeados pelo Presidente da República. Aprecia, além da matéria referente à sua competência originária, recursos especiais cabíveis quando contrariadas leis federais.

Os Tribunais Regionais julgam ações provenientes de vários estados do país, segmentados por regiões. São órgãos especializados e divididos em: Tribunais Regionais Federais (divididos em 5 regiões), Tribunais Regionais do Trabalho (divididos em 24 regiões) e Tribunais Regionais Eleitorais (divididos em 27 regiões).

Os Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal são organizados de acordo com os princípios e normas da Constituição Estadual e do Estatuto da Magistratura. Apreciam, em grau de recurso ou em razão de sua competência originária, as matérias comuns que não se encaixam na competência das justiças federais especializadas, isto é, os tribunais imediatamente supracitados.

Os juízos de primeira instância são onde se iniciam, na maioria das vezes, as ações judiciais estaduais e federais. São formados pelos juízes estaduais e os federais comuns, também da justiça especializada, como juízes do trabalho, eleitorais, militares. Este será o nível que nossa investigação toma como base.

O Poder Judiciário não atua por ofício, isto é, para ele se manifestar há necessidade de provocação por parte do cidadão. A Constituição Federal dispõe, em seu art. 5º, inciso 35, que *“a lei não excluirá de apreciação do Judiciário lesão ou ameaça a direito”*, mas para que seja examinada a questão, o interessado deverá leva-lá ao conhecimento do juiz singular (de 1º instância), para que este se pronuncie e aplique o direito ao caso concreto.

No cotidiano, o Poder Judiciário participa da vida das pessoas, principalmente nas relações jurídicas de natureza civil, como nas questões de família, registros públicos, causas cíveis (relações contratuais, posse, propriedade), mas também nas relações penais, como nas infrações cometidas por crianças e adolescentes.

1.3 O tratamento infanto-juvenil no Estado do Amazonas

De acordo com o artigo 145, da Lei 8.069/90, ECA, que dispõe sobre a Justiça da Infância e da Juventude, os estados membros e o Distrito Federal poderão criar varas especializadas e exclusivas da infância e da juventude, como, aliás, já recomendavam as “Regras de Beijing”. Assim, cabe ao Poder Judiciário estabelecer (ou não) um órgão restrito às questões da minoridade, como também sua proporcionalidade por número de habitantes, dotá-las de infra-estrutura e dispor sobre o seu atendimento. Toda essa conjuntura, por sua vez, deve estar expressa na lei de organização judiciária estadual.

No Estado do Amazonas, a organização judiciária efetuou-se pela Lei Complementar 17, de 23 de Janeiro de 1997, que disciplinou o Regime Jurídico da Magistratura e a Organização dos Serviços Auxiliares da Justiça. Em seu artigo 3º temos descrita a seguinte conjuntura:

art. 3º - São órgãos do Poder Judiciário:

I - Tribunal de Justiça;

II - Tribunais do Júri;

III - Juízes de Direito;

IV - Juízes Substitutos de Carreira;

V - Conselhos de Justiça e Auditoria Militar;

VI - Juizados Especiais Cíveis e Criminais;

VII - Juizado da Infância e da Adolescência; (grifo nosso)

VIII - Juizados de Paz.

A partir desta estrutura básica, a mesma legislação estabelece que outras subdivisões deverão ser feitas pelo Tribunal Pleno (desembargadores de 2ª Instância), por meio de resolução, que definirá as atribuições dos Juízes Titulares das Varas do Juizado da Infância e da Adolescência (art. 161, parágrafo único).

Contudo, pesquisando a hierarquia do órgão judicial, surpreendentemente, constatamos que tal resolução nunca foi emitida pelo Tribunal Pleno no Amazonas, mas as atribuições ocorreram de modo prático, sem o documento formal. Com a observação dos órgãos atuantes em Manaus, percebemos que o Juizado da Infância e da Adolescência dividiu-se em três varas: de crimes sexuais, cível e infracional.

A primeira denominou-se **Vara especializada de crimes contra criança, adolescente e idoso**. Esta tem por objetivo investigar diversos abusos, especialmente sexuais, contra sujeitos dessas três faixas etárias citadas. Toda vez que o processo for de sua competência, a criança e/ou adolescente será uma vítima de alguém, e nunca o autor de uma ação. No cotidiano, lida com processos criminais, sendo o réu sempre um adulto; suas sentenças são embasadas no Código Penal Brasileiro (CPB) e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), ou ainda, no Estatuto do Idoso, quando couber.

A segunda vara foi chamada **Juizado da Infância e Juventude Cível**. Dedicar-se rotineiramente às questões familiares, como adoção, negligência, abandono, maus tratos, etc. Quando o processo chega à sua competência, o menor está em uma situação de risco social, sendo novamente a vítima e nunca o agente de uma ação. Quando necessário, as medidas atribuídas aos pais e/ou crianças são as medidas de proteção elencadas no artigo 101 do ECA. O principal instrumento de trabalho são relatórios psicológicos, sociais e econômicos, resultando em Sentenças Judiciais que buscam o bem-estar do menor. As principais decisões são adoção, pensão alimentícia, guarda, tutela, busca e apreensão no caso de maus tratos e negligência, ou ainda, colocação da criança em família substituta, visando a extinção do risco social.

A terceira vara será a destacada neste trabalho: **Juizado da Infância e Juventude Infracional**. Neste caso, trata-se do menor que cometeu um Ato Infracional semelhante a um *crime* (nomenclatura esta aplicada estritamente a pessoas adultas). Quando o procedimento é de sua competência, a representação pode ser drasticamente alterada. Além de o adolescente continuar sendo a vítima da situação (socio-econômica) a ele imposta, também poderá ter a representação de autor de uma ação infracional. Quando necessário, as medidas atribuídas a estes adolescentes são as medidas sócio-educativas do artigo 112 do ECA. O principal instrumento de trabalho são as ações sócio-educativas (ASE), semelhantes aos procedimentos criminais, que visam apurar a materialidade e autoria do fato

delituoso; para fundamentar a decisão também podem recorrer a relatórios psicossociais multidisciplinares que fornecem diversas informações a respeito do histórico familiar, social, educacional, financeiro e psicológico. Suas sentenças fundamentam-se somente no ECA, aproveitando somente a tipificação do Código Penal Brasileiro. Assim, apesar de o fato ocorrido ser análogo a um crime, não recebe a mesma nomenclatura e nem a mesma consequência como resultado, pois as medidas aplicadas não visam punição, mas sim educação e ressocialização do menor.

Dessa forma, percebemos que, quando uma criança e/ou adolescente precisa fazer uso do poder judiciário, alguma coisa está fora da normalidade na sua vida: ou será a vítima de um crime, ou estará em uma situação de risco social, ou ainda, estará respondendo por um ato infracional. De qualquer forma, será considerada uma “criança-problema” ou um “adolescente-problema”. Assim, a própria especialização judiciária amazonense já nos fornece uma expectativa da representação a ser encontrada em cada uma dessas Varas especializadas.

Essa organização específica da questão judiciária infanto-juvenil amazonense pode ser positiva e negativa. Positiva porque pode melhorar o tratamento conferido aos casos através de um corpo técnico qualificado e de uma estrutura adequada. Negativa, porque já se demonstra na própria separação um pré-julgamento do caso, visto que, todos os dias, casos muito semelhantes são apreciados pelo órgão, tendendo a serem julgados sem suas especificidades, utilizando-se de similaridades; ou seja, tal organização está sujeita ao risco de homogeneizar imprudentemente, a priori, os processos analisados. Diante de tudo isso, torna-se relevante a nós investigar qual desses fatores, positivos ou negativos, sobressairá nas situações cotidianas do Juizado.

Toda essa organização do poder Judiciário no Amazonas pode ser representada no seguinte organograma, com destaque para a parte que nos interessa:

ORGANOGRAMA DO PODER JUDICIÁRIO AMAZONENSE

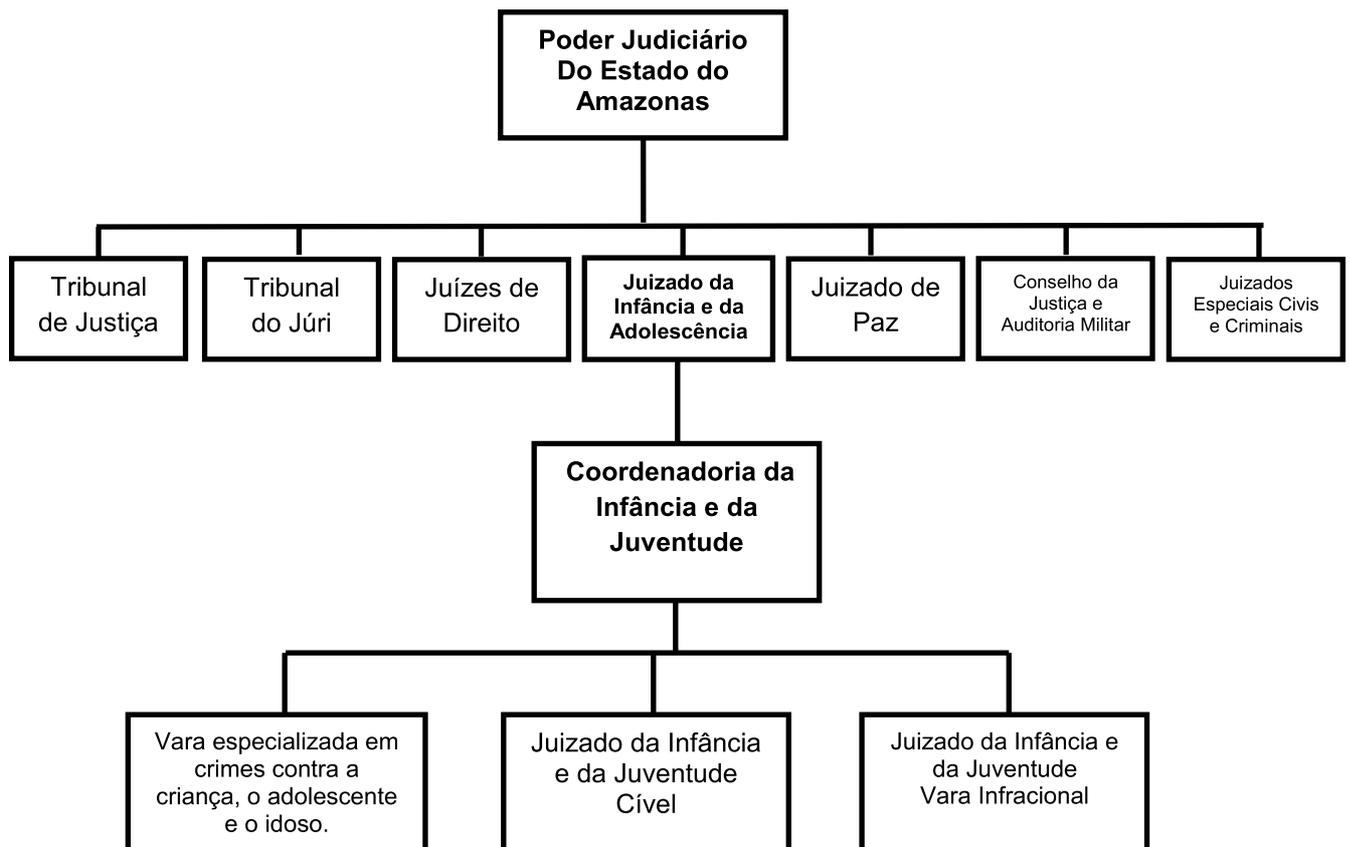


Figura 1 – Organização do Poder Judiciário no Estado do Amazonas

CAPÍTULO 2 As Representações Sociais

Neste capítulo, apresentamos os fundamentos da Teoria das Representações Sociais, baseados principalmente em Moscovici (1972, 2003) e Abric (1976, 2000), além das características de sua versatilidade enquanto critério de pesquisa. Mostramos, brevemente, como várias áreas do conhecimento definem e utilizam os conceitos de representação social. Estabelecemos, a seguir, nosso objeto de pesquisa e as escolhas epistemológicas feitas para tal. Nesse enfoque, pretendemos também evidenciar que nem todos os pensamentos compartilhados podem ser chamados de *representação* e apontamos para possíveis critérios de reconhecimento dessas imagens coletivamente construídas. Por fim, abordamos a teoria do núcleo central (ABRIC, 1976), juntamente com seus elementos periféricos, e como esta pode ajudar a entender a dinamicidade encontrada na pesquisa em representações sociais.

2.1 A interdisciplinaridade em representação social.

A noção de representação social nasceu na sociologia sob a denominação de “representação coletiva” (DURKHEIM, 1898). Ainda sob denominações diversas, historicamente, ela se refere sempre à relação entre a significação, a realidade e sua imagem. Por mais de cem anos difundiu-se por muitas ciências e hoje apresenta um grande campo de atuação interdisciplinar.

No campo filosófico, no qual esta noção também é bastante discutida, dois pontos de vista tradicionalmente se opõem: por um lado, aquele pelo qual a existência de uma “realidade ontológica” seria dissimulada pelas “falsas aparências do mundo sensível”; por outro lado, aquele pelo qual, entre a realidade ontológica e o sujeito, se encontraria a “tela da construção de um real” como significação do mundo. Esse segundo ponto de vista está associado às ideias do filósofo Wittgenstein, para quem as representações não testemunham o mundo, mas são o mundo. É aquilo em razão do que tomamos conhecimento do mundo (WITTGENSTEIN, 1986, apud CHARAUDEAU & MAINGUENEAU, 2004). Também esse é o ponto de vista do sociólogo Pierre Bourdieu, para quem é preciso “incluir no real a representação do real [...]” (BOURDIEU, 1998).

Na psicologia social, essa noção foi retomada e reformulada por Serge Moscovici (1972). Ela é definida a partir de sua função primeira, que é interpretar a realidade que nos envolve: de um lado, mantendo com ela relações de simbolização, e de outro, atribuindo-lhe significações. Desse modo, as representações sociais recobrem o conjunto das crenças, dos conhecimentos e das opiniões que são produzidas e partilhadas pelos indivíduos de um mesmo grupo, a respeito de um dado objeto social. É no quadro dessa disciplina que encontramos as definições mais elaboradas, tentando distinguir diferentes níveis de construção das representações: primeiramente, em um nível profundo, concebido como um “núcleo central”, que se constroem por consenso representações “não-negociáveis”, as quais constituem a memória da identidade social; segundo, em um sistema “periférico”, se constroem categorizações que permitem à representação ancorar-se na realidade do momento, como grade de decifração das situações sociais.

A questão das representações sociais é atual nas ciências humanas e sociais, porque ela remete às questões bastante complexas da distinção entre sistema de pensamentos, sistema de valores, doutrinas e ideologias, suas definições e sua estruturação. Alguns pesquisadores preferem a nomenclatura de “esquematização”, pois esta categoria pretende fazer ver alguma coisa a alguém; mais precisamente, é uma representação discursiva, construída em direção a um destinatário, daquilo que seu autor concebe ou imagina de certa realidade (VAN DIJK, 2012).

Durante muito tempo nos estudos sobre linguagem, grandes questionamentos foram feitos acerca da relação entre as palavras e o mundo. Os filósofos clássicos já discutiam a uma relação do mundo com a linguagem. Para Aristóteles (2000) essa relação ocorria através de um processo intralinguístico, por meio de mecanismos criados na predicação verbal (formas de os homens organizarem dentro do próprio sistema linguístico), todas as coisas existentes.

Na Análise de Discurso Crítica, base teórica deste trabalho, podemos relacionar essa noção à de interdiscursividade e dialogismo do russo Mikhail Bakhtin. Marin (1993 apud CHARAUDEAU & MAINGUENEAU, 2004) confere às representações três funções sociais: primeiramente a de “*representação coletiva*”, que organiza os esquemas de classificação, de ações e de julgamentos; depois a de “*exibição*” do ser social, por meio dos rituais, estilizações de vida e signos simbólicos que o tornam visível; e por fim, a de “*presentificação*”, que é uma forma de

encarnação, em um representante, de uma identidade coletiva. A primeira e a última mostram-se especialmente mais produtivas nesta análise.

A categoria de representação social está intimamente relacionada à de *prática social*, categoria muito cara à Análise de Discurso Crítica (ADC), pois considera aquilo que as pessoas produzem ativamente e entendem com base em sentidos comuns compartilhados (FAIRCLOUGH, 2001).

Hoje, os estudos linguísticos entendem não ser eficaz tratar da relação língua/realidade social como, estritamente, um espelho da realidade, mas como uma atividade de construção da realidade.

2.2 A construção do objeto de pesquisa em representação social.

Os fenômenos de representação social localizam-se em diversos segmentos espalhados pela sociedade: na cultura, nas instituições, nas práticas sociais, nas comunicações interpessoais e de massa, e ainda, nos pensamentos individuais. Por natureza, os fenômenos de representação são difusos, fugidios, multifacetados, em constante movimento e presentes em inúmeras instâncias da interação social. Assim, esses fenômenos simplesmente não podem ser captados pela pesquisa científica de um modo direto e completo. A passagem da apreensão intuitiva da existência de um fenômeno para a prática de sua investigação é o que chamamos aqui de *“construção de objeto de pesquisa”*. Fenômeno e objeto de pesquisa não são, pois, termos equivalentes. Os fenômenos de representação social são caracteristicamente construídos no que Moscovici (1972) chamou de universos consensuais de pensamento. Os objetos de pesquisa que deles derivam são tipicamente uma elaboração do universo reificado da ciência. Se o estudo em si da representação estivesse contido no mesmo universo consensual em que esta é mobilizada para os fins práticos da vida cotidiana, o produto desse estudo seria ele próprio uma representação social. Isto é, não podemos capturar um pensamento individual, transformar em concreto e analisá-lo, pois estaríamos no campo da representação da representação.

Os fenômenos de representação social são mais complexos do que os objetos de pesquisa que constituímos a partir deles. Isto quer dizer que há uma simplificação quando passamos do fenômeno para o objeto de pesquisa. Esse processo faz com que o fenômeno seja facilitado e tornado compreensível pela

teoria, para a finalidade da pesquisa, pois não apenas é simplificado, mas também é organizado tornando os dados controlados e inteligíveis. Precisamos considerar que uma representação social é sempre de alguém (o sujeito) e de alguma coisa (o objeto). Não podemos falar de alguma coisa sem especificar o sujeito, a população ou o conjunto social que mantém tal representação. Da mesma forma, não faz sentido falar em representações de um dado sujeito social sem especificar quais são os objetos representados.

O objeto de pesquisa desta análise constitui-se na representação discursiva de *criança* e de *adolescente* construídas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e demonstrada no judiciário da cidade de Manaus. A pesquisa avalia a representação coletiva original, isto é, aquela expressa no texto de 1990, e contrasta-a com a representação expressa nas sentenças do Juizado da Infância e Juventude, na Vara Infracional, nos anos de 2008 e 2009, na capital amazonense.

Tal objeto foi escolhido em razão do interesse que apresenta sob vários pontos de vista: é uma investigação sobre um saber espontâneo, ou seja, uma “teoria científica sobre o senso comum”; pretende-se desenvolver uma análise discursiva que ajudará na reflexão não somente de policiais, advogados, promotores e juízes, mas de todos aqueles que usam o conceito ou trabalham com crianças e adolescentes, precisando debater e/ou selecionar conceitos estabelecidos (fixados) na lei *versus* conceitos inovadores (mutáveis) da modernidade em conflitantes representações sociais, como professores, pedagogos, psicólogos, sociólogos, antropólogos, publicitários, médicos, conselheiros tutelares e pais de forma geral; por fim, deseja-se desenvolver um intercâmbio nas áreas do direito e da linguística, pois é notório que todas as relações jurídicas são construídas **na** e **pela** linguagem, então, um estudo da linguagem interdisciplinar torna-se fundamental para os profissionais da área Jurídica.

Nosso trabalho, assim, refere-se aos processos e estados da representação social de criança e adolescente, a partir de um exame minucioso dos suportes de representação, a saber: os gêneros do discurso legal expressos pelo ECA e, posteriormente, pelas vinte e duas sentenças sobre o menor infrator prolatadas na prática do Judiciário em Manaus, com as devidas descaracterizações para efeito de inviolabilidade da sua imagem.

Para uma concepção forte de representação social, Sá (1998) expõe que deveríamos somente selecionar grupos orgânicos ou estruturados, em que os

membros se relacionam através de laços biológicos ou por direitos, deveres e obrigações, em relações face a face ou contratuais; porém, para esta pesquisa, utilizamos o grupo taxonômico, que é a simples reunião de sujeitos individuais sob uma mesma classificação - **Legisladores** para o ECA, e **Juízes** para as sentenças judiciais. Tais grupos podem apresentar propriedade de grupos reais (estruturados), pois compartilham interesses comuns e um mesmo senso de identidade, ainda que nem todos os juízes conheçam uns aos outros ou interajam face a face. Exercendo a mesma função, no mesmo órgão, torna-se assim, plausível que esses grupos tenham também representações compartilhadas razoavelmente homogêneas sobre o mesmo objeto: a representação de criança e adolescente, em 1990, no ECA, e quase vinte anos depois, em 2008 e 2009, nas sentenças.

Apesar de o termo *Representação Social* ter sido cunhado por Serge Moscovici para designar especificamente o tipo de fenômeno ao qual a sua interpretação teórica se aplicava, esse termo hoje é utilizado de modo mais amplo, sem uma correspondência necessária com o conceito proposto por seu fundador. Utilizamos aqui como sinônimo de representação coletiva e imagem mental compartilhada, em um sentido amplo e já implícito na proposição original de Durkheim (1898). De fato, Jodelet (1984 apud SÁ, 1998) reconhece nesse campo de estudo pelo menos seis diferentes perspectivas de análise:

- (1) Uma primeira perspectiva se relaciona à atividade puramente cognitiva pela qual o sujeito constrói sua representação. Duas dimensões fazem com que a representação se torne social: uma dimensão de contexto e uma dimensão de pertencimento.
- (2) Uma segunda perspectiva acentua os aspectos significantes da atividade representativa. O sujeito é considerado como o produtor de sentido, que exprime na representação o significado que dá à sua experiência no mundo social.
- (3) Uma terceira corrente trata a representação como uma forma de discurso e procura decorrer suas características da prática discursiva de sujeitos socialmente situados e também da finalidade de seus discursos.

- (4) Na quarta perspectiva, é a prática social do sujeito que é levada em consideração. O sujeito produz uma representação que reflete as normas institucionais que decorrem de sua posição ou as ideologias ligadas ao lugar que ocupa.
- (5) Para o quinto ponto de vista, o jogo das relações intergrupais determina a dinâmica das representações. O desenvolvimento das interações entre os grupos influi sobre as representações que os membros têm do seu grupo e dos outros grupos.
- (6) Uma última perspectiva, mais sociologizante, faz do sujeito o portador de representações sociais e baseia a atividade representativa sobre a produção de esquemas de pensamento socialmente estabelecidos.

Este trabalho aproxima-se mais da primeira, da terceira e da quarta perspectivas. Da primeira, porque se ocupa mais especificamente do conteúdo cognitivo das representações, concebendo-o como um conjunto organizado ou estruturado, não como uma coleção de ideias e valores aleatórios, como se vê no tópico 2.4 adiante. Da terceira, porque investiga a representação enquanto prática discursiva situada, descrevendo as características, significados e ideologias presentes nesse discurso, aprofundados nos capítulos 4 e 5 deste trabalho. Da quarta perspectiva, porque confere foco às práticas sociais das representações coletivas, sendo este também o principal foco de atuação da Análise de Discurso Crítica, nossa escolha teórico-metodológica, visto que a ADC trabalha a linguagem como prática social situada, do que trataremos mais profundamente no capítulo três.

Credita-se a Denise Jodelet a sistematização da teoria das representações sociais, com a manutenção da ênfase moscoviana original sobre a necessidade de se assegurar uma ampla base descritiva. A pesquisadora parte de uma noção básica de que uma representação social é uma forma de saber prático que liga um sujeito a um objeto. Três perguntas podem, então, ser formuladas acerca desse saber: a primeira é “*quem sabe e de onde sabe?*”, e as respostas apontam para as condições de produção e circulação das representações sociais. A segunda é “*o que e como se sabe?*”, que corresponde à pesquisa dos processos e estados das representações. E a terceira é “*sobre o que se sabe e qual o efeito?*”, o que leva a uma preocupação com o estatuto epistemológico das representações sociais. Nossa pesquisa focaliza a terceira concepção da autora: Qual a representação de *criança* e de *adolescente* é construída na legislação brasileira sobre o tema? Qual é o efeito disso nas práticas sociais?

Jodelet privilegia a consideração dos suportes pelos quais as representações são vinculadas na vida cotidiana. Esses suportes são basicamente os discursos das pessoas e grupos que constroem e mantêm tais representações, e também os seus comportamentos e práticas sociais nas quais essas representações se manifestam. Os suportes são especificamente os documentos e registros em que tais discursos, práticas e comportamentos ficam institucionalmente fixados e codificados. Neste trabalho, como já dissemos, tal suporte será tratado como gênero do discurso, pois é uma forma de agir e interagir nas práticas sociais situadas. A importância de analisar o texto da Lei 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente, e também as 22 sentenças judiciais sobre crianças e adolescentes (sem possibilidade de identificação do menor), está em revelar que tais gêneros demonstram a imagem e a prática institucionalizada no tratamento da questão Infracional em Manaus.

O passo que falta na construção do nosso objeto de pesquisa consiste na definição do método e das técnicas por meio das quais constituímos os dados empíricos e os submetemos à análise, visando produzir resultados interpretáveis. De fato, a *Teoria das Representações Sociais* não privilegia nenhum método especial. Adotamos então, a *Análise de Discurso Crítica* (ADC) como metodologia de trabalho, uma vez que, além de constituir um referencial teórico detalhado e compatível epistemologicamente, analisa os textos em seu contexto social.

Na verdade, a ADC é, ao mesmo tempo, uma teoria e um método de análise de discursos. Seu quadro teórico-metodológico caracteriza-se por uma forte preocupação social e deriva de abordagens multidisciplinares ao estudo da linguagem. Assim, ao analisar textos criticamente, o pesquisador não está interessado apenas nos textos em si, mas nos textos como discursos: nas questões sociais que incluem manifestação de identidades, relações de poder no mundo contemporâneo e maneiras de representar a “realidade”. Nossa metodologia será exposta em mais detalhes no próximo capítulo.

Em resumo: nossa escolha pelos textos empíricos do ECA e das sentenças judiciais justifica-se porque buscamos caracterizar, do modo mais objetivo possível, as representações ali construídas. Foram evitadas as entrevistas, pois as representações assim construídas podem sofrer a interferência contextual: a audiência a que o sujeito se dirige na entrevista passa a ser o próprio pesquisador que o provocou com um questionário escrito ou oral, e não o seu destinatário original. Outra justificativa da escolha do ECA e das sentenças judiciais é a própria

intenção dos autores de conferir objetividade ao texto jurídico, com conceitos e restrições. Obviamente, os textos foram selecionados pelo seu envolvimento com o objeto da representação (crianças e adolescentes) e foram produzidos pelos sujeitos da forma mais natural possível, isto é, sem a interferência do pesquisador, porém sujeitos às coerções dos gêneros a que pertencem.

2.3 Amplitude e aplicabilidade da Teoria

O campo de representações sociais tem produzido um impressionante número de pesquisas nos últimos 30 anos. Foram investigadas, em estudos descritivos e conceituais, as representações populares de vários objetos sociais, reais ou imaginários. Esse corpo de pesquisa nos dá uma impressão da topografia mental de várias culturas e sociedades modernas. O denominador comum desse tipo de pesquisa é a característica de tal conhecimento ser um conjunto coletivamente compartilhado de crenças, imagens, metáforas e símbolos num grupo, comunidade, sociedade ou cultura.

Apesar da pressuposição comum quanto ao "compartilhar", parece que nem todas as pesquisas se referem à mesma compreensão do termo *Representação Social*. Enquanto alguns pesquisadores empregam o conceito de uma maneira mais pragmática, usando "representação" para significar um conjunto estruturado de opiniões e atitudes influenciando no cotidiano dos sujeitos, outros aderem a uma posição mais teórica, formuladora e subjetiva, sem necessariamente chegar à *práxis*. Interessa-nos a primeira posição, pois buscamos evidenciar os resultados dessa imagem coletiva nas práticas sociais judiciárias em Manaus.

Essa diversidade é provavelmente devida às múltiplas facetas do próprio conceito de representação social. Por um lado, a representação é concebida como um processo social de comunicação e discurso. Por outro, a representação é vista como atributos individuais, como estruturas de conhecimento individualmente acessíveis, embora compartilhadas. Esse ponto de vista dual do conceito o torna versátil, dando margem a várias interpretações e práticas que nem sempre são compatíveis umas com as outras. Sua versatilidade se origina de uma abertura particular da teoria, que a faz passível de ser apropriada - isto é, empregada, misturada e incorporada - por outras abordagens.

Para elucidar esse ponto, é necessário estabelecermos o lugar a partir do

qual construímos o nosso trabalho. Entendemos o termo *Representação Social* como um conteúdo mental estruturado, isto é, cognitivo, avaliativo, afetivo e simbólico, sobre um fenômeno social relevante (ABRIC, 1976). Essa estrutura toma a forma de imagens ou metáforas e é compartilhada com outros membros do grupo social na interação social. Na esfera coletiva, a representação social é vista como um processo público de criação, elaboração, difusão e mudança do conhecimento compartilhado no discurso cotidiano dos grupos sociais; em outras palavras: "representação social é definida como a elaboração de um objeto social pela comunidade" (MOSCOVICI, 1961).

O discurso é um lugar privilegiado de análise dessa elaboração, difusão e mudança de um objeto social, pois é nele que podemos vislumbrar as contradições sociais e lutas pelo poder que levam o sujeito enunciador a selecionar determinadas estruturas linguísticas e a articulá-las de determinada maneira num conjunto de outras possibilidades. Portanto, o discurso é um espaço de luta hegemônica de poder e significados, em que, por exemplo, escolhemos uma palavra e obrigatoriamente deixamos de escolher outra.

Três campos distintos podem ser observados nas pesquisas em representações sociais. Primeiro, há a abordagem original das representações sociais como conhecimento popular das ideias científicas socializadas. Segundo, há o campo de condições e eventos sociais e políticos, onde prevalecem representações que têm um significado em curto prazo para a vida social. Terceiro, há o vasto campo de objetos culturalmente construídos ao longo da história e de seus equivalentes modernos. Esses três campos constituem o que pode ser chamado de topografia da mente moderna. Nosso trabalho focalizará especificamente a última concepção: nosso objeto será a imagem cultural e historicamente construída sobre a *criança* e o *adolescente* na legislação brasileira desde 1990, através do ECA, e a verificação de possíveis modificações nessa representação nas sentenças judiciais da Vara Infância na cidade de Manaus, quase vinte anos depois. Vale ressaltar que o motivo da mudança, se houver, não se dá apenas pela temporalidade (passagem dos anos), na dicotomia antigo *versus* moderno, mas, sim, em decorrência das práticas sociais estabelecidas em cada sociedade. Uma representação pode ter sido modificada no Amazonas e permanecer inalterada no Mato Grosso, por exemplo, dependendo de vários fatores. Assim, o resultado desta pesquisa revela, apenas, a representação do objeto social

no âmbito local, ou seja, no judiciário manauara, contudo, pode ser um bom indicativo da representação esperada para outras regiões do país, posto que o Estatuto da Criança e do Adolescente é uma Lei nacional.

A representação compartilhada confere realidade às coisas que habitam o mundo social, pois fazem o mundo inteligível para os membros de grupos sociais e culturais. Esse conhecimento permite uma interação social que não apenas recria os próprios objetos, mas também define os atores como parte complementar daqueles e lhes dá o sentido de pertencerem a comunidades e culturas específicas. Resumindo, os discursos (trans)formam a interação social, os objetos e os sujeitos sociais envolvidos.

Representações de objetos culturais são basicamente conhecimentos declarativos. Elas delimitam objetos e entidades, estruturam suas características e fixam seu sentido em contextos sociais, ou seja, são o "lidando com o caso" do dia a dia. Hoje, quando falamos sobre crianças ou adolescentes, montamos a imagem de um período de tempo delimitado da vida humana (anterior à fase adulta), com certas características e sentidos. Há poucas décadas atrás, este produto social apresentava características bem distintas. Exemplo disso era o antigo costume de casar meninas adolescentes, com aproximadamente doze a quinze anos, pois julgava-se que já estavam aptas a terem filhos; hoje essa prática é considerada inadequada.

Na atualidade, as representações sociais de crianças e jovens integram também um mosaico de conhecimentos "quase científicos", que são veiculados pela mídia e usados na exploração econômica. Campanhas publicitárias apontam descobertas científicas "autorizadas" oriundas da medicina e da psicologia, para exaltar novos produtos, supostamente capazes de satisfazer as necessidades infanto-juvenis. Assim, um novo conhecimento é criado, resultando num consumo "cientificamente" justificado para crianças e adolescentes. Por meio desse suplemento econômico, a imagem cultural da criança se transforma num espelho da condição social presente. Duas infâncias surgem diante dos nossos olhos: uma com acesso aos bens de consumo, com família estruturada segundo moldes culturalmente preestabelecidos e em perfeitas condições de desenvolvimento, a criança das propagandas; e outra, pobre, marginalizada, sem suporte familiar, que precisa lutar pela sua própria sobrevivência, a criança do noticiário policial. Apesar deste não ser o foco do nosso trabalho, precisamos reconhecer que tais

representações influenciam um número indeterminado de pessoas dos mais diferentes contextos.

De maneira semelhante à antiga legislação sobre o menor, como abordamos em 1.1, o texto midiático atual também constrói uma imagem segregada entre duas infâncias: uma pobre, colocada às margens dos bens de consumo (inclusive dos bens culturais e educacionais), e outra integrada ao meio social, com poder econômico e cultural. Dessa forma, constatamos novamente a tendência historicamente construída no tratamento das questões infanto-juvenis.

Sabendo que as práticas sociais fundamentam os discursos (expressos por textos orais e escritos) e vice-versa, qual é a representação adotada no Estatuto da Criança e do Adolescente, sabendo que este documento propõe um rompimento com a visão da legislação anterior sobre o menor? E, ainda, a prática social judiciária em Manaus corrobora essa imagem ou luta para a sua transformação?

2.3.1 Processo ou produto?

O termo *Representação Social* pode ser concebido, concomitantemente, como processo e produto. De um lado, como um processo de comunicação em desenvolvimento nos grupos sociais; de outro lado, como o resultado desse processo. De um jeito ou de outro, as representações sociais resultam de tal mecanismo de comunicação e discurso, ou seja, na e pela linguagem.

Como processo, a representação social só pode ocorrer em grupos e sociedades onde o discurso social inclui a comunicação tanto de pontos de vista compartilhados, quanto divergentes sobre muitos assuntos. Nenhum processo desse tipo é concebível em grupos étnicos ortodoxos, tradicionais e radicais, em que princípios objetivos e subjetivos de organização da experiência coincidem sempre, ou com muita frequência (BOURDIEU, 1998). Sociedades modernas industrializadas abrem espaço para crenças que podem ser potencialmente negociadas, como o conceito de *criança* e de *adolescente*, por exemplo. Essas sociedades heterodoxas incluem e aceitam a possibilidade de experiências antagônicas para a formação da opinião coletiva, que será o resultado (ou produto final) desse processo.

São exatamente essas experiências e conhecimentos contraditórios que habilitam o tipo de discurso coletivo que cria o senso comum nas sociedades modernas; no entanto, esse processo raramente surge sem necessidades práticas.

Muito frequentemente, será uma mudança nas condições de vida dentro da sociedade que dará surgimento a uma reelaboração e modificação da concepção dos objetos sociais. Amplas relações de poder estão em jogo. Em muitos casos, pelo menos no começo, a modificação da concepção dos objetos sociais será um tópico de conflito entre um ou mais grupos sociais.

No nosso caso, aceitamos que tal rompimento prático aconteceu na promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990, pois provocou uma profunda mudança no trato infanto-juvenil com a lei e, conseqüentemente, com toda a sociedade. Os conhecimentos contraditórios foram institucionalizados gerando conflitos entre vários grupos sociais, cada um com a sua representação desses objetos sociais. As imagens conflitantes fixadas no ECA serão objeto do capítulo quatro do trabalho.

A **Análise de Discurso Crítica** (ADC) tem enfatizado o importante papel do contexto de cultura e do contexto de uso envolvidos neste processo de construção da realidade. Essa teoria está fundamentalmente interessada em analisar relações estruturais, transparentes ou veladas, de discriminação, poder e controle, manifestas na linguagem. Em outras palavras, a ADC se ocupa de investigar criticamente como a desigualdade social é expressa, sinalizada, constituída, legitimada, e assim por diante, através do uso (sempre ideológico¹) da linguagem. Como afirma Habermas (2002);

a linguagem também é um meio de dominação e força social. Ela serve para legitimar relações de poder organizado. Na medida em que as legitimações das relações de poder, [...] não são articuladas, [...] a linguagem é também ideológica.

Assim, a teoria das representações sociais é basicamente uma teoria sobre a construção social de uma realidade. Primeiramente, as representações sociais são socialmente construídas por meio de discursos públicos nos grupos. A forma como as pessoas pensam sobre as coisas "reais e imaginárias" do seu mundo, isto é, o conhecimento que as pessoas têm do seu universo é o resultado de processos discursivos e, portanto, socialmente construídos. Em um segundo sentido,

¹ Vale salientar que a noção de ideologia não é tratada da mesma maneira pela Teoria das Representações Sociais (neutra) e pela Análise de Discurso Crítica (negativa). Não aprofundaremos tais diferenças neste trabalho. Adotamos a concepção da ADC em que ideologia é uma categoria inerentemente negativa de naturalização ilusória e enganadora de uma realidade. Ela visa estabelecer e sustentar relações de dominação.

entretanto, esse conhecimento também é *criado* pelo grupo para fazer significar a sua prática social. Isto é, ora a representação será efeito do discurso, ora será causa que criará um novo efeito. Sua existência é cíclica e mutuamente condicionadora.

Para existir um sistema de representação, os membros de um grupo criam o objeto representado, dando a este significado e realidade. A interação dos componentes do grupo social tende a reforçar suas crenças subjacentes; de fato, a representação social é sempre uma unidade do que as pessoas pensam e do modo como agem diante de um objeto social. Assim, uma representação é mais do que uma imagem estática de um objeto na mente das pessoas; ela compreende também seu comportamento e a prática interativa de um grupo. Por exemplo, a representação que uma pessoa tem em relação aos adolescentes sem amparo social (moradores de rua) determinará como esta reagirá quando for abordada por um na rua: a pessoa terá medo do “possível delinquente”? Terá compaixão do “jovem carente”? Ou ainda, será indiferença àquele “problema social” de responsabilidade do governo. Este sistema é, ao mesmo tempo, uma teoria sobre o conhecimento representado e uma teoria sobre a ação e construção do mundo.

Assim, depois de descrever e analisar o pensamento coletivo institucionalizado no Estatuto da Criança e do Adolescente torna-se relevante investigar a prática discursiva e social judiciária expressa nas sentenças do Juizado da Infância e Juventude Infracional, buscando saber que alterações ocorreram nas representações infanto-juvenis, uma vez que, pressupondo que a sociedade mudou nos últimos vinte anos, a representação estabelecida também sofreu alterações.

A partir das representações sociais, os membros de um determinado grupo elaboram coletivamente regras, justificações e razões para crenças e comportamentos dentro de suas práticas discursivas e sociais diárias. Elas caracterizam o estilo de pensamento dos membros do grupo sobre um objeto e justificam suas crenças e comportamentos na interação do grupo social com o objeto social. A conversa entre os pares, amigos e conhecidos, assim como a comunicação da mídia de massa, abastece as pessoas com elementos de novos conhecimentos, imagens e metáforas, que são “boas para pensar”, mas não necessariamente “verdades absolutas” no estrito sentido do termo, como, por exemplo, casos de grande repercussão envolvendo menores infratores. Neste sentido, a teoria das representações sociais “proporciona uma visão da comunicação e do pensamento cotidianos no mundo de hoje” (MOSCOVICI, 1984).

Para ter efeito, o discurso grupal que elabora representações sociais precisa ser público. Em outras palavras, processos discursivos têm de se estender potencialmente por todos os membros de um grupo, envolvendo-os como produtores e como consumidores do sistema de conhecimento. O requerimento mínimo é que os resultados da elaboração coletiva do conhecimento sejam acessíveis a todos os membros do grupo. Sem ser público para todos os membros do respectivo grupo, o saber elaborado coletivamente não pode preencher sua função como base para a comunicação. Essa questão será abordada com mais detalhes quando tratarmos do gênero sentença judicial, no capítulo cinco.

Naturalmente, as teorias subjetivas e o conhecimento pessoal sempre serão baseados em e relacionados a um conhecimento social e cultural preexistente. Nenhum pensamento individual cria ideias sem referência a um alicerce mental formado social e culturalmente, conforme defende Mikhail Bakhtin (1997):

Na interação verbal, mesmo os discursos aparentemente não-dialógicos, como textos escritos, sempre são parte de uma cadeia dialógica, na qual respondem a discursos anteriores e antecipam discursos posteriores de variadas formas. A interação é, antes, uma operação polifônica, que retoma vozes anteriores e posteriores da cadeia de interações verbais, e não só uma operação entre as vozes do locutor e do ouvinte: “cedo ou tarde, o que foi ouvido e compreendido de modo ativo encontrará um eco no discurso ou no comportamento subsequente do ouvinte”.

Porém, não faz muito sentido teórico chamar todos os conhecimentos que um indivíduo possa ter de socialmente representados, mesmo que algumas pessoas deles compartilhem. Nem todo conhecimento será apenas uma representação social, pois teríamos sempre o mesmo pensamento compartilhado sobre todos os objetos no mundo. Então se torna fundamental estabelecermos critérios para o que poderá ser chamado de *Representação Social*, e isso faremos no próximo tópico.

2.3.2 Critérios para Representações Sociais

Apesar do considerável número de pesquisas conduzidas sob a luz da teoria das representações, não há unanimidade entre os pesquisadores em relação a qual critério seria suficiente para definir esse conceito. Vários atributos funcionais e estruturais têm sido usados para caracterizar as representações sociais. Seriam eles conforme Wagner (2000):

- a estrutura "teórica" de proposições organizadas hierarquicamente, que formam um núcleo central e um conjunto de elementos periféricos;
- a forma metafórica, como um esquema figurativo;
- o resultado da objetificação do conceito;
- a função de ancorar novas experiências; e
- o compartilhamento coletivo.

Porém, essas características não são atributos exclusivos das representações sociais, mas também caracterizam pensamentos singulares e estruturas cognitivas individuais, como, por exemplo, teorias subjetivas, esquemas cognitivos, "*scripts*", planos, protótipos e atitudes. A todas essas construções psicossociais podem ser atribuídos um ou outro, se não todos, os critérios acima mencionados. Primeiro, esquemas mentais exibem propriedades de ancoragem; segundo, teorias subjetivas são organizadas de um modo complexo; terceiro, ambos podem ser considerados como possuindo elementos nucleares e periféricos (teoria dos protótipos de ROSCH, 1978), e, por fim, todos podem ser compartilhados por muitas pessoas. Esses argumentos têm atraído um considerável número de críticas ao conceito de representações sociais. Passemos, então, à análise de outros critérios que se demonstram mais estáveis para o reconhecimento de uma representação social.

(a) O critério do Consenso

A suposição do consenso foi atacada como sendo não assegurada (JAHODA, 1988; POTTER & WETHERELL, 1987 apud WAGNER, 2000). Esse argumento é certamente verdadeiro se interpretarmos o consenso em termos numéricos, visto que nenhuma representação será consensualmente compartilhada por 100% dos membros de um grupo. No entanto, a validade das representações não implica em quantidade, mas em consenso funcional. Se o sistema de representações sociais num grupo é implícito à interação dos membros, a discordância de apenas alguns membros não irá interromper a prática diária do grupo, mesmo que os marque como "diferentes". Portanto, mais do que consenso numérico, o consenso funcional é exigido pela teoria das representações sociais para assegurar o funcionamento do processo de manutenção de uma representação específica e seu objeto.

(b) O critério da Relevância

Em cada cultura existe um grande acervo de conhecimentos consensuais sobre coisas, eventos e fenômenos da vida diária. Os atores sociais pensam sobre uma infinidade de objetos, desde livros, cadeiras, rodovias, desemprego, até vestibular. Nem todos esses objetos, no entanto, serão suficientemente relevantes para se chamar o conhecimento a eles associado de representação social. Portanto, representações sociais referem-se apenas a objetos ou questões socialmente relevantes. Estes podem ser considerados relevantes se o padrão de comportamento dos indivíduos ou grupos muda em sua presença. Apesar de os atores possuírem conhecimentos sobre cada objeto e fenômeno que surgem na vida diária, nem todos são socialmente relevantes, senão fizerem parte da prática diária e exigirem um raciocínio sobre o objeto representado. Por exemplo, uma pedra em uma calçada não terá uma representação social para os pedestres exceto se precisarem fazer uma reflexão sobre ela. Para gerar representações sociais o objeto deverá ter suficiente relevância cultural ou espessura social, como, por exemplo, a representação social compartilhada pelos brasileiros sobre os Órgãos Públicos quando precisam de uma documentação.

(c) O critério da Prática

Himmelweit (1990, apud WAGNER, 2000) sugeriu que só deveríamos falar de uma nova representação social num grupo, se o pensamento e o comportamento de uma significativa maioria de seus membros tivessem mudado em consequência de sua criação. Esse critério enfatiza que o pensamento e a ação não podem ser separados, em termos de representação. Isso implica que o pensamento não pode ser visto como principal e a ação como secundária no quadro de uma pesquisa empírica. A ação é parte de uma representação, não consequência dela.

A representação social é algo que **emerge das práticas** em vigor na sociedade e na cultura, e que se auto-alimenta, perpetuando-se ou contribuindo para sua transformação. O objeto em questão se encontra implicado, de forma consciente, em alguma prática do grupo, nesta incluída a conversação e a exposição aos meios de comunicação em massa.

Ainda assim, esses critérios de representações sociais não são suficientemente exaustivos para definir a questão. Ao contrário, eles apontam para a necessidade de aprofundarmos em apenas uma das abordagens possíveis para teorizar de forma mais específica, o que pode (ou não) ser considerado uma representação social.

2.4 Abordagem estrutural das representações sociais

A abordagem estrutural das Representações Sociais tem sua origem nos trabalhos seminais da teoria elaborada por Serge Moscovici, em 1961. Seu escopo de investigação é descobrir as regras que regem o pensamento social, ou seja, a dimensão cognitivo-estrutural das representações. O estudo do chamado pensamento "ingênuo", do "senso comum", adquire importância crucial na construção de uma teoria social. A identificação da "visão de mundo" que os indivíduos ou os grupos têm, e utilizam para agir e para tomar posição, é indispensável para compreender a dinâmica das interações sociais e esclarecer os determinantes das práticas sociais (MOSCOVICI, 2003).

O ponto de partida desta teoria é o abandono da distinção clássica entre sujeito e objeto. A teoria das representações sociais afirma que "não existe separação entre o universo externo e o universo interno do indivíduo (ou do grupo). Sujeito e objeto não são forçosamente distintos" (MOSCOVICI, 1976). Esta hipótese, do abandono da dicotomia sujeito-objeto, confere um novo estatuto ao que se convencionou chamar de "realidade objetiva", definida pelos componentes objetivos da situação e do objeto.

Jean-Claude Abric (1976), grande defensor da abordagem estrutural, propõe que não existe uma realidade objetiva a priori, mas, sim, que toda realidade é representada, quer dizer, ela é reapropriada pelo indivíduo ou pelo grupo, reconstruída no seu sistema cognitivo, integrada no seu sistema de valores, dependente de sua história e do contexto social e ideológico que o cerca. Esta realidade reapropriada e reestruturada é que constitui, para o indivíduo ou para o grupo, a realidade mesma. Toda representação é, portanto, uma forma de visão global e unitária de um objeto, mas também de um sujeito.

Esta representação reestrutura a realidade para permitir a integração das características objetivas do objeto, das experiências anteriores do sujeito e do seu

sistema de atitudes e de normas. Isto permite definir a representação como uma **visão funcional do mundo**, que, por sua vez, permite ao indivíduo ou ao grupo dar um sentido às suas condutas e compreender a realidade através de seu próprio sistema de referências; possibilitando, assim, ao indivíduo se adaptar e encontrar um lugar nesta realidade. Nas palavras de Abric (1987):

a representação é ao mesmo tempo o produto e o processo de uma atividade mental, através da qual um indivíduo ou um grupo reconstitui a realidade com a qual ele se confronta e para a qual ele atribui um significado específico.

A representação não é um simples reflexo da realidade, ela é uma organização significativa. E esta significação depende, ao mesmo tempo, de fatores contingentes (as circunstâncias): natureza e limites da situação, contexto imediato, finalidade da situação; e também de fatores mais globais que ultrapassam a situação em si mesma: contextos social e ideológico, lugar do indivíduo na organização social, história do indivíduo e do grupo, determinantes sociais, sistemas de valores. Em suma, “É uma forma de conhecimento socialmente elaborada e partilhada, tendo uma orientação prática e concorrendo para a construção de uma realidade comum a um conjunto social” (JODELET, 1989).

A representação funciona como um sistema de interpretação da realidade que rege as relações dos indivíduos com o seu meio físico e social; ela vai determinar seus comportamentos e suas práticas. A representação é um guia para a ação, ela orienta as ações e as relações sociais. Ela é um sistema de pré-decodificação da realidade porque determina um conjunto de antecipações e expectativas.

Se as representações têm um papel fundamental na dinâmica das relações sociais e nas práticas, é porque elas respondem a quatro funções essenciais:

Função de Saber - elas permitem que os atores sociais adquiram conhecimentos e os integrem em um quadro assimilável e compreensível para eles próprios, em coerência com seu funcionamento cognitivo e os valores aos quais eles aderem.

Função Identitária - elas situam os indivíduos e os grupos dentro do campo social, elaborando uma identidade social e pessoal compatível com o sistema de normas e de valores socialmente e historicamente determinados.

Função de Orientação - elas guiam os comportamentos e as práticas, pois definem o que é lícito, tolerável ou inaceitável em um dado contexto social.

Função Justificadora - além das ações, as representações também intervêm na avaliação das ações, permitindo aos atores explicar e justificar suas condutas em uma situação ou face a seus parceiros.

2.5 A Teoria do núcleo central

Uma representação é constituída de um conjunto de informações, de crenças, de opiniões e de atitudes a propósito de um dado objeto social. Em 1976, Jean-Claude Abric, a partir de sua tese de doutoramento, propôs a hipótese do núcleo central, que pode ser formulada nos seguintes termos: a organização de uma representação social apresenta uma característica específica, a de ser organizada em torno de um núcleo central, constituindo-se em um ou mais elementos, que dão significado à representação.

O núcleo central

O núcleo central é determinado pela natureza do objeto representado e também pelo tipo de relações que o grupo mantém com este objeto. Enfim, pelo sistema de valores e normas sociais que constituem o meio ambiente ideológico do momento e do grupo. Trata-se do elemento mais estável da representação, aquele que assegura a continuidade em contextos móveis e evolutivos. Ele será o elemento que mais vai resistir à mudança. De fato, toda modificação no seu conteúdo provoca uma transformação completa na representação social.

Abric (1976) destaca que é a identificação do núcleo central que permite o estudo comparativo das imagens coletivas. Para que duas representações sejam diferentes, elas devem ser organizadas em torno de núcleos centrais diferentes. Duas representações definidas por um mesmo conteúdo de núcleo central, se forem diferentes, indicarão uma mudança na representação de um grupo; ou seja, trata-se de representações concorrentes para um mesmo objeto.

Os elementos periféricos

Em torno do núcleo central organizam-se os elementos periféricos. Eles constituem os componentes mais acessíveis e mais concretos da representação. Eles indicam o que é “aceitável” de se dizer e fazer em dada situação. São mais associados às características individuais e ao contexto imediato. Esses elementos respondem por três funções primordiais:

- **Função de concretização** - diretamente dependentes do contexto, os elementos periféricos resultam da ancoragem da representação na realidade. Eles constituem a interface entre o núcleo central e a situação concreta na qual a representação é colocada em funcionamento. Eles permitem a formulação da representação em termos concretos, imediatamente compreensíveis e transmissíveis.

- **Função de regulação** - mais leves e maleáveis que os elementos centrais, os elementos periféricos têm um papel essencial na adaptação da representação às evoluções do contexto. Assim, as informações novas ou as transformações do meio ambiente podem ser integradas na periferia da representação. Elementos suscetíveis de entrar em conflito com os fundamentos da representação poderão também ser integrados, seja lhes atribuindo uma importância menor, seja reinterpretando-os na direção do significado estabelecido pelo núcleo central, ou ainda, lhes atribuindo um caráter de exceção. Face à estabilidade do núcleo, os elementos periféricos constituem o aspecto móvel e evolutivo da representação.

- **Função de defesa** - o núcleo central de uma representação, como foi dito, resiste à mudança, posto que sua transformação provocaria uma alteração completa. Então, o sistema periférico funciona como o sistema de defesa da representação. Ele constitui o que Flament (1994) chamou de pára-choque da representação. A transformação de uma representação se opera, na maior parte dos casos, através da transformação de seus elementos periféricos: mudança de ponderação, interpretações novas, deformações funcionais defensivas, integração condicional de elementos contraditórios. É no sistema periférico que poderão aparecer e ser toleradas contradições.

Os trabalhos de Claude Flament (1994) constituem um avanço importante na análise do papel deste sistema periférico. O pesquisador considera que os

elementos periféricos são esquemas, organizados pelo núcleo central, "garantindo o funcionamento da representação como guia de leitura de uma situação".

Os esquemas centrais (núcleo central) são normativos no sentido que eles expressam a normalidade, mas não a *certeza* de uma representação, enquanto que os elementos periféricos expressam o frequente, às vezes o excepcional, mas nunca o "anormal".

A representação como duplo sistema

As representações sociais e seus dois componentes, o núcleo central e os elementos periféricos, funcionam exatamente como uma entidade, em que cada parte tem um papel específico e complementar da outra parte. É a existência deste duplo sistema que permite compreender uma das características básicas das representações, que pode parecer contraditória: elas são, simultaneamente, estáveis e móveis, rígidas e flexíveis. Estáveis e rígidas, posto que determinadas por um Núcleo Central profundamente estabilizado no sistema de valores partilhado pelos membros do grupo; móveis e flexíveis, posto que se alimentando das experiências individuais, elas integram os dados do vivido e da situação específica, integram a evolução das relações e das práticas sociais nas quais se inserem os indivíduos ou os grupos.

O estudo dos dois sistemas, central e periférico, constitui um elemento essencial no estudo dos processos de transformação das representações, sendo um indicador bastante pertinente de futuras modificações ou um sintoma de evolução nas situações onde a transformação de uma representação está em andamento.

De forma sucinta, temos as características de cada sistema da representação social descritas na tabela 1 abaixo:

Sistema central	Sistema periférico
<ul style="list-style-type: none"> • Ligado à memória coletiva e à história do grupo 	<ul style="list-style-type: none"> • Permite a integração de experiências e histórias individuais.
<ul style="list-style-type: none"> • Consensual – define a homogeneidade do grupo 	<ul style="list-style-type: none"> • Tolerância à heterogeneidade do grupo
<ul style="list-style-type: none"> • Estável • Coerente • Rígido 	<ul style="list-style-type: none"> • Menos estável • Tolerância às contradições • Flexível
<ul style="list-style-type: none"> • Resiste às mudanças 	<ul style="list-style-type: none"> • Evolutivo
<ul style="list-style-type: none"> • Pouco sensível ao contexto imediato 	<ul style="list-style-type: none"> • Sensível ao contexto imediato
<ul style="list-style-type: none"> • Funções: Gera o significado da representação; Determina sua organização. 	<ul style="list-style-type: none"> • Funções: Permite a adaptação a realidade concreta; Permite a diferença de conteúdo.

Tabela 1 – Núcleo central e elementos periféricos de uma representação (ABRIC 2000, adaptado).

Assim, os componentes das representações sociais, o núcleo central e os elementos periféricos, não atuam independentemente. Eles possuem um papel complementar dentro do sistema, conforme figura ilustrativa do conceito:

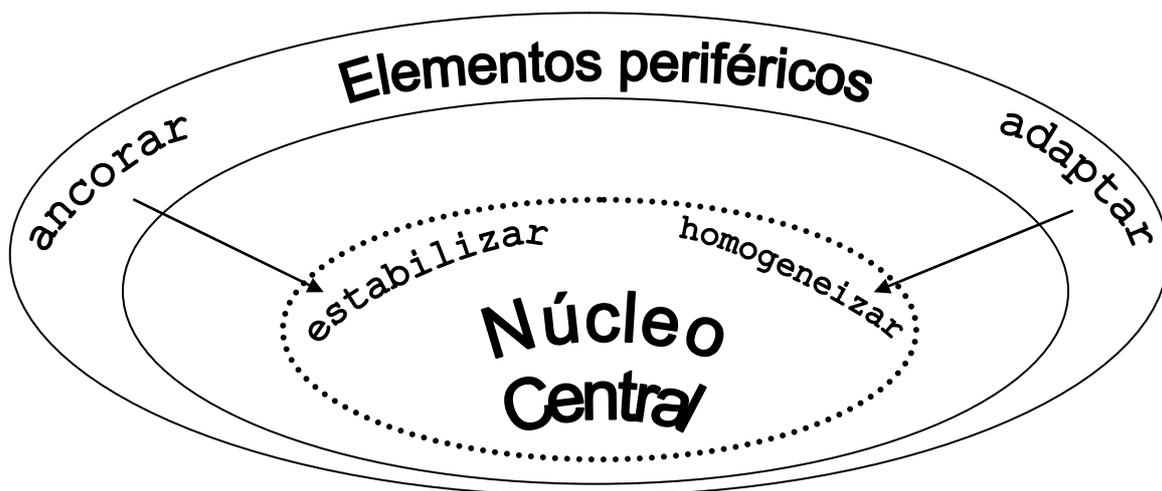


Figura 2 – Duplo sistema da representação: núcleo central e elementos periféricos (ilustração nossa)

Quanto à natureza dos elementos que constituem a representação, existem dois grandes tipos: os elementos normativos e os elementos funcionais, que são

ativados de forma diferente dependendo do tipo da situação. Os elementos normativos estão relacionados ao sistema de valores dos indivíduos e constituem a dimensão social do núcleo da representação. Os elementos funcionais estão associados às características mais descritivas e pragmáticas em relação ao objeto, constituem a dimensão individual e periférica da representação. A ativação de um ou outro tipo de elemento é determinada pela relação que o grupo mantém com o objeto da representação. Quando o sujeito está distante do objeto, os elementos normativos tendem a ser ativados. Por outro lado, com a proximidade do objeto, os elementos funcionais são ativados.

Isso explica, por exemplo, que o núcleo central da representação do brinquedo chamado “montanha-russa” seja coletivamente de diversão (elementos normativos), pois constituem a dimensão social. Todavia, diante da altura, barulho e formato radical do objeto, alguns a consideram imprudência (elementos funcionais), mais associada às características descritivas e pragmáticas.

Essas considerações teóricas têm por objetivo dar a conhecer os conceitos da Teoria das representações sociais e sua relação com as práticas sociais, pois é dinâmica e abrangente, além de ajudar a entender as várias dimensões da realidade. Segundo Abric (1987),

a representação funciona como um sistema de interpretação da realidade que rege as relações dos indivíduos com o seu meio físico e social, ela vai determinar seus componentes e suas práticas. A representação é um guia para a ação, ela orienta as ações e as relações sociais.

É neste sentido que o estudo das representações sociais nos parece fundamental nas análises sociais, porque oferece um quadro de análise e de interpretações que permitem a compreensão da interação entre o funcionamento individual e as condições coletivas nas quais os atores sociais evoluem. Assim, também, o estudo do duplo sistema (núcleo central e elementos periféricos) permite-nos compreender os processos que intervêm na integração sociocognitiva dos indivíduos à realidade cotidiana e às características do meio social e ideológico, como veremos mais adiante ao tratarmos da representação de criança e adolescentes na legislação brasileira e nas sentenças judiciais infracionais em Manaus.

CAPÍTULO 3 A Análise de Discurso Crítica

Neste capítulo, apresentamos as bases metodológicas da pesquisa, além de sistematizar outro importante suporte teórico para a construção dos dados analisados, a gramática sistêmico-funcional. Mostramos as escolhas subjacentes que nortearam esta pesquisa, começando pela concepção de língua e de linguagem utilizada. Evidenciamos a dualidade predominante nas correntes linguísticas atuais e alguns conceitos basilares para a Análise do Discurso aqui proposta. Visamos demonstrar a operacionalização entre teoria e metodologia, que permite a integração de diferentes abordagens. Por fim, apontamos como a Linguística Sistêmico-Funcional (LSF) e a Análise de Discurso Crítica (ADC) se aproximam, de modo a nos ajudar a entender e interpretar os significados no discurso, além daqueles puramente formais e descritivistas.

3.1 Questões epistemológicas na análise linguística

Para compreender uma pesquisa que investiga a relação entre discurso e sociedade, é necessário entender primeiramente que visões distintas nos permitem explicar o que seja a linguagem e qual a sua relação com fatores frequentemente tomados como externos a ela. Discussões teóricas na Linguística moderna giram em torno de dois pontos essenciais dos quais derivam diversas escolas linguísticas: o conceito do que seja língua ou linguagem e a abordagem que o pesquisador adota em relação ao seu objeto de estudo. Dependendo do modo como os estudiosos conceituam a língua, conduz-se a construção da teoria e do método analítico adequado para explicar seu funcionamento, sua organização, suas estruturas e as possíveis relações da língua com outros elementos internos ou externos ao sistema linguístico; isto é, em cada corrente teórica alguns pontos serão considerados essenciais enquanto outros serão abandonados, pois são irrelevantes para a aquela proposta de análise, ou mesmo com ele incompatíveis.

A linguagem tem sido tradicionalmente concebida como a capacidade específica da espécie humana de se comunicar por meio de signos, ou seja, é o sistema de sinais convencionados culturalmente que nos permite exprimir nossos pensamentos, emoções, dúvidas, estados físicos e mentais, comunicar todo tipo de

mensagens e sobretudo agir sobre o mundo e sobre o outro. Conforme Koch (2008), ao longo da história, a linguagem já foi conceituada como:

- uma representação (“espelho”) do mundo e do pensamento.
- um instrumento (“ferramenta”) de comunicação.
- uma forma (“lugar”) de ação, interação e disputa ideológica.

A primeira concepção vê a linguagem como expressão do pensamento. Essa expressão se constrói no interior da mente, sendo sua exteriorização apenas uma tradução. A enunciação é um ato monológico, individual, que não é afetado pelo outro nem pelas circunstâncias que constituem a situação social em que a enunciação acontece. As leis da criação linguística são essencialmente as leis da psicologia individual. A capacidade do homem para organizar de maneira lógica o seu pensamento dependerá da exteriorização desse pensamento por meio de uma linguagem articulada e organizada. Presume-se, assim, a existência de regras a serem seguidas para a organização lógica do pensamento e, conseqüentemente, da linguagem.

A segunda concepção vê a linguagem como um instrumento de comunicação, isto é, como um objeto cuja finalidade é a comunicação. Nessa vertente, a língua também é vista como um código, ou seja, como um conjunto de signos que se combinam segundo regras, e que é capaz de fazer transitar uma mensagem, informações, de um emissor para um receptor. Esse código deve, portanto, ser dominado pelos falantes para que a comunicação possa ser efetivada. Como o uso do código (língua) é um ato social, envolvendo conseqüentemente pelo menos duas pessoas, é necessário que o código seja usado sempre de maneira semelhante, preestabelecida e convencionada para que a comunicação se complete.

Essa segunda concepção leva ao estudo da língua enquanto código virtual isolado de sua utilização, isto é, isolado da fala (segundo Saussure) e do desempenho (segundo Chomsky). Tal raciocínio não considera os interlocutores e a situação de uso como determinantes, ou relevantes, para as regras que constituem a língua. Essa visão imanente de língua limita o estudo ao funcionamento interno do sistema linguístico, separado do indivíduo falante ou do contexto social.

A terceira concepção vê a linguagem como forma ou processo de interação. Aqui, o indivíduo não traduz um pensamento ou simplesmente transmite uma informação, mas sim realiza ações sobre o outro. A linguagem é um lugar de disputa ideológica; um lugar de (inter)ações comunicativas pela produção de efeitos de sentido entre interlocutores, em uma dada situação de comunicação e em um contexto sócio-histórico-ideológico. Os usuários da língua, ou interlocutores, interagem enquanto sujeitos que ocupam lugares sociais e discursivos: “falam” e “ouvem” desses lugares. Dessa forma, o diálogo em sentido amplo é que caracteriza a linguagem. Essa concepção está no fundamento de vertentes como a da Linguística Textual, Análise da Conversação, Pragmática e Análise do Discurso (Linhas Francesa e Crítica) – sendo a ADC a base teórica deste trabalho.

3.1.1 Formalismo versus Funcionalismo

O interesse humano pelo estudo da linguagem não é recente. Desde a antiguidade clássica, os estudiosos sugeriram interpretações sobre a natureza e o funcionamento das línguas sob diferentes focos, mas foi a partir do século XX, com a publicação do *Curso de Linguística Geral*, obra póstuma do linguista suíço Ferdinand de Saussure, que se instaurou uma nova postura investigativa organizada em direção a dois pólos de atenção: o **formal** e o **funcional**. Estas correntes representam diferentes orientações para o estudo científico da linguagem e contribuem com suas especificidades para construção de vários pontos de vista nas pesquisas modernas.

O formalismo consiste em um conjunto de abordagens cujo foco incide tão somente sobre a observação e a descrição das características estruturais das línguas, desconsiderando suas possíveis funções. Já o funcionalismo consiste em abordagens linguísticas que conferem importância aos propósitos e funções inerentes ao emprego da linguagem. Conforme salienta Neves (1997), para o formalismo, a análise da forma linguística deve ser primária, enquanto que, para o funcionalismo, a função dessas formas linguísticas ocupa o lugar especial na análise.

Com a mudança de foco, na forma ou na função, concepções sobre a língua e análise linguística também são largamente modificadas:

O formalismo dá ênfase ao interior do sistema linguístico, ou seja, à língua como estrutura. Ela é entendida como um objeto formal, abstrato, autônomo, independente das intenções de uso e da situação comunicativa. Este conjunto de frases (ou sistema de signos) tem a função primária de expressar o pensamento humano.

Já o funcionalismo concebe a língua numa perspectiva de atuação social, de uso, buscando observar as condições de seu funcionamento em situações reais, motivo pelo qual será adotada nesta pesquisa. Além disso, a língua é um instrumento de interação social, que não existe em si e por si, mas existe em virtude de um propósito. Esta corrente interpreta a língua como uma rede de relações, na qual as estruturas são realizações de tais relações, ou seja, os fatores sociais exteriores ao sistema (intenções pragmáticas) moldam os fatores gramaticais interiores (regras de uma língua), com a função primária de estabelecer comunicação entre os usuários, mas também a de estabelecer o *locus* de poder e embates ideológicos: será o lugar de ação entre atores sociais, interações e disputas de significados, isto é, uma arena de lutas significativas pela hegemonia ideológica.

Construir teorias baseadas nos distintos paradigmas implica também trabalhar com diferentes metodologias, adequadas aos conceitos adotados. A corrente formalista afirma que o estudo da competência (capacidade de produzir, interpretar e julgar orações) tem prioridade sobre o desempenho (uso das orações e estruturas linguísticas). Por este motivo, as orações da língua devem ser analisadas independentemente do contexto, que é não-significante para esta análise. Para a corrente funcionalista, a língua só faz sentido se observada dentro de um quadro de uso. A descrição das expressões deve fornecer dados do seu funcionamento num dado contexto, ou seja, esse contexto é constitutivo e parte integrante da análise.

Por exemplo, a expressão “*você sabe que horas são?*” pode revelar diferentes sentidos se analisada sob as duas óticas. A formalista leva em conta questões estruturais como fonemas, morfemas, sintaxe da oração, etc, e leva à conclusão de que o falante pede uma informação sobre o tempo decorrido (e mensurável). Para a ótica funcionalista, isto é o início da comunicação, mas não é o suficiente. É preciso descrever também o contexto de uso no qual um senhor está, em casa, falando com sua filha que chegava de uma festa. Examinando os sujeitos envolvidos, a entonação/prosódia, as relações de poder e a intencionalidade da sentença, possivelmente um funcionalista seria levado a concluir que o falante NÃO pede uma

informação, mas exige uma explicação do seu interlocutor, a filha, a respeito da extrapolação do horário combinado para o retorno. Apesar de díspares, ambas conclusões estão corretas; o diferencial está em dois fatores: primeiro, qual concepção de língua está em cena? Estrutura ou lugar de interação? A língua somente expressa pensamentos ou também age sobre o outro? Segundo, o que se busca explicar com esta análise? Qual é o foco do pesquisador ao observar os dados? A perspectiva da análise é formalista ou funcionalista?

Assim, segundo Dillinger (1991), não cabe considerar ou o formalismo ou o funcionalismo como a melhor e/ou única opção, pois um estudo não exclui o outro. Ambas as perspectivas são complementares e igualmente necessárias; cada um dos dois modelos de análise linguística pode contribuir para o progresso do outro, expandido as explicações sobre as representações mentais, as relações sociais e o processamento da linguagem.

Mais do que uma teoria ou conjunto de teorias, o funcionalismo é um modo de pensar, um olhar sobre a linguagem e suas relações com a organização do mundo. Nascido dos trabalhos do Círculo Linguístico de Praga, nos anos 20, suas teses foram apresentadas durante o primeiro Congresso Internacional de Linguística em Haia, em 1928. O funcionalismo surgiu como um movimento particular dentro do estruturalismo (embora frequentemente seja contrastado como antagônico a este) enfatizando as funções das unidades linguísticas. Credita-se a Vilém Mathesius (1882-1945) o mérito de, no período entre as duas guerras, ter intensificado esse estudo na Tchecoslováquia, alavancando suas teses. Segundo DeLancey (2001 apud NEVES, 1997), o funcionalismo moderno é, de certa forma, um retorno à concepção de linguistas anteriores a Saussure, como Whitney, Von der Gabelentz e Hermann Paul, que assentaram o enfoque linguístico em fenômenos sincrônicos e diacrônicos já no final do século XIX, entendendo que se deve explicar a estrutura linguística em termos de imperativos psicológicos, cognitivos e funcionais. A linguística pragueana constituiu, portanto, um tipo de revolução epistemológica nos enfoques europeus de língua(gem) dominada pelas teorias filológicas de dimensão histórica, representada essencialmente pelos trabalhos neogramáticos.

Caracterizar o funcionalismo atual é uma tarefa difícil. Segundo Neves (1997), os rótulos que se conferem aos estudos ditos “funcionalistas” geralmente se ligam diretamente aos nomes dos estudiosos que os desenvolveram, não a características definidoras da corrente teórica em que se colocam, ou seja, talvez existam tantas

versões do funcionalismo quantos linguistas que se chamam funcionalistas. Porém, apesar das peculiaridades que marcam os diferentes modelos teóricos, há de se destacar um conjunto de similaridades que unem os modelos e caracterizam a visão funcionalista da linguagem.

Neves (1997) registra que qualquer abordagem funcionalista de uma língua natural, tem como questão básica de interesse a verificação de como se obtém a comunicação com esta língua, isto é, a verificação do modo como os usuários da língua se comunicam eficientemente, a chamada competência comunicativa. Assim, a língua jamais pode ser descrita como um sistema autônomo, já que a gramática não pode ser entendida sem referência a parâmetros como cognição e comunicação, processamento mental, interação social e cultura, mudança e variação, aquisição e evolução.

A abordagem funcionalista apresenta não apenas propostas teóricas distintas acerca da natureza geral da linguagem (mental ou social), mas também traz diferentes concepções no que diz respeito aos objetivos da análise linguística, aos métodos nela utilizados, e aos tipos de dados utilizados como evidência empírica.

Na perspectiva funcional, como veremos na análise das leis e sentenças judiciais, não se considera que uma descrição da estrutura gramatical seja suficiente para determinar o significado da expressão linguística, mas a descrição completa deve incluir toda a situação comunicativa: o propósito do evento de fala, o contexto discursivo, a referência ao falante, ao ouvinte, seus papéis e seu estatuto dentro da situação de interação determinada socioculturalmente. Desta forma, a principal tarefa de uma análise funcional é fazer correlações entre forma e significado dentro do contexto global do discurso, como apontou Beaugrande (1993 apud NEVES, 1997). Resumidamente, a relação entre discurso (ou língua em uso) e gramática assim se revela: a gramática molda o discurso e o discurso molda a gramática, ou seja, “a gramática é feita à imagem do discurso mas o discurso nunca é observado sem a roupagem da gramática” (DU BOIS, 1993).

Como se vê, pelo fato de o termo “funcional” ter sido vinculado a uma variedade tão grande de modelos teóricos, torna-se impossível a existência de uma teoria monolítica e homogênea que seja compartilhada por todos os que se identificam com a corrente funcionalista. A contraposição das duas grandes correntes do pensamento linguístico encontrada em Neves (1997) ajuda-nos a expor

melhor as características e diferenças de cada paradigma e indica caminhos metodológicos para nossa futura análise dos dados.

Característica	<u>Paradigma Formal</u>	<u>Paradigma Funcional</u>
Principais Defensores	Saussure, Bloomfield, Trager, Bloch, Harris, Gross, Fries, Halle e Chomsky.	Mathesius, Martinet, Trubetskoy, Jakobson, Bolinger, Firbas, Firth, Halliday , Dik, Chafe, DeLancey, Du Bois, Givón, Hopper e Thompson.
Natureza da linguagem	Primariamente mental	Primariamente social
Como definir a Língua natural	Conjunto de orações; objeto formal abstrato e autônomo.	Instrumento de interação social; dotado para um propósito, uma função social.
Correlato psicológico	Competência linguística: capacidade de produzir, interpretar e julgar orações.	Competência comunicativa: habilidade de interagir socialmente com a língua.
O sistema e seu uso	O estudo do sistema tem prioridade sobre a atuação.	O estudo do sistema deve fazer-se dentro do quadro de uso.
Língua e contexto	As orações da língua devem ser descritas independentemente do contexto ou da situação de uso concreta.	A descrição das expressões deve fornecer dados para a descrição de seu funcionamento num dado contexto.
Aquisição da linguagem	Faz-se com uso de propriedades inatas, com base em um <i>input</i> restrito e não estruturado de dados.	Faz-se com a ajuda de um <i>input</i> extenso e estruturado de dados apresentado no contexto natural.
Universais linguísticos	Propriedades inatas do organismo humano.	Explicado em função de restrições: comunicativas, biológicas, psicológicas e contextuais.
Relação entre sintaxe, semântica e pragmática.	A sintaxe é autônoma em relação à semântica; as duas são autônomas em relação à pragmática; as propriedades vão da sintaxe à pragmática, via semântica.	A pragmática é o quadro dentro do qual a semântica e a sintaxe devem ser estudadas; as propriedades vão da pragmática à sintaxe, via semântica.
Descrição dos subdomínios	Focado na <i>langue</i> : fonemas, morfemas, lexemas, palavras, sintagmas.	Focado na <i>parole</i> : entonação, prosódia, gramática, discurso (<i>rede total de eventos relevantes: gestos, expressões, emoções, etc.</i>).

Tabela 2 – Contraste dos paradigmas formal e funcional, adaptado de Neves (1997).

Em síntese, a consideração desses tópicos por Dik (1989 apud NEVES, 1997 *adaptado*) evidencia a sua concepção de que o paradigma formal entende a língua natural como um sistema abstrato e autônomo em relação ao contexto de uso e o paradigma funcional considera que as expressões linguísticas não são objetos funcionais arbitrários, mas têm propriedades determinadas pragmaticamente, no circuito da interação verbal humana.

Assim, o formalismo assenta-se na Lógica e na Filosofia e se caracteriza por uma orientação primariamente sintagmática. Por isso, as descrições gramaticais dele decorrentes interpretam a língua como um conjunto de estruturas em que podem ser firmadas, num segundo passo, relações regulares. Ancoradas nessa concepção, tendem a enfatizar os traços universais da língua, creditando à sintaxe a centralidade dos estudos linguísticos. Por extensão, organizam a língua em torno da frase. No que tange ao funcionalismo, Halliday (1985) afirma ser esta abordagem assentada na Retórica e na Etnografia, com orientação paradigmática. Logo, as gramáticas funcionais concebem a língua como uma rede de relações, enfatizando as variações entre diferentes línguas, considerando a semântica como base de análise e organizando-a em função do texto ou discurso.

O enfoque da linguagem como instrumento de interação social tem por objetivo revelar a instrumentalidade da linguagem em termos de situações sociais, como comprovaremos na análise das sentenças judiciais no capítulo cinco. Segundo Dik (1989 apud DILLINGER, 1991), a interação verbal é uma forma de atividade cooperativa, estruturada em torno de regras sociais, normas ou convenções. As regras prioritariamente linguísticas devem ser consideradas instrumentais em relação aos objetivos comunicativos da interação verbal. Desse modo, o compromisso principal do enfoque funcionalista é descrever a linguagem não como um fim em si mesmo, mas como um requisito pragmático da interação verbal. Para o funcionalista, a linguagem tem funções externas ao sistema, que são a parte central dos estudos linguístico-discursivos, e essas funções externas são responsáveis pela organização interna do sistema linguístico (SCHIFFRIN, 1994). Bakhtin (2002) defende que as leis do *objetivismo abstrato*, orientação do pensamento filosófico-linguístico da proposta saussuriana, incorrem no equívoco de separar a língua de seu conteúdo ideológico, por postularem que as únicas articulações a que os signos linguísticos se submetem ocorreriam, estritamente, entre eles, no interior de um sistema fechado, tese esta negada pelos funcionalistas.

Das duas diferentes abordagens acerca da linguagem emergem também duas diferentes definições de discurso. No paradigma formalista, o discurso é definido como a unidade estrutural acima da (ou maior que a) sentença; no funcionalismo, é definido como a linguagem em uso. A definição de discurso como objeto acima da sentença traz, segundo Schiffrin (1994), um problema imediato: o discurso não apresenta características semelhantes às da sentença. Além disso, se as sentenças não têm existência fora do discurso, parece contraditório definir o discurso como constituído por aquilo que ele mesmo cria.

Os analistas de discurso aproximam-se do conceito funcionalista de discurso, uma vez que o foco de interesse não é apenas a interioridade dos sistemas linguísticos, mas, sobretudo, a investigação de como esses sistemas funcionam na representação de eventos, na construção de relações sociais, na estruturação, reafirmação e contestação de hegemonias no discurso. É preciso reconhecer, entretanto, a necessidade de equilíbrio entre internalismo e externalismo nos estudos linguísticos. Isso porque é temerário reduzir a linguagem a seu papel de ferramenta social, bem como reduzi-la ao caráter formal, imanente do sistema linguístico, pois “língua não é forma nem função, e sim atividade significativa constitutiva” (MARCUSCHI, 2002). A busca desse equilíbrio é uma das grandes contribuições da **Análise de Discurso Crítica**, uma vez que se trata de uma abordagem social e linguisticamente orientada. Adiante, abordaremos influências teóricas que possibilitaram essa orientação social e linguística na mesma teoria.

3.2 História e epistemologia da Análise de Discurso Crítica

O termo *Linguística Crítica* (LC) e *Análise de Discurso Crítica* (ADC) são frequentemente usados como sinônimos. Em sua evolução, as abordagens críticas receberam denominações que variam entre Linguística Crítica (Fowler), Semiótica Social (Kress & Threadgold), consciência crítica da linguagem (Fairclough), Linguística Aplicada Crítica (Pennycook) e **Análise de Discurso Crítica** (Fairclough, Wodak & Chouliaraki). Na verdade, parece que o termo ADC tem sido preferido para se referir à teoria anteriormente identificada como LC. Ambas podem ser definidas como campos fundamentalmente interessados em analisar relações estruturais, transparentes ou veladas, de discriminação, poder e controle manifestadas na linguagem. Em outras palavras, a ADC almeja investigar

criticamente como a desigualdade social é expressa, sinalizada, constituída, legitimada através da linguagem (ou do discurso).

Em contraste com outros paradigmas de análise discursiva e de linguística textual, a LC e a ADC focalizam não somente os textos, falados e escritos, como objetos de investigação, mas também os processos e estruturas sociais que levam à produção de um texto, evitando estabelecer uma relação simplista de determinação entre o texto e o contexto social.

Os estudos que assumem uma visão mais centrada nas características estruturais mais fixas da linguagem tendem a investigar a linguagem apenas como sistema semiótico, desprezando de algum modo os atores que dela fazem uso. Por outro lado, aqueles que se centram mais nas ações dos agentes sociais, nos eventos individualizados mais flexíveis, tendem a investigar a linguagem com base em textos isolados, sem atentar para as estruturações presentes tanto na sociedade quanto no uso da linguagem.

Entre essas duas posturas, está a concepção da ADC de linguagem como prática social. Nessa perspectiva, o conceito de discurso é central, pois aponta tanto para o sistema quanto para seu uso contextualizado. É precisamente isso que justifica o fato de a ADC não pesquisar a linguagem como sistema semiótico e nem como textos isolados, mas, sim, o discurso entendido como um momento (uma parte) de toda prática social. Esse conceito complexo de discurso nos permite, em pesquisas situadas, compreender o uso da linguagem ancorado em estruturas semióticas e sociais, sem perder de vista tanto o sistema linguístico em uso quanto a flexibilidade dos eventos comunicativos, que permite a criatividade na produção de textos.

O foco da ADC não é a linguagem como estrutura ou como ação individual, mas, como prática social. A importância deste aspecto social intermediário para a ADC, assim como para a ciência social crítica, decorre de sua qualidade de ponto de conexão entre estruturas abstratas (e seus mecanismos) e eventos concretos, ou seja, entre “sociedade e pessoas vivendo suas vidas” (CHOULIARAKI & FAIRCLOUGH, 1999). A percepção de vida social organizada em torno de práticas sociais ajuda a evitar o foco único e restrito nos eventos, por um lado, ou no sistema linguístico, por outro.

A ADC emergiu no início dos anos 1990, depois de um simpósio em Amsterdã, em Janeiro de 1991, constituída por uma rede de estudiosos. Teun van

Dijk, Norman Fairclough, Gunther Kress, Teo van Leeuwen e Ruth Wodak discutiram teorias e métodos de análise de discursos nesse simpósio. Apesar de a LC e a ADC já existirem anteriormente, é a partir desse encontro que se formou um grupo internacional heterogêneo, porém unificado, de estudiosos. Sua união deu-se muito mais por uma agenda de pesquisa do que por uma teoria ou metodologia comum.

Por decorrência histórica, a ADC é ao mesmo tempo uma teoria e um método de análise do discurso. Seu universo teórico-metodológico caracteriza-se por uma forte preocupação social e deriva de abordagens multidisciplinares ao estudo da linguagem. Seus proponentes estão convencidos de que questões sociais e políticas-chave têm um caráter parcialmente linguístico-discursivo, e o estudo delas pode revelar aspectos importantes da vida social. Assim sendo, ao analisar textos criticamente não estão interessados apenas nos textos em si, mas em questões sociais que incluem a representação da realidade, a manifestação de identidades e relações de poder no mundo contemporâneo.

A ADC, desenvolvida principalmente pelo linguista britânico **Norman Fairclough**, atribui grande relevância à compreensão da linguagem na condução da vida social no mundo atual. Ela procura preencher a falta de atenção que o discurso tem recebido como elemento que molda e é moldado pelas práticas sociais. As bases teóricas e epistêmicas propostas por Fairclough surgem como resposta às avaliações críticas que ele faz de várias abordagens do estudo da linguagem, pois afirma que “nenhuma delas se dedica a investigar as conexões do uso de formas discursivas em relação à produção, manutenção e mudança de relações de poder” (FAIRCLOUGH, 1989). Todavia, ao mesmo tempo em que aponta limitações, Fairclough incorpora aspectos relevantes de outras abordagens.

Da pragmática, a ADC adota o princípio de que os indivíduos realizam ações por meio da linguagem: a teoria dos atos de fala (AUSTIN, 1990 [1962]). Da sociologia, a ADC incorpora o princípio de que há sempre uma relação bidirecional entre o discurso e as estruturas sociais, ou seja, o discurso é simultaneamente influenciado pelas estruturas sociais e as influencia. Do trabalho de Pêcheux, assume a ideia que a linguagem é uma forma material de ideologia. Da linguística crítica, aproveita a ideia de articular um método de análise linguística (a Linguística Sistêmico-Funcional) com uma teoria social do funcionamento da linguagem. Do pensador francês Michel Foucault (1987), aplica a noção de que o discurso tem efeito constitutivo, ou seja, os indivíduos constroem ou criam realidades sociais: a

ADC procura desenvolver teoria e método para mostrar que as “realidades” representadas por meio de ações discursivas são criações sociais e não verdades absolutas. Da Linguística Sistêmico-Funcional, de Halliday (1978, 1985), incorpora o estudo do texto a noção de contexto.

De forma geral, a produção de Fairclough pode ser dividida em duas fases: A primeira apresenta o modelo tridimensional para ADC; está presente nas obras *Language and Power* (1989) e *Discourse and Social Change* [1992 (2001)]. A segunda, por sua vez, recontextualiza abordagens da Ciência Social Crítica e está presente no enquadre de Chouliaraki e Fairclough em *Discourse in Late Modernity: rethinking critical discourse analysis* (1999). Posteriormente, amplia-se a análise textual em pesquisas sociais, baseado na Linguística Sistêmico-Funcional de Halliday. Está ampliação presente em *Analysing Discourse: textual analysis for social research* (2003). O conjunto da obra é utilizado para o desenvolver esta pesquisa.

Para atender aos propósitos da ADC, cujo foco repousa na variabilidade, nas mudanças e lutas sociais travadas no discurso, Fairclough (2001; 2003) e Chouliaraki e Fairclough (1999) operacionalizam conceitos advindos da teoria foucaultiana, de cunho explicativo, bem como de várias outras, a fim de aprimorar a concepção de linguagem como parte irreduzível da vida social. Os analistas críticos acreditam que a desconstrução ideológica de textos que integram práticas sociais pode intervir de algum modo na sociedade, a fim de desvelar e superar relações de dominação. Para a ADC, a ideologia é a responsável pela naturalização das relações assimétricas de poder. Nas palavras de Fairclough:

A ideologia é mais efetiva quando sua ação é menos visível. Se alguém se torna consciente de que um determinado aspecto do senso comum sustenta desigualdades de poder em detrimento de si próprio, aquele aspecto deixa de ser senso comum e pode perder a potencialidade de sustentar desigualdades de poder, isto é, de funcionar ideologicamente. (FAIRCLOUGH, 1989)

Para a ADC, o texto é uma unidade semântica, ou seja, de significado; e também é uma forma de (inter)ação. Assim sendo, pode ser analisado em termos de linguagem como sistema e também como elemento semiótico que reflete processos discursivos e socioculturais ligados a estruturas sociais. Fairclough (2001) enfatiza a necessidade de analisar os traços e pistas semânticas que ocorrem em diferentes

gêneros textuais, buscando evidenciar como eles refletem discursos e rotinas sociais. Isto faremos na discussão sobre o gênero Sentença, no capítulo cinco.

Na ADC, proposta por Fairclough, adotam-se também as teorizações sobre intertextualidade do russo Mikhail Bakhtin. A dialogia bakhtiniana preconiza que cada texto é precedido por e responde a textos anteriores, e é seguido por outros textos; ou seja, todos os textos são parte de um diálogo em andamento. Como uma corrente ou cadeia de textos, todos eles têm alguma ligação com discursos associados a estruturas sociais mais amplas e, portanto, têm uma dimensão histórica. A ADC se preocupa em descrever e explicar quem produz textos para quem, por que, em quais circunstâncias de poder e ideologia.

Sabendo que vivemos em ambientes institucionalmente organizados, que as instituições são caracterizadas por práticas e valores específicos e que tais valores são expressos através da linguagem, podemos definir discurso e texto da seguinte forma: o **discurso** é o conjunto de afirmações que, articuladas na linguagem, expressam os valores e significados das diferentes instituições; é um modo particular de representar nossa experiência de mundo. O **texto**, por sua vez, é a realização linguística na qual se manifesta o discurso, que envolve suas condições de produção, distribuição e consumo, em suma, seu funcionamento em práticas sociais situadas. Enquanto o texto é uma unidade física, a produção linguística de um ou mais indivíduos, o discurso é o conjunto de princípios, valores e significados ‘por trás’ de um texto. Portanto, todo discurso é investido de ideologias, isto é, maneiras específicas de conceber a realidade. Além disso, todo discurso é também reflexo de certa hegemonia: Exercício de poder e domínio de um sobre os outros.

Ao fazermos uso da linguagem em nossas vidas cotidianas, recorreremos a maneiras particulares de *agir* e *interagir*, de *representar* e de *identificarmos* o mundo e a nós mesmos. Isso é, assim como todas as outras pessoas – cada qual com suas particularidades e em seu contexto histórico, político e cultural -, lançamos mão de discursos, gêneros e estilos específicos, em dada situações sociais também específicas. Essas maneiras de (inter)agir, representar e identificar(-se) em práticas sociais internalizam traços de outras práticas. Assim como concorrem para constituir esses outros momentos, tendo em vista a articulação interna entre os momentos das práticas sociais. Assim, a linguagem constitui-se socialmente na mesma medida em que tem “consequências e efeitos sociais, políticos, cognitivos, morais e materiais” (FAIRCLOUGH, 2003.) Isso explica porque, em ADC, dizemos que o discurso é

socialmente constitutivo e construído socialmente. Nesse sentido é que investigamos aqui o “discurso judiciário do Estatuto da Criança e do Adolescente” e a “prática social judiciária manauara”, nos capítulos quatro e cinco respectivamente.

Como observa Fairclough (2003), muitas das relações entre linguagem e estrutura sociais são opacas, pouco visíveis, podendo ser consideradas “agendas ocultas”, que passam muitas vezes despercebidas. Uma das razões do ocultamento é o caráter constitutivo do discurso; outra é a *naturalização* de realidades criadas discursivamente. A noção de naturalidade é associada à de opacidade, o que significa que as realidades criadas discursivamente passam a ser percebidas como algo *natural*, imutável, parte de sua própria natureza, pois se torna naturalizada, “legítima”, subliminar e de difícil desconstrução - assim como a representação de criança e de adolescente estabelecidas nas leis. A busca do esclarecimento dessas relações justifica o termo **crítica** da ADC e constitui uma das tarefas centrais do trabalho de Fairclough e de outros analistas críticos. A ADC se propõe desconstruir os significados não-óbvios, ou “agendas ocultas”, e mostrar nos textos os traços e pistas que refletem os discursos e estruturas sociais que privilegiam certos grupos de indivíduos em detrimento de outros.

A ADC pretende ser uma ferramenta para a conscientização dos indivíduos sobre como a linguagem serve às formações ideológicas na manutenção do poder. Esta investiga também como os textos são perpassados por relações de poder e hegemonia. A ADC define **poder** como a capacidade que os indivíduos, ou instituições que representam, têm de fazer uso de algum tipo de recurso para agir em algum contexto social. **Hegemonia** é a liderança, tanto quanto dominação, nos domínios econômicos, político, cultural e ideológico de uma sociedade (FAIRCLOUGH, 2001). Podemos falar em **poder hegemônico** quando o poder está a serviço da continuidade da liderança e dominação de uns sobre outros. Ao contrário de outras teorias que veem o poder como uma força de coação unilateral da estrutura sobre o indivíduo, que dela não se consegue se libertar, para a ADC o poder é temporário, com equilíbrio apenas instável. Por isso, relações assimétricas de poder são passíveis de mudança e superação. Em resumo, a ADC busca o desenvolvimento de uma teoria e método para investigar como o exercício de poder hegemônico no mundo contemporâneo se mescla com práticas discursivas e práticas sociais.

Embasada nestas questões teóricas, a ADC, desenvolvida por Fairclough (2001), em sua fase inicial, propõe que cada evento discursivo seja analisado sob três ângulos ou dimensões que se completam: como **texto**, como **prática discursiva** e como **prática social**, buscando, respectivamente, a sua descrição, interpretação e explicação.

Ao analisar a dimensão do **texto**, a ADC privilegia a descrição dos elementos linguísticos, como o léxico, as opções gramaticais, a coesão e a estrutura do texto. Entretanto, não se trata de uma descrição de acordo com os significados do dicionário, mas procuram-se as implicações ideológicas construídas linguisticamente. É o que Fairclough chama, baseado em Halliday (1978), de relexicalização. A escolha (consciente ou não) de palavras como *seis* ou *meia dúzia*, ainda que pareçam sinônimas, demonstra uma concepção numérico-espacial diferente. Quando ouvimos uma pessoa se referindo a um evento como “ação policial” e outra pessoa se referindo ao mesmo evento como “crime” ou, no nosso caso, uma pessoa se referindo a alguém como “jovem” e outra como “delinquente”, fica claro o que significa representar o mundo de maneiras particulares, que revelam modos também particulares de ver e entender o mundo, as pessoas, as relações sociais, as lutas de poder.

O texto traz em si traços da ação individual e social que lhe deu origem e de que fez parte; da interação possibilitada por ele; das relações sociais, mais ou menos assimétricas, entre as pessoas envolvidas na interação; de suas crenças (representações), valores, história; do contexto sócio-histórico específico num mundo material particular com mais ou menos recursos.

Depois da dimensão textual, passemos a olhar para a **prática discursiva**. Neste ângulo de análise, Fairclough (2001) propõe que examinemos os textos no que diz respeito à sua produção, distribuição e consumo, isto é, recepção e interpretação pelos leitores, com atenção especial à coerência, força ilocucionária (intenções do texto), intertextualidade e interdiscursividade. Em outras palavras, esta é a dimensão que mais especificamente investiga os recursos sociocognitivos de quem produz, distribui e interpreta textos: quem escreve para quem, em quais circunstâncias, por quê? Além disso, que aspectos de intertextualidade e interdiscursividade se manifestam no texto? Este nível de análise está mais próximo de uma atividade interpretativa do que a dimensão anterior.

Finalmente, analisa-se o evento discursivo como **prática social**. Nesta esfera Fairclough propõe que sejam examinadas as conexões do texto com as práticas sociais, especialmente de ideologia e hegemonia. Neste ponto a discussão pode afastar-se consideravelmente do texto para tentar explicar por que este tem o formato que tem; que formações ideológicas e hegemônicas o moldam e são moldadas por ele. Fica claro que esse nível de análise pode implicar uma complexidade bem maior que os anteriores, pois depende de teorias interdisciplinares, além da linguística, para dar conta dos fatos, tais como: a realidade é criada discursivamente, os textos são investidos ideologicamente e refletem lutas pelo poder, os significados não são estáveis, mas variam, dependendo das estruturações sociais e dos discursos que os orientam. Enfim, esta dimensão de análise tem a maior potencialidade explicativa.

Procurando ser ao mesmo tempo descritiva, interpretativa e explicativa, a ADC se diferencia de outras abordagens do discurso que enfatizam somente a descrição, como, por exemplo, os trabalhos de Labov e Fanchel (1977), ou ainda somente a explicação, como, por exemplo, os trabalhos de Foucault (1987). Em síntese, a abordagem tridimensional pode ser assim esquematizada:

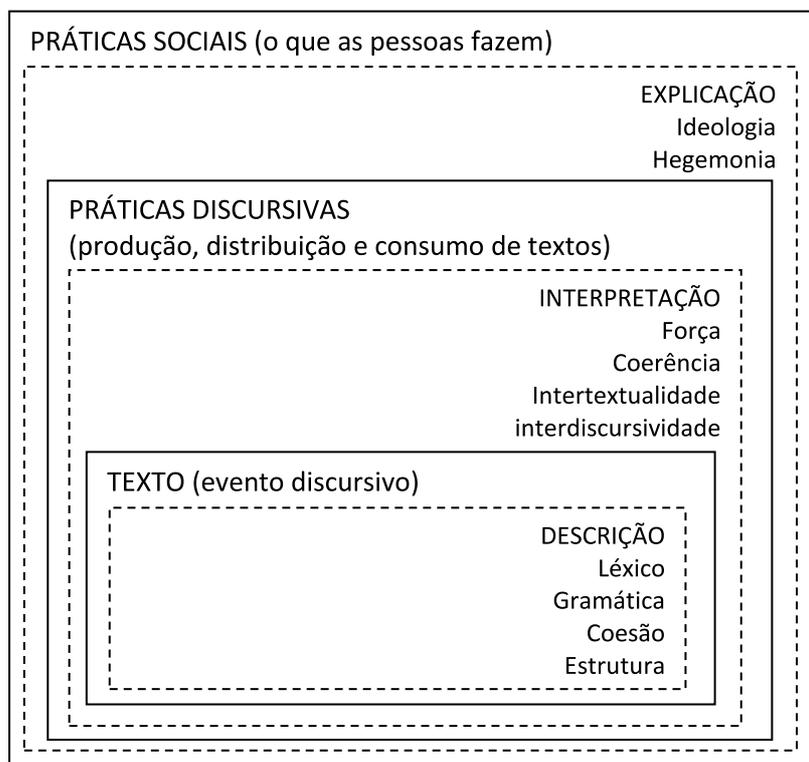


Figura 3 - Ilustração do modelo tridimensional de Fairclough (2001)

O que Fairclough [1992 (2001)] propõe, em sua primeira fase, é um modelo tridimensional de Análise do Discurso, que compreende a análise do texto, da prática discursiva e da prática social. Em um enquadre posterior, Chouliaraki e Fairclough (1999) mantêm as três dimensões do discurso, contudo de maneira mais integrada na análise e com fortalecimento da análise da prática social, que passou a ser a mais privilegiada nesse modelo posterior. Observa-se que houve, entre os modelos, um movimento do discurso para a prática social, ou seja, o discurso passou a ser visto como *um momento* das práticas sociais.

Nas práticas sociais, a linguagem se manifesta como discurso: é uma parte irreduzível das maneiras como representamos e identificamos a nós mesmos, a outros e a aspectos do mundo por meio da linguagem. Segundo Chouliaraki e Fairclough (1999), práticas sociais são maneiras recorrentes, situadas temporal e espacialmente, pelas quais agimos e interagimos com o mundo. São dimensões intermediadoras entre o potencial abstrato presente nas estruturas e a realização deste potencial em eventos concretos.

Em *Analysing Discourse*, sua produção teórica mais recente, Fairclough (2003) cumpre a tarefa de ampliação do diálogo teórico entre a Análise de Discurso Crítica e a Linguística Sistêmico-Funcional (LSF). Para tanto, ele propõe uma articulação entre as macrofunções de Halliday e os conceitos de gênero, discurso e estilo, sugerindo, no lugar das três funções da linguagem hallidianas, a construção de três tipos de significado: *o significado acional, o significado representacional e o significado identificacional*. A operacionalização dos três significados mantém a noção de multifuncionalidade presente na LSF, uma vez que Fairclough enfatiza que os três atuam simultaneamente em todo enunciado.

Para Fairclough (2003), o discurso figura de três principais maneiras como parte de práticas sociais, na relação entre textos e eventos: como modos de agir, como modos de representar e como modos de ser. A cada um desses modos de interação entre discurso e prática social corresponde um tipo de significado. O significado representacional, objeto deste trabalho, enfatiza a representação de aspectos do mundo físico, mental e social em textos, no momento de representar, aproximando-se da função ideacional, da LSF. O desenvolvimento dessa perspectiva multifuncional da linguagem pode ser simplificado pela tabela abaixo:

LSF (HALLIDAY, 1991)		ADC (FAIRCLOUGH, 2001)		ADC (FAIRCLOUGH, 2003)
Função Ideacional	→	Função Ideacional	→	Significado Representacional
Função Interpessoal	→	Função Identitária	→	Significado Identificacional
Função Textual	→	Função Relacional	→	Significado Acional
		Função Textual	→	

Tabela 3 – Comparação entre LSF e ADC, em dois momentos. (RESENDE & RAMALHO, 2006)

É neste período que Fairclough (2003) propõe uma correspondência entre ação e gêneros, representação e discursos, identificação e estilos. Na esteira de Bakhtin, ele entende gêneros, discursos e estilos como modos relativamente estáveis de agir, de representar e de identificar, respectivamente. A análise de um discurso deve ser simultânea à análise de como os três tipos de significado são realizados em traços linguísticos nos textos. Busca-se, também, examinar minuciosamente a conexão entre o evento social e as práticas sociais, verificando-se quais gêneros, discursos e estilos são utilizados e como são articulados nos textos.

3.3 A proposta teórico-metodológica da ADC

Toda essa complexidade conceitual justifica o uso de uma abordagem multidisciplinar no estudo da linguagem, apoiando-nos no princípio de que diferentes metodologias têm condições de contribuir para a construção da compreensão dos diferentes fenômenos que investigam. A ADC permite ao pesquisador lançar mão de conceitos e categorias oriundo de diversas perspectivas; a possibilidade de criatividade nos desenhos de pesquisa é grande, pois é preciso que se tenha presente na análise não somente elementos de análise linguística, mas também de corte sociológico, e no nosso caso, cognitivo também. A ADC se constitui, dessa maneira, teoria e método abertos à interdisciplinaridade.

A ADC é, por princípio, uma abordagem transdisciplinar. Por que não somente aplica outras teorias, mas, porque, por meio do rompimento de fronteiras epistemológicas, operacionaliza e transforma tais teorias com vistas à abordagem sociodiscursiva. Segundo Ramalho (2008 apud RAMALHO & RESENDE, 2011),

a proposta teórica da ADC oferece ferramentas analíticas para o pesquisador mapear conexões entre aspectos sociais semióticos e não-semióticos, tendo em vista dois objetivos principais: O primeiro refere-se à investigação de mecanismos causais discursivos e seus efeitos potencialmente ideológicos e o segundo visa à reflexão sobre possíveis maneiras de superar relações assimétricas de poder parcialmente sustentadas por sentidos de textos.

Para Fairclough (2003), a contribuição da pesquisa social crítica está em procurar compreender melhor como são produzidos, pelas sociedades, tanto efeitos benéficos como maléficos, e como os efeitos maléficos podem ser suavizados, ou até mesmo eliminados. Segundo o autor, a pesquisa social crítica começa com questionamentos a respeito de como as sociedades podem prover algumas pessoas com tantos recursos e possibilidades para enriquecer e satisfazer vidas, e como, por outro lado, elas negam a outras esses recursos e possibilidades. Outro questionamento, dentro da proposta teórica faircloughiana, concerne ao problema de como as sociedades em geral podem produzir pobreza, privação, miséria e insegurança na vida das pessoas. Uma das preocupações do autor volta-se para as possibilidades existentes para operar mudanças sociais que reduzam esses problemas e acentuem a qualidade de vida dos seres humanos.

Na sua abordagem mais recente, a ADC assenta-se sobre três bases epistemológicas principais: (a) uma visão científica de crítica social; (b) a modernidade tardia; (c) a teoria e análise linguística e semiótica. A visão científica de crítica social justifica-se pelo fato de a ADC ter como objetivo prover base científica para um questionamento crítico da vida social em termos políticos e morais, ou seja, em termos de justiça social e poder (FAIRCLOUGH, 2003). A modernidade tardia é o período em que a linguagem ocupa o centro do modo de produção do capitalismo, sendo, portanto, um mecanismo de controle social. A teoria e a análise linguística e semiótica, por sua vez, auxiliam a prática explanatória acerca de constrangimentos sociais sobre o texto e, por outro, acerca de efeitos sociais desencadeados por sentidos de textos. O discurso é visto como um elemento inerente às práticas sociais, quer como parte da atividade, quer como representações discursivas sobre ela; um elemento que constitui outros elementos da vida social, assim como é constituído por eles.

Em suma, podemos resumir a proposta de Fairclough, sintetizando toda a sua produção teórico-metodológica, em sete itens:

1 – A linguagem é uma forma de prática social, sendo que há sempre uma relação bidirecional entre textos e sociedade; isto é, as formas discursivas e as estruturas sociais se influenciam mutuamente.

2 – A linguagem, em suas diferentes manifestações discursivas, tem poder constitutivo; isto é, o discurso cria, reforça, ou desafia: a) formas de conhecimentos ou crenças, b) relações sociais, e c) identidades ou posições sociais.

3 – Os textos contêm traços e pistas de rotinas sociais complexas. A ADC investiga tais traços e pistas com o objetivo de tornar visíveis as relações entre linguagem e outras práticas sociais, muitas vezes naturalizadas e opacas e, portanto, muitas vezes não percebidas pelos indivíduos.

4 - Os textos são perpassados por relações de poder, muitas vezes assimétricos. Uma preocupação central da ADC é investigar como a linguagem é usada para manter ou desafiar as relações de poder no mundo contemporâneo.

5 - As formas de poder se articulam como “trabalho ideológico” (FAIRCLOUGH & WODAK, 1997) realizado em diferentes discursos. A ADC dá ênfase à explicação da interligação entre poder e ideologia, considerando que geralmente um está a serviço do outro, nos mais variados textos, usados nas mais variadas práticas sociais para ocultar relações de dominação.

6 - Todo texto se acha em uma corrente contínua de outros textos e é localizado historicamente; isto é, cada texto responde a (e pode provocar ou coibir) outros textos, em um diálogo permanente chamado dialogismo.

7 - A ADC cultiva, também, uma perspectiva emancipatória: busca conscientizar os indivíduos a respeito das características apontadas acima. A questão emancipatória tem uma função muito importante em sua intenção de alertar os indivíduos sobre possíveis mudanças sociais que resultam do poder constitutivo e ideológico do discurso, mudanças muitas vezes para o benefício de uns, mas em detrimento de outros.

Portanto, a *Análise de Discurso Crítica* configura-se como um campo de estudos desenvolvido por pesquisadores interessados em descrever e explicar o envolvimento da linguagem no funcionamento da sociedade contemporânea. Direcionada ao estudo das dimensões discursivas da mudança social, a ADC apresenta uma concepção de linguagem e um quadro analítico construídos a partir do conceito de prática social. Essa concepção parte do fato de que a linguagem não é apenas uma forma de representação do mundo, mas também de ação sobre o

mundo e sobre o outro. Essa teoria supera a caracterização do uso da linguagem como atividade puramente individual ou como reflexo de variáveis sociais, apontando para a relação dialética que existe entre a prática discursiva e a estrutura social, em outras palavras, entre os textos e a sociedade que faz uso deles.

Assim, a Análise de Discurso Crítica objetiva reunir com sucesso a Ciência Social Crítica e a Linguística – mais especificamente a *Linguística Sistêmico-Funcional* (LSF) –, demandando uma contribuição fundamental que se revela na tentativa de estabelecer um modelo analítico que deslinde as relações de poder. É sobre os pressupostos da LSF que tratarei a seguir.

3.4 Os significados da linguagem

Como já vimos, os estudos funcionalistas têm por objetivo, além de estabelecer princípios gerais relacionados ao uso da linguagem, investigar a interface entre as funções sociais e o sistema interno das línguas. A relação entre as funções da linguagem e a organização dos sistemas linguísticos é, para Halliday (1973), um traço geral da linguagem humana. Certamente, para um estudo mais aprofundado sobre as relações estabelecidas *na* e *pela* linguagem, é necessário estabelecermos a ligação entre os sistemas internos das línguas naturais com suas funções sociais, aliando forma e função. A ADC apresenta um conjunto de métodos privilegiados para a análise linguística de dados empíricos com foco social. O texto, em sentido amplo (escrito, oral, visual), é tomado como unidade mínima de análise (WODAK, 2004).

A variação funcional não é apenas uma distinção de usos da língua, é algo constitutivo para sua organização, uma propriedade fundamental da linguagem. As abordagens funcionais da linguagem têm enfatizado seu caráter multifuncional e, nesse sentido, Halliday & Hasan (1991) registram três macrofunções em que atuam simultaneamente os textos: ideacional, interpessoal e textual.

A função ideacional da linguagem é a responsável pela *representação* da experiência, um modo de modelar e representar a realidade através da língua: os enunciados remetem a eventos, ações, estados e outros processos da atividade humana por meio de relação simbólica. A segunda função, interpessoal, refere-se ao significado da perspectiva de sua função no processo de interação social, vê a língua como *ação* entre interlocutores, atores ou sujeitos. A terceira função proposta

por Halliday, a textual, apresenta aspectos semânticos, gramaticais, estruturais, investigando como a seleção de estruturas textuais relaciona-se a contextos sociais de interação. As três macrofunções são inter-relacionadas, e quaisquer textos podem ser analisados sob cada um desses aspectos.

As estruturas linguísticas não “selecionam” funções específicas isoladas para desempenhar; ao contrário, expressam de forma integrada todos os componentes funcionais do significado. Em seus modelos de análise de discurso, Fairclough (2003) tem-se apropriado da Linguística Sistêmico-Funcional, propondo expansões na teoria de acordo com seus propósitos analíticos. Embora a análise linguística em ADC baseie-se na LSF, Chouliaraki & Fairclough (1999) alertam que as relações entre as duas áreas ainda são limitadas, tendo em vista o potencial do diálogo que poderiam estabelecer. A LSF, ainda que reconheça a importância do contexto social e conceba a linguagem como um sistema aberto, passível de mudança, vincula tal abertura somente ao sistema semiótico, isto é, à linguagem como estrutura.

Para uma abordagem discursiva, Fairclough defende que o potencial de significados da linguagem deve ser entendido não somente a partir da noção de sistema semiótico, mas também de sistema social de ordens do discurso, isto é, “as combinações particulares de gêneros, discursos e estilos, que constituem o aspecto discursivo de redes de práticas sociais” (FAIRCLOUGH, 2003). É necessário reconhecer que o sistema aberto da linguagem é mantido tanto por seus recursos internos (lexicogramaticais, semânticos) quanto por recursos externos (ordens do discurso). Uma figura é apresentada em Ramalho & Resende (2011):

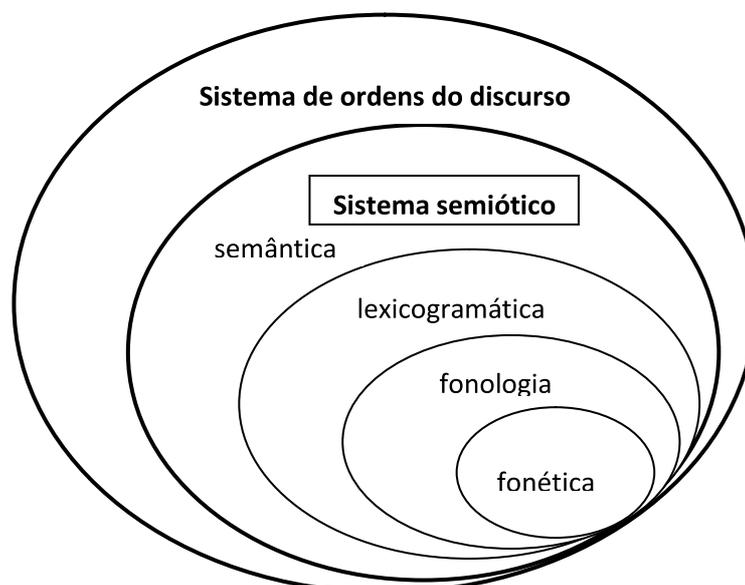


Figura 4 – Duplo sistema da linguagem. Fonte: Ramalho & Resende (2011)

O sistema de redes de ordens do discurso, de natureza sociodiscursiva, reflete a faceta social da estrutura da linguagem e também é estratificado conforme a figura a seguir:

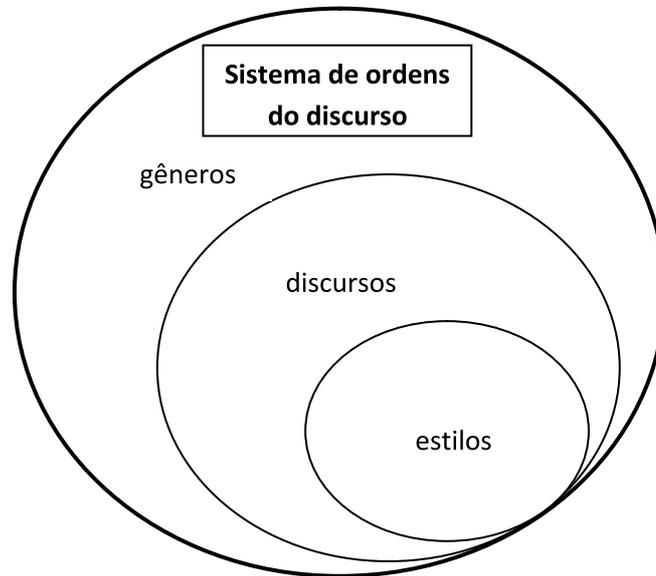


Figura 5 – Estratos do sistema de ordens do discurso. Fonte: Ramalho & Resende (2011)

Os estratos do sistema de redes de ordens do discurso são gêneros, discursos e estilos. Assim como o sistema semiótico, o sistema social também constitui redes potenciais de opções, e, portanto de significados. Entretanto, a rede de opções de ordens do discurso não é formada por palavras e orações (ainda que seja possibilitada por elas), mas sim, por *gêneros*, “tipos de linguagem ligados a uma atividade social particular”, *discursos*, “tipos de linguagem usado para construir algum aspecto da realidade de uma perspectiva particular”, e *estilos*, “tipo de linguagem usado por uma categoria particular de pessoas e relacionado com sua identidade” (CHOULIARAKI & FAIRCLOUGH, 1999).

Elementos de ordem do discurso são categorias tanto discursivas quanto sociais, que ultrapassam a fronteira entre o linguístico e o não linguístico. Por isso, a análise de gêneros, discursos e estilos (e seus respectivos significados / formas em textos) possibilita a explanação da relação entre o discurso, relações sociais, atividade material e fenômeno mental (FAIRCLOUGH, 2003). Este será o objeto de análise do capítulo cinco deste trabalho.

3.5 A Gramática Sistêmico-Funcional

Assim como na ADC, o texto é a unidade de análise da Linguística Sistêmico-Funcional, proposta por Halliday (1973). O contexto, as condições de produção e a maneira como os participantes o organizam para se comunicarem formam a rede de significados que nos permitem “fazer” três coisas simultaneamente:

1. representar a “realidade” de determinada maneira, refletindo e criando determinados conhecimentos e crenças, isto é, representações sociais; ou seja, usando a língua para “falar” de nossa experiência de mundo, inclusive para expressarmos percepções (significado ideacional);
2. estabelecer relações, isto é, usando a língua para interagirmos com outras pessoas (significado interpessoal);
3. organizar o texto de determinada maneira, dependendo em parte do canal oral ou escrito, para que seja um todo coerente, constituindo e ligando esse texto a contextos situacionais (significado textual).

A metafunção ideacional contribui para a construção de sistemas de conhecimento e crença, por meio da representação particular do mundo. A metafunção interpessoal contribui para a constituição de relações sociais, e a função textual diz respeito à maneira como as informações são organizadas e relacionadas no texto. Assim sendo, as pessoas fazem escolhas sobre o modelo e a estrutura de suas orações que são também escolhas sobre o significado (e a construção, manutenção ou subversão) de identidades sociais, relações sociais e conhecimento e crença (FAIRCLOUGH, 2001).

Na gramática sistêmico-funcional, os significados ideacionais, foco desta pesquisa, são realizados principalmente pelo sistema de transitividade; os significados interpessoais pelo sistema de modo-verbal; e os significados textuais pelo sistema de tema e rema.

No significado ideacional, basicamente, o mundo exterior e interior do sujeito é representado por orações, tipicamente formadas por três tipos de componentes: os processos, os participantes e as circunstâncias. Essa função diz respeito ao modo como a experiência de “realidade” (material e simbólica) das pessoas é construída em seus discursos, com base nas escolhas que realizam em nível gramatical, ou seja, no nível da transitividade. Os processos são realizados por verbos. Os

participantes por grupos nominais e as circunstâncias, por grupos adverbiais, conforme podemos analisar no exemplo da Declaração dos Direitos da Criança, em 1959, em seu princípio III: *A criança tem direito, desde o seu nascimento, a um nome e a uma nacionalidade.*

A criança	tem direito	desde o seu nascimento,	a um nome e a uma nacionalidade
portador / possuidor	processo relacional atributivo possessivo	circunstância	atributo/possuído
Sujeito + Finito "Presente do indicativo"	Predicador	Adjunto circunstancial de tempo	Complemento
Modo	Resíduo		

A análise dos elementos léxico-gramaticais em termos de transitividade pode ser aplicada a qualquer gênero. Isso faremos, já no próximo capítulo, com o Estatuto da Criança e do Adolescente, assim como com as sentenças judiciais manauaras. O objetivo principal é evidenciar textualmente *quem faz/é/pensa/diz o que em que circunstâncias*. Esse tipo de análise se propõe indicar os significados ideacionais do texto: que tipo de conhecimentos crenças ou representações sociais são produzidos e, portanto, que representação da realidade o texto oferece.

Conforme propõe Halliday (1985), os três principais tipos de processos do sistema de transitividade são os MATERIAIS, os MENTAIS e os RELACIONAIS. No entanto, existem ainda três tipos de processos intermediários: os COMPORTAMENTAIS, os VERBAIS e os EXISTENCIAIS.

Os processos MATERIAIS dizem respeito à experiência do mundo externo, isto é, do mundo que nos cerca. Segundo Halliday (1985), a forma prototípica da experiência 'externa' é a das ações e eventos: as coisas acontecem, e as pessoas, ou outros agentes, fazem coisas, ou as fazem acontecer. Por isso, esses são os processos do "fazer" e envolvem participantes como "atores", conforme se pode analisar no princípio V da Declaração: *A criança física ou mentalmente deficiente ou aquela que sofre de algum impedimento social deve receber o tratamento, a educação e os cuidados especiais que requeira o seu caso particular.*

A criança física ou mentalmente deficiente ou aquela que sofre da algum impedimento social	deve receber	o tratamento, a educação e os cuidados especiais que requeira o seu caso particular.
Ator – Atributo – ator	processo material criativo transitivo	Meta
Sujeito + Finito – “Presente do ind.”	Predicador	Complemento
Modo	Resíduo	

Os processos MENTAIS estão ligados à experiência interna, àquilo que experienciamos como acontecendo dentro de nós mesmos, no mundo da consciência e da imaginação. São os processos do “sentir” e por isso envolvem participantes humanos. Pode-se assim analisar o Princípio VI: *A criança necessita de amor e compreensão, para o desenvolvimento pleno e harmonioso de sua personalidade [...]*.

A criança	necessita	de amor e compreensão	para o desenvolvimento pleno e harmonioso de sua personalidade;
Experienciador	processo mental – afeição	Fenômeno	Circunstância
Sujeito + Finito “Presente do indicativo”	Predicador	Complemento	Adjunto circunstancial de razão / finalidade
Modo	Resíduo		

Os processos RELACIONAIS são os processos de classificação e identificação. De acordo com Halliday, nas orações relacionais, há duas partes para o “ser”: algo é dito como “sendo” outra coisa. Em outras palavras, uma relação está sendo estabelecida entre duas entidades separadas. Ainda, segundo o autor, toda língua acomoda, em sua gramática, alguma construção sistemática de processos relacionais. Há três tipos principais de processos relacionais: (1) intensivo: “x é a”; (2) circunstancial: “x está em a” (onde está em significa “está em, sobre, para, com, acerca, ao longo, etc.”); (3) possessivo: “x tem a”. Cada um desses se classifica em dois modos distintos:

- (a) atributivo: 'a é um atributo de x'
- (b) identificador: 'a é a identidade de x'

Podemos observar, portanto, seis categorias de processos relacionais, como exemplificados a seguir:

- 1 – atributivos intensivos – Ex.: *Minha vida é assim.*
- 2 – atributivos circunstanciais – Ex.: *A minha tia estava na feira ontem.*
- 3 – atributivos possessivos – Ex.: *Eu tenho um carro.*
- 4 – identificativos intensivos – Ex.: *Pedro é o mais novo dos amigos.*
- 5 – identificativos circunstanciais – Ex.: *Quinta feira foi o dia do casamento.*
- 6 – identificativos possessivos – Ex.: *A casa era da mãe dela.*

Os processos **COMPORTAMENTAIS** estão no limite entre os materiais e os mentais. São aqueles que representam manifestações exteriores de atividades internas, ou seja, a externalização de processos da consciência e dos estados fisiológicos.

No limite entre mental e relacional, está a categoria dos processos **VERBAIS**: relações simbólicas construídas na consciência humana e efetivadas na forma de língua, como dizer e significar. Os participantes, geralmente humanos, são classificados em: dizente (executor do processo), receptor (destinatário da fala), alvo (objeto da fala), e verbiagem (sintetiza o que é dito através de um grupo nominal ou oração encaixada).

No limite entre relacionais e materiais, estão os processos que se referem à existência, os **EXISTENCIAIS**, pelos quais fenômenos de todos os tipos são reconhecidos como 'ser' – existir, ou acontecer. Enfim, esses processos podem ser representados na seguinte figura:



Figura 6 – Processos do sistema de transitividade, (HALLIDAY, 1985)

A escolha do tipo de processos usado revela a forma como o texto constrói essas representações da realidade. Assim, “a linguagem é como é por causa de sua função na estrutura social, e a organização dos sentidos comportamentais deve propiciar percepção de suas fundações sociais” (HALLIDAY, 1973).

Portanto, de forma geral, os modelos de Fairclough (2001; 2003) e Chouliaraki e Fairclough (1999) fazem avanços importantes rumo aos objetivos deste trabalho, pois procuram descrever os textos, interpretar a prática discursiva e explicar a prática social. A *Análise de Discurso Crítica* orienta-se linguisticamente pela Linguística Sistêmico-Funcional, de Halliday, pois ambas possuem a visão dialética que percebe os textos não só como estruturados no sistema, mas também potencialmente inovadores do sistema: toda instância discursiva “abre o sistema para novos estímulos de seu meio social” (CHOULIARAKI E FAIRCLOUGH, 1999). É nesse sentido que a linguagem é vista como um sistema aberto a mudanças socialmente orientadas, o que lhe provê sua capacidade teoricamente ilimitada de construir significados.

Uma vantagem da abordagem tridimensional da ADC é que o trabalho com os textos pode ter diferentes “pontos de entrada”. O mais importante, todavia, é que os três níveis de análise se complementam e não devem ser vistas como áreas isoladas. Outro ponto positivo a destacar é que a dimensão de análise possibilita a integração de diferentes abordagens. Assim, o aparato teórico-metodológico que Fairclough construiu permite o estudo de textos como forma de representação e como forma de ação, visando demonstrar a integração entre linguagem e sociedade.

CAPÍTULO 4 A criança do estatuto: a representação na legislação.

Neste capítulo, analisamos a representação de *criança* e de *adolescente* institucionalizada na Lei 8.069/90, através da perspectiva da Análise de Discurso Crítica e das teorias de representação social de Serge Moscovici (1972). Para tanto evidenciamos o discurso expresso pelas escolhas lexicais, passando pelos significados do sistema de transitividade da Linguística Sistêmico-Funcional, entre outros procedimentos semânticos, como a pressuposição e a implicatura, a fim de investigar que realidade discursiva as construções linguísticas fazem representar no documento.

4.1 Os critérios do Estatuto da Criança e do Adolescente

Mais conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Lei 8.069 foi sancionada em 13 de julho de 1990 por Fernando Collor de Mello, então presidente da República, porém passou a vigorar efetivamente em 12 de outubro de 1990, data dedicada às crianças, respeitado o prazo de 90 dias previsto no Art. 266 do próprio Estatuto. Com o documento, regulamentou-se o Art. 227 da Constituição Federal de 1988, que atribuía maior autonomia e reconhecimento de cidadania à criança e ao adolescente, que se tornaram Sujeitos de Direitos. O que lhes garante uma série de prerrogativas legais que devem ser observados pela família, pela sociedade e pelo Estado.

Buscando inspiração em documentos internacionais, como a Declaração dos Direitos humanos, de 1948, a Declaração Universal dos Direitos da Criança, de 1959, e na participação brasileira na Convenção Internacional dos Direitos da Criança, na Organização das Nações Unidas (ONU), em 1989 (abordados em 1.3), o Estatuto revogou taxativamente, em seu artigo final (Art. 267), a Lei 4.513, de 1964 (da Política do Bem Estar do Menor) e também a Lei 6.697, de 1979 (Novo Código de Menores), que se baseavam na doutrina da “*situação Irregular*” e previam a tutela do Estado a todo aquele menor considerado:

- privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória (criança carente);

- vítima de maus tratos ou castigos imoderados;
- em perigo moral devido a encontrar-se em ambientes contrário aos bons costumes;
- privado de representação ou assistência legal, pela falta dos pais ou responsáveis (criança abandonada);
- com desvios de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária; e
- autor de infração penal.

Elaborado para substituir a doutrina da *situação irregular* pela doutrina sociojurídica da *proteção integral*, proposta pela ONU em 1989, o Estatuto reconheceu a vulnerabilidade da criança e do adolescente e assegurou-lhes, além dos direitos concernentes à pessoa humana, também os direitos específicos e condizentes com a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (*grifo nosso*), garantindo-lhes todas as oportunidades e facilidades para o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condição de liberdade e de dignidade.

Para tanto, organizou-se o Estatuto em duas partes (livros), subdivididas em títulos, capítulos, artigos, parágrafos, incisos. O Livro I, Parte Geral, contém os direitos fundamentais da criança e do adolescente e os deveres da família, da sociedade e do Estado perante eles. O Livro II, Parte Especial, refere-se às políticas de atendimento (pública / privada) e aos atos infracionais cometidos por crianças e adolescentes, juntamente com todo o processo que os envolve.

No título I do Livro I, que reúne os seis primeiros artigos, o Estatuto estabelece: o conceito de criança e adolescente; a segurança dos direitos fundamentais; a responsabilização de todos na efetivação dos direitos infanto-juvenis, e ainda, o estabelecimento da condição especial de todas as crianças e adolescentes. Este título pode ser assim resumido:

Cap.	Assunto	Seção	Artigos
I	Das Disposições Preliminares	---	1º a 6º

Tabela 4 – Resumo do título I do Livro I.

Sob o tema “Das Disposições Preliminares”, o ECA define quem será a criança e o adolescente tratado na lei. Diz o Artigo 2º, do Livro I: **Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.** E completa no Parágrafo único: **Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade,** pois deve levar em conta a idade do adolescente à data dos fatos em atos infracionais conforme o Art. 104. (*grifos nossos*). Desde o início do documento percebemos diferentes fundamentos para a definição de criança e adolescente. O primeiro é o que chamaremos de critério biopsicológico, ou seja, a idade biológica e maturidade psicológica do sujeito. Este critério será o mais presente no Estatuto, de forma direta e indireta, começando pelo artigo imediatamente seguinte:

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar **o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social**, em condições de liberdade e de dignidade. (*grifo nosso*).

Porém, no Art. 8º, onde se lê sobre os direitos pré-natais da criança, na figura de sua mãe, um segundo critério sutilmente começa a ser desenhado. O § 3º do referido artigo afirma: Incube ao poder público propiciar apoio alimentar à gestante e à lactante que dele necessitem; Isto é, desde a gênese infantil, o ECA pressupõe a possibilidade de um abandono do cônjuge ou família da mãe, especialmente da mulher, revelando um juízo ainda tênue, porém muito presente na legislação: o critério social. Percebemos, através da leitura de vários trechos do Estatuto, que este parece destinar-se exclusivamente à população pobre, conforme os artigos destacados, todos com grifos nosso:

Art. 8. É assegurado à gestante, através do Sistema Único de Saúde, [...] § 3º apoio alimentar à gestante e à nutriz que dele necessitem.

Art. 14. O Sistema Único de Saúde promoverá programas de assistência médica e odontológica para a prevenção das enfermidades que ordinariamente afetam a população infantil, e campanhas de educação sanitária para pais, educadores e alunos.

Art. 23. A falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do pátrio poder.

Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

[...]

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do adolescente trabalhador;

VII - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Apesar do ECA não se destinar explicitamente ao pobre, miserável, desamparado ou desprovido de bens materiais, não é difícil constatar para qual parcela da população se destinam os programas de apoio alimentar e de assistência médica e odontológica do SUS; qual parcela da sociedade precisa trabalhar desde adolescente e utiliza os programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e saúde. Não há aqui uma crítica aos programas assistencialistas do governo ou da iniciativa privada, apenas uma reflexão linguístico-discursiva quanto aos destinatários do Estatuto analisado, pois, como afirmamos, as representações sociais emergem das práticas em vigor na sociedade e na cultura. Sabendo que todas as leis têm um fim social (Art. 6), inferimos que algumas partes do ECA realmente têm como destinatário a representação de criança construída pelos outros Códigos de Menores anteriores, ou seja, a criança pobre, carente e desvalida, que merece mais atenção e cuidados do Estado.

Contudo, um terceiro critério de definição de criança será o mais produtivo para reflexão neste trabalho: o critério comportamental. Nesse, a atitude da criança e principalmente do adolescente fará sua representação ser alterada para uma posição periférica e comumente disputará em significado com os outros dois critérios, o biopsicológico e o social. Esse fundamento será mais evidente na seção que trata dos atos infracionais cometidos por adolescentes. Vejamos o exemplo:

Art. 126. Antes de iniciado o procedimento judicial para apuração de ato infracional, o representante do Ministério Público poderá conceder a remissão, como forma de exclusão do processo, atendendo às circunstâncias e conseqüências do fato, ao contexto social, bem como à personalidade do adolescente e sua maior ou menor participação no ato infracional. (grifos nosso)

Percebemos na leitura do Artigo 126 que o critério social pode justificar um perdão judicial, chamado de remissão, como no caso de um adolescente roubar algo para se alimentar, por exemplo. Contudo, o critério comportamental (nível de

participação e envolvimento no ato infracional) certamente altera esta representação de jovem pobre para uma posição periférica da representação ressignificando para jovem delinquente e perigoso. Cada critério construirá uma representação social ligeiramente diferente, mas todas ligadas a um mesmo núcleo central, em tese. Nossa questão é investigar qual representação está sendo posta em jogo quando o juiz decide sobre uma causa infracional. Como podemos depreender, são três as possibilidades, que analisamos a seguir.

4.2 Uma disputa de representações

Para esse trabalho, buscaremos seguir a mesma ordem dos artigos do ECA (do 1º ao 267º), para contrastar as diferentes concepções encontradas na mesma parte (título e capítulo). Escolhemos esta forma para evidenciar a disputa discursiva entre os critérios biopsicológico, social e comportamental, em vez de reunir todos os artigos com o mesmo critério somente para mostrar aspectos quantitativos.

Nas disposições preliminares, título I do Livro I, o ECA retrata a criança e o adolescente como o ser que necessita de cuidados especiais, como, de fato, se representa no senso comum. Seu grande avanço em relação à legislação anterior está em atribuir a todos (família, sociedade e poder público) o dever de assegurar, com **absoluta prioridade**, a efetivação de direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e à comunitária. A cada direito citado reservou-se um capítulo do Título II.

A representação construída discursivamente, nos artigos de 1º a 6º, é o critério biopsicológico, pois naturalmente é a faceta mais evidente no universo infantil. Não se contempla nessa parte nenhuma ação ou atividade de crianças e adolescentes (critério comportamental), contudo há indícios do critério social no Art. 6º (em **negrito**), somado ao critério biopsicológico, (em *itálico*):

Art. 6º. Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta **os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum**, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a *condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento* (grifo nosso).

No título II, há uma especificação dos direitos conferidos às crianças e adolescentes que podem ser esquematizados na tabela que segue:

Cap.	Assunto	Seção	Artigos
I	Direito à vida e a saúde	---	7º a 14
II	Direito à liberdade, ao respeito e a dignidade	---	15 a 18
III	Direito à convivência familiar e comunitária	I – Disposições gerais II – Da família natural III – Da família substituta: Guarda, tutela, adoção.	19 a 24 25 a 27 28 a 52
IV	Direito à educação, à cultura ao esporte e ao lazer	---	53 a 59
V	Direito à profissionalização e proteção no trabalho	---	60 a 69

Tabela 5 – Resumo do título II do livro I do ECA.

No Artigo 16, percebemos o primeiro indício do critério comportamental, ou seja, uma ação ou atividade voluntariamente realizada nesta faixa etária. Frisando no Art. 15 que crianças e adolescentes são Sujeitos de Direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição Federal, os parágrafos II e VI do Art. 16 asseguram-lhes o **direito a opinião e expressão**, e ainda **participação na vida política, na forma da Lei**. Considerando que a Constituição Federal, Art. 14, **permite o voto facultativo a partir dos 16 anos**, temos aqui anunciada a primeira (e importantíssima) atribuição feita a uma pessoa que se prepara para a fase adulta: participar da escolha do poder legislativo e executivo, em especial, da maior autoridade da nação brasileira: o Presidente da República. Do ponto de vista da legislação, é um salto qualitativo crucial para a representação infanto-juvenil em nossa sociedade, vista até então como um “problema a ser resolvido”, porém agora tratada como “portadora de cidadania”, com direitos e deveres.

A segunda atividade relatada no ECA é o poder de consentir sobre sua própria adoção. A questão biopsicológica volta a ser determinante, pois a criança (de 0 a 11 anos), sempre que possível, deve ser ouvida e sua opinião devidamente considerada, conforme o Art. 28, § 1º; contudo a partir da adolescência (12 a 18 anos) o consentimento para ser adotado passa a ser obrigatório, segundo o Art. 45, § 1º. Isso nos permite concluir que a criança é predominantemente imatura para uma escolha dessa magnitude, porém, temos aqui evidenciado um(a) adolescente, maior de 12 anos, é capaz de discernir sobre uma perspectiva de futuro, e também de

aprovar ou negar uma situação avaliando suas consequências.

Uma terceira atividade ou ação é encontrada no Art. 53, parágrafos III e IV. Ali afirma-se o direito da criança e do(a) adolescente de contestar critérios avaliativos da sua própria educação, podendo recorrer às instâncias escolares superiores. Vê-se que o documento não apresenta as pessoas dos pais ou responsáveis como questionadores, mas, sim, o(a) próprio(a) estudante. Assim, infere-se que a representação de criança e de adolescente construída por este critério sabe discernir entre o certo e o errado; e também possui senso de justiça a ponto de questionar julgamentos estabelecidos nas avaliações. É uma pessoa ciente dos seus direitos e deveres, capaz de tomar decisões e reivindicar posições ideológicas através de ações, como nas organizações de entidades estudantis, conforme Art. 53, parágrafo IV.

Considerando que muitas das ações humanas não são intencionais e que a interação humana não é exclusivamente explícita, ao ler tais artigos, o magistrado pode chegar a compreender uma enunciação de maneira não linear e não literal. O sujeito é levado a mobilizar um saber pré-construído, isto é, suas crenças ou representações sociais. Nesse processo o núcleo central e os elementos periféricos da representação competem pelos sentidos implícitos no texto legal. O núcleo central está ligado à memória conceitual do objeto na lei, e os elementos periféricos, ligados ao contexto e a situação de enunciação.

Nos outros artigos, do 53 ao 69, sobre o direito à educação, cultura, esporte, lazer e, principalmente profissionalização, o critério mais evidente volta a ser o biopsicológico, visto que a criança e o/a adolescente é tratada como uma pessoa em desenvolvimento (reiteradamente expresso nos Art. 53, 63, 67 e 69), então, a faixa etária será o fator determinante que permitirá, ou não, a atividade prevista. Apesar de mencionar o trabalho na adolescência, a legislação nos Art. 60 a 69 não mostra nenhuma atividade permitida nesta faixa etária, somente restrições que o/a protejam dos abusos.

A representação de criança e de adolescente como pessoa recebedora das ações da família, da sociedade e do Estado fica ainda mais evidente ao observar o sistema de transitividade nas construções das orações. Ao se tratar dos deveres familiares, sociais e estatais usa-se a voz ativa, em que o sujeito executa o processo verbal; todavia, no caso de se tratar das atribuições de crianças e adolescentes, o que predomina é o uso da voz passiva, em que o sujeito recebe a ação do processo.

Veja os exemplos nos **artigos 55 a 57 e 64 a 66** do ECA, respectivamente:

Art. 55 - Os pais ou responsáveis	têm	a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino.
portador / possuidor	processo relacional atributivo possessivo	atributo / possuído
Sujeito + Finito “presente do indicativo”	Predicador	Complemento
Voz ativa – O sujeito faz a ação do verbo		

Art. 56 - Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental	Comunicarão	ao conselho Tutelar	os casos de maus tratos [...], reiteração de faltas [...], elevados níveis de repetência.
Dizente	processo verbal	Receptor	Verbiagem
Sujeito + Finito “futuro do presente do indicativo”	Predicador	Complemento	
Voz ativa – O sujeito faz a ação do verbo			

Art. 57 - O poder público	estipulará	pesquisas, experiências e novas propostas relativas ao calendário, seriação, currículo, metodologia didática e avaliação.	com vistas à inserção de crianças e adolescentes excluídos do ensino fundamental obrigatório.
Ator	processo material criativo transitivo	Meta	Beneficiário
Sujeito + Finito “futuro do presente”	Predicador	Complemento	
Voz ativa – O sujeito faz a ação do verbo			

Porém, podemos analisar a construção dos **artigos 64 a 66**, que utilizam a voz passiva para referir-se à infância:

Art. 64 - Ao adolescente até 14 anos de idade	é assegurada	Bolsa de aprendizagem.	???
Beneficiário	processo material criativo intransitivo	Meta	omissão do agente
Sujeito + Finito “presente do indicativo”	Predicador	Complemento	agente da passiva
Voz passiva – O sujeito recebe a ação do verbo e não sabemos quem faz.			

Art. 65 - Ao adolescente aprendiz, maior de 14 anos	são assegurados	os direitos trabalhistas e previdenciários.	???
Beneficiário, Atributo	processo material criativo intransitivo	Meta	omissão do agente
Sujeito + Finito “presente do indicativo”	Predicador	Complemento	agente da passiva
Voz passiva – O sujeito recebe a ação do verbo e não sabemos quem faz.			

Art. 66 - Ao adolescente, portador de deficiência	é assegurado	Trabalho protegido.	???
beneficiário, atributo	processo material criativo intransitivo	Meta	omissão do agente
Sujeito + Finito “presente do indicativo”	Predicador	Complemento	agente da passiva
Voz passiva – O sujeito recebe a ação do verbo e não sabemos quem faz.			

Os três exemplos acima mostram, basicamente, que a Lei 8.069/90 confere muitos direitos às crianças e adolescentes, porém discursivamente não aponta o sujeito executor de tais direitos. Apesar da própria legislação afirmar que “**é dever de todos (família, sociedade e Estado) prevenir a ameaça ou violação de tais direitos**” (Art. 70), encontra-se, aqui, uma pista textual da ausência de comprometimento com um agente específico, isto é, há o reconhecimento do direito, porém, fica vago quanto aos agentes públicos ou privados que assumirão tais obrigações. Quem protegerá a bolsa aprendizagem, os direitos trabalhistas e um trabalho seguro para o adolescente trabalhador? O Estatuto constrói um discurso de **proteção integral**, mas nas práticas sociais muitas crianças e adolescentes nunca viram sua aplicação efetiva justamente pela falta de responsabilização, a quem estipulado por lei, deve tomar para si o dever para com tais direitos. Como as relações linguísticas constroem, o dever é de todos, mas a responsabilidade não é de ninguém especificamente.

No título III, dividido em dois capítulos, temos a prevenção sobre as violações dos direitos mencionados anteriormente no título II. Aqui o foco não será a criança e/ou adolescente, mas aqueles que devem zelar por seus direitos. O conteúdo dos artigos pode ser esquematizado na tabela que segue:

Cap.	Assunto geral	Seção	Assunto específico	Artigos
I	Disposições gerais	---	Sobre o dever todos em observar os direitos do Título II.	70 a 73
II	Da prevenção especial	I – Da informação, cultura, lazer, esporte, diversões e espetáculos	A responsabilização dos dirigentes de espetáculos, emissoras de rádio e televisão, funcionário de locadoras, proprietário de bancas de jornais e revistarias, editoras infantis e responsáveis por casa de jogos.	74 a 80
		II – Dos produtos e serviços	As restrições de vendas às crianças e adolescentes de vários objetos; Hospedagem em hotel, motel, pensão, etc.	81 82
		III – Da autorização para viajar	A viagem para outra comarca, para o exterior e desacompanhado dos responsáveis.	83 a 85

Tabela 6 – Resumo do título III do Livro I do ECA.

É interessante notar que no Art. 81 o critério comportamental entra em conflito com o critério biopsicológico, ou seja, apesar de possuir o direito, a volição e o meio para comprar alguns produtos, *sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento* (Art. 71) não lhe permite algumas atividades. Naquele artigo se restringe a venda de alguns objetos que, com muita propriedade, os legisladores julgaram inadequados às crianças e adolescentes como armas, munições, explosivos, bebidas alcoólicas, revistas e publicações com material impróprio para a faixa etária (I, II e V); Porém, os parágrafos III, IV e VI merecem uma reflexão sobre o motivo de tal restrição, todos com grifos nossos:

Art. 81. É proibida a venda à criança ou ao adolescente de:

[...] III - produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica **ainda que por utilização indevida**;

IV - fogos de estampido e de artifício, exceto aqueles que pelo seu reduzido potencial sejam incapazes de provocar qualquer dano físico **em caso de utilização indevida**;

[...] VI - **bilhetes lotéricos e equivalentes**.

A representação discursiva construída do fragmento acima é de uma criança e um adolescente sem capacidade de julgamento para nenhuma das atividades descritas (critério biopsicológico). Porém, sabendo que a mesma legislação brasileira

faculta ao jovem a partir de 16 anos julgar o futuro do país através do voto, pressupondo algum discernimento para isso, parece-nos contraditório que o mesmo sujeito não possa fazer uma aposta na loteria, comprar uma rifa ou preencher um cupom para um sorteio sem entender as consequências dos seus atos. Fica a dúvida: um sujeito entre 16 e 18 anos entende as consequências dos seus atos?

Concordamos enfaticamente que produtos que causam dependência, como cigarros, remédios, anabolizantes e outros, e também que sejam perigosos, como os fogos de artifícios, pesticidas, inflamáveis e outros, sejam vetados ao uso infanto-juvenil, contudo, questionamos como adotar o “*critério do uso indevido*” para todos os produtos que podem ser nocivos à saúde se utilizados incorretamente? Questionamos se um adolescente comum, saudável de suas faculdades mentais, não teria a maturidade necessária para saber que o uso incorreto de um produto pode trazer consequências adversas? Será que completar a maioridade é requisito para alcançar essa maturidade? Poderíamos assim, chegar ao extremo de vender chocolates apenas para adultos, pois o uso exagerado pode até mesmo produzir distúrbios alimentares. O mesmo faríamos com refrigerantes e energéticos (e tudo mais à base de cafeína), e ainda, restringir o acesso a internet, a jogos de vídeo-game e descongestionantes nasais, todos com certo potencial de vício, se manuseados com o “indevidamente”.

Tal critério, no nosso entendimento, constrói uma representação de criança e adolescente alienado das práticas da sociedade e incapaz de julgar o certo e o errado. Tal pessoa desconhece os produtos perigosos e as atividades prejudiciais da vida, o que se revela verdadeiro até tenra idade, muito antes de completar 18 anos. Basta lembrar que até crianças com cinco anos já podem aprender a não tomar choques em tomadas elétricas. Nota-se, também, que antes da maioridade muitos jovens já sabem qual profissão desejam seguir na vida. Na sociedade brasileira, espera-se de um adolescente comum que muito antes de completar a maioridade saiba identificar as práticas insalubres da sociedade. Porém, para a legislação sobre o menor, essa representação é apagada, visto que eliminaria fronteiras entre a infância e a fase adulta, tornando-as indistintas.

Iniciando o Livro II, Parte Especial, o Estatuto passa a tratar das políticas de atendimento (pública / privada), das medidas de proteção, dos atos infracionais, das medidas pertinentes aos pais, do acesso à justiça e dos crimes e infrações administrativas cometidos contra crianças e adolescentes, juntamente com todo o

processo que os envolve. Devido aos assuntos tratados, as representações que buscamos para este trabalho ficam mais escassas, exceto na parte dos atos infracionais que focalizaremos mais adiante. O resumo de seu conteúdo pode ser contemplado na tabela que segue:

Título I	Capítulo	Seção	Artigos
I – Da política de atendimento	I - Disposições gerais	---	86 a 89
	II – Das entidades de atendimento	I – Disposições gerais II – Da fiscalização das entidades	90 a 94 95 a 97
Título II	Capítulo	Seção	Artigos
II – Das medidas de proteção	I - Disposições gerais	---	98
	II – Das medidas específicas de proteção	---	99 a 102
Título III	Capítulo	Seção	Artigos
III – Da Prática de ato infracional	I - Disposições gerais	---	103 a 105
	II – Dos direitos individuais	---	106 a 109
	III – Das garantias processuais	---	110 a 111
	IV – Das medidas sócio-educativas	I – Disposições gerais	112 a 114
		II – Da advertência	115
		III – Da obrigação de reparar o dano	116
IV – Da prestação de serviços a comunidade		117	
V – Da liberdade assistida		118 a 119	
VI – Do regime de semiliberdade	120		
VII - Da internação	121 a 125		
V – Da remissão	---	126 a 128	
Título IV	Capítulo	Seção	Artigos
IV – Das medidas pertinentes aos pais	---	---	129 a 130
Título V	Capítulo	Seção	Artigos
V – Do Conselho Tutelar	I - Disposições gerais	---	131 a 135
	II – Das atribuições do Conselho	---	136 a 137
	III – Da competência	---	138
	IV – Da escolha dos membros	---	139
	V – Dos impedimentos	---	140
Título VI	Capítulo	Seção	Artigos
III – Do acesso à Justiça	I - Disposições gerais	---	141 a 144
	II – Da Justiça da Infância e Juventude	I – Disposições gerais	145
		II – Do juiz	146 a 149
		III – Dos servidores auxiliares	150 a 151
	III – Dos procedimentos	I – Disposições gerais	152 a 154
		II – Da perda e suspensão do pátrio poder	155 a 163
		III – Da destituição da tutela	164
		IV – Da colocação em família substituta	165 a 170
V – Da apuração de ato infracional		171 a 190	
VI – Da apuração de irregularidades em entidades de atendimento	191 a 193		
VII – Da apuração de infração administrativa às normas de proteção da criança e ao adolescente	194 a 197		
IV – Dos recursos	---	198 a 199	
V – Do Ministério Público	---	200 a 205	
VI – Do Advogado	---	206 a 207	
VII – Da proteção judicial dos interesses individuais, difusos e coletivos	---	208 a 224	
Título VII	Capítulo	Seção	Artigos
I – Dos crimes e das infrações administrativas	I - Disposições gerais	I – Disposições gerais II – Dos crimes em espécie	225 a 227 228 a 244
	II – Das infrações administrativas	---	245 a 258
Disposições finais	Capítulo	Seção	Artigos
Disposições finais e transitórias	---	---	259 a 267

Tabela 7 – Resumo do Livro II, Parte Especial, do ECA.

Como afirmamos anteriormente, é nesta parte que vislumbramos as representações mais periféricas, pois o critério comportamental começa a ser delineado. Note-se que no Artigo 98, pela primeira vez, o Estatuto começa a transparecer a atividade da criança e do adolescente como forma de violação de direitos. Diz o diploma legal:

Art. 98. As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:

I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;

II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;

III - **em razão de sua conduta**. (grifos nossos)

Sobre esse tema, o Estatuto reserva tratamento especial à regulamentação de atos infracionais praticados por menores, como se observa no Título III do Segundo Livro: *Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal* (Art. 103). Ou seja, à criança e ao adolescente nunca pode ser atribuído um crime, de qualquer espécie. Essa mudança na nomenclatura, relexicalização segundo Halliday, expressa uma grande mudança ideológica, expressa textualmente no artigo seguinte “são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas nesta Lei” (Art. 104).

Em concordância com a ideia que o menor não comete crime, e sim um ato infracional, outras relexicalizações acontecem. O documento demonstra que adolescentes não podem ser *presos*, somente *apreendidos*, *privados de liberdade* ou *internados*, conforme encontramos nos Art. 106, 107, 108, 110, 112, 124, 175, 179, 183, 184, 189 e outros. Não há no ECA um artigo específico normatizando esse registro de linguagem, porém, esta mudança vocabular parece-nos uma prática adotada por muitos juizados, apontando para um tratamento diferenciado nos procedimentos penais entre adultos e adolescentes. Tal escolha lexical enfatiza a diferença de conteúdo existente entre os ritos processuais de **denunciar** e **prender** um adulto por um **crime cometido**; ou então, **representar** e **apreender** um adolescente por um **ato infracional praticado**. Sabendo que, mudando a prática discursiva, altera-se também a prática social, e vice-versa, a representação construída discursivamente sobre uma contravenção penal de um adulto será radicalmente diferente daquela cometida por um adolescente, apesar da

semelhança dos atos e resultados no mundo empírico.

O registro mencionado acima é a face externa do discurso sobre o menor e remete a práticas dos interlocutores em situações sociais definidas. Na prática, alguns advogados, promotores e até juízes deixam de utilizar o vocabulário por alegarem não estar acostumados com os procedimentos, contudo, não se pode ter a ingenuidade de aceitar que simplesmente sejam usados como termos sinônimos sem nenhuma marcação ideológica, ou até mesmo por “ato falho”. Como afirmamos, para a função ideacional da linguagem, os enunciados remetem a eventos, ações, estados e outros processos da atividade humana por meio de relação simbólica. Assim, usamos certo vocabulário para representar a realidade de determinada maneira, refletindo/criando determinados conhecimentos, crenças e representações sociais; ou seja, usamos a língua para falar de nossa experiência de mundo e construir discursos, com base nas escolhas que realizamos em nível gramatical. Os processos são realizados por verbos. Os participantes por grupos nominais e as circunstâncias, por grupos adverbiais. A escolha de um termo ou de outro será um grande indicador para a representação que se constrói no momento de emitir uma sentença judicial sobre um ato infracional. Isso verificaremos com mais detalhe no próximo capítulo do trabalho.

A imagem de isenção de responsabilidade pelos atos de um adolescente em contraste com os atos de um adulto, indicada pelo vocabulário, está de acordo com o que tratamos anteriormente, pois, se é considerado que um jovem não tem capacidade de entendimento nem para fazer uma aposta de loteria e saber quais serão as consequências, tampouco terá o discernimento da ilegalidade mediante um ato infracional cometido por ele. Essa regulamentação é por vezes considerada exagerada por policiais que tratam do problema no dia a dia. Vários preferem não apreender menores, justamente pelos problemas burocráticos que essa representação de não-responsabilidade acarreta.

Não pretendemos reforçar o mito que tais menores nunca são responsabilizados pelos seus atos, contudo, é importante notar que as consequentes medidas dos atos infracionais têm o caráter educativo e não punitivo, por isso chamam-se Medidas Sócio-Educativas (Art. 112). O Artigo 100, além de expressar textualmente o caráter pedagógico das medidas, ainda solicita preferência àquelas medidas que visarem o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários dos adolescentes infratores, ressaltando o critério social da

representação (adolescente com fracos vínculos familiares).

Ao mencionar medidas educativas como efeito de um ato infracional, o ECA implica, de certa forma, que o motivo que levou o/a adolescente a praticar o ato infracional foi a falta de ensinamento, quer familiar, quer escolar, e não uma possível intenção perniciosa do sujeito. Essa interpretação se confirma quando observamos que as medidas de proteção do Artigo 101 do Estatuto visam instruir o menor tanto *familiarmente* através de encaminhamento aos pais ou responsável; orientação, apoio e acompanhamento temporário (na família); e inclusão em programa de auxílio à família; quanto instruir *academicamente* através da matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental. Percebe-se, também, que a medida sócio-educativa “extremada” é a de internação do adolescente em estabelecimento educacional (Art. 112, parágrafo VI). Com esses artigos, notamos como o núcleo central da representação se faz presente sempre enfatizando a imaturidade intelectual do menor, o critério biopsicossocial, e também, a falta de controle familiar sobre o adolescente, critério social.

Depois de afirmar a obrigatoriedade de o adolescente consentir no próprio processo de adoção, enquanto para a criança isso é apenas uma recomendação (Art. 45 §2 e 28 §1, respectivamente), no título III, ao tratar de ato infracional, o ECA faz outra distinção sobre os objetos discursivos que comumente aparecem indistintos: criança e adolescente. Conforme o Art. 105, para as crianças até 12 anos incompletos que praticarem atos infracionais são reservadas apenas as medidas protetivas dispostas no Art. 101 do ECA. Porém para o adolescente na mesma situação jurídica são reservadas as medidas sócio-educativas do Art. 112. Essa distinção pode assim ser comparada na tabela que segue:

Tratamento dos atos infracionais	
Crianças – Art. 101	Adolescentes – Art. 112
<p>Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no Art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:</p> <p>I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;</p> <p>II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;</p> <p>III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;</p> <p>IV - inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;</p> <p>V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;</p> <p>VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;</p> <p>VII - abrigo em entidade;</p> <p>VIII - colocação em família substituta.</p> <p>Parágrafo único. O abrigo é medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para a colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade.</p>	<p>Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:</p> <p>I - advertência;</p> <p>II - obrigação de reparar o dano;</p> <p>III - prestação de serviços à comunidade;</p> <p>IV - liberdade assistida;</p> <p>V - inserção em regime de semi-liberdade;</p> <p>VI - internação em estabelecimento educacional;</p> <p>VII - qualquer uma das previstas no Art. 101, I a VI.</p> <p>§ 1º A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração (grifo nosso).</p> <p>§ 2º Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado.</p> <p>§ 3º Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições.</p>

Tabela 8 – Tratamento conferido às crianças e adolescentes após a prática de ato infracional.

Vale destacar o fato de a pessoa menor de doze anos, ainda que seja surpreendida na prática de flagrante de ato infracional, não poderá ser apreendida em hipótese nenhuma, devendo ser liberada pela autoridade policial aos responsáveis legais, logo após sua identificação, sendo aplicáveis ao seu caso, apenas as medidas protetivas elencadas do Art. 101 (acima). Confirma-se que, discursivamente, este indivíduo é representado como não tendo a mínima maturidade ou possibilidade de entender o caráter ilícito do ato praticado, pois os efeitos sempre se voltam para a ação de terceiros – pais, conselheiros, escola, governo, médicos, ONG's, entidades especializadas e família substituta, respectivamente nos parágrafos I a VII, do Art. 101. Considera-se, portanto, um sujeito passivo às ações de outros agentes, núcleo central da representação na legislação.

No caso de pessoa entre doze e dezoito anos (adolescente) surpreendida na prática de flagrante de ato infracional, esta pode, sim, ser apreendida devendo ser informada dos seus direitos, a saber: identificação dos responsáveis pela sua apreensão (Art. 106, parágrafo único); notificação da sua apreensão à autoridade judiciária competente, além de sua família ou outra pessoa indicada (Art. 107), e ainda, todas as garantias processuais do Artigo 111, como ser defendido por um advogado e ser ouvido pessoalmente pela autoridade competente, entre outras.

Vale destacar que a apreensão do adolescente, mesmo quando em flagrante, constitui uma excepcionalidade, uma medida extrema, somente justificada quando o ato infracional for cometido mediante violência ou grave ameaça a pessoa, ou seja, pela gravidade do ato infracional e sua repercussão social (cf. Art. 173 e 174). Nos outros casos, comparecendo qualquer dos pais ou responsável, o adolescente será prontamente liberado pela autoridade policial, sob termo de responsabilidade. Percebemos, assim, como o núcleo central da representação (critério biopsicológico) pode ser alterado pelo critério comportamental, quando o adolescente deixa de ser um sujeito passivo e torna-se um agente “extremo”, o que justifica um efeito extremo. Não é a prática do ato infracional (intencional ou não) que o deixa apreendido, mas tão somente a violência, a gravidade, e a repercussão social.

Para evitar apreensões “*ilegais*”, o Art. 107 afirma que diante da notificação da apreensão de um adolescente a autoridade policial, ou o Ministério Público, ou a autoridade judiciária, sob pena de responsabilidade, deve examinar a possibilidade de liberação imediata do menor respeitando a presunção de inocência, garantia fundamental do indivíduo estabelecida na Constituição Federal de 1988, no inciso LVII, do Art. 5º, que diz: “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória”; ou nas palavras do Estatuto: “Nenhum adolescente será privado de sua liberdade sem o devido processo legal” (Art. 110), o que de forma nenhuma impede a continuidade da apuração do ato infracional (cf. Art. 176 e 177).

É importante observar como a representação discursiva de adolescente oscila entre o núcleo central e os elementos periféricos. O Art.178 nos dá um exemplo característico. Afirma-se que o adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional (critério comportamental – elemento periférico) não poderá ser conduzido ou transportado em compartimento fechado de veículo policial, em condições atentatórias à sua dignidade, ou que implique risco à sua integridade física ou

mental (critério biopsicológico – núcleo central), sob pena de responsabilidade; ou seja, discursivamente, o adolescente tem o discernimento de julgar e executar um ato infracional, mas não tem o discernimento de guardar sua integridade física e mental que, como imaginamos, já foi posta em risco no próprio ato infracional praticado.

Apesar do critério mais estabilizado e normativo ser a idade do sujeito (biopsicológico), na apuração dos atos infracionais, a legislação tornará mais evidente as categorias de gravidade da ação, reincidência e até constituição física do sujeito (critério comportamental), ou seja, aspectos funcionais, individuais, concretos, ligados ao contexto situacional, conforme 2.5 deste trabalho. Os elementos normativos estão relacionados ao sistema de valores dos indivíduos e constituem a dimensão social do núcleo da representação. Os elementos funcionais estão associados às características mais descritivas e pragmáticas em relação ao objeto, constituem a dimensão individual e periférica da representação. A ativação de um ou outro tipo de elemento é determinada pela relação que o grupo mantém com o objeto da representação. Quando o sujeito está distante do objeto, os elementos normativos tendem a ser ativados. Por outro lado, com a proximidade do objeto, os elementos funcionais são ativados. Os Artigos 122 e 123 comprovam nossa tese quando afirmam:

Art. 122. A medida de internação só poderá ser aplicada quando:

I - tratar-se de ato infracional cometido **mediante grave ameaça ou violência a pessoa;**

II - **por reiteração no cometimento de outras infrações graves;**

III - **por descumprimento** reiterado e injusticável **da medida anteriormente imposta.** (grifos nossos)

[...]

Art. 123. A internação deverá ser cumprida em entidade exclusiva para adolescentes, em local distinto daquele destinado ao abrigo, obedecida rigorosa separação por **critérios de idade, compleição física e gravidade da infração.** (grifos nossos)

4.3 A apuração do ato infracional: a periferia da representação

Em casos de infração, para seguir o rito processual diferenciado, inicia-se a Ação Sócio-Educativa, cuja sigla (ASE) identificará o número do processo, com oferecimento da REPRESENTAÇÃO pelo Ministério Público, em tudo similar à peça de DENÚNCIA que inicia o processo criminal de um adulto. Para tanto, o membro do *Parquet* (promotor de Justiça) deverá estar embasado em indícios de autoria e materialidade quanto ao ato infracional imputado ao adolescente, os quais são obtidos pela apreensão em flagrante do jovem ou mesmo pelas investigações efetivadas na Delegacia de Polícia, sendo esta especializada ou não (cf. Art. 175 a 182 do ECA).

A Representação será oferecida por petição, que conterá breve resumo dos fatos e a classificação tipificada do ato infracional, devendo-se fazer acompanhar do rol de testemunhas, se necessário. De fato, a peça inicial da representação, por ser um procedimento mais simplificado, nem precisa conter os requisitos de indícios de autoria e materialidade do ato infracional, conforme Art. 182 §1º e 2º.

A audiência de apresentação assemelha-se em tudo àquela designada no procedimento criminal para a colheita das declarações do réu (adulto) ou do representado (adolescente), o chamado interrogatório, sendo realizada na presença do Ministério Público e do Advogado, público ou particular, devidamente nomeado pela autoridade judiciária (cf. Art. 186 § 2º e 207 § 1º a 3º).

A peculiaridade do ato processual juvenil se dá quanto ao fato de serem ouvidos, pela autoridade judicial, na mesma audiência, os pais do adolescente ou seu responsável legal, e ainda, se necessário, até um profissional qualificado (cf. Art. 186, *caput*), para tentar se aferir as condições pessoais do adolescente e de seus familiares: suas condições econômicas e sociais, o contexto em que vivem, a estrutura familiar, o controle exercido sobre o adolescente e a possibilidade de auxiliarem no processo de ressocialização. Destacamos que o **critério social** é fortemente levado em consideração nessa prática social, o que pode auxiliar a aplicação de medida sócio-educativa mais branda, ligada ao núcleo central da representação; ou caso contrário, o critério social pode impulsionar um maior controle do Estado sobre o indivíduo, uma vez que a família não o possui tal controle, impelindo a uma medida sócio-educativa mais enérgica. Observe que o critério social pouco aparece expresso textualmente no corpo da Estatuto, somente

no “espírito da lei”, isto é, na intenção dos legisladores e nas práticas dos juizados da Infância e Juventude em todo o país.

Finalmente chegamos a um ponto do processo de apuração do ato infracional que as representações sociais dos magistrados tornam-se ações, pois está previsto no Art. 186 que

§ 1º - Se a autoridade judiciária entender adequada a remissão (perdão judicial), ouvirá o representante do Ministério Público, **proferindo decisão**.

[...]

§ 4º - Na audiência em continuação, ouvidas as testemunhas arroladas na representação e na defesa prévia, cumpridas as diligências e juntado o relatório da equipe interprofissional, será dada a palavra ao representante do Ministério Público e ao defensor, sucessivamente, pelo tempo de vinte minutos para cada um, prorrogável por mais dez, a critério da autoridade judiciária, que em seguida **proferirá decisão**. (grifos nossos).

Ressalta-se, porém, que a decisão fica a critério do Juiz, quer aplicação de medida, quer remissão (perdão judicial), ainda que não haja concordância do Ministério Público, que poderá recorrer da decisão, se necessário. Assim, verifica-se que a representação conduz a ação. Ela é um sistema de pré-decodificação da realidade porque determina um conjunto de antecipações e expectativas. Sua atuação guia os comportamentos e as práticas, pois define o que é lícito, tolerável ou aceitável em um dado contexto social. Como dissemos, esse sistema de classificação, ação e julgamento é o lidando com o caso do dia a dia. Além de estruturar as características do objeto, fixa seu sentido em contextos sociais específicos. Em suma, a representação aqui demonstrada é, ao mesmo tempo, um conhecimento representado, como também uma ação e construção do mundo.

Diante do que foi apresentado, vê-se que na apuração do ato, a ação infracional do adolescente (critério comportamental) pode ser representada como atenuada e até justificada pelo critério social, se o fato ocorrido resultar da condição social do indivíduo, e tiver como consequência um baixo impacto social, além de não ser recorrente e nem praticado com violência. Veja os artigos relacionados:

Art. 126. Antes de iniciado o procedimento judicial para apuração de ato infracional, **o representante do Ministério Público poderá conceder a remissão**, como forma de exclusão do processo, **atendendo às circunstâncias e consequências do fato, ao contexto social (critério social)**, bem como à **personalidade do adolescente e sua maior ou menor participação no ato infracional** (critério comportamental).

Art. 174. Comparecendo qualquer dos pais ou responsável, o adolescente será prontamente liberado pela autoridade policial, sob termo de compromisso e responsabilidade de sua apresentação ao representante do Ministério Público, no mesmo dia ou, sendo impossível, no primeiro dia útil imediato, **exceto quando, pela gravidade do ato infracional (critério comportamental) e sua repercussão social (critério social), deva o adolescente permanecer sob internação** para garantia de sua segurança pessoal ou manutenção da ordem pública.

Contudo, percebemos uma forte concorrência hegemônica entre todos os critérios, pois, ora o adolescente será aquele que tem vontade e consciência dos seus atos (critério comportamental), ora será aquele que não tem oportunidades e condições materiais de sobreviver (critério social) e, finalmente, poderá ser aquele sem discernimento e irresponsável pelas suas ações devido ao seu frágil desenvolvimento (critério biopsicológico). Vejamos os exemplos:

Art. 98. As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:

I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;

II - por **falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável** (critério social);

III - **em razão de sua conduta** (critério comportamental).

Art. 116. Em se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinar, **se for o caso**, que **o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima** (critério social).

Art. 121. A internação (do adolescente) constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à **condição peculiar de pessoa em desenvolvimento** (critério biopsicológico).

Art. 178. O adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional (critério comportamental) **não poderá ser conduzido ou transportado em compartimento fechado de veículo policial**, em condições atentatórias à sua dignidade, ou **que impliquem risco à sua integridade física ou mental** (critério biopsicológico), sob pena de responsabilidade.

As representações aqui evidenciadas estão em constante disputa ideológica, que poderá ser observada também na análise das sentenças judiciais, uma vez que são embasadas no mesmo documento. Tais representações funcionam como um sistema de interpretação da realidade que rege as relações dos indivíduos com o seu meio físico e social, e determinam seus comportamentos e suas práticas.

4.4 Considerações finais do Estatuto

Para garantir a **proteção integral** à criança e ao adolescente, o ECA prevê uma série de medidas que envolvem a todos, família, sociedade e Estado, no resguardo dos direitos dos menores. De forma geral, temos demonstrada no Estatuto uma mudança histórica da representação infanto-juvenil na Lei, pois, antes, quando a criança ou o adolescente precisava recorrer à esfera judicial, era considerada “um problema a ser resolvido”, como se via no antigo Código de Menores, e atualmente, desde antes do seu nascimento, transformou-se em “sujeito de direitos”, conforme Art. 8º do ECA.

Comparado à legislação anterior, de 1964, o ECA representa uma revolução na mudança administrativa no trato com a infância e adolescência. Enquanto a Lei 4.513/64 apenas garantia proteção em caso de "situação irregular", o Estatuto assegura proteção integral a todos os menores, ou seja, o Código de Menores restringia-se ao controle social do jovem problemático, porém o Estatuto é uma lei para o desenvolvimento social de toda a população menorista.

Registram-se também outras mudanças no processo judicial e no papel do magistrado. Enquanto estava em vigor o Código de Menores, decisões sobre apreensão e confinamento de crianças e adolescentes obedeciam a critérios subjetivos e imprecisos. Com a sanção do Estatuto, garante-se a todos o direito de ampla defesa e os recursos a ela inerentes. A lei mais antiga utilizava a "prisão cautelar", hoje inexistente. A mais recente restringe a apreensão do adolescente a um flagrante do delito ou a uma ordem expressa e fundamentada do juiz (Art. 106). Limitam-se assim, os poderes quase absolutos dos magistrados do passado.

Com a sanção do Estatuto, garantem-se ao menor todos os direitos processuais mencionados em pactos e convenções internacionais, como a presunção de inocência, a ampla defesa e as moderadas medidas sócio-educativas, seguindo os critérios de brevidade e excepcionalidade, conforme a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Outra novidade foi a defesa técnica por profissional habilitado, advogado particular ou defensor público, à criança ou ao adolescente a quem se atribui autoria de infração penal (Art. 207); enquanto as leis anteriores consideravam que o acusado de infração penal era defendido pelo curador de menores ou pela Promotoria Pública.

A internação, por sua vez, talvez seja a mais profunda das mudanças ocorridas com o Estatuto. De medida rotineira, aplicável a todo tempo ou por critério de pobreza e abandono à criança e ao adolescente, com a instituição do ECA, a privação de liberdade (provisória ou não) passa a ser medida extrema aplicável só a adolescentes autores de ato infracional grave, cometido mediante forte ameaça ou violência à pessoa, mas ainda assim observados os princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição de pessoa em desenvolvimento (Art. 121). Seu período máximo não excederá três anos, devendo sua manutenção ser reavaliada a cada seis meses, no máximo; e ainda, deverá ser cumprida em entidade exclusiva para adolescentes, em local distinto daquele destinado ao abrigo, obedecida rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração (Art. 123).

Em nível institucional, o Estatuto inova ao criar um órgão para cuidar da vulnerabilidade sócio-econômica dos menores. Os casos de risco pessoal e social de criança e adolescente carentes, abandonados ou infratores passam a ser atendidos por uma instância sócio-educacional colegiada, o Conselho Tutelar, em vez de serem todos tratados pelos juízes. Pela Lei, cada município terá no mínimo um Conselho com cinco membros escolhidos pela comunidade (Art. 132), que servirá de intermediário entre o poder público - Executivo local e Judiciário - e a família no trato com essa faixa etária.

Antes do encerramento, a Lei dedica-se a disciplinar as atribuições das autoridades, como o Juiz, o Ministério Público, Advogado, e o poder executivo quanto ao cumprimento dos direitos infante-juvenis, assim como relata os crimes e infrações administrativas e suas respectivas penalidades. Em contraposição à completa omissão do Código de Menores a esse respeito, o Estatuto estabelece penas para abuso do pátrio poder por autoridades e por responsáveis de crianças e adolescentes, bem como prevê participação ativa da comunidade na defesa dos interesses de crianças e adolescentes.

Quanto às modificações feitas nesse documento, grande parte foi feita para especificar atribuições dos conselhos tutelares e dos seus membros, ou seja, não alteram a representação de criança e adolescente analisada. O mesmo acontece com as emendas acrescentadas ao ECA: todas se encontram nas infrações administrativas e versam sobre prazos e penalidade a fim de aumentar a proteção integral conferida aos menores, não sendo, portanto, o foco deste trabalho.

4.5 A representação social institucionalizada

Pudemos perceber com esta breve análise discursiva que a Lei 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente, apesar de tentar conferir objetividade ao texto legal, constrói três critérios concorrentes para a representação de crianças e adolescentes brasileiros desde a década de 1990 até hoje. Elas são caracterizadas conforme a seguinte tabela:

	<i>Núcleo Central</i>	<i>Zona Intermediária</i>	<i>Zona Periférica</i>
	Critério biopsicológico	Critério social	Critério comportamental
C R I A N Ç A S	Idade até 12 anos incompletos; Pessoa em processo de desenvolvimento físico e mental; Possui uma <u>imaturidade visível</u> ; Não tem discernimento do perigo; <u>Sem capacidade de julgamento entre o Bom x Mau</u> ; Sem ação voluntária (inerte); Sujeito à ação de terceiros (boas e ruins); <u>Completamente influenciável</u> ; Inconsciente da ilegalidade de seus atos; Não entende consequências; Irresponsável pelas suas ações;	Idade até 18 anos incompletos. Abandonado pela família desde recém-nascido; Sem alimentação digna; <u>Pobre, sem oportunidade para crescer na vida</u> ; Pouco acesso à educação; Precisa de assistência do governo na escola gratuita, no material escolar, no transporte, na saúde pública e em outros programas sociais; Fruto de uma família desestruturada; Fracos vínculos familiares; <u>Não há controle dos pais; pais ausentes; Fruto da desigualdade social brasileira</u> ; Tem contato com a violência frequentemente; Sujeito às más influências do meio social; Precisa trabalhar desde a adolescência; Tratado pelo Conselho Tutelar.	Idade até 14 anos incompletos; Impedido de trabalhar, pois está em processo de desenvolvimento físico e mental; Sua opinião na adoção é aconselhada; Sem juízo sobre o futuro, não vota; Com capacidade de julgamento sobre certo x errado em questões de prova; <u>Inconsciente da ilegalidade de suas ações - comprar um produto</u> ; Tem vontade própria, mas é irresponsável pelas suas ações; Nunca fica apreendido; Não entende as consequências dos seus atos; <u>Recebe medidas protetivas do Art. 101 como resultado de ato infracional</u> ;
A D O L E S C E N T E S	Idade até 18 anos incompletos; Pessoa em processo de desenvolvimento físico e mental; Possui uma <u>imaturidade invisível</u> ; Não tem discernimento do perigo; Sem capacidade de julgamento entre o Bom x Mau; Sem atividade voluntária (inerte) <u>Sujeito à ação de terceiros (boas e ruins); Fortemente influenciável</u> ; <u>Inconsciente da ilegalidade de seus atos; Não entende consequências</u> ; Irresponsável pelas suas ações; Risco de atentar contra sua própria integridade física e mental em uma viatura de polícia. <u>Alienado das práticas da sociedade.</u>		Idade até 21 anos incompletos, no caso de ato infracional; Pode trabalhar como aprendiz desde 14 anos; Sua opinião na adoção é obrigatória; Possui juízo de futuro próprio, vota a partir dos 16 anos; <u>Com capacidade de julgamento sobre certo x errado em diversas questões</u> ; Consciente da ilegalidade e gravidade de suas ações; <u>Tem vontade própria, é responsável pelas suas ações, mas não criminalmente</u> ; Pode ficar apreendido Entende as consequências dos seus atos; Avalia e executa ações; Recebe medidas sócio-educativas do <u>Art. 112 como resultado de ato infracional</u> ;

Tabela 9 – Características discursivas de crianças e adolescentes no ECA. (Grifos nossos)

Percebemos que, em um primeiro contato com a lei, é grande a predominância do critério biopsicológico, caracterizado como o núcleo central desta representação. Ele é construído de forma “não-negociável”, ou seja, ninguém discute que crianças e adolescentes estão realmente em fase de desenvolvimento físico e psicológico. Esta representação constitui a memória da identidade social deste objeto social. Tal representação é definida pelo sistema de valores e normas fixados sócio-historicamente. Esse é o fundamento que dá significado à representação, sendo determinado pela natureza do objeto representado prototipicamente.

O núcleo central, conforme Abric (1976), é o elemento mais estável da representação, aquele que assegura a continuidade em contextos móveis e evolutivos. Ele será o elemento que mais vai resistir à mudança. Na hipótese de um ato infracional semelhante a um roubo, o critério tentará justificar discursivamente que o menor não tinha maturidade para julgar o delito cometido, ou que foi influenciado por alguém mais velho, ou ainda, que o menor nem entende as consequências dos seus atos; logo, o ato infracional praticado foi somente um reflexo involuntário de uma pessoa biopsicologicamente em desenvolvimento.

Como parte intermediária da representação está o critério social. Esse reforça o núcleo central por meio de uma justificativa socioeconômica para o ato infracional, ou seja, a situação de pobreza e (semi-)abandono que muitos infratores se encontram. Sabemos, pela nossa experiência, que alguns pais e mães perdem o controle dos filhos quando precisam trabalhar para manter o sustento de suas famílias, visto que é a sua obrigação (cf. Art. 22 do ECA). A ausência constante dos responsáveis deixa os menores com tempo ocioso e abertura para serem influenciados por pessoas perniciosas e maléficas. Os adolescentes, sob ótica do critério social, são frutos de famílias sem oportunidades para crescer na vida, por vezes desestruturadas, que necessitam de todo tipo de assistência governamental. Na hipótese de um ato infracional semelhante a um roubo, o critério direcionará o adolescente para ser a vítima da situação, pois o menor somente praticou o ato infracional porque foi fortemente impelido e constringido pelo meio em que vive; isto é, não teve outra escolha. Na verdade, o delito praticado foi uma consequência da desigualdade social e da falta de vínculos familiares saudáveis, logo, o incidente é novamente um reflexo involuntário do adolescente, contudo, desta vez, motivado pelo contexto social e econômico.

A parte mais periférica da representação é o critério comportamental. Nesse,

os elementos constituem o conteúdo mais acessível, mais vivo e mais concreto da representação. No caso de um ato infracional semelhante a um roubo, o critério **não** buscará uma justificativa biopsicológica e nem social. Ao contrário, questionará o adolescente em relação ao ato e às consequências dele: “O que você fez?”, “Como você fez?”, “Qual a gravidade do que você fez?” “O que você fez afetou a quem?”. Aqui, discursivamente, o adolescente tem capacidade de julgamento sobre o certo e o errado; ele é consciente da ilegalidade e gravidade de suas ações e entende as consequências dos seus atos, logo, deve ter uma medida sócio-educativa que eduque tal postura inadequada. Na representação periférica, o adolescente será bastante semelhante a um adulto e muito distinto do adolescente prototípico – núcleo central. Apesar de não ter ultrapassado a maioridade, 18 anos (critério biológico), que o prende ao núcleo central da representação, o seu senso de avaliação sobre as situações sociais é apurado, pois pode decidir questões sobre o seu próprio futuro, como na adoção ou na escolha de uma profissão, e, também, questões referentes ao que é correto ou incorreto, como no ato infracional.

Percebemos que os elementos periféricos, instáveis, resultam da ancoragem da representação na realidade. Eles constituem a interface entre o núcleo central e a situação concreta na qual a representação é colocada em funcionamento. Essa visão diferenciada é suscetível de entrar em conflito com o fundamento básico da representação, mas pode ser modificada por ele, face à estabilidade do núcleo central. Os elementos periféricos constituem o aspecto móvel e evolutivo da representação, enquanto o núcleo central mantém a continuidade da representação coletiva. Vejamos uma forma gráfica para esse modelo:

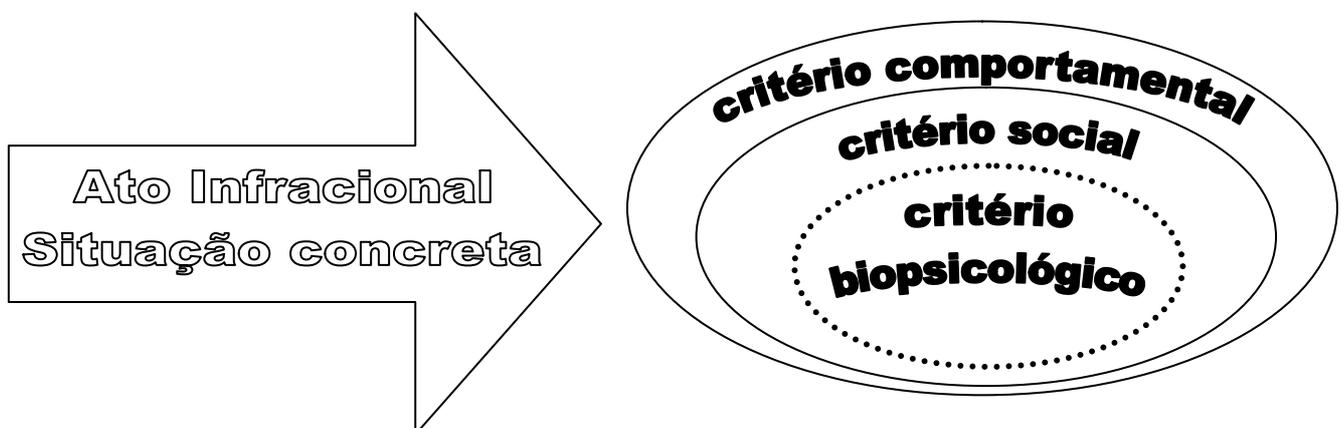


Figura 7 – Núcleo biopsicológico, zona intermediária social e periferia comportamental da representação

Essas imagens ambivalentes da mesma representação social interferem nas ações cotidianas do Juizado da Infância e Juventude e são visíveis através do estudo dos documentos emitidos por eles, isto é, dos relatórios psicológicos, dos relatórios sociais, das ocorrências policiais, de outros autos dos processos e, finalmente, das sentenças judiciais. A existência simultânea, e com a mesma intensidade, de duas visões com relação a uma mesma representação dilui-se entre o corpo técnico, promotores de justiça e juízes. Mesmo que os técnicos e o Ministério Público não tenham poder decisório, são determinantes no resultado final, pois suas opiniões, expressas em relatórios psicológicos e sociais, pesam na sentença do magistrado, como demonstraremos no tópico 5.5.

É a existência deste duplo sistema que nos permite compreender uma das principais características das representações que até parecem contraditórias: rígidas, pois são determinadas por um núcleo central ancorado no sistema de valores da lei; e flexíveis, pois se alimentam das experiências individuais e integram a evolução das relações e das práticas sociais, a zona periférica.

Resta-nos, agora, investigar como os elementos desse duplo sistema interagem e revelam predominância em uma sentença do Juizado da Infância e Juventude de Manaus quando se decide sobre uma causa infracional. Isto faremos no próximo capítulo.

CAPÍTULO 5 O estatuto de criança: a representação na prática judiciária manauara.

O foco deste capítulo é a representação de *criança* e de *adolescente* institucionalizada nas práticas sociais do Juizado da Infância e Juventude da cidade de Manaus. Para tanto, analisamos as sentenças prolatadas pela Vara Infração nos anos de 2008 e 2009, com as devidas descaracterizações, a fim de evidenciar as representações ali postas quando julgam um menor por um ato infracional. Adotamos para a investigação as pistas indicadas nas escolhas gramaticais, como o vocabulário e o sistema de transitividade, assim como nos aspectos pragmáticos, como as coerções genéricas e o desfecho dos casos. A representação construída nessa realidade discursiva revela a maneira de agir e pensar do órgão judicial na interpretação da Lei.

5.1 A organização dos textos pelos gêneros discursivos

No senso comum, raramente temos consciência da ligação íntima entre escrever, pensar, saber e ser. Tendemos a acreditar que ler e escrever se diferenciam apenas no transmitir dados e informações, sem nenhuma influência ideológica. Iludimo-nos que as ideias são independentes da forma e dos processos com que se elaboram. Ignoramos a influência dos processos de escrita em nossa apreensão dos processos linguísticos como um todo. Em suma, no dia a dia subestimamos o extraordinário poder das palavras e seu contínuo trabalhar para construir representações de mundo e de vida.

Refletida e refratada¹ em diversos aspectos, a palavra repassa, de forma velada ou ostensiva, todas as minúcias que caracterizam uma formação social que, por sua vez, é o verdadeiro espelho das condições e das relações que marcam a vida de uma comunidade - enquanto também são condicionadas por elas. A palavra é a arena onde se confrontam os valores sociais de determinada época e sociedade.

¹ Conforme Bakhtin (1997), **um signo não existe apenas como parte de uma realidade; ele também reflete e refrata outra**. Ele pode distorcer essa realidade, ser-lhe fiel, ou apreendê-la de um ponto de vista específico, etc. Todo signo está sujeito aos critérios de avaliação ideológica (isto é: se é verdadeiro, falso, correto, justificado, bom, etc.). O domínio do ideológico coincide com o domínio dos signos: são mutuamente correspondentes. Ali onde o signo se encontra, encontra-se também o ideológico. Tudo que é ideológico possui um valor semiótico.

Desde os primórdios da história humana, vêm se desenvolvendo diversas espécies de atividades sociais, nas quais se produziram os correspondentes “textos” adequados a estas práticas. A partir dos estudos bakhtinianos, estas realizações discursivas são classificadas como **gêneros do discurso**, vistos como *tipos relativamente estáveis de enunciados* e sempre marcados socio-historicamente, por estarem relacionados às situações da vida cotidiana. Cada prática social produz e utiliza gêneros discursivos particulares, que articulam estilos e discursos (orais ou escritos) de maneira relativamente estável num determinado contexto socio-histórico e cultural. Por sua vez, os gêneros discursivos organizam e sistematizam estas práticas. Por exemplo, em contextos profissionais, o cozinheiro segue a receita, o padre pronuncia o sermão, o jornalista sintetiza a notícia, o publicitário elabora a propaganda, a empresa se comunica por memorando, e o direito produz as peças judiciais (autos do processo). Cada gênero apresentado tem uma forma composicional específica e um propósito comunicativo, isto é, tem forma e função interligados, bem como estilo, conteúdo e ação. Nesse sentido, pode-se dizer que o gênero é composto de uma organização retórica com características sociais e funcionais.

Para a ADC, gêneros não são “tipos textuais fixos”, mas, sim, *um dos momentos de ordens do discurso*, daí serem definidos como gêneros discursivos, e não gêneros textuais². O conceito de gênero está ligado ao significado acional/relacional do discurso. Nessa concepção, a rede de opções de gêneros existe no nível das práticas sociais, nas redes sociodiscursivas, que permitem e constroem processos de significação. Os gêneros são formas culturais e cognitivas de ação social, corporificada na linguagem em uso (paradigma funcionalista). Assim, percebemos que gêneros são entidades discursivas dinâmicas, abstratas e sociais de agir através da linguagem.

Nota-se que as características de um grupo similar de textos dependem de um contexto social de onde emergem e onde são usados. Descrevendo tais características, podemos determinar as escolhas e as restrições enfrentadas pelo enunciatador ao produzir os textos. Desse modo, essa visão discursiva concebe a linguagem como algo incrustado na realidade social e constitutivo dela. É mediante o uso recorrente de formas convencionadas de linguagem que os indivíduos

² Não vamos aprofundar aqui se é mais pertinente a expressão “*gênero discursivo*”, “*gênero do discurso*” ou ainda “*gênero textual*”, preferindo adotar a mesma nomenclatura que Fairclough (2003).

desenvolvem suas relações, estabelecem suas comunidades e realizam as coisas no mundo.

Tal ponto de partida nos ajuda a compreender gêneros não apenas segundo a organização estrutural da mensagem, ligada à função textual de Halliday (1973), mas, sobretudo, segundo as maneiras pelas quais a mensagem contribui para a negociação de relações sociais entre os/as participantes do discurso, ligada a macrofunção relacional/acional (cf. item 3.2). Logo, gêneros discursivos pressupõem relações com outras pessoas, assim como ação sobre outras pessoas, o que, em circunstâncias específicas, pode estar relacionado à distribuição assimétrica de poder (FAIRCLOUGH, 2003).

Sabendo que a interação verbal somente pode ser efetivada através de um gênero discursivo, a análise desse instrumento revelará como se realizam linguisticamente objetivos específicos em situações sociais particulares.

Para a Análise de Discurso Crítica, gêneros constituem “o aspecto especificamente discursivo de maneiras de ação e interação no decorrer de eventos sociais” (FAIRCLOUGH, 2003). Quando se analisa um texto em termos de gênero, o objetivo é examinar como esse texto figura na (inter)ação social e como contribui para ela em eventos sociais concretos, ou seja, o gênero mostra o funcionamento da sociedade.

Há uma grande variação nas propriedades que gêneros concretamente apresentam. Alguns desses gêneros atuam em escala local e são associados a redes de práticas sociais relativamente limitadas; outros são especializados na interação em escala global. A diferença na escala de atuação não é a única diversidade observada entre os gêneros, eles também podem variar consideravelmente em termos de seu grau de estabilização e homogeneização: alguns gêneros pressupõem padrões composicionais bastante rigorosos, outros são mais flexíveis, a exemplo de rígidos relatórios e flexíveis cartas pessoais. Segundo Fairclough (2003), “neste período de transformação social rápida e profunda, há uma tensão entre pressões pela estabilização (antiga ordem) e pressões pela fluidez e mudança (nova ordem)”. Por isso a mudança genérica, como parte da mudança discursiva e social, insere-se na agenda de pesquisa da ADC.

Para a ADC, um texto ou interação particular não ocorre apenas em um gênero particular, mas frequentemente envolve uma combinação de diferentes gêneros. Fairclough (2003) distingue diferentes níveis de abstração para o estudo

dos gêneros: os pré-gêneros, os gêneros desencaixados e os gêneros situados.

Os pré-gêneros, termo emprestado de Swales (1990), são os mais abstratos, constituídos espontaneamente na vida cotidiana em circunstâncias de comunicação, a exemplo da narração, da argumentação, da descrição, da exposição, da injunção, do diálogo; são sequencias tipológicas utilizadas na composição de gêneros. São também chamados por alguns outros teóricos de “tipos textuais” (MARCUSCHI, 2002).

Os *gêneros desencaixados* são categorias menos abstratas, que transcendem redes particulares de práticas sociais. Um exemplo pode ser apontado na entrevista, que figura em diversas práticas, como jornalística, médica, acadêmica, etnográfica. Esses gêneros desencaixados, quando alçados a essas práticas dão origem aos gêneros situados entrevista jornalística, por exemplo.

Os *gêneros situados* são realizações linguísticas definidas por propriedades sociocomunicativas. São categorias específicas de uma rede de prática particular, como, por exemplo, a Sentença Judicial que analisamos neste capítulo. Um gênero situado constitui um tipo de linguagem usado na *performance* de uma prática social particular (CHOULIARAKI E FAIRCLOUGH, 1999); ele geralmente utiliza vários pré-gêneros. Uma simples carta pessoal, por exemplo, pode realizar os pré-gêneros da descrição, narração, exposição, injunção, entre outros.

Neste trabalho, quando usamos os termos “gênero” e “gênero discursivo”, fazemos referência ao conceito de gênero situado.

Segundo Chouliaraki e Fairclough (1999), um gênero é, em si, um mecanismo articulatório que controla o que pode ser usado e em que ordem, incluindo configuração e ordenação de discursos. Portanto, precisa ser compreendido como a **faceta regulatória do discurso** e não simplesmente como estruturação apresentada por tipos fixos de discurso. É evidente, pela dialética entre estrutura e conteúdo, que essa regulação pode ser questionada, o que demonstrará uma pista de outras mudanças discursivas e de lutas hegemônicas.

5.2 O Gênero Sentença Judicial

Todo esse processo torna-se claro em um gênero realizado em práticas sociais específicas, como a sentença judicial, uma vez que esta possui características peculiares de estrutura e ação, que a distingue de outros textos também relativamente estáveis do domínio discursivo jurídico. Dos muitos gêneros utilizados no judiciário (leis, regimentos, estatutos, acórdãos, processos, contratos, certificados, atestados, relatórios, pareceres, alvarás, execuções, cobranças, etc.), a sentença judicial representa o ápice do processo decisório de uma causa. Ela é obrigatoriamente um ato escrito, público, embora possa ser proferida oralmente em audiência; é indispensável, nos autos do processo, como documento da “perene memória da decisão que contém”, diz Silva (1997), na obra *Vocabulário Jurídico*. O suporte do gênero, decisivo para sua utilização, é o documento oficial, em papel timbrado, produzido nos fóruns e nos tribunais. Além disso, está previsto no Código de Processo Penal, Art. 380 e 388, que o juiz rubricará a sentença em todas as folhas (vide anexos) e que será publicada em livro especialmente destinado a esse fim.

O gênero sentença judicial, com o tempo, tem a possibilidade de expandir a sua esfera de abrangência e poder. Sua escala de decisão, que a priori é local, pois aplica o direito a um caso concreto, também cria jurisprudência e embasamento para outras causas semelhantes em todo território nacional. Assim, uma sentença que seja inovadora em sua posição pode ser seguida e tornar-se um modelo estabelecido para aquele tipo de caso, um exemplo de agir, pensar e fundamentar; isto é, pode provocar uma mudança social a curto e médio prazo. Daí a importância de estudarmos as alterações nesse gênero do discurso e, conseqüentemente, apreendermos as mudanças nas práticas sociais do judiciário em âmbito local e também, sua possível influência em âmbito global.

Por orientação dos códigos processuais, as sentenças possuem um procedimento bastante padronizado, isto é, suas estruturas estão sujeitas a coerções genéricas legais. Reconhecendo tais coerções, podem-se verificar alguns recursos estilísticos identificadores da enunciação, e observar se existe alguma possibilidade de fuga às coerções do gênero sem prejudicá-lo. Isso deve nos permitir observar como o enunciador (juiz/a) se revela mais ou menos submisso às expectativas do gênero no enunciado e como pode ocasionar, talvez, possíveis

mudanças no próprio campo jurídico.

Nosso *corpus* é composto de vinte e duas (22) sentenças prolatadas (ou exaradas) pela Vara Infracional do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Manaus, entre outubro de 2008 e setembro de 2009, por cinco magistrados, dois juízes e três juízas, sobre os atos infracionais de trinta (30) adolescentes. Por vezes, um único processo contém múltiplos representados.

Para efeito de inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia e dos valores, conforme Artigo 17 do ECA, alteramos os nomes dos menores infratores e das vítimas, assim como o número dos processos. Para isso, quando necessário, utilizamos nomes dos jogadores de futebol da seleção brasileira de 1970, 1974 e 1978, assim como jogadoras da seleção feminina de futebol, renomeando aleatoriamente, sem nenhuma semelhança física ou com os casos arrolados nas sentenças.

Através da análise documental, podemos chegar também a outros conhecimentos dos aspectos pragmáticos do ato comunicativo: os interlocutores, o registro e os propósitos que o gênero possui em seu campo de atuação.

Na sentença judicial, a decisão emana diretamente da autoridade do(a) magistrado(a). Porém, cabe destacar que esta é a culminação de um longo processo que envolve relatórios, petições, requerimentos, provas, juízos orais, interrogatórios, etc. Apesar de ser a principal “voz” do processo decisório, sua decisão é baseada em fundamentações de órgãos legitimados, como Polícia, Ministério Público, Defensoria; e também de aspectos sociocognitivos contextuais, como a opinião dos técnicos judiciais, repercussão na mídia, experiências anteriores e a representação social do adolescente, principal objeto investigado neste trabalho. Assim, não podemos negar o dialogismo presente em sentenças judiciais sobre qualquer questão. O próprio ECA prevê essas influências quando afirma:

Art. 186 – Comparecendo o adolescente, seus pais ou responsável, a autoridade procederá às oitavas dos mesmos, **podendo solicitar opinião de profissional qualificado**.

§ 1º - Se a autoridade judiciária entender adequada a remissão (ou perdão judicial), **ouvirá o representante do Ministério Público**, proferindo decisão.

§ 2º - Sendo o fato grave, passível de aplicação de medida de internação ou colocação em regime de semiliberdade, a autoridade judiciária, verificando que o adolescente não possui advogado constituído, nomeará defensor, designando, desde logo, a audiência em continuação, **podendo determinar a realização de diligências e estudo do caso.**

§ 3º - O advogado constituído ou defensor nomeado, no prazo de três dias contados a partir da audiência de apresentação, oferecerá defesa prévia e rol de testemunhas.

§1º - Na audiência em continuação, **ouvidas as testemunhas** arroladas na representação e na defesa prévia, cumpridas as diligências e **juntado o relatório da equipe interprofissional, será dada a palavra ao representante do Ministério Público e ao defensor**, sucessivamente, pelo tempo de vinte minutos para cada um, prorrogável por mais dez, a critério da autoridade judiciária, que em seguida proferirá decisão. (todos os grifos são nossos)

Do outro lado dessa interação estão as partes (ou interessados) do processo. Percebemos que ocasionalmente sentenças de várias áreas do direito (cível, criminal, trabalhista e outras), apesar de se dirigirem a pessoas não pertencentes ao mundo jurídico, fazem uso de um vocabulário rebuscado e técnico, obrigando o interessado a buscar auxílio de alguém que *“traduza o juridiquês”* contido naquele documento.

Tal registro eventualmente se mantém hermético e prolixo, devido ao frequente implicar, como destinatário ou interlocutores, somente os profissionais da área (juízes, promotores e advogados). Na verdade, o emprego de léxico especializado é de se esperar, pois todas as áreas do conhecimento possuem certos vocábulos que lhe são próprios, mas isto não implica a adesão ao saber jurídico apenas pelo uso de expressões arcaicas e de difícil compreensão. O mundo jurídico costuma prestigiar tal vocabulário para que o excesso de palavras plurissignificativas não dificulte a representação simbólica da linguagem. No entanto, em nosso *corpus*, notamos a presença de poucas expressões latinas, como *“IN VERBIS”*; *“INTER CRIMINES”*; *“RES FURTIVA”* e com mais frequência a expressão *“EX POSITIS”*, o que não chega a comprometer o entendimento dos textos legais por leigos na área.

Quanto à sintaxe, percebemos que a maioria das sentenças do nosso *corpus* utiliza uma sintaxe simplificada, salvo algumas ocasiões, em que vemos inversões: *“Era o que de importante me cabia relatar”*, e ainda, *“A autoria confessou-a [sic] os adolescentes em seus interrogatórios”*. (fls. 22 e 23 do anexo). A opção por um vocabulário e uma sintaxe simplificada é apoiada pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) desde 2005, quando lançou a Campanha Nacional pela

simplificação da linguagem jurídica, a fim de aproximar a Justiça da sociedade, isto é, a área do Direito da população que a utiliza.

Diferentemente de um escritor de livros, o sucesso profissional dos juízes não depende da sofisticação de seus textos. Contudo, percebemos que alguns magistrados fazem constantes citações de jurisprudências aplicáveis e também referências ao Estatuto da Criança e do Adolescente com o intuito de bem fundamentar suas decisões. Essa intertextualidade amplia a abrangência de outras decisões semelhantes, como dissemos anteriormente, e encoraja a mesma postura por parte de outros juízes. Podemos observar a fundamentação intertextual no trecho destacado que trata sobre a autoria de um ato infracional:

Em relação à autoria, de igual modo não ficou cabalmente demonstrada na fase introdutória. **Segundo Roberto João Elias, em sua obra “Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente”, analisando o Art. 189 do ECA**, ressalta que não deve aplicar nenhuma medida na hipótese de não haver prova da existência do fato ou de que o adolescente tenha concorrido para o ato infracional:

“[...] Não se justifica uma representação, **como permite o Art. 182**, sem que haja elementos que, pelo menos, indiquem a existência de ato infracional e indícios de autoria [...]” (Ed. Saraiva, 3ª Ed., 2008, **pág. 220**).

Conclui o insigne mestre, “Não devemos esquecer que estamos no campo do devido processo legal e não de um processo inquisitorial”. – (fl. 35 e 36 do anexo, grifos nossos. Novamente na fl. 43).

Durante as primeiras análises, percebemos que todas as peças decisórias iniciam com duas expressões bastante usuais. A primeira é “**Vistos, etc.**”. Tal mensagem informa aos autos do processo que, chegando a esse ponto, o(a) Juiz(a) analisou todo o instrumento legal para proferir a sentença, ou seja, sua aplicação do direito ao caso concreto não se fez de modo arbitrário, depois de “vistos” os autos do processo (relatórios, provas, etc.). A seguir, outra expressão inicial é “**O Ministério Público do Estado do Amazonas ofereceu representação [...]**” [ou similares]. Essa frase demonstra como o Judiciário não atua de ofício nas práticas sociais, pois responde a questões anteriormente levantadas por outros órgãos. Essa provocação é feita através de uma denúncia que conduz a uma apuração dos fatos, com depoimentos, perícias, provas e outras informações, para finalmente chegar a uma decisão concretizada pela sentença judicial. No campo jurídico, esse diálogo é extremamente ritualizado. O momento das falas de cada uma das partes está

previsto em lei, tanto em termos de prazos para manifestação, quanto nas próprias formas composicionais (petição, requerimento, etc.). Dessa forma, muitos gêneros do domínio discursivo jurídico impõem restrições tão relevantes ao estilo ou à estrutura que acabam condicionando o próprio gênero discursivo.

A forma composicional das sentenças está definida no Código de Processo Penal, Art. 381. Deve compor-se, basicamente, de três partes: primeiramente, o relatório, em que consta o fato (com identificação das partes), as circunstâncias, a exposição dos conflitos do processo, os procedimentos e as provas levantadas; em segundo, a fundamentação ou a motivação da decisão a ser tomada (argumentação jurídica); em terceiro, a própria decisão, o dispositivo (aplicação da norma jurídica). A doutrina ensina que sua estrutura a aproxima de um silogismo lógico, em que a premissa maior é representada pela legislação, a premissa menor pelo fato em julgamento, e a conclusão, pelo dispositivo.

Especificamente em nosso *corpus*, decisões da Vara Infração, em cada parte das sentenças predominam um pré-gênero diferente: ao iniciar, todas as peças apresentam o número do processo e informam se tratar de uma ação sócio-educativa (ASE) e, ocasionalmente, trazem o nome do(s) representados, das vítimas e a tipificação da infração cometida. Até este ponto o pré-gênero é o **descritivo**. Adiante temos o relatório, cujo pré-gênero predominante torna-se **narrativo**, pois é o momento destinado a mostrar o que aconteceu; quando aconteceu; em que circunstâncias; quem são os envolvidos e quais as provas obtidas. A seguir, é usado o tipo **expositivo**, pois na fundamentação há uma explicação dos motivos que levaram o juiz a escolher aquela medida. Aqui aparecem as jurisprudências e interpretações quanto à materialidade e autoria da infração atribuída ao adolescente. Para encerrar, geralmente após a expressão *EX POSITIS*, utilizada como articulador textual, o magistrado impõe a medida cabível, o dispositivo, construído como o pré-gênero **injuntivo**. Há aqui uma ordenação expressa, um imperativo, marcado pelos verbos *Encaminhem-se, Publique-se, Registre-se, Intimem-se, Expeça-se, Cientifique-se, Arquivem-se, Comunique-se, Providencie-se e Inicie-se*. Assim, percebemos que um mesmo gênero situado, a sentença judicial, deve ser perpassado por vários pré-gêneros, pois cada parte possui uma função pragmática específica no processo discursivo, ora descrever, ora fundamentar, ora impor uma medida.

Em conformidade ao Art. 114 do ECA, semelhante ao Art. 413 do Código de

Processo Penal (CPP) para adultos, tendo estabelecida a materialidade e autoria da infração, a sentença deverá (ou não) julgar procedente o pedido requerido na representação, a fim de aplicar ao adolescente uma das medidas sócio-educativas dispostas no Art. 112, a saber: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços comunitários, liberdade assistida, semiliberdade e internação. Contudo, na prática, ainda que se comprove a prática infracional, o juiz poderá entender pela não necessidade de aplicação da medida, o que deve ser feito em decisão fundamentada e não a livre arbítrio, conforme Art. 93, inciso IX, da Constituição Federal.

De forma geral, os dados extraídos do nosso *corpus* de pesquisa assim se revelam:

Número de adolescentes	Tipificação do ato infracional cometido	Medida sócio-educativa aplicada
10 representados (todos rapazes)	Art. 157 – Código Penal Brasileiro e outros incisos. Análogo ao roubo (assalto na rua)	7 Internações (medida extrema) 1 Semi-liberdade 1 Liberdade assistida somada prestação de serviços a comunidade. 1 Absolvido (falta de provas)
06 representados (5 rapazes e 1 moça)	Art. 157 - Código Penal Brasileiro e outros incisos. Análogo ao roubo (assalto a ônibus)	5 Internações (medida extrema) 1 Suspensão dos autos (sem sentença)
02 representados (todos rapazes)	Art. 157 - Código Penal Brasileiro e outros incisos. Análogo ao roubo (assalto a residência)	2 Absolvidos (falta de provas)
03 representados (todos rapazes)	Art. 157 - Código Penal Brasileiro e outros incisos. Análogo ao roubo (com agravante de lesão corporal)	2 Liberdade Assistida com matrícula e frequência em estabelecimento de ensino e inclusão em programa para toxicômanos e alcoólatras. 1 Semi-liberdade
02 representados (ambos rapazes)	Art. 157 - Código Penal Brasileiro e outros incisos. Análogo ao roubo (de veículo)	2 Internações (medida extrema)
02 representados (1 rapaz e 1 moça)	Art. 147 - Código Penal Brasileiro e outros incisos. Análogo a ameaça e lesão corporal	2 Absolvidos (falta de provas)
01 representado (rapaz)	Art. 155 - Código Penal Brasileiro e outros incisos. Análogo ao furto (de uma empresa)	1 Absolvido (falta de provas)
01 representado (rapaz)	Art. 157 – Código Penal Brasileiro e outros incisos. Análogo ao roubo (assalto no taxi)	1 Semi-liberdade somada inclusão em programa para auxílio, orientação e tratamento a toxicômanos e alcoólatras.
01 representado (rapaz)	Art. 14 da Lei 10.826/03 – Análogo ao porte ilegal de arma	1 Absolvido (falta de provas)
02 representados (ambos rapazes)	Art. 157 – Código Penal Brasileiro e outros incisos. Análogo ao roubo (local desconhecido)	Aditamento do processo (retirado da internação provisória)
01 representado (também implicado em outro auto judicial).	Desconhecido (não é mencionado na sentença)	1 Remissão (perdão judicial) somada a Advertência.

Tabela 10 – Medidas sócio-educativas impostas aos menores infratores.

5.3 O sistema ideacional das sentenças: uma imagem periférica

Quase em sua totalidade, os atos infracionais cometidos por adolescentes têm como alvo o patrimônio. Por essa razão, percebemos a abundância de processos materiais, que são do domínio do “fazer” (cf. tópico 3.5), nas construções da realidade discursiva nas sentenças judiciais da Vara Infracional, pois estão no domínio da experiência física. Isto fica mais evidente na parte referente ao relatório do caso, visto que este relata o fato ocorrido, os participantes e as circunstâncias. Vejamos um entre os muitos exemplos significativos desse argumento:

O representado [...], juntamente com o indivíduo conhecido como “caveirinha”, armado com um revólver calibre 32, renderam o casal [...], e após anunciarem o assalto, roubaram uma mochila e dois aparelhos celulares daquelas vítimas, fugindo em seguida. [...] dois policiais que trafegavam de motocicleta na citada artéria foram acionados pelas vítimas e sairam em perseguição aos...assaltantes, conseguindo apreender somente o representado, em poder do qual foi encontrada a arma de fogo utilizada no roubo, enquanto seu comparsa conseguiu escapar, levando consigo os aparelhos celulares. (fl. 27 do anexo, grifos nossos).

Como podemos observar, há uma predominância de processos materiais, destacados em **negrito**, pois estes envolvem ações do mundo físico. Eles dizem respeito à experiência do mundo externo, isto é, do mundo que nos cerca. Segundo Halliday, a forma prototípica da experiência “externa” é a das ações e eventos: as coisas acontecem e as pessoas, ou outros agentes, fazem outras coisas, ou as deixam acontecer. São processos definidos como orações de “fazer-e-acontecer”, porque estabelecem uma quantidade de mudança no fluxo de eventos. Essa mudança é provocada por algum investimento de energia feito por um participante chamado de “ator” na LSF. Nas sentenças em análise, os atores envolvidos nos processos materiais são: o representado e seu parceiro (nominalizados de assaltantes posteriormente), as vítimas e os policiais. Cada um, ao seu turno, tem uma ação sobre outro participante chamado de Meta ou Extensão (dependendo da função de ser afetados pelo processo material ou não, respectivamente). Assim, temos a seguinte sequência de ações:

Ator	Processo Material	Meta ou Extensão	Circunstância
O representado, juntamente com o indivíduo conhecido como Caveirinha	renderam	o casal – meta	armado com um revólver calibre 32
	roubaram	uma mochila e dois aparelhos celulares - extensão	
	fugindo	---	em seguida
pelas vítimas	foram acionados	dois policiais – meta	---
Os policiais	trafegavam	na artéria - extensão	de motocicleta
Os policiais	saíram em perseguição	aos assaltantes – extensão	---
Os policiais	apreenderam	o representado – meta	---
	foi encontrada	a arma de fogo – extensão	utilizada no roubo
O comparsa	conseguiu escapar	---	---
Os policiais	levando	os aparelhos celulares – extensão	---

Tabela 11 – Processos materiais em exemplo do corpus fl. 27.

Além do processo material, temos também uma ocorrência do processo verbal, destacado em *itálico* no exemplo, limite entre os processos relacional e mental, uma vez que “anunciar” envolve uma identidade (quem anuncia) e também uma operação mental. Muitas das ações delituosas de assaltos na rua vêm representadas por processos verbais, visto que são atos realizados através da linguagem, isto é, são atos discursivos. Outros verbos são encontrados em nosso *corpus* de pesquisa: **anunciar** (fls. 9, 17, 27, 34 e 76); **ameaçar** (fls. 13 e 66); **exigir** (fl. 21 e 76); **pedir** (fl. 58); e **render** (fls. 51, 73 e 76); conforme item 3.5, e sintetizado na tabela abaixo:

Fls.	Dizente	Processo Verbal	Verbiagem	Receptor	Alvo
27	Representado e Caveirinha	(após) anunciarem	o assalto	---	---
13	Os representados	ameaçaram	de morte	o adolescente	---
21	O representado	Exigindo	entregasse o celular	que a vítima	---
58	O nacional	(após) pedir	para fazer uma ligação	da vítima	o celular
76	O representado e um indivíduo não identificado	Anunciou	um assalto	---	---
		Rendendo		o cobrador	---
		Exigindo	a renda do coletivo.	---	---

Tabela 12 - Processos verbais em exemplos do corpus.

Por fim, para tratar da arma calibre 32, no exemplo da fl. 27, a autoridade utiliza um processo relacional atributivo, omitindo o verbo e limitando-se a dizer

armado, ao invés de, por exemplo, *o adolescente estava armado*. Nesse processo, um portador (o representado) possui um atributo ou coisa possuída (arma). Essa mudança estrutural confere ênfase à frase, porque antes o menor apenas possuía um artefato, agora, isso se tornou uma qualidade de sua pessoa, um atributo.

Mais adiante encontramos outro processo material indicando que a arma de fogo **foi encontrada** em poder do menor. Como afirmamos anteriormente, o uso de uma estrutura gramatical (voz passiva nesse caso) não pode ser tomada como acaso, antes, revela uma escolha do enunciador em conferir ao objeto inanimado (a arma de fogo) um papel de destaque, como o sujeito sintático da oração.

A representação discursivamente construída é fortemente periférica, pois demonstra a atividade do adolescente, por meio dos processos materiais, e ainda enfatiza a gravidade do caso, através da arma calibre 32, impulsionando o menor para a medida mais extrema, a internação, o que de fato acontece (fls. 32 e 33).

Na verdade, há muitos tipos de ligação entre estrutura linguística e práticas sociais, em que uma configura a outra. Sempre que interagimos, assumimos um ponto de vista ou perspectiva especial sobre qualquer coisa comunicada. Esta perspectiva sinaliza nossa visão de mundo e conseqüentemente nossas ideologias. O ato de usar a língua envolve escolhas do que se falar (e até do que não falar) e estas escolhas nunca são neutras, já que estão relacionadas às nossas representações da realidade. Portanto, a estrutura linguística demonstra mais uma evidência do mundo material transubstanciado na linguagem.

Algumas vezes, no uso da linguagem, podemos fazer inferências sobre uma falsa impressão apenas observando seu juízo incoerente. Essa estratégia discursiva permite-nos revelar a verdade de uma proposição em decorrência de sua ligação com outras já reconhecidas como verdadeiras. Vejamos um exemplo extraído do *corpus* de pesquisa em que o magistrado aplica uma inferência:

A negativa de autoria constitui direito do representado, sendo uma defesa. Contudo, se afirma a defesa não haver provas convincentes da participação do menor no ato, eu entendo menos convincente é a sua versão para haver sido envolvido na situação e preso, **reconhecendo haver estado no coletivo e ter descido uma parada antes do assalto. Indaga-se: se já havia descido do coletivo, como poderia saber exatamente onde ocorreu a ação violenta contra os responsáveis pelo ônibus?** (fl. 78 do anexo, grifos nossos).

5.4 Uma guerra de representações

Segundo Fairclough (2003), a identificação de um discurso em um texto cumpre duas etapas: a identificação de quais partes do mundo são representadas (os "temas" centrais analisados no capítulo quatro) e a identificação da perspectiva particular pela qual são representadas (sentenças judiciais analisadas neste capítulo). As maneiras particulares de representação de aspectos do mundo podem ser especificadas por meio de traços linguísticos, que podem ser vistos como "realizando" um discurso. O mais evidente desses traços distintivos é o **vocabulário**, pois diferentes discursos "lexicalizam" o mundo de maneiras diferentes, o que destacaremos em seguida.

Verificamos na legislação sobre os atos infracionais que, por mais grave que seja o delito cometido, conforme determinação da Constituição Federal de 1988 e do ECA, nunca é atribuída a nomenclatura de **crime** ao contexto de um adolescente, mas somente **ato infracional**. A sentença do magistrado Sabino da Silva Marques, por exemplo, traz a justificativa expressa no corpo do texto:

[...] A Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, no seu Art. 104, segue o mesmo em relação à redação do Art. 228 da Constituição da República Federativa do Brasil em vigor, revela dizer: **“são penalmente inimputáveis os menores de 18 anos, sujeitos às normas da legislação especial”**. Assim, como se observa, os fatos versando sobre ações cometidas por menores na referida faixa etária, e que se equiparam aos crimes e as contravenções, **devem ser tratados sem juízo de censura (culpabilidade), não podem ser considerados crimes, mas sim ATOS INFRACIONAIS**, sujeito às medidas sócio-educativas elencadas na citada Lei Federal [...]. (fl. 30 do anexo, grifos nossos).

Dessa forma, com a relexicalização do termo *crime* em *ato infracional*, constrói-se uma visão semelhante ao núcleo central da representação, como abordamos no capítulo anterior, ou seja, um adolescente infrator é reconhecidamente agente de uma ação (critério comportamental), contudo esta ação pode ser explicada pela pouca maturidade e discernimento (critério biopsicológico), ou pela sua desfavorável condição socioeconômica (critério social). A ancoragem é feita na periferia da representação, mas é atraída pela estabilidade do núcleo central, numa constante tensão pela dominância do sentido. Assim, a imagem de causador (autor/agente) do fato delituoso tende a ser alterada para consequência de

uma situação – imaturidade biopsicológica ou efeito de um meio social -, como veremos adiante.

Reafirmamos que essa interpretação não significa compactuar com o mito da completa inimputabilidade, pois, conforme os dados analisados, vários menores representados pelo Ministério Público por atos infracionais arcaram com consequência pelos seus atos, mas ressalte-se que estas medidas têm o caráter educativo e não punitivo. Aliás, para evitar o mito que nunca há consequências para o menor infrator, uma das sentenças judiciais teve o cuidado de expor que a não aplicação de medida sócio-educativa, especialmente em casos graves, poderia até incentivar a criminalidade conforme trecho destacado:

Necessário se faz que nos conscientizemos que **o fato de se tratar de um adolescente não recomenda que se deixe um fato de tamanha gravidade passar em brancas nuvens**. Se assim agíssemos, estaríamos contribuindo para que durante o seu amadurecimento se convencesse de que **atos dessa natureza** não gerariam quaisquer consequências, podendo sentir-se incentivado pela ausência de medida judicial. (fls. 23 do anexo, grifos nossos).

Percebe-se que, apesar de haver o reconhecimento da falta de maturidade (sublinhado), o núcleo central, a gravidade do ato cometido (em **negrito**) altera a representação para a zona periférica, assemelhando discursivamente o adolescente a um adulto, fazendo com que o menor tenha capacidade de julgamento sobre o certo e o errado e seja responsabilizado pelos seus atos.

Em suma, apesar de os adolescentes não serem tratados como adultos, eles arcam com alguma consequência pelas suas ações. Como afirma a Magistrada Vanessa Leite Mota: **“Embora, os adolescentes, não respondam pela prática de crime, deverão responder pela prática de ato infracional assemelhado as condutas criminosas descritas na legislação substantiva penal”** [para adultos] (cf. fl. 51 do anexo, grifo nosso). Porém, que fique claro que **“as medidas sócio-educativas têm por finalidade não a punição, mas a recuperação do adolescente, de modo a propiciá-lo um futuro pautado pela dignidade e pelo convívio saudável em sociedade”** (cf. fl. 47 do anexo). Para comprovar a visão da legislação, Cerqueira (2005), comentando o ECA, expõe:

*a medida sócio-educativa não possui característica retributiva e punitiva, já que o adolescente não possui desenvolvimento intelectual completo [...]. Dessa forma, não merece **castigo** pelo fato praticado e sim orientação [...]*

voltada à conscientização da conduta praticada, de valores morais e éticos aceitos pela sociedade em que está inserido. Através dessas medidas, o menor deve ser encaminhado a cursos técnicos e profissionalizantes, que lhe facilitem a inserção no mercado de trabalho, além de acompanhamento ou reinserção escolar ao excluído da educação obrigatória. (grifo no original)

Na prática judiciária em Manaus, vemos com clareza os critérios biopsicológico e social como atenuadores da conduta infracional, justificando que o adolescente cometeu tal infração porque não possui desenvolvimento intelectual, emocional e social completo (núcleo central da representação). Percebemos que, discursivamente, o adolescente precisaria de orientação e educação, pois não tem consciência da conduta praticada ou foi influenciado por companhias nocivas.

Confira-se a batalha entre os caracteres amenizador (núcleo central) e agravante (elementos periféricos) da representação em cinco Ações Sócio-Educativas (**ASE**), uma de cada magistrado, semelhante aos processos criminais para os adultos, que apuraram a prática de atos infracionais de adolescentes:

Na primeira, **ASE 005 – UnB**, dois adolescentes agredem outro menor, ameaçando-o de morte com uma arma de brinquedo. Na defesa de um dos menores, relata-se na sentença:

O Defensor Público, às fls. 32/33, requereu a aplicação da remissão suspensiva do processo, alegando que **o representado necessita de tratamento por ser dependente químico (critério biopsicológico), motivo pelo qual pratica os delitos.** (fl. 14 do anexo, grifos nossos).

Percebemos que o critério biopsicológico faz do ato infracional apenas uma consequência involuntária da situação em que o adolescente infrator se encontra. O menor não tem controle sobre suas ações devido a um agente externo: as drogas. Para reforçar tal representação, imediatamente vem a nossa memória toda a desestruturação familiar (critério social) que sofre uma pessoa dependente de entorpecentes. Apesar de estar prevista na legislação a medida protetiva de inclusão em programa oficial de tratamento a toxicômanos (Art. 101. VI), o Defensor Público solicita a remissão (perdão judicial), esquecendo-se do tratamento de que o menor necessita, segundo suas próprias palavras. O resultado desta ASE é a não aplicação de nenhuma medida sócio-educativa (nem mesmo o tratamento contra as drogas), pois não se comprovou autoria e nem materialidade do ato infracional. Este caso demonstra a estabilidade e hegemonia do núcleo central da representação de

adolescente nas ações que não envolvem violência extrema e histórico infracional.

Na segunda, a **ASE 008 – UnB**, um adolescente e outra pessoa conhecida como caveirinha (signo que no imaginário popular remete à ideia de perigo e morte) roubam uma mochila e dois celulares com o uso de uma arma de fogo que, posteriormente, é encontrada em poder do menor. Em sua análise da decisão, o magistrado revela:

Assim em que pese o talento, dedicação profissional e esforço demandado pela ilustre defensora do representado, objetivando a aplicação da medida [sócio-educativa] prevista no inciso V [semiliberdade], do Art. 112 da Lei Federal 8.069/90 como adequada à espécie, invocando inclusive **o fato de o representado não ter tido a oportunidade de seguir uma vida digna, visto que teve a infância conturbada em razão do falecimento do seu pai, e sua mãe ter constituído nova família (critério social)**, tais argumentos e fundamentos, não há como ser acolhido por este juízo.

As razões apresentadas, mormente as de fundo emocional e psicológico, devem ser levada em consideração, mas não ilide o ato infracional praticado pelo representado (critério comportamental).

De igual sorte a sua afirmação de que **foi a pessoa maior [caveirinha] quem intimidou as vítimas com a arma de fogo (critério biopsicológico)**, não lhe beneficia, permitindo que seja aplicada a medida prevista no inciso V, do Art. 112 da Lei Federal 8.069/90, porque o entendimento sedimentado em delitos envolvendo o concurso de pessoas, não há maior ou menor participação, pois o que se considera é o sucesso da ação dos agentes.

Em relação a este fator, é **o próprio representado que admite ter aceito livremente o convite para a participação do assalto, e que no seu entendimento, duas pessoas intimidam mais (critério comportamental).**

De outro giro, não há como beneficiar o representado com a medida pleiteada devido **o histórico que ostenta, com outras [quatro] ações sócio-educativas em tramitação (critério comportamental)**. (fl. 31/32 do anexo, grifos nossos).

Observe-se que o critério biopsicológico, influência do maior de idade, juntamente com o critério social, desestrutura familiar, não conseguiram, neste caso, atenuar os elementos periféricos, como o uso de violência – arma de fogo – e o complicado histórico infracional do adolescente. O resultado desta ASE é a aplicação da medida extrema de internação, pois, conforme a representação discursivamente construída, o menor assemelha-se a um adulto, visto que tem ação para praticar um ato infracional, tem *juízo* para saber que duas pessoas intimidam mais, e ainda, tem o *histórico infracional* de quatro ações sócio-educativas em tramitação.

Na terceira sentença, a **ASE 009-UnB**, um menor pratica um ato infracional análogo a um assalto a um mototaxista com o uso de uma arma de fogo, seguido do roubo de sua motocicleta e o suposto homicídio de uma jovem com um tiro na cabeça (sendo esse último o único delito não devidamente provado). Apesar da gravidade do caso e do menor já ter se envolvido em outra infração, observe-se a força da construção discursiva atenuadora do núcleo central da representação:

Ainda que o representado não apresentasse **maus antecedentes** (*critério comportamental*), não se pode descuidar de que o caráter das medidas sócio-educativas do Estatuto da Criança e do Adolescente é primordialmente de recuperação do menor. **Não se pode ignorar que o ato infracional, analisado e julgado na presente ação não se trata de crime, mas sim, mera infração penal** (*relexicalização atenuante*) **regulamentada através de legislação especial**. Segundo os especialistas de estudo menorista, o escopo do ECA não está ligado ao caráter punitivo da reprimenda. **Ao contrário de visar punição do menor infrator, pretende assegurar-lhe proteção e educação** (*critério biopsicológico*), **através de medidas sócio-educativas, sem critérios rígidos de duração**. (fl. 36 do anexo, grifos nossos).

Vale destacar neste caso a peculiar relação do adolescente com um participante adulto. Apesar de o adolescente infrator ter sido reconhecido pela vítima como o [único] autor do assalto (cf. fl. 35 do anexo) e sozinho ter praticado o roubo de sua motocicleta, tal influência recai sobre o indivíduo maior de idade ausente na ação delituosa. Segundo a ASE, o adulto reuniu-se ao menor posteriormente na ocasião do suposto assassinato de uma jovem (não provado na apuração da ASE). Percebemos ainda que o menor, sentado na garupa da moto, teria sido o suposto responsável pelos disparos enquanto o maior de idade pilotava o veículo roubado (cf. fl. 34 do anexo). Contudo, mesmo diante dos fatos narrados na ocorrência policial, verifique-se o destaque do magistrado quanto a essa relação:

Assim é que, considero que **a manutenção do representado na situação de convivência nociva que o mesmo apresenta é demasiadamente prejudicial, apresentando risco de grave comprometimento de sua personalidade** (*critério biopsicológico*), razão pela qual se apresenta adequada a aplicação excepcional da medida sócio-educativa de internação, [...] **com o fim de proteção do menor** e de sua inserção na sociedade.

É que, a internação contribuirá sobremaneira para a recuperação do menor, notadamente **porque irá afastá-lo de influências perniciosas que podem desviá-lo da conduta escorreita [sem falha], prevenindo a prática de nova infração, além de retirá-lo da situação de risco em que se encontra**. (*critério social*) Não é demais lembrar que, como noticiam os

autos, além do ato infracional análogo ao crime de roubo do CPB, objeto desta ação, **o menor representado anteriormente de envolveu em infrações correspondentes à ameaça e lesão corporal** (histórico). (fl. 37 do anexo, grifos nossos).

O resultado desta ASE é a aplicação da medida de internação, porém não como consequência dos atos do adolescente, mas, sobretudo, como proteção para o menor. A organização discursiva da sentença constrói a implicação semântica de que o adolescente tem uma conduta irrepreensível (escorreita), mas que “as influências perniciosas o corrompem”. Acredita-se que essa convivência esteja comprometendo a (boa) personalidade do menor e, afastando-o desses indivíduos, a medida sócio-educativa ajudará a prevenir outros delitos. Contudo, os fatos descritos no próprio documento negam tal implicação, visto que foi o menor que cometeu o assalto sozinho e seu histórico denuncia uma crescente progressão: ameaça, lesão corporal, assalto e, talvez, um homicídio. Essa troca entre causa e efeito demonstra a coerção exercida pelo núcleo central da representação social que impulsiona a uma visão de adolescente sempre sujeito à influência alheia devido à sua imaturidade e condição social.

Na quarta sentença, a **ASE 017 – UnB**, um menor assalta um taxista, aplicando-lhe um golpe de faca nas costas e outro no peito. Por ter reagido ao assalto, eles travam luta corporal, que resulta em uma mordida do adolescente no nariz da vítima, arrancando o pedaço. Note-se o resultado das forças conflitantes no interior da representação social expresso no discurso judiciário:

É bem verdade que o representado **não responde a outras ações sócio-educativas** (*critério comportamental*), porém observo que esse fato não é capaz de isentá-lo de aplicação de medida no presente feito, servindo apenas para embasar a escolha da reprimenda. O mesmo deve ser dito do **uso de substância entorpecente** (*critério biopsicológico*). Não se trará, na hipótese de embriaguez decorrente de caso fortuito ou força maior, **mas sim de uso de substância entorpecente de forma preordenada** (*critério comportamental*). Dessa forma, o fato de está o representado sob o efeito de drogas não pode ser utilizado como causa excludente de **punibilidade** (*léxico usado para adultos*).

[...]

No caso em exame, deve ser considerada não só a **dependência química** (*atenuante*), mas também o fato de ser essa a **primeira passagem do representado** (*atenuante*) pelo Juízo Menorista. **Revedo o sumário social** (*critério social*) de fls. 22/24, observo que a equipe multidisciplinar desse juízo se manifestou pela aplicação, ao representado, da medida

sócio-educativa de semiliberdade, devendo ser ele, ainda, encaminhado para **tratamento da dependência química** (*critério biopsicológico*). (fl. 62 e 63 do anexo, grifos nossos).

O resultado desta ASE é a aplicação da medida sócio-educativa de semiliberdade (2ª mais grave), porque deriva da medição de forças entre os critérios agravantes (violência do caso e ação de consumir voluntariamente entorpecentes) e os critérios atenuantes (não ter antecedentes infracionais e receber o efeito dos entorpecentes), o que diminuiu a sua responsabilização no ato.

Por fim, na quinta sentença, a **ASE 018 – UnB**, um adolescente, em parceria com outra pessoa não identificada, supostamente teria disparado contra uma vítima, deixando-a paraplégica, a fim de roubar sua carteira e motocicleta. O menor nega a autoria do disparo, mas reconhece haver tirado os objetos da vítima. Observe-se a disputa discursiva entre a defesa e a promotoria ressaltando os critérios de representações analisados nesta pesquisa:

A fls. 32 e 33, **defesa** prévia no sentido do **representado ter sido influenciado pelo maior que o acompanhava no delito** (*critério biopsicológico*). (fl. 64 do anexo, grifos nossos)

Consta nos autos [da **promotoria**] o reconhecimento em juízo por parte do representado de haver subtraído a carteira e a moto que era pilotada pela vítima, negando somente a autoria do disparo que ocasionou a gravíssima lesão, **o que não lhe exime de responsabilidade** (*comportamental*), uma vez que no desenrolar da ação delituosa, ainda que **vendo que a vítima estava gravemente ferida** (*comportamental*) continuou com o **acordado com seu cúmplice** (*comportamental*) e tentou **subtrair** (*comportamental*) a carteira e a motocicleta, somente não obtendo sucesso devido a fatores alheios, a ação policial, impondo-se a necessidade **de aplicação de medida protetiva suficiente para produzir efeito educativo no menor** (*biopsicológico*).

Nesse sentido, entendo [*voz do magistrado*] que a medida protetiva recomendada no **relatório avaliativo emitido pelo Serviço Social** (*social*) [...], semiliberdade, é a mais adequada a auxiliar o adolescente na sua **luta contra as drogas** (*biopsicológico*), no momento que o **afasta do meio que o influencia negativamente** (*biopsicológico*) ao tempo que **será conscientizado de seu problema, da consequência de seu ato** (*biopsicológico*) e da **possibilidade de melhoria em sua vida** (*social*). (fl. 64 e 65 do anexo, grifos nossos).

Esta decisão ilustra cabalmente o que temos defendido. O resultado desta ASE, a medida de semiliberdade, é fruto da articulação do duplo sistema da representação. Enquanto a **defesa** busca atrair a representação para o núcleo

central, invocando a influência negativa do maior de idade e das drogas (critério biopsicológico), a **promotoria** destaca a zona periférica (critério comportamental), isto é, a capacidade de julgamento do menor, a ação por ele desenvolvida e a gravidade do ato infracional. Como resultado, note como o **magistrado** acata a ideia de influência externa das drogas e do meio social, e ainda na imaturidade e inconsequência das ações do adolescente, provando, assim, a força do núcleo central da representação de adolescente. Se o mesmo fato empírico tivesse como autor um adulto, imediatamente seria representado como um assaltante frio e violento, mas se tratando de um adolescente, o ato infracional é somente uma consequência de um contexto biopsicológico e social: um mero efeito colateral.

Por mais grave que seja o ato infracional, nunca o adolescente será um adulto, pois este é o núcleo da representação imposto pelo ECA. Contudo, discursivamente, a Justiça, em especial a promotoria, pode construir uma realidade em que o adolescente seja consciente em vários domínios, semelhante a um adulto. Confira-se o exemplo acima, **ASE 018–UnB**, analisado pelo significado ideacional do texto, ou seja, o sistema de transitividade, da Gramática Sistêmico-Funcional, de Halliday (1978):

Exemplos (fl. 64 e 65 do anexo)	Sistema de transitividade	Campo de atuação	Representação construída
vendo que a vítima estava gravemente ferida;	Processo Comportamental (limite entre o mental e material)	Domínio da consciência e do mundo físico; dos processos fisiológicos e psicológicos.	O adolescente como atuante e experienciador da situação; Ele age e sente o evento.
acordado com seu cúmplice;	Processo Verbal (limite entre o mental e relacional)	Domínio da consciência e das ações efetivadas na língua.	O adolescente faz a ação pela linguagem. Possui um contrato consciente.
tentou subtrair a carteira e a motocicleta;	Processo Material	Domínio das ações e eventos físicos	O adolescente é o agente que promove a ação.

Tabela 13 – Significado ideacional expresso no corpus.

Dessa forma, contrariando a hegemonia do núcleo central, uma mudança de imagem é desenhada no tocante às escolhas lexicais das sentenças judiciais manauaras. Primeiramente, nota-se um deslocamento no estado epistemológico das medidas sócio-educativas, pois, várias sentenças apresentam na escolha do vocabulário, termos contrários à legislação vigente no ECA. Encontramos palavras do tipo: **crime** (ao invés de ato infracional), **preso** (ao invés de apreendido), e ainda, **punido e punibilidade** (ao invés de educado e educacional). Vejamos os trechos:

Trata-se de **crime** praticado mediante violência e grave ameaça, portanto, o **adolescente** deverá receber medida sócio-educativa de internação. (reiterado nas fls. 11, 19 e 23 do anexo, grifos nossos).

No tocante a autoria do fato, em que pese o alegado pela defesa, de que não houve reconhecimento do representado por parte da vítima, temos que o mesmo admitiu serem verdadeiros os fatos narrados na representação, às fls. 27, bem como foi **preso** em flagrante, pois foi encontrado pela polícia dentro do carro da vítima [...] **o representado [adolescente] foi preso** na companhia de outro elemento, conforme o auto de **prisão** em flagrante [...]. (fl. 70 do anexo, grifos nossos).

[...] Dessa forma, o fato de está o **representado [adolescente]** sob efeito de drogas não pode ser utilizado como causa excludente de **punibilidade**. (fl. 63 do anexo, grifos nossos).

Com relação a autoria, entendo não contar dos autos qualquer prova de que a infração tenha sido praticada pelo primeiro representado, [...] Dessa forma, não pode ser, o primeiro **representado, punido** pela prática de infração descrita no **Art. 155, § 4º, II do CPB [enquadrado no código penal]**.

[...] Se para o adulto há a possibilidade desse benefício, não há motivos para se **punir o adolescente**, pessoa em formação, **de forma mais severa**. (fl. 59 do anexo, grifos nossos).

Em primeiro lugar, a representação construída por estes supostos “deslizes” é de que o adolescente discursivamente torna-se culpável, isto é, um adulto. Percebemos, assim, que a mudança na nomenclatura não altera o caráter punitivo da ação. Segundo, demonstra que os operadores do direito, que lidam com o “cumprimento” desse avançado mecanismo de proteção da criança e do adolescente não incorporaram, de fato, seus princípios norteadores. O discurso é de proteção e educação do menor, mas a prática social é de punição do criminoso. Para corroborar nossa conclusão, notamos durante a comparação das sentenças que, em duas sequências, também não são utilizados os termos *análogo*, *equiparado*, *equivalente* ou *semelhante* para tipificar os atos infracionais dos adolescentes (sentenças 001 a 007; e 018 a 022). Isto significa que discursivamente os menores estão sendo enquadrados no Código Penal Brasileiro (CPB) sem o respaldo do Estatuto da Criança e do Adolescente, que é uma legislação especial, ou seja, tem supremacia de atuação. Assim, alguns menores, apesar de julgados pelo Juizado da Infância e da Juventude, discursivamente, estão sendo processados como adultos, ou seja,

recebem uma representação periférica (critério comportamental) àquela construída pelo Estatuto da Criança e do Adolescente no qual a sentença judicial foi embasada.

A ocorrência desse vocabulário representando o menor como adulto, pode ser resultado de dois fatores: a prática social do(a) Magistrado(a) e a natureza violenta dos atos infracionais cometidos. Acostumado a lidar diariamente com aplicação de penas punitivas aos criminosos, o magistrado ao adentrar o juízo menorista não incorpora (ou apenas parcialmente) as diretrizes do ECA. O formato do procedimento condiz com a prática de apuração do ato infracional, mas o léxico escolhido acaba por denunciar o verdadeira prática de apuração criminal e punitiva. Percebemos, também, que proporcional à gravidade da infração, aumenta-se a frequência da representação periférica, como nos seguintes exemplos:

Trata-se de **crime** praticado **mediante violência e grave ameaça**, portanto, **o adolescente** deverá receber medida sócio-educativa de **internação**. (reiterado nas fls. 11, 19 e 23 do anexo, grifos nossos).

Entendo que, considerando-se as peculiaridades do caso em tela, a **gravidade da conduta**, o fato de o representado há dois meses antes dos fatos da presente representação haver sido **preso por assalto a coletivos, uso de arma branca**, acolho o parecer ministerial para fins de decretar a **medida extrema de internação** prevista no Art. 112, VI do ECA. (fl. 75 do anexo, grifos nossos).

Fairclough (2001) registra que um possível foco de análise recai sobre o modo como "os sentidos das palavras entram em disputa dentro de lutas mais amplas", sugerindo que "as estruturações particulares das relações entre os sentidos de uma palavra são formas de hegemonia". Por exemplo, chamar alguém de soldado é diferente de chamá-lo de guerrilheiro, apesar de ambos utilizarem armas para defenderem um ideal ou um comando.

Mesmo sem utilizar-se de muitas qualificações subjetivas, a sentença judicial refere-se à pessoa de 12 a 18 anos como *o representado* ou *o/a adolescente*, eventualmente chamado de *menor, nacional, menor infrator, agente e autor*. Não encontramos nenhuma citação no *corpus* das palavras *acusado, agressor, suspeito* ou *réu*, ou ainda, nenhuma outra expressão de cunho mais pejorativo como *ladrão, meliante, malfeitor, bandido, criminoso, vagabundo, galeroso*³, etc. Esse registro

³ *Regionalismo amazonense para integrante de bando delinquente*

justifica-se pelo alto nível de monitoramento desse discurso institucionalizado. Contudo, em conversas informais, em que o monitoramento é bem menor, não é raro ouvirmos alguns desses termos aplicados aos adolescentes infratores.

No que se refere à **coautoria** dos delitos, encontramos no *corpus* tanto os termos considerados mais “brandos” como *o maior, o indivíduo, outras duas pessoas e agentes* (fls. 9, 39, 66 e 70 do anexo, respectivamente), como também encontramos termos semanticamente mais pejorativos como *comparsa, elemento, delinquente, assaltantes, marginal, cúmplice e quadrilha* (fls. 02, 06, 19, 27, 47, 65 e 70 do anexo, respectivamente), ainda que estes termos pejorativos incluam o adolescente - objeto da ação sócio-educativa. Seguem os exemplos:

O representado [...], juntamente com o indivíduo conhecido como “caveirinha”, armado com um revólver calibre 32 [gravidade da ação], renderam o casal [...], e após anunciarem o assalto, roubaram uma mochila e dois aparelhos celulares daquelas vítimas, fugindo em seguida. [...] dois policiais que trafegavam de motocicleta na citada artéria foram acionados pelas vítimas e saíram em perseguição aos assaltantes, conseguindo apreender somente o representado, em poder do qual foi encontrada a arma de fogo utilizada no roubo, enquanto seu comparsa conseguiu escapar, levando consigo os aparelhos celulares. (fl. 27 do anexo, grifos nossos).

De outro, da simples leitura da peça inaugural, depreende-se, implicitamente, que **os agentes**, em união de designios, perpetraram a infração, eis que, após entrarem no coletivo juntos e anunciarem o assalto, evadiram-se e foram capturados também em conjunto, demonstrando o liame subjetivo **entre o menor e os demais marginais**.

[...] Nesse contexto, evidencio a necessidade e a conveniência da aplicação de medida sócio-educativa, **ênfatizando a gravidade da prática infracional** e a personalidade de **índole transgressora do menor infrator**.

[...] retirando-o temporariamente do meio nocivo em que se encontra, a fim de cessar o **processo de marginalização** em que está inserido. (fl. 47 do anexo, grifos nossos).

[...] o **representado [...]** foi preso em flagrante, pois foi encontrado pela polícia dentro do carro da vítima, que [...] não foi capaz de fazer um reconhecimento diante da **situação de ameaça e pressão psicológica [gravidade]** que passou durante a investida da **quadrilha** a sua pessoa.

Quanto ao **crime** de formação de bando ou quadrilha, previsto no **Art. 288 do Código Penal [inadequado para um menor]**, **o representado foi preso** na companhia de **outro elemento**, conforme o **auto de prisão** em flagrante [...] informam que **foram quatro os agentes** envolvidos no assalto. (fl. 70 do anexo, grifos nossos).

Apesar de a legislação não permitir difamar a pessoa do menor (Art. 17 do ECA), os trechos destacados indiretamente o chamam de assaltante, marginal e bandido através de processos discursivo-pragmáticos: no primeiro exemplo pela inclusão no plural; no segundo pela inclusão entre “os demais marginais”, e no terceiro pelo uso do coletivo para representar o menor e os outros três elementos.

Devido à gravidade das ações e a prática social anterior dos magistrados, o adolescente é representado na mesma categoria semântica dos maiores de idade, isto é, o menor é um membro da quadrilha de assaltantes; também é mais um elemento do bando; ele é um agente da infração, e está inserido entre os marginais. Apesar de ser menor, sua ação é discursivamente tipificada como crime e está prevista no Código Penal Brasileiro, sem o respaldo do aparato jurídico do ECA.

Conforme Fairclough (2003), as maneiras como atores sociais são representados em textos podem indicar posicionamentos ideológicos em relação a eles e a suas atividades. Determinados atores, por exemplo, podem ter sua agência ofuscada ou enfatizada em representações, podem ser representados por suas atividades ou enunciados ou, ainda, podem ser referidos de modos que presumem julgamentos acerca do que são ou do que fazem. Por isso, a análise de tais representações pode ser útil no desvelamento de ideologias em textos e interações. Na pesquisa com as sentenças judiciais, percebemos que a qualificação do adolescente (nome, idade, endereço, telefone, etc.) geralmente é feita em outra parte do processo, a peça chamada **inicial**, restando à sentença somente a expressão: “**substancialmente qualificado no procedimento**”.

Outra questão importante é referente ao papel desempenhado por este coautor dos atos infracionais. Segundo o núcleo central, o maior de idade sempre é a fonte de influência sobre o menor, o que justifica a defesa de alguns advogados (*critério biopsicológico*). Contudo, na periferia da representação, os coautores muitas vezes são representados desempenhando um papel secundário, de coadjuvante, ou de mesmo nível de participação que os adolescentes nas infrações. Isto implica dizer que, discursivamente, o menor é o principal agente do delito e o adulto é simplesmente seu ajudante. Vejamos um exemplo:

Após renderem a vítima, **o representado** [principal] **e seu comparsa** [secundário] roubaram um aparelho celular Motorola e certa quantia em dinheiro pertencentes a uma das idosas. A ação dos **assaltantes** foi percebida por uma vizinha, a qual acionou a polícia, resultando na apreensão do **representado, sendo encontrada em poder dele uma escopeta utilizada no roubo e uma mascara de homem aranha**, enquanto seu **comparsa** conseguiu se evadir levando o produto do roubo. (fl. 02 do anexo, grifos nossos).

Como já dissemos, o uso desse vocabulário mais marcado pejorativamente, apesar do ambiente monitorado, deriva da natureza grave dos atos infracionais cometidos. No caso descrito acima, na sentença **002-UnB**, fls 2 a 5 do anexo, três senhoras, uma com câncer, outra com tuberculose e a doméstica que cuidava das idosas, tiveram a casa invadida e assaltada por um menor e um adulto, sendo apreendida com o menor uma escopeta (arma de grosso calibre), o que demonstra a grave natureza do ato infracional. Em outro exemplo de sentença que utiliza o vocabulário pejorativo, a **018-UnB**, fls 64 e 65 do anexo, a vítima foi baleada ficando irreversivelmente paraplégica. Tal gravidade, demonstrada pelo uso das palavras marcadamente pejorativas, tem alterado a prática discursiva no sentido de endurecer as medidas cabíveis, verificando que catorze (14) dos trinta (30) representados receberam a medida sócio-educativa mais extrema, a internação, e ainda, outros três (3) receberam a segunda mais severa, a semiliberdade. Vemos assim, claramente, como a prática social acaba por moldar o discurso e como o discurso pode transformar a prática social.

A representação social construída pelos órgãos da Justiça manauara pode ser tão periférica que torna o adolescente quase indistinto do adulto, o que prova que julgamos a realidade através da representação que fazemos dela, como acontece na sentença **015-UnB**, em que se lê:

“em não sendo constatada a menor idade do representado, foi ele **flagranteado e encaminhado à cadeia pública, onde permaneceu por quatro meses**, até ser encaminhado ao CSE [Centro Sócio-Educativo] Dagmar Feitosa”. (fl. 55 do anexo, grifos nossos).

Exemplo desta falta de distinção entre o adolescente e o adulto é uma frase expressa na sentença 006-UnB: “**A violência é inadmissível, seja exercida por delinquentes ou adolescentes**” (fls. 19-20 do anexo). Nota-se na construção sintática, por meio do conectivo alternativo, uma diferenciação entre as categorias de delinquentes e adolescentes, contudo, a mesma ação é atribuída aos dois

grupos: a violência. Então, delinquentes e adolescentes se diferenciam apenas pela nomenclatura, mas de fato, são representados praticando o mesmo ato e com a mesma intensidade; logo, espera-se que sofram as mesmas consequências. Em seguida, tal sentença impõe ao representado a medida sócio-educativa mais extrema, a internação.

Podemos, assim, apontar duas forças antagônicas para a representação de adolescente na prática judiciária menorista em Manaus. A primeira força é a representação construída pela legislação, o Estatuto da Criança e do Adolescente. Por ser o mais preponderante no ECA, o critério biopsicológico pressiona a representação social do Magistrado para a não aplicação de medidas sócio-educativas, pois tal legislação destaca a imaturidade psicológica e a incompleta formação social do infrator, o que temos chamado de núcleo central. A segunda força (contrária a primeira) está relacionada à gravidade, ao histórico e às consequências da ação do jovem. Essa impulsiona a representação para a zona periférica e transforma o menor em agente responsável pelas suas ações, semelhante ao adulto e, portanto, merecedor de punição. Nota-se que na zona periférica o vocabulário muda, pois a imagem também é radicalmente alterada. Esta representação social periférica aproxima discursivamente o adolescente do adulto e, com o tempo, pode provocar uma mudança no núcleo central, apesar de este ser mais resistente às mudanças. Toda essa dinâmica de forças e imagens pode ser demonstrada na seguinte figura:

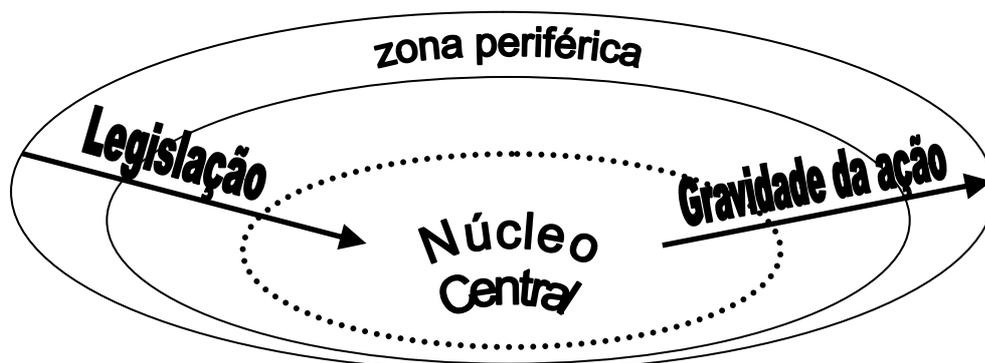


Figura 8 – Ilustração das forças atuantes na representação social

Demonstrando as forças antagônicas atuantes na representação, uma das magistradas justifica em sua argumentação, após ter relatado o ocorrido e as alegações da defesa e da promotoria, o seu pensamento sobre o caso em análise.

Ela afirma: “**Não vislumbro nos autos, qualquer motivo plausível que pudesse autorizar a conduta do adolescente**”. (fl. 19 e 23 do anexo, grifo nosso). Isso nos leva a uma reflexão: o que poderia justificar a conduta de um assalto com o uso de arma de fogo, como na sentença **006-UnB**? Ou ainda, o que poderia justificar a conduta de um ato infracional semelhante a um roubo, com uso de uma faca, como na sentença **007-UnB**? Essa tendência em justificar um ato infracional decorre da hegemonia do núcleo central (*critérios biopsicológico e social*), que atua no sentido de representar o adolescente como alguém suscetível a ação perniciosa de influências externas (drogas e más companhias), sem a capacidade de julgamento e vítima de um contexto social precário, com família desestruturada e sem oportunidades na vida.

Enquanto o ECA constrói uma imagem de criança e adolescente sem ação intencionalmente maléfica, ou sem atuação que possa prejudicar a sociedade, para a prática discursiva do Judiciário Infante-Juvenil em Manaus, essa imagem permanece apenas para as crianças, pois os adolescentes têm uma representação fortemente periférica, ou seja, eles **podem** ser representados como agentes atuando para lesionar a sociedade e **podem** ser punidos por tais atitudes.

Essa constante disputa de sentido entre a representação da Lei (núcleo central) e a representação da sentença judicial (zona periférica), será um ponto de conflito muito explorado pela advocacia menorista, ao tentar atenuar a gravidade da ação e destacar os critérios biopsicológico e social. Vejamos o exemplo:

No parecer do profissional da área social, acostado aos autos, narra que o **representado não conhece seus pais biológicos, sendo seus pais adotivos sua referência familiar** [critério social]. Relata ainda que egresso da cidade de Óbidos, do Estado do Pará, veio para esta cidade há cerca de seis meses, **com a finalidade de estudar e qualificar-se para o trabalho** [critério biopsicológico]. No entanto, nesta cidade **passou a acompanhar-se de pessoas envolvidas com drogas, furtos e roubos, passando a ser alvo de traficantes maiores** [critério biopsicológico]. (fl. 40 do anexo, grifo nosso).

Não menosprezamos que fatores sociais tenham influência na conduta dos jovens, pois o perfil “infrator” será, em boa medida, produto das condições oferecidas a esses adolescentes. A questão é complexa e envolve, além dos adolescentes, a família, a sociedade e o poder público. Dessa forma, evidencia-se discursivamente a guerra das representações que é travada nas práticas sociais do Juizado da Infância e Juventude Infracional em Manaus.

5.5 Aspectos variantes da Prática Social

Para identificar a representação social praticada no judiciário manauara é necessário lembrar que esta é uma simplificação de algumas variáveis. Neste tipo de pesquisa, não se pode capturar a realidade empírica e extrair os dados de modo direto: práticas sociais são construídas também discursivamente e, portanto, discursivamente analisadas.

Nesta perspectiva teórica, entendemos que os significados das palavras e a lexicalização de significados não são construções individuais, são variáveis socialmente construídas e socialmente contestadas, são "facetas de processos sociais e culturais mais amplos" (FAIRCLOUGH, 2003). Além disso, a relação entre palavra e significado não é uma constante "*trans-histórica*"; ao contrário, muitos significados potenciais são instáveis, o que pode envolver lutas entre atribuições conflitantes de significados. A variação semântica é vista como um fator de conflito ideológico, pois os significados podem ser política e ideologicamente investidos, como no caso entre a escolha ao enunciar "*ditador Pinochet*" ou "*presidente Pinochet*". O referente no mundo empírico poder ser o mesmo, mas a representação que se faz dele denuncia uma filiação a determinado discurso e uma imagem construída sócio-historicamente, e não individualizada.

O próprio termo **adolescente**, em sua concepção moderna, surgiu entre o final do século XVIII e início do século XIX. Aquilo que antes se caracterizava apenas como um período da vida humana, entre infância e a idade adulta, com o passar dos anos, passou a adquirir uma conotação associada à ideia de "crise" e "problemas", pois está fortemente marcado por estigmas e estereótipos. Na atualidade, é muito comum escutar a palavra "*aborrecência*" como sinônimo para *adolescência*, representada como fase crítica de rebeldia, desequilíbrios, instabilidade de humor, lutos e irrupção da sexualidade.

A dimensão da adolescência como "problemática" institucionalizou-se com a publicação, nos Estados Unidos, em 1904, do livro *Adolescente*, do psicólogo G. Stanley Hall, considerado por alguns o pai da adolescência. Nele, Hall atribuiu à adolescência qualidades falaciosas e paradoxais, como hiperatividade e inércia, sensibilidade social e autocentrismo, intuição aguda e loucura infantil, ou seja, caracterizou-a como um período de tormentas e desgastes, que levaria a grandes conflitos. A partir daí, construiu-se um modo de perceber os jovens como indivíduos

rebeldes e instáveis (talvez perigosos), tanto para a sociedade como para si próprios e, ao mesmo tempo, necessitados de proteção e ajuda particular.

Desse modo, uma representação institucionalizada no contexto de cultura (adolescente = problema) pode influenciar na prática social e tornar-se mais uma variante a ser considerada no resultado final.

Outro aspecto que poderia fazer variar consideravelmente nosso resultado são as características individuais do magistrado, exploradas novamente pelo estudo do gênero discursivo. Mesmo que o gênero tenha traços e restrições gerais, cada sujeito se apropria desses parâmetros e os utiliza a seu modo: surge daí o estilo analisado por Fairclough (2001). A maneira como cada um se ajusta às convenções e à tradição de cada gênero revela muito sobre sua identidade: se é mais conservador e rigoroso nos parâmetros ou, ao contrário, se é renovador e introduz as novidades, se dá mais destaque a um tema ou outro, se é sucinto ou prolixo. No campo jurídico, advogados e técnicos costumam reconhecer os juízes pela redação de suas sentenças. Se uma peça decisória está bem construída, documenta bem os fatos, cita oportunamente as leis e a jurisprudência, resolve de modo coerente um caso ou ainda, se ela está redigida de modo claro e direto, os leitores fazem uma representação discursiva da atuação profissional do magistrado.

No nosso corpus, apenas sete (7) das vinte e duas (22) sentenças não citam algum tipo de jurisprudência para embasar suas decisões, especialmente para remissão (perdão judicial) ou “não aplicação” de medida sócio-educativa (absolvição). Assim, notamos o esforço e o apreço na elaboração de sentenças coerentes e bem fundamentadas. Nenhum dos Magistrados (juiz/a) demonstrou mais tradicionalismo ou mais rigor do que os outros. Todos seguiram coerentemente os parâmetros legais de materialidade e autoria para aplicar a medida sócio-educativa, evitando a mais extrema quando cabível, conforme recomendação do ECA, no Art. 122. Ainda assim, como afirmamos, catorze (14) dos trinta (30) representados receberam a medida mais extrema, internação, e ainda, outros três (3) receberam a segunda mais severa, semiliberdade. Portanto, todas as sentenças se mostram tendendo à zona periférica da representação social, pois em uníssono aplicam “*punições*” às infrações cometidas por adolescentes, principalmente àquelas decorrentes de ações violentas.

Mais uma última variável peculiar deste gênero discursivo é a circulação dos documentos. Como afirmamos no capítulo 2, para ter efeito, o discurso grupal que

elabora representações sociais (leis e sentenças no nosso caso) precisa ser público. Em outras palavras, processos discursivos precisam se estender potencialmente por todos os membros de um grupo, envolvendo-os como produtores e como consumidores⁴ do sistema de conhecimento. Por esta razão, esbarramos aqui no chamado “segredo de justiça”.

Conforme o ECA, casos envolvendo crianças e adolescentes devem ser resguardados a fim de assegurar ao menor o direito ao respeito através da inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação de sua imagem (Art. 17). Para isso a legislação determina:

Art. 143. E vedada a divulgação de atos judiciais, policiais e administrativos que digam respeito a crianças e adolescentes a que se atribua autoria de ato infracional.

Parágrafo único. Qualquer notícia a respeito do fato não poderá identificar a criança ou adolescente, vedando-se fotografia, referência a nome, apelido, filiação, parentesco, residência e, inclusive, iniciais do nome e sobrenome."

Art. 144. A expedição de cópia ou certidão de atos a que se refere o artigo anterior somente será deferida pela autoridade judiciária competente, se demonstrado o interesse e justificada a finalidade.

Contudo, nota-se pela análise do *corpus* que a sentença judicial, apesar de protegida pelo segredo de justiça, não é encoberta ao próprio judiciário, ou seja, se e quando precisarem, os magistrados têm acesso irrestrito a sentenças anteriores sobre qualquer menor. Apesar de não ter um caráter público universal (para toda a população), os membros que elaboram a representação (juízes) são também consumidores do processo através das jurisprudências e dos arquivos do Juizado. Confirmamos alguns trechos sobre o tema:

- I. De outro giro, não há como beneficiar o representado com a medida pleiteada devido **o histórico que ostenta, com outras ações sócio-educativas em tramitação**. (fl. 32 do anexo, grifo nosso).

⁴ Fairclough (2001) utiliza a expressão “práticas discursivas” para se referir às rotinas específicas de produção, circulação e consumo textuais próprias de instituições, organizações ou sociedades particulares. Ele destaca que a análise da prática discursiva “especifica a natureza dos processos de produção e interpretação textual.

- II. Não é demais lembrar que, como noticiam os autos, além do ato infracional análogo ao crime de roubo do CPB, objeto desta ação, **o menor representado anteriormente de envolveu em infrações correspondentes à ameaça e lesão corporal**. (fl. 37 do anexo, grifo nosso).
- III. Adiante dos fatos e na análise detida das provas carreadas aos autos, **não há notícia de que tenha contra o menor representado outros processos**, não tendo, pois, a dinâmica do seu atuar [...]. (fls. 40 do anexo, grifo nosso).
- IV. [...] Verifico que ele **respondeu a outro procedimento perante esse juízo**, isso pela prática de ato infracional assemelhado ao delito de tentativa de homicídio. Ocorre que, às fls. 53 **é possível verificar que o adolescente foi agraciado com o benefício da remissão extintiva do processo**, motivo pelo qual entendo não deva ser essa ASE considerada nem mesmo para **antecedentes**. [...] No que se refere ao outro adolescente [...] **respondeu a uma série de procedimentos, alguns arquivados e outros sentenciados**. [...] Tendo em vista a natureza das infrações, a **vida pregressa dos adolescentes** e a condição pessoal de cada um, entendo deva ser aplicada a medida sócio-educativa prevista no Art. 112, IV (fls. 59 e 60 do anexo, grifo nosso).
- V. É bem verdade que **o representado não responde a outras ações sócio-educativas**, porém, observo que esse fato não é capaz de isentá-lo de aplicação de medida no presente feito, servindo apenas para embasar a escolha da reprimenda. (fls. 62 do anexo, grifo nosso).
- VI. Na decisão por qual das medidas a ser aplicada, considero a gravidade da conduta, **a existência de outra ação sócio-educativa** em desfavor do representado por latrocínio (*roubo seguido de morte*), **o descumprimento da progressão de medida para a semi-liberdade na ASE anterior** e o relatório da equipe da internação provisória pela aplicação da internação **diante do histórico do adolescente**. (fls. 78 e 79 do anexo, grifos nossos).

Assim, além de demonstrar como os juízes têm acesso aos resultados da representação coletiva, as passagens acima mostram que os antecedentes do adolescente podem alterar as medidas sócio-educativas impostas pelo ato infracional. Especialmente na última citação, vemos (nos pontos sublinhados) que a gravidade da ação, a vida pregressa, a desobediência a outras sentenças e a opinião de terceiros (técnicos) são determinantes na decisão do magistrado, o que já defendemos anteriormente.

Por fim, mas de igual importância, notamos que a opinião da equipe técnica judicial pesa na sentença do magistrado. Assim como estava previsto no ECA, Art. 186, §1º, apesar de não ter o poder decisório, vê-se que o magistrado faz recorrentes buscas, nos autos aos relatórios psicológicos e sociais, a fim de embasar e justificar uma medida sócio-educativa adequada ao caso. Vejamos os exemplos:

- I. Ademais, ressalte-se que, apesar de imputações acerca da reprovável conduta social do representado, **deveria ter sido realizado, além do sumário social, um estudo multiprofissional sobre o menor**, de forma a demonstrar efetivamente não apenas a relação familiar do menor como o possível comprometimento em sua personalidade. (fls. 40 do anexo, grifos nossos).

- II. Nesse sentido, **entendo que a medida protetiva recomendada no relatório avaliativo emitido pelo Serviço Social do Centro sócio-educativo de internação provisória, semiliberdade, é a mais adequada** a auxiliar o adolescente na sua luta contra as drogas, no momento que o afasta do meio que o influencia negativamente ao tempo que será conscientizado de seu problema, da consequência de seu ato e da possibilidade de melhoria em sua vida. (fl. 65 do anexo, grifo nosso).

- III. **Na decisão por qual das medidas a ser aplicada, considero a gravidade da conduta**, a existência de outra ação sócio-educativa em desfavor do representado por latrocínio (*roubo seguido de morte*), o descumprimento da progressão de medida para a semi-liberdade na ASE anterior e **o relatório da equipe da internação provisória pela aplicação da internação** diante do histórico do adolescente. (fls. 78 e 79 do anexo, grifos nossos).

Prova-se aqui o que foi afirmado no capítulo 2: uma representação é mais do que uma imagem estática de um objeto na mente das pessoas, ela compreende também o comportamento e a prática interativa de um grupo. Os membros desse grupo elaboram coletivamente regras, justificativas e razões para crenças e comportamentos dentro de suas práticas diárias. A representação social periférica, evidenciada neste gênero situado, atinge o critério da relevância, pois, além de fazer parte da prática diária e exigir um raciocínio sobre o objeto representado, altera o padrão de comportamento dos indivíduos do grupo diante de sua presença. Tais representações coletivas caracterizam o estilo de pensamento dos membros do

grupo sobre o objeto social: a criança, e especialmente, o adolescente.

Em resumo, o texto construído nas sentenças judiciais manauaras é somente uma ponta do *iceberg* de significados mais globais e profundos, os quais moldam nossas opiniões sobre pessoas, instituições e processos. As representações sociais extraídas desse gênero são, na verdade, processo e também produto das relações diárias nas práticas discursivas e sociais. Portanto, qualquer gênero discursivo é indicativo de uma atividade social mais ampla, ou seja, ele nos permite analisar tanto os aspectos gramaticais (estilo, sintaxe, léxico) como os discursivos (estrutura, registro) ou pragmáticos (interlocutores, propósito, contexto), ou ainda os socioculturais (história, organização social, poder), como fizemos neste trabalho. Assim, aprender a manusear e interpretar um gênero discursivo é também aprender a desenvolver e compreender a prática social correspondente.

CONDIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa teve por objetivo descrever, explicar e fornecer argumentos para analisar os discursos, sobre *criança* e *adolescente*, sob a ótica das representações sociais, explicitando as ideologias presentes nos textos jurídicos. Nossos dados foram construídos a partir de elementos de natureza linguístico-ideológicos da legislação menorista, especificamente a Lei 8.069, o Estatuto da Criança e do Adolescente, e de vinte e duas sentenças provenientes do judiciário infracional manauara, devidamente descaracterizadas, datadas de 2008 a 2009, e embasadas nesta Lei.

Reconhecemos que evidenciar as representações compartilhadas de *criança* e *adolescente* não é uma tarefa que se restringe ao senso comum. Contudo, estamos convictos de ter mostrado aqui os diversos aspectos discursivos e ideológicos que contribuem para o processo de construção e transmissão dos discursos sobre o menor em conflito com a lei. Começando pelas escolhas epistemológicas, delimitamos um objeto de pesquisa mais simplificado que o fenômeno difuso em si, de modo a torná-lo passível de ser analisado cientificamente: a representação social. A seguir, montamos um aporte teórico multidisciplinar adequado ao estudo das representações sociais, pois abrange o discurso, a cognição e as práticas sociais. Diante disso, passamos pelo estudo do gênero discursivo (Legislação e Sentença Judicial), para enfim, compreender as práticas jurídicas manauara e, conseqüentemente, brasileira sobre o menor infrator.

Buscamos contribuir com este trabalho para evidenciar o modo como estruturas discursivas desempenham um papel crucial na expressão, aquisição, confirmação e reprodução das representações sociais. Note-se, no entanto, que esse tipo de relação entre estrutura discursiva e estrutura social não é uma simples relação causal ou de correlação: é preciso considerar um processo sociocognitivo amplo envolvendo as representações mentais, os sujeitos, os papéis sociais, as circunstâncias do evento e as relações de poder.

O referencial teórico que balizou a pesquisa foi o da Análise de Discurso Crítica, porque esta se interessa crucialmente pelas condições sociais do discurso, e especialmente por questões de poder e abuso de poder nas práticas sociais. Para tanto, buscamos acompanhar as análises com a Teoria das Representações Sociais e com a Gramática Sistêmico-Funcional, pois construímos essa dissertação de

forma a integrar teoria cognitiva e análise da prática discursiva na explicação do fenômeno estudado.

O estudo dos processos de transitividade, sistematizado pela Gramática Sistêmico-Funcional, permitiu constatar que o discurso, além de ser uma maneira de significação do mundo, é também uma ação sobre o mundo e sobre o outro neste mundo. Os vinte e dois casos analisados constituem formas de representar a realidade social do adolescente em Manaus.

Defendemos aqui uma premissa básica da Análise de Discurso Crítica: a linguagem como uma forma de ação social. Isso significa que a linguagem é parte constitutiva da sociedade e não algo externo a ela. O uso da linguagem assim considerada, como discurso, somente pode ser analisado se vinculado às práticas sociais, pois é um processo socialmente condicionado por outros aspectos (não-linguísticos) da sociedade. Fairclough (1989) defende que não há uma relação externa “entre” linguagem e sociedade, mas uma relação dialética interna. Os fenômenos linguísticos são fenômenos sociais de um tipo especial, e os fenômenos sociais são, pelo menos em parte, fenômenos linguísticos.

Os fenômenos linguísticos são sociais na medida em que, sempre que alguém fala, ouve, escreve ou lê, essas ações são feitas de forma socialmente condicionada e provocam efeitos sociais. Por outro lado, os fenômenos sociais são linguísticos na medida em que todas as atividades sociais são perpassadas pela linguagem, isto é, os enunciados não são um mero reflexo de processos cognitivos e práticas sociais; na verdade, eles são parte desses processos e práticas.

Ao dizer que a língua e a sociedade são inseparáveis, Fairclough (1989) lembra que não está afirmando existir uma relação simétrica “entre” linguagem e sociedade como partes iguais de um todo. É preciso considerar a interação entre propriedades textuais e certos recursos cognitivos.

Uma das maiores contribuições da psicologia cognitiva para as ciências sociais foi o desmascaramento da natureza ativa dos processos de compreensão do mundo: como seres humanos, nós não simplesmente “decodificamos” um enunciado, nós o compreendemos através de um processo ativo de combinação de elementos do próprio enunciado, em vários níveis, com representações que trazemos guardadas em nossa memória de longo prazo. Essas representações são protótipos de uma vasta gama de coisas – as características de um objeto ou pessoa. Fairclough (1989) refere-se coletivamente a esses protótipos como

member's resources, o que temos chamado de representação social, usando a mesma nomenclatura de Moscovici (1972). O ponto central aqui é que a compreensão de uma “realidade” é resultado das interações entre o enunciado e o filtro das representações sociais do ouvinte/leitor dos textos orais e escritos.

Entretanto, nenhum relato dos processos de produção e interpretação textuais estará completo sem incluir a forma como esses processos são socialmente determinados, o que nos leva à visão de linguagem como prática social. A linguagem que usamos é condicionada por diversos aspectos sociais não-linguísticos, como a região geográfica, a idade do sujeito, a classe social, os propósitos comunicativos, as representações sociais, entre outros.

As representações sociais a que recorreremos para produzir e interpretar textos são construções cognitivas, na medida em que estão em nossas mentes, mas também são sociais, pois são geradas socialmente, e sua natureza depende das relações e lutas sociais que lhe deram origem. Essas representações também são socialmente transmitidas e desigualmente distribuídas. Assim, os indivíduos internalizam o que é produzido socialmente, mas somente aquilo a que têm acesso, e usam esses “conhecimentos” internalizados para participarem das práticas sociais em que estão inseridos.

Evidenciamos que a própria organização judiciária amazonense já nos fornece uma expectativa da representação a ser encontrada em cada uma das Varas (de crimes sexuais, Juizado Cível ou Juizado Infração), pois quando uma criança e/ou adolescente precisa fazer uso do poder judiciário, alguma coisa está fora da normalidade na sua vida: ou será a vítima de um crime, ou estará em uma situação de risco social, ou ainda, estará respondendo por um ato infração semelhante a um crime.

Quanto aos textos jurídicos, o ECA e as Sentenças Judiciais infração, apesar de sua aparente objetividade, estes constroem duas imagens concorrentes para a representação de *crianças e adolescentes*: primeiro, o núcleo central (*critérios biopsicológico e social*), que atua no sentido de representar o menor como alguém sem discernimento, sem capacidade de julgamento entre o certo e o errado, suscetível a ação influências externas (drogas e más companhias) e em contexto social precário, com família desestruturada e sem chance de crescer na vida; não sendo, portanto, responsável pelos seus atos – apenas como um efeito das situações. Segundo, uma representação periférica (*critério comportamental*), que

representa o menor como alguém capaz de julgar as situações sociais (tendo até o direito de votar a partir dos 16 anos), consciente da ilegalidade e gravidade das suas ações, sendo, portanto, responsabilizado por elas – como um agente consciente das situações.

Uma vez descrita e interpretada uma visão desses complexos processos e representações cognitivas, somos capazes agora de apontar como as leis e sentenças sobre a *criança* e o *adolescente* podem levar à formação (ou confirmação) de preconceitos e estereótipos, que por sua vez podem levar a atitudes e ações favoráveis ou desfavoráveis a esses sujeitos em todos os domínios da sociedade.

Com o aporte da ADC, dispomos de recursos teórico-metodológicos que permitem desvelar conteúdos, estratégias e estruturas inerentes às representações sociais que, por sua vez, revelam formas de conhecer e explicar a realidade num grupo determinado. O fato é que, ao representar o mundo pela linguagem, não estamos apenas espelhando a realidade social, como uma imagem do que existe, mas também contribuindo para a formação dessa realidade, dando sentido e existência a ela, pois toda a formação do discurso é uma posição do indivíduo sobre o mundo, ou, como preconiza Bakhtin (1997), *“todo signo é carregado de ideologia e traz consigo uma posição axiológica do indivíduo em relação ao que se refere”*.

Para o pensador russo, toda a palavra é enviesada ideologicamente, assim, faz muita diferença o substituir de uma palavra por outra como encontramos nos dados entre “crime” e “ato infracional”, ou ainda, “preso” e “apreendido”. O uso de um ou de outro termo não é aleatório, está atrelado a fatores de ordem social, cultural e cognitiva que permeiam a interlocução em que tal uso foi feito. Desse modo é possível assegurar que, de acordo com a escolha de um dos termos, o processo de atribuição construirá sentidos diferentes, pois os referentes (objetos do mundo, elementos extralinguísticos) serão identificados com os atributos culturais mais brandos ou severos.

Para Fairclough (2001), produzir um discurso faz parte de processos mais amplos de produção da vida social, das relações sociais e das identidades sociais, e não é um fim em si mesmo. Por esta razão, seu modelo de Análise do Discurso serviu como base para nossa pesquisa, pois dimensiona os estudos linguísticos numa função investigativa, qualitativa e funcional, para opor-se às injustiças sociais, assim como participar das lutas de poder empreendidas pelos diferentes segmentos

da sociedade.

Nossos dados revelaram uma pequena amostra do panorama em que se encontra o sistema socioeducativo brasileiro. Apesar das medidas impostas (ou por causa delas, como defendem alguns), observa-se um número crescente de casos envolvendo adolescentes praticantes de condutas ilícitas. Segundo levantamento realizado pela Secretaria Nacional dos Direitos Humanos, no fim de 2010, o país tinha 18.107 adolescentes internados, cumprindo medida de restrição de liberdade por terem praticado um ato infracional. O número é cerca de 4,5% superior ao ano de 2009. Tal levantamento totalizou **58.764** adolescentes cumprindo medida socioeducativa, sendo que 40.657 cumprem a medida em meio aberto. Índices como esses vêm crescendo ao longo da história como demonstra o gráfico abaixo.



Figura 9: Evolução dos números de adolescentes internados.

Tais números crescentes indicam que se instala no país um **“discurso de suposta impunidade”** para o menor envolvido com atos infracionais. É comum, principalmente na mídia de massa, encontrarmos notícias envolvendo menores infratores com a representação impunidade, o que acaba distribuindo o mito entre os próprios adolescentes, mas não se constata nos índices oficiais.

Em reportagem veiculada dia 12/07/2011, no sítio G1, sob o título: *Menor confessa assassinato e diz que tem certeza da impunidade*, um adolescente de 16 anos, apreendido em Vitória-ES, confessou aos policiais e relatou à reportagem da TV Gazeta que matou um rival do tráfico de drogas e não se arrepende. Em suas

palavras:

Ele estava passando, peguei o revólver e o matei com 11 tiros. Ele falou que iria matar a minha família, mas eu o matei primeiro. E se encontrar com quem anda com ele, mato também, (...) Entrei nessa vida por que vale a pena. Eu não tinha dinheiro e agora tenho. Sou menor e não vou ficar preso por muito tempo, daqui a três meses ou três anos eu saio. Vou ficar até matar ou morrer. (grifos nossos)

Torna-se urgente perceber a manobra textual-ideológica para tentar destacar as consequências e omitir as causas do evento infracional. Como um menor de idade tem acesso tão facilitado a uma arma de fogo no Brasil? Por que falham os planejamentos que deveriam prevenir que atos dessa natureza acontecessem? Como um menor chega a tamanho acolhimento pela marginalidade e tamanha exclusão social? Qual a perspectiva de futuro que a nação brasileira passa às suas crianças e jovens? Onde estão os responsáveis (família e sociedade) pelo abandono social deste adolescente? Onde está o poder público, na figura dos seus vários órgãos (especialmente o Conselho Tutelar) que não identifica a situação de risco social em que se encontra o menor e busca promover a “*proteção integral*”? Dessa forma, percebemos com clareza que muitas instituições e pessoas falharam até o acontecimento de um ato infracional, porém a sociedade destaca apenas as consequências sem investigar criticamente suas causas. Julgamos e condenamos o adolescente como o autor da ação delituosa, esquecendo-se que ele também é uma vítima das condições impostas a ele. Por que a ênfase está no manejar das consequências ao invés de estar na prevenção dos atos infracionais?

Em entrevista ao programa “Bom dia Ministro”, produzido pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, veiculada no dia 14/07/2011, em comemoração aos 21 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente, a Ministra da Secretária dos Direitos Humanos, Maria do Rosário defendeu que são três os pontos cruciais para a melhoria do sistema socioeducacional Brasileiro.

Primeiro, para serem eficazes, as medidas socioeducativas dependem uma ampla rede de serviços especializados, pois têm o sentido de “resgate” daquele adolescente em conflito com a lei. De acordo com a Ministra, somente de 2003 a 2011, a União construiu setenta (70) novas unidades para o sistema socioeducativo, porém, também cabe aos Estados e Municípios oferecer uma formação adequada às pessoas que trabalham neste “resgate” do menor, esclarecendo que a responsabilidade das medidas cumpridas em meio aberto é dos municípios e as

medidas cumpridas em meio fechado são de responsabilidade dos Estados da Federação.

Segundo, a Ministra Maria do Rosário destacou que o órgão mais importante neste “resgate” do adolescente é o Conselho Tutelar, pois esses Conselhos estão em 98% dos municípios brasileiros. Eles são o primeiro contato para a resolução do conflito do adolescente em risco, antes mesmo do judiciário. Os conselheiros têm autonomia para decidir uma medida adequada a fim de sanar o abandono e maus tratos dos familiares que muitas vezes conduzem aos atos infracionais. O planejamento da Secretaria de Direitos Humanos é melhorar esses Conselhos Tutelares para uma atuação mais eficaz em todo o território nacional.

Por fim, a Ministra dos Direitos Humanos explicou que apesar de sermos o primeiro país a ter uma legislação específica para a promoção dos direitos das crianças e adolescentes, as medidas socioeducativas ainda não atingiram o seu potencial máximo. A reinserção na escola ainda não acontece de forma eficiente no Brasil. É preciso que toda medida socioeducativa esteja vinculada à escola a fim de oferecer uma nova perspectiva de formação intelectual e profissional evitando o retorno do menor aos atos infracionais. A Ministra defendeu que é necessário que todas as unidades de meio fechado tenham escolas profissionalizantes e até mesmo de educação básica, visto que tais adolescentes geralmente possuem baixa escolaridade. A Ministra acredita que o período de internação deva ser um tempo de estudo e não de ociosidade, acrescentando que as medidas cumpridas em meio aberto também estejam vinculadas às notas e frequências escolares.

Na mesma ocasião, ao abordar a redução da idade penal, a Ministra dos Direitos Humanos alegou que esta não é a solução. Segundo ela, o Brasil está falhando na segurança e proteção devida ao adolescente, isto é, precisamos de um atendimento prévio fundamental para que os menores não se envolvam ou sejam envolvidos na vida do crime. É preciso trabalhar na prevenção dos atos infracionais e não apenas na consequência deles. Manter a maioridade penal não é “passar mão na cabeça” de ninguém, pois o infrator deve cumprir a medida imposta cabalmente. Ela lembra que três anos na vida de um adolescente é um tempo precioso, pois estará gastando parte da sua juventude dentro de uma unidade socioeducativa. Porém, a Ministra adverte: Se a solução passa pela maior repressão, o que fica fazendo esse adolescente dentro da unidade para quando sair nunca voltar a ter conflitos com a lei? Essa questão ainda não tem uma resposta segundo sua

avaliação.

É um mal-entendido comum dizer que o poder é inerentemente “ruim” (VAN DIJK, 2008). Contudo, a sociedade não funcionaria se não houvesse ordem, controle, relações de peso e contrapeso, isto é, sem as muitas relações legítimas de poder. Nota-se que a preocupação política com as crianças e jovens mobiliza debates, assembleias, conferências públicas e projetos de lei, á um considerável tempo; contudo, defendemos que a ênfase deveria recair sobre as políticas de prevenção e não somente em recuperação. Evitar a formação do problema significa assegurar à posteridade infanto-juvenil a possibilidade de uma sociedade mais justa, sem desigualdade social. É preciso agir na origem das mazelas sociais e não somente nas consequências destas.

A entrevista da Ministra Maria do Rosário revela que o posicionamento oficial dos governantes brasileiros está muito próximo do que almejamos neste trabalho: que medidas efetivas sejam tomadas para o funcionamento adequado da rede sócio-educativa, especialmente a adoção de políticas preventivas. Além disso, é preciso, também, redirecionar o adolescente infrator para que nunca mais volte a ter conflitos com a lei, por meio de oportunidades reais de crescimento em uma vida digna. Contudo, novamente questionamos quem são os responsáveis por estas ações? Quem são os agentes que devem provocar estas mudanças no trato com o menor? Esta pergunta insiste em permanecer sem uma resposta satisfatória.

Apesar de “na teoria” as crianças e adolescentes possuírem a **proteção integral**, explícita tanto na constituição Federal de 1988 quanto no ECA, o descaso dos governantes e da sociedade brasileira leva muitos deles a se encontrarem em uma situação de vulnerabilidade institucionalizada. Estes menores detêm muitos direitos, mas não há um agente determinado para a execução e fiscalização dos seus interesses. De fato, conforme o Art. 4º, do ECA, é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos do menor, porém, a responsabilidade não é de ninguém especificamente.

O modo como representamos e categorizamos os objetos do mundo não é por um acaso. Não nomeamos, classificamos, predicamos ou conceituamos aleatoriamente. Ao falarmos ou escrevermos sobre algum objeto, damos sentido a ele e assumimos uma postura política diante dele, o que significa, então, que não apenas o expomos, mas essencialmente, o construímos, pois enquanto o revestimos

ideológica e politicamente a partir de nossa enunciação, reconfiguramos seu sentido e o tornamos novo.

Fairclough (2003) é categórico ao afirmar que pessoas e discursos se complementam uns aos outros, pois, para ele, o discurso constitui parte dos recursos que uma pessoa dispõe para construir a “realidade” que a rodeia, cooperando, competindo, dominando. Nesse sentido, qualquer “realidade” é um estado construído pelos indivíduos por meio da linguagem e esta é, por sua vez, resultado das relações sociais desenvolvidas a partir de uma determinada realidade. Os sentidos não estão dados e as identidades sociais não são essências inerentes aos sujeitos, mas instâncias formadas nessa dialética entre a linguagem e seu usuário.

É em virtude disso, que se afirma que o discurso não só expressa e fornece imagens de uma realidade, mas também gera ou constrói essa realidade. Os discursos se desenvolvem através de vários traços textuais, principalmente no âmbito do enunciado, que é um espaço privilegiado para se analisar os significados do texto, responsáveis, também, por construir o mundo.

Este trabalho de pesquisa terá alcançado seus objetivos se as representações sociais sobre *crianças* e *adolescentes* servirem para desmistificar estereótipos e preconceitos oriundos das injustiças e desigualdades sociais, provocando ações concretas que se convertam em políticas públicas para o benefício dos menores. Deixemos de julgar os adolescentes apenas como causa de uma problemática social, e sim, passemos a agir na reversão das vulnerabilidades de alguns menores, por meio de ações preventivas e não somente repressivas. Nesse sentido, é necessário abandonar as representações de *crianças* e *adolescentes* alienados das práticas sociais e transformá-los em agentes das futuras mudanças na sociedade brasileira.

REFERÊNCIAS

ABRIC, J-C. **Jeux, conflits et représentations sociales**. Tese de Doutorado. Provença: Universidade de Provença, 1976.

_____. **Coopération, compétition et représentations sociales**. Cousset-Fribourg: Del Val, 1987.

_____. A abordagem estrutural das representações sociais. In: MOREIRA, A.S.P. e OLIVEIRA, D.C. de. (Orgs.). **Estudos interdisciplinares de representação social**. 2. ed. Goiânia: AB, 2000.

ALMEIDA, A. M. de O. (Org.) [*et. al.*]. **Violência, exclusão social e desenvolvimento humano: estudos em representações sociais**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2006.

ALTHUSSER, L. **Aparelhos Ideológicos de Estado**. 2. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1985.

ARISTÓTELES. **Arte retórica e arte poética**. Rio de Janeiro: Ediouro, 2000.

AUSTIN, J. L. **Quando dizer é fazer: palavras e ações**. Porto Alegre: Artes médicas, 1990. (Título original: *How to do things with words*, 1962).

BAKHTIN, M. **Estética da criação verbal**. Trad. Maria E. Galvão G. Pereira. São Paulo: Martins Fontes, 1997 (1953).

_____. **Marxismo e filosofia da linguagem**. São Paulo: Hucitec, 2002.

BECHARA, E. Gramática funcional: natureza, funções e tarefas. In: NEVES, M. H. de M. (Org.). **Descrição do Português II**. Publicação do curso de Pós-Graduação em Língua Portuguesa, Ano V, n. 1, UNESP – Campus de Araraquara, 1991.

BOURDIEU, P. **A economia das trocas linguísticas: o que falar quer dizer**. São Paulo: EDUSP, 1998 (título original, 1976).

BRAIT, B. (Org.). **Bakhtin: conceitos-chaves**. 4. ed. São Paulo: Contexto, 2008.

_____. **Bakhtin: outros conceitos-chaves**. 1. ed. São Paulo: Contexto, 2008.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, 1988.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**, Lei 8.069 de 13 de julho 1990.

BRASIL. **Lei de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Amazonas.** Lei complementar 17, de 23 de Janeiro de 1997.

BRASIL. **Código Penal Brasileiro.** Decreto-Lei 2.848, de 7 de Dezembro de 1940.

BRASIL. **Código de Processo Penal.** Decreto-Lei 3.689, de 3 de Outubro de 1941.

CABRAL, A. L. T. **A força das palavras: dizer e argumentar.** São Paulo: Contexto, 2010.

CALDAS-COULTHARD, C. R. e SCLIAR-CABRAL, L. (orgs.). **Desvendando discursos: conceitos básicos.** Florianópolis: Editora da UFSC, 2008.

CASSANY, D. **Oficina de textos: compreensão leitora e expressão escrita em todas as disciplinas e profissões.** Trad. Valério Campos. Porto Alegre: Artmed, 2008.

CASTILHO, A. T. de. O que se entende por língua e gramática. In: CASTILHO, A. T. de. **Nova gramática do português brasileiro.** São Paulo: Contexto, 2010.

CERQUEIRA, F. D. M. **Estatuto da Criança e do Adolescente: Noções Gerais.** Brasília: Fortium, 2005.

CHAFE, W. **Significado e estrutura linguística.** Rio de Janeiro: Livros Técnicos Científicos, 1979.

CHARAUDEAU, P.; MAINGUENEAU, D. **Dicionário de Análise do Discurso.** Tradução Fabiana Komesu. São Paulo: Contexto, 2004.

CHOULIARAKI, L.; FAIRCLOUGH, N. **Discourse in late modernity: rethinking critical discourse analysis.** Edinburg: Edinburgh university Press, 1999.

CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE OS DIREITOS DAS CRIANÇAS. Adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de Novembro de 1989.

CUNHA, M. A. F. de; SOUZA, M. M. de. **Transitividade e seus contextos de uso.** Rio de Janeiro: Lucerna, 2007.

DILLINGER, M. **Forma e função na linguística.** D.E.L.T.A., vol. 7, n. 1, 1991.

DUBOIS, J. *et al.* **Dicionário de Linguística.** São Paulo: Cultrix, 1978.

DURKHEIM, E. **Representations individuelles et representations collective.** In: Revue de métaphysique et de morale, 1898.

EGGINS, S. The grammar of experiential meaning: Transitivity. In: EGGINS, S. **An Introduction to Systemic Functional Linguistics**. New York – London: Continuum International Publishing Group Ltd, 2004.

EGGINS, S.; MARTIN, J. R. Géneros y registros del discurso. In: VAN DIJK, T. A. (Orgs.) **El discurso como estrutura y processo**. Estudos del discurso, uma introdução multidisciplinaria. Barcelona: Editorial Gedisa, 2000.

FAIRCLOUGH, N. **Language and Power**. London/New York, Longman, 1989.

_____. **Critical discourse analysis: the critical study of language**. London: Longman, 1995.

_____. **Discurso e mudança social**. Trad. Izabel Magalhães. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001. (Título original: *Discourse and Social Change*, 1992).

_____. **Analysing discourse: textual analysis for social research**. London/New York: Routledge, 2003.

FAIRCLOUGH, N.; WODAK, R. Critical Discourse Analysis. In: VAN DIJK, T. A. (Org.). **Discourse as Social Interaction**. London: Sahe, 1997.

FARIA, J. E. (Org.). **A crise do direito numa sociedade em mudança**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1988.

FÁVERO, L. L. **Coesão e coerência textuais**. 9. ed. São Paulo: Editora Ática, 2003.

_____; KOCK, I. G. V. **Linguística textual: uma introdução**. 9. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

FERRARI, L. **Introdução à linguística cognitiva**. São Paulo: Contexto, 2011.

FIORIN, J. L. A linguagem em uso. In: FIORIN, J. L. (Org.). **Introdução à linguística: objetos teóricos**. 5. ed. São Paulo: Contexto, 2007.

FISCHER, G. N. **Os conceitos fundamentais da Psicologia Social**. Trad. Vasco Casimiro. Coleção: Epigénese, desenvolvimento e Psicologia. Instituto Piaget. Lisboa: 1996.

FLAMENT, C. Structure, dynamique et transformation des representations sociales. In: ABRIC, J-C. (ed.). **Pratiques sociales des representations sociales**. Paris: PUF, 1994.

FOUCAULT, M. **A arqueologia do saber**. 3. ed. Trad. L. F. Neves. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1987 (Título original: *The Archaeology of Knowledge*, 1972).

_____. **A ordem do discurso**. Trad. L. F. Sampaio. São Paulo, Loyola, 1996.

FOWLER, R. Sobre a linguística Crítica. In: **Linguagem em (dis)curso**. Florianópolis: Unisul, (número especial – Análise Crítica do Discurso) vol. 4, 2004.

GERALDI, J. W. **Portos de passagem**. São Paulo, Martins Fontes, 1991.

GUIO, E.; FERNANDEZ, M. D. **Manual de linguística Sistémico Funcional**. El enfoque de M.A.K. Halliday y Hasan, aplicaciones a La lengua española. Santa Fé: Universidad Nacional Del Litoral, 2005.

HABERMAS, J. **O discurso filosófico da modernidade**. Trad. Luiz Sérgio Repa e Rodnei Nascimento. São Paulo: Martins Fontes, 2002 (1985).

HALL, G. S. **Adolescência**: Sua psicologia e suas relações com a Fisiologia, Antropologia, Sociologia, Sexo, Crime, Religião e Educação. New York: Appleton, 1904.

HALLIDAY, M. A. K. **Explorations in the Functions of Language**. London: Edward Arnold, 1973.

_____. Estrutura e função da linguagem. In: LYONS, J. (Org.). **Novos horizontes em Linguística**. São Paulo: Cultrix, Ed. Da Universidade de São Paulo, 1976.

_____. As bases funcionais da linguagem. In: DASCAL, M. (Org.). **Fundamentos metodológicos da linguística**. São Paulo: Global, 1978.

_____. **Language as Social Semiotic**: The Social Interpretation of Language and Meaning. London: University Park Press, 1978.

_____. **An Introduction to Functional Grammar**. London: Edward Arnold, 1985.

HALLIDAY, M. A. K.; HASAN, H. **Cohesion in English**. London: Longman, 1976.

_____. (Orgs.). **Language, Context and Text**: aspects of language in a social-semiotic perspective. London: Oxford University Press, 1991.

HALLIDAY, M. A. K.; MATTHIESSEN, C. M. I. M. **Introduction to Functional Grammar**. London: Edward Arnold, 3. ed., 2004.

HOPPER, P.; THOMPSON, S. **Transitivity in Grammar and Discourse**. Language, v. 56, n. 2, Baltimore, 1980.

ILARI, R. **Perspectiva funcional da frase portuguesa**. 2. ed. Campinas: Editora da UNICAMP, 1992.

JODELET, D. Représentation Sociale: phénomènes, concept et théorie. In: MOSCOVICI, S. (Org.). **Psychologie Sociale**. Paris: PUF, 1984.

_____. *Représentation Sociale: un domaine en expansion*. In: JODELET, D. (ed.). **Les Représentations Sociales**. Paris: PUF, 1989.

KOCK, I. G. V. **Desvendando os segredos do texto**. São Paulo: Cortez, 2002.

_____. **Introdução à linguística textual: trajetória e grandes temas**. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

_____. **Argumentação e linguagem**. 9. ed., São Paulo: Cortez, 2007.

_____. **A inter-ação pela linguagem**. 10. ed., São Paulo: Contexto, 2008.

_____. **O texto e a construção dos sentidos**. 9. ed., São Paulo: Cortez, 2009.

KOCK, I. G. V.; ELIAS, V. M. **Ler e compreender: os sentidos do texto**. São Paulo: contexto, 2006.

KOCK I. G. V.; CUNHA-LIMA, M. L. Do cognitivismo ao sociocognitivismo. In: MUSSALIM, F.; BENTES, A. C. (Org). **Introdução à linguística: fundamentos epistemológicos**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

LABOV, W.; FANCHEL, D. **Therapeutic discourse: psychotherapy as conversation**. Nova York: Academic Press, 1977.

MACHADO, A. A. **Ensino jurídico e mudança social**. 2. ed. São Paulo: Expressão popular, 2009.

MAGALHÃES, I. **Por uma abordagem Crítica e Explanatória do Discurso**. D.E.L.T.A., vol. 2, n. 2, 1986.

_____. Teoria crítica do discurso e texto. In: **Linguagem em (dis)curso**. Florianópolis: Unisul, (número especial – Análise Crítica do Discurso) vol. 4, 2004.

_____. Introdução: a Análise de Discurso Crítica. In: MAGALHÃES, I.; RAJAGOPALAN, K. (Orgs.). **D.E.L.T.A.** vol. 21 (especial – Análise Crítica do Discurso), 2005.

MARCUSCHI, L. A. Gêneros textuais: definição e funcionalidade. In: DIONÍSIO, A. P.; MACHADO, A. R.; BEZERRA, M. A. (Orgs.) **Gêneros textuais & ensino**. Rio de Janeiro: Lucerna, 2002.

MARKOVÁ, I. **Dialogicidade e representações sociais: as dinâmicas da mente**. Trad. Hélio Magri Filho. Petrópolis, RJ: Vozes, 2006.

MEURER, J. L. Ampliando a noção de contexto na Linguística Sistêmico-Funcional e na Análise Crítica do Discurso. In: **Linguagem em (dis)curso**. Florianópolis: Unisul, (número especial – Análise Crítica do Discurso) vol. 4, 2004.

MEURER, J. L.; BONINI, A.; MOTTA-ROTH, D. (Orgs.). **Gêneros: teorias, métodos, debates**. São Paulo: Parábola Editorial, 2005.

MONTESQUIEU, C. **Do espírito das leis**. 2. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1979 (Título original, 1748).

MOREIRA, K. C. A. **Discurso de adolescentes em situação de rua: da ruptura familiar à exclusão**. Brasília: UnB, 2007. (Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Linguística - PPGL).

MOREIRA, M. A. Os processos de transitividade no espaço virtual da internet, segundo a gramática sistêmico-funcional. In: VIEIRA J.A.; BENTO, A.L.; ORMUNDO J. da S. (Orgs.). **Discursos nas práticas sociais: perspectivas em multimodalidade e em Gramática Sistêmico-Funcional**. São Paulo: Annablume, 2010.

MOSCOVICI, S. **La Psychanalyse, son image et son public**. Paris: PUF, 1961(1976).

_____. **Introduction à la Psychologie Sociale**. Paris: Larousse, 1972.

_____. **Social Influence and Social Change**. Paris: PUF, 1976.

_____. The phenomena of social representation. In: FARR, R.M. & MOSCOVICI, S. (eds.). **Social representations**. Cambridge: Cambridge University Press, 1984.

_____. **Representações Sociais: investigações em psicologia social**. Trad. Pedrinho A. Guareschi. 4. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2003.

NASCIMENTO, M. **Teoria gramatical e mecanismos funcionais do uso da língua**. D.E.L.T.A., vol. 6, n. 1, 1990.

NEVES, M. H. de M. **A gramática funcional**. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

_____. **Texto e gramática**. São Paulo: Contexto, 2006.

NUNES, B. F. **Sociedade e infância no Brasil**. Brasília: Editora Universidade de Brasília (UnB), 2003.

PEDRO, E. R. (org.). **Análise Crítica do Discurso: uma perspectiva sociopolítica e funcional**. Lisboa: Caminho, 1997.

PEZATTI, E. G. O. O funcionalismo em linguística. In: MUSSALIM, F.; BENTES, A. C. (Org). **Introdução à linguística: fundamentos epistemológicos**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

RAJAGOPALAN, K. **Por uma linguística crítica: linguagem, identidade e a questão ética**. São Paulo: Parábola Editorial, 2003.

RESENDE, V. M. **Análise de discurso crítica e realismo crítico**. Campinas, SP: Pontes Editores, 2009.

RESENDE, V. M.; RAMALHO, V. C. S. **Análise de Discurso Crítica, do modelo tridimensional à articulação entre as práticas**: implicações teórico-metodológicas. *Linguagem em (dis)curso*. Tubarão, vol. 5, n. 1, 2004.

_____. **Análise de Discurso Crítica**. São Paulo: Contexto, 2006.

RAMALHO, V. C. S.; RESENDE, V. M. **Análise de Discurso (para a) Crítica**: o texto como material de pesquisa. Campinas, SP: Pontes Editores, 2011.

ROSCH, E. Principles of categorization. In: ROSCH E.; LLOYD, B. B. **Cognition and categorization**. Hillsdale, NJ: Erlbaum, 1978.

SÁ, C.P. de. **A construção do objeto de pesquisa em Representações Sociais**. Rio de Janeiro. EdUERJ, 1998.

_____. **Núcleo Central das representações sociais**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1996.

SAUSSURE, F. **Curso de Linguística Geral**. São Paulo. Cultrix, 1981.

SCHIFFRIN, D. **Approaches to Discourse**. London: Blackwell, 1994.

SILVA, E. C. M. da. **Do discurso à gramática**: um enfoque crítico e funcional de gêneros. In: *L&S: Cadernos de Linguagem e Sociedade*. Denize Elena Garcia da Silva, editora-chefe. Vol. 11, n. 2. Brasília: Thesaurus, 2010.

SILVA, D. E. G. Motivações cognitivas e interacionais em competição: a força das palavras em contexto. In: MAGALHÃES, I.; RAJAGOPALAN, K. (Orgs.). **D.E.L.T.A.** vol. 21 (especial – Análise Crítica do Discurso), 2005.

_____. Gramática e contexto na perspectiva funcional do discurso. In: SILVA, D. E. G [et al.] (Org.). **Estudos de Linguagem: Inter-relações e Perspectivas**. Campo Grande, MS: Editora UFMS, 2003.

SILVA, D. E. G.; RAMALHO, V. Análise de Discurso Crítica: representações sociais na mídia. In: LARA, G. M. P.; MACHADO, I. L.; EMEDIATO, W. (Orgs.). **Análise do discurso hoje**. Vol. 2. Rio de Janeiro: Lucerna, 2008.

SILVA, P. **Vocabulário jurídico**. 12. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1997.

SOUSA JÚNIOR, J. G. (Org.). **O direito achado na rua**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1988.

SOUZA FILHO, E. A. Análise de Representações Sociais. In: SPINK, M. J. **O conhecimento no cotidiano**: as representações sociais na perspectiva da Psicologia Social. São Paulo: Brasiliense, 1995.

SPINK, M. J. Desvendando as teorias implícitas: uma metodologia de análise das representações sociais. In: GUARESCHI, P.; JOVCHELOVITCH (Orgs.). **Textos em Representações Sociais**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1994.

_____. **O conhecimento no cotidiano**: as representações sociais na perspectiva da Psicologia Social. São Paulo: Brasiliense, 1995.

SWALES, J. **Genre Analysis**: English in academic and research settings. Cambridge: Cambridge University Press, 1990.

THOMPSON, G. **Introducing functional grammar**. London: Arnold, 2004 (Título original, 1996).

THOMPSON, J. B. **Ideologia e cultura moderna**: teoria social crítica na era dos meios de comunicação de massa. Trad. Pedrinho Guareschi. Petrópolis: Vozes, 1995.

TRASK, R. L. **Dicionário de linguagem e linguística**. Tradução Rodolfo Ilari; revisão técnica Ingedore Villaça Koch, Thaís Cristófaros Silva. São Paulo: Contexto, 2004.

VAN DIJK, T. A. **Cognição, discurso e interação**. São Paulo: Contexto, 1992.

_____. **Discurso e contexto: uma abordagem sociocognitiva**. Trad. Rodolfo Ilari. Revisão técnica Viviane Ramalho. São Paulo: Contexto, 2012.

VAN DIJK, T. A.; HOFFNAGEL, J.; FALCONE, K. (Orgs.). **Discurso e poder**. São Paulo: Contexto, 2008.

VIEIRA, J. A. As abordagens críticas e não críticas em análise do discurso. In: SILVA D. E. G.; VIEIRA, J. A. (Orgs.). **Análise do discurso**: percurso teóricos e metodológicos. Brasília: Plano, 2002.

VIAN JR., O. Sobre o conceito de gêneros do discurso: diálogos entre Bakhtin e a linguística sistêmico funcional. In: BRAIT, B.: (Org.) **Estudos enunciativos no Brasil**: Histórias e perspectivas. Campinas: Pontes, 2001.

VOTRE S. J. & NARO A. J. **Mecanismos funcionais do uso da língua**. D.E.L.T.A., vol. 5, n. 2, 1989.

WAGNER, W. Sócio-gênese e características das representações sociais. In: MOREIRA, A. S. P.; OLIVEIRA, D. C. de. (Orgs.). **Estudos interdisciplinares de representação social**. 2. ed. Goiânia: AB, 2000.

WODAK, R. Do que trata a ACD? Um resumo de sua história conceitos importantes e seus desenvolvimentos. In: **Linguagem em (dis)curso**. Florianópolis: Unisul, (número especial – Análise Crítica do Discurso) vol. 4, 2004.

ANEXOS



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE INFRACIONAL

DECISÃO

ASE 001 - UnB

Vistos etc.

Analisando as manifestações em questão, concordo com o disposto pelo ilustre representante do Ministério Público.

Dessa forma concedo a **REMISSÃO** com a conseqüente **EXTINÇÃO** do processo, aplicando a (o) (s) adolescente (s) **Dirceu José Guimarães** a medida de **ADVERTÊNCIA** (art. 112, I do ECA) tudo na forma do disposto nos arts. 127, no inciso I do art. 112, no art. 115 e no parágrafo único do art. 126 da lei 8.069/90, *in verbis*:

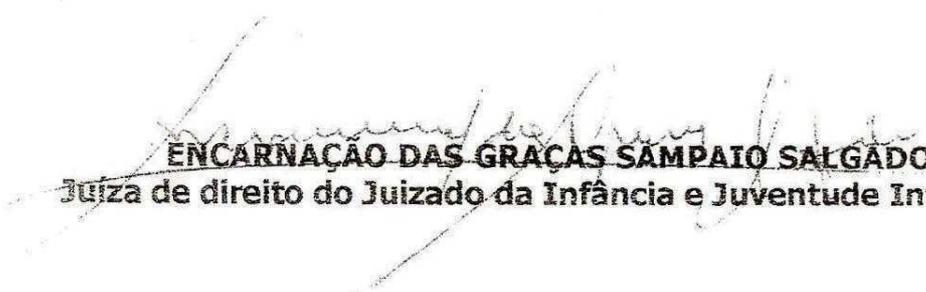
Art. 126...

Parágrafo único. Iniciado o procedimento, a concessão remissiva pela autoridade judiciária importará na suspensão ou extinção do processo.

Dê-se vista a defesa para manifestação acerca da decisão.

Cientifique-se.

Manaus, 01 de outubro de 2008.


ENCARNAÇÃO DAS GRACAS SAMPAIO SALGADO
Juíza de direito do Juizado da Infância e Juventude Infracional



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
VARA INFRACIONAL DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
Av. Desembargador João Machado, s/nº, Alvorada I
(Ao lado do Balneário do Fast Club)

AUTOS DE AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA Nº 002 - UnB

REPRESENTADO: Marco Antônio Feliciano

VÍTIMA: Andréia Suntaque

INCIDÊNCIA PENAL: ARTIGO 157, § 2º, I e II DO CÓDIGO PENAL

Vistos etc...

O Promotor de Justiça ofertou Representação em desfavor do adolescente **Marco Antônio Feliciano**, substancialmente qualificado no procedimento, pela prática do ato infracional previsto no artigo 157, § 2º, I e II, do Código Penal, porque:

*“No dia 31 de julho do corrente ano, por volta das 14:00 horas, o representado, juntamente com outro elemento conhecido como “John”, após planejarem praticar um roubo, foram até a residência localizada à Rua 21, casa 69, Conjunto Colina do Aleixo, onde, portando armas de fogo, renderam a empregada doméstica **Andréia Suntaque** (vítima), que cuida de duas senhoras idosas, uma portadora de câncer e outra de tuberculose, ambas acamadas. Após renderem a vítima, o representado e seu comparsa roubaram um aparelho celular Motorola e certa quantia em dinheiro pertencente a uma das senhoras idosas. A ação dos assaltantes foi percebida por uma vizinha, a qual acionou a polícia, resultando na apreensão do representado, sendo encontrada em poder dela uma escopeta utilizada no roubo e uma máscara do homem aranha, enquanto seu comparsa conseguiu se evadir levando o produto do roubo.”*

A Representação veio acompanhada do procedimento policial de fls. 04 usque 20.



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
VARA INFRACIONAL DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
Av. Desembargador João Machado, s/nº, Alvorada I
(Ao lado do Balneário do Fast Club)

Recebida a representação, foi designada audiência de representação.

Guia de internação provisória do representado **Marco Antônio Feliciano**, fl. 22.

O adolescente foi apresentado para a audiência designada onde foi interrogado, fl. 26.

A defesa prévia, sem rol de testemunhas, oportunamente apresentada, acha-se acostada às fls. 27/28.

A vítima não foi localizada, conforme certifica o senhor Oficial de Justiça, à fl. 33.

Em alegações finais, às fls. 35/37, o Promotor de Justiça, reconheceu a insuficiência de provas, apesar da autoria confessada, a materialidade do delito não restou devidamente comprovada, pugna pela não aplicação de medida sócio-educativa ao representado.

O Defensor Público, em derradeiras alegações, às fls. 38/39, ratificando o entendimento do Parquet requer também a não aplicação de medida sócio-educativa.

É o relatório.

Autos conclusos.

Decido.

Trata-se de ação sócio-educativa movida em desfavor do adolescente **Marco Antônio Feliciano** por infração ao artigo 157, § 2º, I e II, do Código Penal.

Em Juízo, o representado admitiu haver participado da prática do fato delituoso.



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
VARA INFRACIONAL DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
Av. Desembargador João Machado, s/nº, Alvorada I
(Ao lado do Balneário do Fast Club)

A vítima **Andréia Suntaque**, deixou de ser inquirida em Juízo, por não ter sido localizada, conforme certificou o Meirinho à fl. 33.

Apesar do representado, ter confessado em Juízo sua participação na prática do ato infracional, nenhuma prova foi apresentada durante a instrução criminal.

Conforme o artigo 197 do Código de Processo Penal, o Juiz ao apreciar a confissão deverá confrontá-la com outras provas colhidas, verificando a existência entre elas de compatibilidade e concordância.

Sobre o caso sub examine os Tribunais Pátrios têm decidido que:

“Oferecida a representação, não se procedeu à oitiva de uma testemunha sequer. Para impor ao adolescente a medida de semiliberdade, louvou-se o Juízo, apenas, na curta e lacônica confissão.

Não se pode negar a similitude que há entre o procedimento para apuração de ato infracional e o processo penal, tanto que a L. Fed. 8.069/90 exige, para a imposição das medidas mais graves, prova da autoria e da materialidade da infração (art. 114, caput).

Se no processo penal a confissão isolada do réu não pode suportar o acolhimento da pretensão punitiva do Estado (Cód. Proc.



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
VARA INFRACIONAL DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
Av. Desembargador João Machado, s/nº, Alvorada I
(Ao lado do Baneário do Fast Club)

*Penal, art. 197), também no âmbito da
L.Federal 8.069/90 a confissão
desacompanhada de outros elementos de
convicção não pode suportar a imposição
de medida sócio-educativa grave (TJSP –
Acv 17.256-0/7 –Rel. Dirceu de Mello).*

Assim, ante a tudo que foi colhido na instrução criminal a conclusão se impõe, não há provas suficientes que nos permita reconhecer a culpabilidade do representado.

Assiste, portanto, razão ao ilustre Representante do Ministério Público e ao Defensor Público, nada mais me resta senão atender os pedidos de absolvição.

EX POSITIS,

E por não haver sido carreada aos autos a suficiente prova ensejadora, deixo de aplicar medida sócio-educativa ao representado **Marco Antônio Feliciano** os termos do artigo 189, inciso II, da Lei nº 8.069/90.

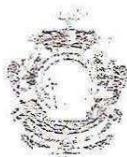
Arquivem-se os presentes autos.

Expeça-se a guia de desinternação em favor do representado.

Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

Manaus, 02 de outubro de 2008.

ENCARNAÇÃO DAS GRAÇAS SAMPAIO SALGADO
Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude Infracional



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
VARA INFRAACIONAL DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
Av. Desembargador João Machado, s/nº, Alvorada I
(Ao lado do Balneário do Fast Club)

AUTOS DE AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA Nº 003 - UnB

REPRESENTADO: Paulo César Carpegiani

VÍTIMA: EMPRESA ÁGUAS DO AMAZONAS

INCIDÊNCIA PENAL: ARTIGO 155, § 4º, I e IV DO CÓDIGO PENAL

Vistos etc...

O Promotor de Justiça, ofertou Representação em desfavor do adolescente **Paulo César Carpegiani**, substancialmente qualificado no procedimento, pela prática do ato infracional previsto no artigo 155, § 4º, I e IV, do Código Penal, porque:

“Na madrugada do dia 21 de agosto do corrente ano, o representado, juntamente com outros elementos não identificados, arrombaram o Distrito Operacional da Empresa Águas do Amazonas, localizada na Ponta do Ismael, bairro da Compensa, e em seguida furtaram um número considerável de objetos e ferramentas, conforme o constante nos autos do Boletim de Ocorrência nº 1289/2008-DEAAI. No dia 23 de agosto do ano em curso, por volta das 11:00 horas, o representado foi flagrado no interior da mencionada empresa, quando tentava praticar um novo furto, ocasião em que foi apreendido e conduzido à DEAAI.”

A Representação veio acompanhada do procedimento policial de fls. 04 usque 15.

Recebida a representação, foi designada audiência de apresentação.

Guia de internação provisória do representado **Paulo César Carpegiani**, fl. 17.



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
VARA INFRACIONAL DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
Av. Desembargador João Machado, s/nº, Alvorada I
(Ao lado do Balneário do Fast Club)

O adolescente foi apresentado para a audiência designada onde foi interrogado, fl. 18.

A defesa prévia, sem rol de testemunhas, oportunamente apresentada, acha-se acostada às fls. 19/20.

Em audiência de continuação, à fl. 27 foi ouvida a testemunha **Renato Cunha Valle**, funcionário da empresa-vítima.

Em alegações finais, às fls. 28/30, o Promotor de Justiça aduziu que não há prova de que o representado tenha praticado o ato infracional descrito na representação, reconhecendo a ausência de autoria, pugna pela não aplicação de medida sócio-educativa.

O Defensor Público, em derradeiras alegações, às fls. 31/32, ratificou o entendimento do Parquet, requerendo também pela não aplicação de medida sócio-educativa e o arquivamento dos autos.

É o relatório.

Autos conclusos.

Decido.

Trata-se de ação sócio-educativa movida em desfavor do adolêscente **Paulo César Carpegiani**, por infração ao artigo 155 § 4º, I e IV do Código Penal.

Na audiência de apresentação alegou que não praticou o fato delituoso.

A testemunha arrolada, um dos funcionários da empresa-vítima inquirida em Juízo, nenhuma informação trouxe aos autos que compromettesse o comportamento do representado, ou que comprovasse ter ele praticado o evento criminoso.



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
VARA INFRACIONAL DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
Av. Desembargador João Machado, s/nº, Alvorada I
(Ao lado do Balneário do Fast Club)

Analisando a presente representação e tudo que foi apurado na instrução criminal, a conclusão se impõe, não ficou devidamente comprovado que o representado tenha praticado o ato infracional previsto no artigo 155, § 4º, incisos I e VI, do Código Penal.

Assiste, portanto, razão ao ilustre Representante do Ministério Público e ao Defensor Público, nada me resta senão, atender os pedidos de absolvição.

EX POSITIS,

E por não haver sido carreada aos autos a suficiente prova da prática do ato infracional, deixo de aplicar ao representado **Paulo César Carpegiani** medida sócio-educativa, nos termos do artigo 189, inciso II, da Lei nº 8.069/90.

Arquivem-se os presentes autos.

Expeça-se guia de desinternação.

Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

Manaus, 02 de outubro de 2008.

ENCARNAÇÃO DAS GRAÇAS SAMPAIO SALGADO
Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude Infracional



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
VARA INFRAÇÃOAL DO JUIZADO DA INEÂNCIA E S VENTUDE
Av. Desembargador João Machado, s/nº, Alvorada I
(Ao lado do Balneário do Fast Club)

AUTOS DE AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA Nº 004 - UnB

REPRESENTADOS: Valdir de Arruda Peres e Marta Vieira Da Silva

VITIMA: Andréia Rosa Andrade

INCIDÊNCIA PENAL: ARTIGO 157, § 2º, I e II DO CÓDIGO PENAL

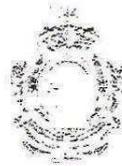
Vistos etc...

O Promotor de Justiça, ofertou Representação em desfavor dos adolescentes **Valdir de Arruda Peres** e **Marta Vieira Da Silva** substancialmente qualificados no procedimento, pela prática do ato infracional previsto no artigo 157, § 2º, I e II, do Código Penal, porque:

*"No dia 21 de julho do corrente ano, por volta das 20:40 horas, no interior de um coletivo que faz a linha 320, os representados, juntamente com o maior identificado apenas pelo nome de "Chiquinho", armados de faca e terçado, renderam o cobrador e o motorista e, após anunciarem um assalto, passaram a roubar os pertences dos passageiros, dentre eles a Sra. **Andréia Rosa Andrade** (vítima), qualificada nos autos, da qual subtraíram uma bolsa contendo documentos pessoais, um aparelho celular Motorola e a quantia de R\$ 74,00 (setenta e quatro reais). Segundo declarações da vítima, o representado **Valdir**, munido de terçado, exigiu que o cobrador lhe entregasse toda a renda do coletivo".*

A Representação veio acompanhada do procedimento policial de fls. 04 usque 18.

Recebida a representação, foi designada audiência de apresentação.



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
VARA INFRACIONAL DO JUÍZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
Av. Desembargador João Machado, s/nº, Ananias
(Ao lado do Balneário do Fuzil Club)

Guia de internação provisória do representado
Valdir de Arruda Peres, fl. 20.

O adolescente **Valdir de Arruda Peres** foi
apresentado para a audiência designada onde foi interrogado, fl. 22.

A defesa prévia sem rol de testemunhas oportunamente
apresentada, acha-se acostada às fls. 23/24.

A representada **Marta Vieira Da Silva**, não
compareceu para a audiência de apresentação, ante as certidões do Oficial de
Justiça de fls. 31 e 35.

Na audiência de continuação, à fl. 39, foi ouvida a vítima.

O Promotor de Justiça em Memorial de fls. 40/43,
satisfeito com as provas colhidas e levando em conta a autoria e a materialidade do
delito, pugna pela aplicação da medida sócio-educativa prevista no inciso VI do
artigo 112, da Lei nº 8.069/90 ao do adolescente **Valdir de Arruda Peres**.

O Defensor Público, em derradeiras alegações, às fls.
45/46, requer pela aplicação da medida de proteção inserta no inciso VI do artigo
101 da Lei nº 8.069/90.

É o relatório.

Autos conclusos.

Decido.

Trata-se de ação sócio-educativa movida em desfavor dos
adolescentes **Valdir de Arruda Peres** e **Marta Vieira Da Silva** pela
prática do ato infracional previsto no artigo 157, § 2º, I e II, do Código Penal.

Em Juízo, o representado **Valdir de Arruda**
Peres admitiu a prática do fato delituoso.



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
VARA INFRAACIONAL DO JUZADO DA INFANCI E JUVENTUDE
M. Desembargador José Machado, 401 - 1301-100
(Ao lado do Balneário de Fust. C. de J.)

E mais, foi reconhecido pela vítima como sendo um dos elementos que agiu em parceria quando da prática do ilícito (fl. 39).

Os presentes autos ficarão suspensos em relação à adolescente **Marta Vieira Da Silva**, ante as certidões de fls. 31 e 35.

Quanto à conduta do representado **Valdir de Arruda Peres**, guarda harmonia com o descrito no artigo 157, § 2º. I e II do Código Penal.

Materialidade e autoria, indiscutidas e indiscutíveis, em consonância com o depoimento do representado e declarações da vítima.

Requisito essencial do concurso de pessoas é que a vontade ou atividade dos mesmos, tenha por objeto o mesmo ato infracional.

Trata-se de crime praticado mediante violência e grave ameaça, portanto, o adolescente deverá receber medida sócio-educativa de internação.

Constitui entendimento doutrinário e jurisprudencial tranquilo e pacífico no sentido de que:

"O roubo qualificado em que se envolveu com emprego de arma, autoriza a imposição da medida sócio-educativa de internação, como previsto nos artigos 112, inciso VI, e 121 do Estado da Criança e do Adolescente. A determinação da sentença, nesse ponto, mostra-se merecedora de confirmação"
(TJSP - Acv. Rel. Aniceto Aliende - JTJ 143/110)



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
VARA INFRAÇÃOAL DO JUÍZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
Av. Desembargador João Machado, nº 1, Atorada I
Lagoa do Balneário do Fast Club.

EX POSITIS,

E tudo mais que dos autos consta, hei por bem, **JULGAR PROCEDENTE** a representação de fls. 02/03, para, em consequência aplicar ao representado **Valdir de Arruda Peres** a medida sócio-educativa de internação prevista no artigo 112, inciso VI, nos termos do artigo 121 e §§, todos da Lei nº 8.069/90.

Encaminhe-se o representado para cumprimento da medida imposta.

Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

Manaus, 03 de outubro de 2008.


ENCARNAÇÃO DAS GRACAS SAMPAIO SALGADO
Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude Infraçãoal



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
VARA INFRACIONAL DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
Av. Desembargador João Machado, s/nº, Alvorada I
(Ao lado do Balneário do Fast Club)

AUTOS DE AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA Nº 005 - UnB

REPRESENTADOS: **Manoel Resende de Matos Cabral** e **Miraildes Maciel Motta**

VÍTIMA: **Édson Arantes do Nascimento**

ATO INFRACIONAL: ARTIGO 147 DO CÓDIGO PENAL E ARTIGO 21 DO DECRETO-LEI 3.688/41

Vistos etc...

O Promotor de Justiça, ofertou Representação em desfavor dos adolescentes **Manoel Resende de Matos Cabral** e **Miraildes Maciel Motta**, substancialmente qualificados no procedimento, pela prática dos atos infracionais previstos nos artigos 147 do Código Penal e 21 do Decreto-Lei nº 3.688/41, porque:

*“No dia 12 de agosto do corrente ano, por volta das 13:30 horas, nas proximidades do Colégio GM do bairro do Crespo, os representados agrediram fisicamente e ameaçaram de morte o adolescente **Édson Arantes do Nascimento** (vítima), que teve uma arma de brinquedo encostada na cabeça pelo representado **Manoel Resende de Matos Cabral***

*Segundo a vítima, tal agressão e ameaça teve origem num desentendimento entre sua irmã **Francielle Manoel Alberto** com a representada **Miraildes Maciel Motta**, tendo ambas, travado luta corporal armada na ocasião. Diante dos fatos, a vítima acionou a polícia, resultando na apreensão dos representados e do adolescente **Mário Perez Ulibarri**, o qual supostamente teria participado da agressão, mas não foi reconhecido pela vítima, conforme auto de reconhecimento de pessoa.”*



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
VARA INFRACIONAL DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
Av. Desembargador João Machado, s/nº, Alvorada I
(Ao lado do Balneário do Fast Club)

A Representação veio acompanhada do procedimento policial de fls. 04 *usque* 20.

Recebida a representação, foi designada audiência de apresentação.

Guia de internação provisória do representado **Manoel Resende de Matos Cabral**, fl. 22.

Os adolescentes, **Manoel Resende de Matos Cabral e Miraildes Maciel Motta** foram apresentados para a audiência designada onde foram interrogados, conforme termos acostados às fls. 23 e 28.

As defesas prévias, oportunamente apresentadas, acham-se juntadas às fls. 24/25 e 29/31.

O Defensor Público, às fls. 32/33, requereu a aplicação da remissão suspensiva do processo, alegando que o representado **Manoel Resende de Matos Cabral** necessita de tratamento por ser dependente químico, motivo pelo qual pratica os delitos.

Parecer ministerial de fl. 36, o Promotor de Justiça manifestou-se contrário à aplicação do benefício pleiteado, pugnando pelo prosseguimento do feito.

Em audiência de continuação, foi ouvida a vítima **Édson Arantes do Nascimento**, fl. 41.

Em alegações finais, às fls. 42/45, o Parquet requer a não aplicação de medidas aos representados, aduzindo que a arma usada era de brinquedo e reconheceu a fragilidade de provas produzidas na instrução criminal.

O Defensor Público, em derradeiras alegações, às fls. 46/47, ratificou o entendimento do Promotor de Justiça, requer também pela não



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
VARA INFRACIONAL DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
Av. Desembargador João Machado, s/nº, Alvorada I
(Ao lado do Balneário do Fast Club)

aplicação de medida sócio-educativa e o arquivamento dos autos.

É o relatório.

Autos conclusos.

Decido.

Trata-se de ação sócio-educativa movida em desfavor dos adolescentes **Manoel Resende de Matos Cabral** e **Miraildes Maciel Motta** por infração ao artigo 147 do Código Penal e artigo 21 do Decreto-Lei nº 3.688/41.

Analisando a presente representação e tudo que foi apurado na instrução criminal, a conclusão se impõe, não ficou devidamente comprovado que os representados tenham praticado os atos infracionais previstos no artigo 147 do Código Penal e artigo 21 do Decreto-Lei nº 3.688/41.

A verdade é que a prova testemunhal, diante de todo o ocorrido, restou enfraquecida e reticente, insuficientemente para dar ensejo a aplicação de qualquer medida sócio educativa aos representados.

O auto de exibição e apreensão de fl. 13 descreve que o revólver apreendido era de brinquedo. Inexiste nos presentes autos o laudo de exame pericial daquela arma, portanto, a potencialidade lesiva da arma não ficou caracterizada.

Assiste, portanto, razão ao ilustre Representante do Ministério Público e ao Defensor Público, nada me resta senão, atender os pedidos feitos pelos mesmos.

EX POSITIS,

E por não haver sido carreada aos autos a suficiente prova da prática dos atos infracionais, deixo de aplicar aos representados **Manoel**



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
VARA INFRACIONAL DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
Av. Desembargador João Machado, s/nº, Alvorada I
(Ao lado do Balneário do Fast Club)

Resende de Matos Cabral e **Miraildes Maciel Motta**, medida sócio-educativa, nos termos do artigo 189, inciso II, da Lei nº 8.069/90.

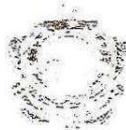
Arquivem-se os presentes autos.

Expeçam-se guias de desinternação.

Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

Manaus, 28 de outubro de 2008.


ENCARNAÇÃO DAS GRAÇAS SAMPAIO SALGADO
Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude Infracional



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
VARA INFRACIONAL DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

AUTOS DE AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA Nº 006 - UnB

REPRESENTADO: Eduardo Gonçalves de Andrade

VÍTIMA: Roberto Lopes Miranda

ATO INFRACIONAL: ARTIGO 157, § 2º, I e II DO CÓDIGO PENAL

Vistos etc...

O Ministério Público ofereceu Representação em desfavor do adolescente **Eduardo Gonçalves de Andrade**, substancialmente qualificado no procedimento, pela prática do ato infracional previsto no artigo 157 § 2º, incisos I e II do Código Penal, porque:

*“No dia 18 de agosto do corrente ano, por volta das 21:00 horas, na Av. Noel Nutels, próximo ao Supermercado DB do Manôa, o representado juntamente com outro elemento não identificado, abordaram o **Roberto Lopes Miranda** (vítima), e anunciaram um assalto, exigindo que a vítima lhe entregasse as chaves da motocicleta placa JWT-9534. Ao se negar fazê-lo, a vítima recebeu um soco desferido pelo representado, enquanto seu comparsa sacou um revólver e tomou a motocicleta, bem como vários pertencentes da vítima, evadindo-se em seguida. No dia seguinte, por volta das 12:00 horas, na Av. Margarita, Nova Cidade, o representado foi apreendido por um equipe de policiais militares, no momento em que conduzia a motocicleta em questão, sendo conduzido ao 15º Distrito Policial, onde foi reconhecido pela vítima, sendo lavrado o auto de prisão em flagrante (anexo), com a devolução dos pertences da vítima.”*

A Representação veio acompanhada do procedimento policial de fls. 04 usque 22.

Recebida a representação, foi designada audiência de apresentação, fl. 21.



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
VARA INFRACIONAL DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Guia de internação provisória do representado. fl. 22

O adolescente foi apresentado para a audiência designada, onde compareceu acompanhado de seu responsável legal. fl. 25.

A defesa prévia, sem rol de testemunhas, oportunamente apresentada, acha-se inserta às fls. 29/30.

Em audiência de continuação, à fl. 32, foi ouvida a vítima

Roberto Lopes Miranda

Em memoriais às fls. 33/36, o DD. Promotor de Justiça, satisfeito com as provas colhidas na instrução criminal e levando em conta que a autoria e a materialidade do delito restaram devidamente comprovadas pugna pela aplicação da medida sócio-educativa inserta no inciso VI do artigo 112 da Lei nº 8.069/90.

A Advogada em derradeiras alegações, às fls. 39/42, requer a absolvição do representado **Eduardo Gonçalves de Andrade**, ou, em caso contrário pede a aplicação da medida sócio-educativa de liberdade assistida

Era o que de importante me cabia relatar.

Passo, pois, a decidir.

Trata-se de ação sócio-educativa movida em desfavor do adolescente **Eduardo Gonçalves de Andrade**, por infração ao artigo 157, § 2º I e II, do Código Penal.

O Representado informou na esfera policial a prática do delito, quando ouvido em Juízo confessou que estava com a motocicleta roubada da vítima, mas havia emprestado e desconhecia que aquele veículo fosse produto de roubo.

E mais, foi reconhecido pela vítima como sendo um dos responsáveis pela prática do ato infracional, como bem se vê no termo de reconhecimento de fl. 07.



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
VARA INFRAACIONAL DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

O ofendido **Roberto Lopes**, foi ouvido neste Juízo confirmou que o representado em companhia de um elemento desconhecido fazendo uso de arma de fogo e mediante violência e grave ameaça, roubaram sua motocicleta, a qual foi apreendida em poder do menor.

Requisito essencial do concurso de pessoas é que a vontade ou atividade das mesmas, tenha por objeto o mesmo ato infracional.

A qualificadora da surpresa para a vítima, tornando impossível sua defesa, restou provada pelo prova coligida.

Não vislumbro, nos autos, qualquer motivo plausível que pudesse autorizar a conduta do adolescente.

Trata-se de crime praticado mediante violência e grave ameaça, portanto, o adolescente deverá receber medida sócio-educativa de internação.

A jurisprudência dos Tribunais Pátrios tem entendido que

“O roubo qualificado em que se envolveu com emprego de arma, autoriza a imposição da medida sócio-educativa de internação, como previsto nos artigos 112, inciso VI, e 121 do Estatuto da Criança e do Adolescente. A determinação da sentença, nesse ponto, mostra-se merecedora de confirmação” (TJSP – Acv. Rel. Aniceto Allende – JTJ 143/110).

Materialidade e autoria, indiscutíveis e indiscutidas em consonância com as declarações da vítima e demais provas colhidas na instrução criminal.

A violência é inadmissível, seja exercida por delinquentes



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
VARA INFRAACIONAL DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

ou adolescentes.

EX POSITIS,

E tudo mais que dos autos consta, hei por bem, **JULGAR PROCEDENTE** a representação de fls. 02/03, para, em consequência aplicar ao representado **Eduardo Gonçalves de Andrade**, a medida sócio-educativa de internação prevista no artigo 112, inciso VI, nos termos do artigo 121 e §§ todos da Lei nº 8.069/90.

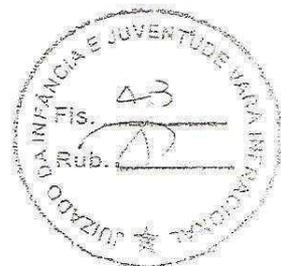
Encaminhe-se o representado para cumprimento da medida imposta.

Publique-se. Registre-se e Intime-se.

Manaus, 07 de novembro de 2008.

ENCARNAÇÃO DAS GRAÇAS SAMPAIO SALGADO
Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude Infraacional

Ciente em 11/11/08
SB
D.P.E



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
VARA INFRACIONAL DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

AUTOS DE AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA Nº 007 - UnB
REPRESENTADOS: José Maria Rodrigues Alves e Luís Edmundo Pereira

VÍTIMA: Barbara Michelline Do Monte Barbosa

ATO INFRACIONAL: ARTIGO 157, § 2º, I e II DO CÓDIGO PENAL

Vistos etc...

O Ministério Público ofereceu Representação em desfavor dos adolescentes **José Maria Rodrigues Alves** e **Luís Edmundo**

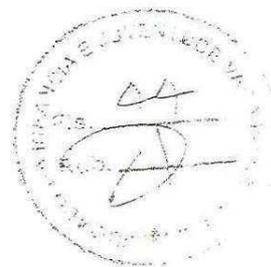
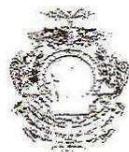
Pereira, substancialmente qualificados no procedimento, pela prática do ato infracional previsto no artigo 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal, porque:

*“No dia 18 de setembro do corrente ano, por volta das 14:00 horas, na Rua Galileu, Compensa II, os representados abordaram a adolescente **Barbara Michelline Do Monte** (vítima), ocasião em que o representado **José Maria Rodrigues** encostou uma faca no abdômen da vítima, exigindo que a mesma lhe entregasse um aparelho celular Nokia que portava no momento.*

*Após sofrer o roubo, a vítima foi para sua casa, onde relatou ao seu pai o ocorrido, tendo ele saído à procura dos assaltantes, os quais foram localizados e apreendidos, porém não estavam mais com o celular da vítima, e sim um outro celular pertencente vítima de nome **Erika** que, momentos antes, havia sido assaltada pelos representados, fato ocorrido na Av. São Pedro, Compensa II”.*

A Representação veio acompanhada do procedimento policial de fls. 04 usque 17.

Recebida a representação, foi designada audiência de apresentação, fl. 18.



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
VARA INFRAÇÃO DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Guia de internação provisória do representado **José Maria Rodrigues Alves**, fl. 19.

Os adolescentes **José Maria Rodrigues Alves** e **Luís Edmundo Pereira** foram apresentados para a audiência designada, onde compareceram acompanhados de seus responsáveis, fl. 20 e 24.

As defesas prévias sem rol de testemunhas, oportunamente apresentadas, acham-se insertas às fls. 21/22; 25/26.

Sumário Social, fl. 28.

Em audiência de continuação, à fl. 32, foi ouvida a vítima

Barbara Michelline Do Monte Barbosa

Em memoriais às fls. 34/37, o DD. Promotor de Justiça, satisfeito com as provas colhidas na instrução criminal e levando em conta que a autoria e a materialidade do delito restaram devidamente comprovadas pugna pela aplicação da medida sócio-educativa inserta no inciso VI do artigo 112 da Lei nº 8.069/90.

A Advogada em derradeiras alegações, às fls. 39/40, requer a aplicação da medida sócio-educativa de semiliberdade para o adolescente **Luís Edmundo Pereira** aduzindo a primariedade do adolescente. Quanto ao representado **José Maria Rodrigues Alves** pugna pela aplicação da medida de prestação de serviços à comunidade.

Era o que de importante me cabia relatar.

Passo, pois, a decidir.

Trata-se de ação sócio-educativa movida em desfavor dos adolescentes **José Maria Rodrigues Alves** e **Luís Edmundo Pereira**

por infração ao artigo 157, § 2º, I e II, do Código Penal.

A autoria confessou-a os adolescentes em seus



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
VARA INFRAACIONAL DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

interrogatórios, fls. 20 e 24, tudo na mais completa sintonia com as declarações prestadas pela ofendida, a qual apontou detalhes que comprometem irremediavelmente os representados.

Não vislumbro, nos autos, qualquer motivo plausível que pudesse autorizar a conduta dos adolescentes.

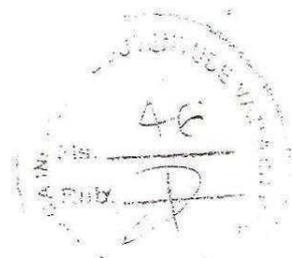
Trata-se de crime praticado mediante violência e grave ameaça, portanto, os adolescentes deverão receber medida sócio-educativa de internação.

Necessário se faz que nos conscientizemos que o fato de se tratar de um adolescente não recomenda que se deixe um fato de tamanha gravidade passar em brancas nuvens. Se assim agíssemos estaríamos contribuindo para que durante o seu amadurecimento se convencesse de que fatos dessa natureza não gerariam quaisquer conseqüências, podendo sentir-se incentivado pela ausência de medida judicial.

A jurisprudência dos Tribunais Pátrios tem entendido que:

“O roubo qualificado em que se envolveu com emprego de arma, autoriza a imposição da medida sócio-educativa de internação, como previsto nos artigos 112, inciso VI, e 121 do Estatuto da Criança e do Adolescente. A determinação da sentença, nesse ponto, mostra-se merecedora de confirmação” (TJSP – Acv. Rel. Aniceto Aliende – JTJ 143/110).

EX POSITIS,



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
VARA INFRA-CIONAL DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

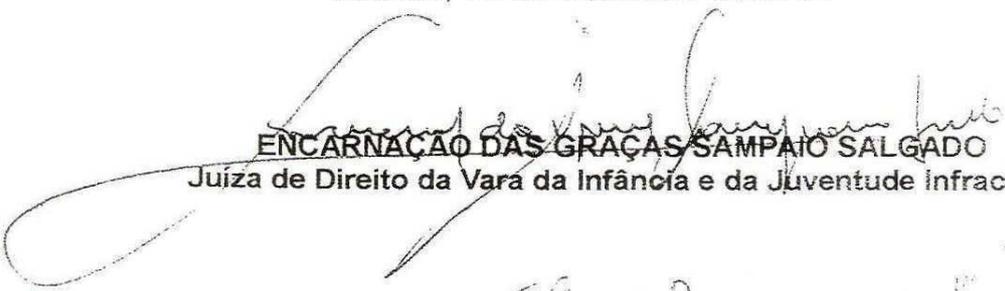
E tudo mais que dos autos consta, hei por bem, **JULGAR PROCEDENTE** a representação de fls. 02/03, para, em consequência aplicar aos representados **José Maria Rodrigues Alves** e **Luís Edmundo Pereira**

a medida sócio-educativa de internação prevista no artigo 112 inciso VI, nos termos do artigo 121 e §§, todos da Lei nº 8.069/90.

Encaminhem-se os representados para cumprimento da medida imposta.

Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

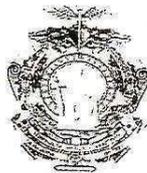
Manaus, 03 de dezembro de 2008.


ENCARNAÇÃO DAS GRAÇAS SAMPAIO SALGADO
Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude Infra-cional

CIENTE
03/10/09


R.J.

10/12/08



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE INFRACIONAL

Av. Desembargador João Machado, S/N – Alvorada I

Ofício n.º 038/2009 Sec. Crim./ JIJ
A.S.E. N.º **008 - UnB**

Manaus, 26 de março de 2009.

A Sua Senhoria a Senhora
Maria Aparecida da Silva Castro
Diretora da Unidade da Internação Provisória
Manaus-AM,

Senhora Diretora:

De ordem do Juiz da Infância e da Juventude Infracional, **JOÃO MAURO BESSA**, solicito de V. Sa. a gentileza de sua atenção e providências no sentido de fazer o **DESLIGAMENTO** do adolescente **José Guilherme Baldocchi** devendo, o mesmo, **ser encaminhado ao Centro Sócio Educativo Dagmar Feitoza para cumprimento da medida de internação imposta em sentença, datado de 16.03.2009.**

Atenciosamente,

LÍLIAN TEIXEIRA DE AMORIM
Diretora de Secretaria da Inf. Juventude Infracional



PODER JUDICIÁRIO

Comarca da Capital - Estado do Amazonas
JUIZADO INFRACIONAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Autos nº **008 - UnB/ASE**

Marco Legal: Art.182 da Lei Federal nº 8.069/1990

Autor: O Ministério Público do Estado do Amazonas.

Representado: **José Guilherme Baldocchi**

Vítimas: **João Leiva Campos** e **Maurine Dorneles Gonçalves**

Incidência Infracional: art.157, § 2º I e II do Código Penal Brasileiro.

SENTENÇA

Vistos etc...

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu representante, no uso e desempenho de suas atribuições, de conformidade com o disposto contido no art.182 da Lei Federal Nº 8.069/90, na qualidade de titular da **Ação de Pretensão Socioeducativa**, ofereceu **REPRESENTAÇÃO** perante este Juízo de Direito Especializado da Vara Infracional da Infância e da Juventude da Comarca da Capital, em desfavor do adolescente **José Guilherme Baldocchi** brasileiro, amazonense, natural de Manaus/AM, solteiro, sem atividade ocupacional definida, com 17 anos (22/05/1991), filho de Adenildo Batista de Lima e de Zilma Pereira de Alcântara, domiciliado na cidade de Manaus, residente na Rua Barcelos, nº , Bairro da Praça 14 de novembro, propondo a instauração de procedimento apuratório, para aplicação de medida **socioeducativa** que se afigurar a mais adequada, em razão de estar sendo atribuído ao nominado e qualificado adolescente, ato infracional contra as vítimas: **João Leiva Campos Filho** e **Maurine Dorneles Gonçalves**, equiparado ao delito tipificado no art.157, § 2º I e II do Código Penal Brasileiro em vigor.

Consta da citada Representação de fls.02/03 dos autos, que o representado **José Guilherme Baldocchi** antes



PODER JUDICIÁRIO

Comarca da Capital - Estado do Amazonas

JUÍZADO INFRACIONAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

qualificado, já tem em andamento perante o Juízo de Direito da Vara Infracional antes mencionada, (04) quatro ações socioeducativas, pela prática de atos infracionais, equiparados a furto, roubo tentado e consumado e ameaça, tombadas sob os ns° /2006. /207, /2007, /2006 e, que no dia 20 de janeiro do corrente ano, por volta das 13:50 horas, na Av. Japurá, com Carvalho Leal, bairro da Cacheirinha, nesta cidade de Manaus, juntamente com o elemento conhecido como "Caveirinha" armado com um revólver calibre 32, renderam o casal **João Campos Filho e Maurine Dorneles Gonçalves**, e após anunciarem o assalto, roubaram uma mochila e dois aparelhos celulares daquelas vítimas, fugindo em seguida.

Consta ainda da Representação oferecida, que dois policiais militares que trafegavam de motocicleta na citada artéria, foram acionados pelas vítimas e saíram em perseguição aos assaltantes, conseguindo apreender apenas o representado, em poder do qual foi encontrada a arma de fogo utilizada no roubo, enquanto seu comparsa conseguiu escapar levando consigo os aparelhos celulares.

A Representação em questão veio aparelhada com o rol de duas testemunhas, que corresponde as duas vítimas já nominadas, e teve com base, o procedimento apuratório, fls. 04/19 dos autos. a cargo da autoridade policial com atribuições na Delegacia Especializada em Apuração de Atos Infracionais.

Recebida formalmente a Representação, fls. 14 dos autos, acolheu-se também o requerimento formulado pelo agente do Ministério Público, decidindo-se assim, pela Internação Provisória do representado, com respectivo encaminhamento para o Centro Sócio Educativo de Internação Provisória, gerenciado pela Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania – SEAS, na cidade de Manaus, onde ainda se encontra, conforme Guia de Internação N° /2009, às fls. 16 dos autos.

Cumprido os atos de praxe de expediente no Juízo, foi



PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital - Estado do Amazonas
JUÍZADO INFRACIONAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

designado o dia 03/02/2009, às 09:00 horas, para a audiência de apresentação do representado, momento em que este confirmou ser o autor da prática do ato infracional em apuração, o que fez com a participação do elemento que atende apenas por "caveirinha, revelando ainda, ter intimidado as vítimas com um revólver, e aceitou sem coação, a executar aquela prática ilícita, após convite formulado por "caveirinha.

Na guarda do prazo legal, a Defensora Pública com atividades neste Juízo, apresentou a defesa prévia, conforme consta às fls.23/24 dos autos, na qual discordou dos termos contido na Representação, onde aponta o representado como o autor do predito ato infracional, e remeteu a autoria para o elemento alcunhado "caveirinha", afirmando mais, ter este ficado de posse dos objetos roubados.

Na instrução processual, conforme a audiência de continuação, fls.37/38 dos autos, inquiriu-se as vítimas **João Leiva Filho** e **Maurine Dorneles Gonçalves**, tendo estas confirmado o assalto sofrido e terem reconhecido o representado **José Guilherme Baldocchi** como uma das pessoas participante do assalto com o emprego de arma de fogo.

As razões orais foram substituídas por Memoriais escritos, cabendo inicialmente ao Ministério Público apresentá-lo, fls.41/43 dos autos onde, reportou-se a todos os elementos caracterizadores do ato infracional descrito na Representação, atribuído ao representado e ao elemento não localizado alcunhado "Caveirinha".

Afirmou se encontrar provada a materialidade e a autoria de tal ilícito, e concluiu, pugnando pela procedência da Representação oferecida, mantendo-se em desfavor do representado, a medida de internação, por afigurar-se adequada à espécie.

A defesa por seu turno apresentou as alegações de fls.45/46 dos autos, onde admite que o representado confessou parcialmente a sua participação na empreitada delituosa, reafirmou ter sido o elemento



PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital - Estado do Amazonas
JUÍZADO INFRAACIONAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

conhecido apenas por "caveirinha" o verdadeiro autor do ato infracional em apuração, por ter intimidado as vítimas e ficado de posse dos objetos roubados, e ao final, requereu seja aplicado ao representado, a medida socioeducativa prevista no inciso V do art. 112 da Lei Federal 8.069/90.

É o relatório. **DECIDO.**

A Pretensão de Ação Socioeducativa em tela, proposta pelo Ministério Público, cuidou da apuração de ato infracional equiparado ao delito tipificado no art. 157, § 2º I e II do Código Penal Brasileiro em vigor, apontando como participante o adolescente **José Guilherme Baldocchi**

porque de acordo com o que consta da Representação oferecida perante o Juízo Especializado da Infância e da Juventude, no dia 20 de janeiro do corrente ano, por volta das 13:50 horas, na Av. Japurá, com Carvalho Leal, bairro da Cachoeirinha, nesta cidade de Manaus, juntamente com o elemento conhecido como "Caveirinha" armado com um revólver calibre 32, renderam o casal **João Leiva Filho** e **Maurine Dorneles Gonçalves**, e após anunciarem o assalto, roubaram uma mochila e dois aparelhos celulares daquelas vítimas, fugindo em seguida.

DO DEVIDO PROCESSO LEGAL PARA O ATO EM APURAÇÃO

O processo, notadamente por seu caráter especialíssimo, se encontra em ordem, tendo sido observado o devido processo legal aplicado à espécie.

DO CARÁTER ESPECIAL PARA A APURAÇÃO DO ATO

O mandamento consubstanciado no art. 228 da Constituição da República Federativa do Brasil em vigor, é no sentido de que "*são penalmente inimputáveis os menores de 18 anos, sujeitos às normas da legislação especial*".

A Constituição da República Federativa do Brasil em vigor, seguiu o mesmo dispositivo contido no art. 27 do Código Penal Brasileiro em vigor, cujas disposições legais aplica-se subsidiariamente na apuração de



PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital - Estado do Amazonas
JUÍZADO INFRACIONAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

atos infracionais atribuídos a esses menores regulando portanto sanções cabíveis às pessoas menores de 18 anos que cometam atos infracionais (típicos e antijurídicos).

A Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, no seu art.104, segue o mesmo em relação à redação do art.228 da Constituição da República Federativa do Brasil em vigor, revela dizer: *“são penalmente inimputáveis os menores de 18 anos, sujeitos às normas da legislação especial”*.

Assim, como bem se observa, os fatos versando sobre ações cometidas por menores na referida faixa etária, e que se equiparam aos crimes e as contravenções, devem ser tratados sem juízo de censura (culpabilidade), não podem ser considerados crimes, mas sim ATOS INFRACIONAIS, sujeitos às medidas socioeducativas elencadas na citada Lei Federal, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

DA MATERIALIDADE DO ATO

Conforme afirma o Ministério Público nas suas alegações, a parte objetiva do ato infracional, se encontra claramente exposta nos autos, fundamentada nas fls.06/09, destacando-se aí, o AUTO de EXIBIÇÃO e APREENSÃO, cujo teor, dentre as informações de praxe, descreve o objeto móvel de ilícito, um revólver calibre 32 de marca INA número 119310, encontrado em poder do representado **José Guilherme Baldocchi** cujo nome correto é **José Guilherme Baldocchi** comprovando-se dessa forma, a materialidade do questionado ato infracional.

DA AUTORIA DO ATO

A autoria do ilícito em questão, equiparado ao crime de roubo majorado, por sua vez, também se encontra devidamente provada e comprovada nos autos, pela própria confissão do adolescente/representado, ocorrida quando oitivado em Termo de Declarações perante a autoridade policial, e em Juízo, na audiência de apresentação, fls.21 dos autos.



PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital - Estado do Amazonas
JUIZADO INFRACIONAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

DA ANÁLISE DO ATO

Afirmando encontrar-se devidamente provada nos autos, a autoria e a materialidade do ato ilícito equiparado ao crime de roubo qualificado, aqui tratado como ato infracional em apuração e, atribuído ao representado **José**.

Guilherme Baldocchi requer o Ministério Público, através de seu representante, a procedência da representação oferecida e seja mantida a sua internação nos termos previstos na Lei Federal Nº 8.069/90.

Contra esta pretensão do Ministério Público, insurge-se a defesa, pugnando pela aplicação da medida estabelecida no inciso V, do art.112 da Lei Federal já mencionada.

DA ANÁLISE E DECISÃO

O fato ilícito em apuração, aqui tratado como ato infracional, no que diz respeito a pessoa do representado **José Guilherme Baldocchi**

e a sua efetiva participação naquela empreitada, como também da pessoa maior de idade, alcunhada de "Caveirinha", não necessita maiores delongas para uma decisão reconhecendo o ilícito, porque ele confessou tal prática, em duas oportunidades, citando os objetos subtraídos das vítimas, e estas confissões se harmonizam com os demais elementos probatórios resultantes daquelas fases: inquisitória e processual.

Assim, em que pese o talento, dedicação profissional e esforço demandado pela ilustre defensora do representado, objetivando a aplicação da medida prevista no inciso V, do art.112 da Lei Federal 8.069/90, como adequada à espécie, invocando inclusive o fato de o representado não ter tido a oportunidade de seguir uma vida digna, visto que teve a infância conturbada em razão do falecimento de seu pai, e sua mãe ter constituído nova família, tais argumentos e fundamentos, não há como se acolhido por este juízo.

As razões apresentadas, mormente as de fundo emocional e psicológico, deve ser levadas em consideração, mas não ilide o ato infracional praticado pelo representado.

De igual sorte a sua afirmação de que foi a pessoa maior quem



PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital - Estado do Amazonas
JUÍZADO INFRACIONAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

intimidou as vítimas com a arma de fogo, não lhe beneficia, permitindo que seja aplicada a medida prevista no inciso V, do art.112 da Lei Federal 8.069/90, porque o entendimento sedimentado em delitos envolvendo o concurso de pessoas, não há maior ou menor participação, pois o que se considera é o sucesso da ação dos agentes.

E em relação a este fator, é o próprio representado que admite, ter aceito livremente o convite para a participação do assalto, e que no seu entendimento, duas pessoas intimidam mais.

De outro giro, não há como beneficiar o representado com a medida pleiteada devido o histórico que ostenta, com outras ações socioeducativas em tramitação.

Razão tem portanto o Ministério Público, através de seu representante em requerer a procedência da Representação oferecida, com a conseqüente aplicação da medida prevista no inciso VI do art.112 e disciplinada nos artigos 121 a 125. todos da Lei nº 8.069/90, como medida adequada à espécie, a qual não entendo como um juízo de censura (culpabilidade), mas sim, voltada para o bem estar do representado infrator, que conta apenas 17 anos e pelo bom trabalho que é desenvolvido pelo corpo profissional dos Centros Sócio Educativos que recebem estes menores, terá boas chances de realmente superar esta fase difícil de sua vida.

Ante o exposto, convencido da comprovação da materialidade e autoria do ato infracional, praticado em concurso de pessoas pelo adolescente

José Guilherme Baldocchi, já qualificado, conduta que se amolda ao tipo penal capitulado no art. 157, § 2º, I e II do Código Penal Brasileiro em vigor, fundamentado nos artigos 103, 114, e 122, I da Lei Federal nº 8.069/90, julgo procedente, no tocante ao ato infracional equivalente ao roubo, a Representação de fls.02/03 dos autos, oferecida em desfavor do nominado adolescente, e assim decido aplicar-lhe a medida **Socioeducativa** da Internação, prevista no art.121 da lei já mencionada, por entender ser



PODER JUDICIÁRIO

Comarca da Capital - Estado do Amazonas

JUÍZADO INFRACIONAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

adequada à espécie, a ser cumprida no Centro Sócio-educativo de Internação
Assistente Social DAGMAR FEITOZA nesta cidade de Manaus.

Expeça Guia de Internação, para efeito de encaminhamento do
adolescente ao citado estabelecimento e conseqüente cumprimento imediato
da medida imposta.

Vencido o prazo para recurso voluntário, registre-se com as
cautelas de praxe.

Intimem-se

Manaus, 16 de março de 2009


Sabino da Silva Marques
Juiz de Direito

Ciente em: 30.03.2009.
SA
D.P.E.

Autos nº **009 - UnB**
Ação sócio-educativa

Sentença:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS ofereceu representação em desfavor de **Jair Ventura Filho** menor, imputando-lhe a prática, em tese, dos atos infracionais análogos aos crimes previstos no artigo 157, § 2º, I, e artigo 121, ambos do CPB.

Narra a representação, em síntese, que no dia 23 de dezembro de 2008, cerca das 03:00 horas da madrugada, o representado solicitou os serviços do motoxista **Eduardo Roberto Stingen**, que se achava estacionado na frente da casa noturna "Balneário da Companhia". No percurso, quando a moto trafegava pela avenida principal do bairro da Floresta, segundo ainda relata a peça inaugural, o menor encostou um revólver nas costas da vítima, anunciando um assalto, levando a sua carteira porta-cédula contendo cerca de R\$ 70,00 (setenta reais), o documento da motocicleta e um aparelho celular "Nokia". Que, a seguir, o menor saiu dirigindo a motocicleta da vítima.

Informa a peça vestibular, ainda, que, em seguida, o menor representado juntou-se ao indivíduo conhecido por "Sandrinho", sendo que este passou a dirigir a motocicleta e quando trafegava pela "Boia da Feira do Produtor", o representado que se achava na garupa da moto, sacou do revólver calibre 38 e efetuou três disparos contra um grupo de jovens, atingindo a cabeça de **Delma Gonçalves**, que veio a falecer em razão da lesão. Que ambos foram perseguidos por policiais, tendo resultado na apreensão do representado e na fuga de "Sandrinho".

A representação foi recebida, conforme decisão de fls. 20 (29.12.2008), sendo decretada a internação provisória do menor.

Com a peça de representação, vieram os documentos de fls.04 a 19.

Consta dos autos que o menor representado responde neste Juizado por outra ação (nº 534/08) resultante de infração decorrente de ameaça e lesão corporal.

Sumário social às fls. 22/23.

Declarações do representado às fls. 26/27. Nessa oportunidade, foi requerida pela defesa a revogação da internação provisória, cujo pedido teve parecer contrário do douto agente ministerial (fls. 29/30), mantendo-se o menor representado sob custódia, na conformidade da decisão de fls. 32.

Reiterado o pedido de revogação da internação provisória pela digna Defensora Pública (fls. 51/53), o Ministério Público se manifestou novamente contrário à pretensão da defesa, consoante judicioso parecer de fls. 57/58. Nova reiteração pela defesa (fls. 63/64), mantida a custódia preventiva do representado.

Defesa prévia apresentada às fls. 34/35.

Em audiência de instrução em julgamento, foi ouvida a vítima **Eduardo Roberto Stinghen** que reconheceu como sendo o representado, presente ao ato, o mesmo menor que lhe assaltou conforme descrição feita na representação. O Ministério Público e a defesa requereram a desistência da oitiva das testemunhas por eles arroladas, respectivamente, na peça inicial e na defesa prévia.

O Ministério Público apresentou razões finais às fls. 79/82, pugnando tão-somente pela aplicação de medida sócio-educativa ao menor em relação à infração por ele cometida, análoga ao crime de roubo e, em relação à infração análoga ao previsto no art. 121, postulou pela não imposição de providência sócio-educativa ao mesmo representado, por entender não haver prova da existência do fato.

Por sua vez, a Defesa ofereceu alegações finais, através de memoriais (fls. 86/88), requerendo a atenuação da aplicação ao menor da medida de internação pela prestação de serviços à comunidade.

É O RELATÓRIO.

Pelo que se depreende das provas produzidas nos autos não resta dúvida de que o menor representado praticou o ato infracional análogo ao crime descrito no artigo 157, § 2º, I do CPB posto que foi comprovada a materialidade e a autoria do roubo.

A materialidade restou evidenciada dos autos, através dos Boletins de Ocorrência de fls. 04 e 12 e do Auto de Apreensão (fls. 16), corroboradas pelas declarações da vítima, tomadas perante a autoridade policial e em juízo, oportunidade em que a mesma reconheceu o menor como sendo a mesma pessoa que o assaltou, armado de um revólver.

O menor, por ocasião da audiência de apresentação neste Juizado, embora tenha declarado que não praticou os atos infracionais descritos na representação, contudo restou demonstrado sua participação no assalto ao mototaxista, tanto que, como atrás visto, o mesmo reconheceu o menor como sendo a mesma pessoa que o assaltou, e que o ameaçou com uma arma de fogo.

Assim é que, à evidência dos autos, restou constatada a presença da necessária certeza acerca da prática do ato infracional correspondente à infração análoga ao previsto no art. 157, narrado na peça vestibular e a qualificadora, pelo emprego de arma.

Contudo, no que concerne à infração análoga ao crime previsto ao art. 121 do CPB, realmente, como ressaltado pelo próprio representante do Ministério Público, não resultou demonstrado, ou seja, não houve prova da existência do fato tal como descrito na peça vestibular.

Na verdade, ao exame das peças constantes dos autos, não restou comprovada materialidade da infração. Requisitado ao Instituto Médico Legal a apresentação do laudo de exame de necropsia da suposta vítima **Delma Gonçalves**, aquele órgão informou que nada consta sobre a mesma.

Em relação à autoria, de igual modo não restou cabalmente demonstrada na fase instrutória.

Segundo Roberto João Elias, em sua obra "Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente", analisando o art. 189 do

ECA, ressalta que não se deve aplicar nenhuma medida na hipótese de não haver prova da existência do fato ou de que o adolescente tenha concorrido para o ato infracional:

“(…) É sem dúvida, desejável que seja devidamente apurado o ato que se imputa ao adolescente, para se aplicar a medida adequada, que tem caráter pedagógico, com o intuito de recuperá-lo e fazer com que possa, na família e na comunidade, desenvolver-se plenamente (…)”

“(…) Não se justifica uma representação, como permite o art. 182, sem que haja elementos que, pelo menos, indiquem a existência de ato infracional e indícios de autoria (…)” (Ed. Saraiva, 3ª ed., 2008, pág. 220).

Conclui o insígne mestre, “Não se deve esquecer que estamos no campo do devido processo legal e não de um procedimento inquisitorial”.

A digna Defensora Pública, nomeada para atuar na defesa do representado, em suas razões finais, insurge-se contra o parecer ministerial pela aplicação da internação do representado pela prática da infração análoga ao crime previsto no art. 157, § 2º, I, do CPB, ao argumento de que não restou plenamente demonstrada a materialidade e autoria, alegando, ainda, que o fato do adolescente já ter se envolvido em outra infração em curso neste Juizado não é suficiente para impor uma medida tão severa, só aplicável em situações excepcionais.

Ainda que o representado não apresentasse maus antecedentes, não se pode descuidar de que o caráter das medidas sócio-educativas do Estatuto da Criança e do Adolescente é primordialmente de recuperação do menor. Não se pode ignorar que o fato infracional, analisado e julgado na presente ação não se trata de crime, mas sim, mera infração penal regulada através de legislação especial. Segundo os especialistas do estudo menorista, o escopo do ECA não está ligado ao caráter punitivo da reprimenda. Ao contrário de visar punição do menor infrator, pretende assegurar-lhe proteção e educação, através de medidas sócio-educativas, sem critérios rígidos de duração.

Nessa esteira, examinando o caso vertente, segundo as provas carreadas aos autos, verifica-se, contudo, que o representado, conforme ele mesmo admite, no dia e hora que coincide com o assalto feito ao mototaxista., encontrava-se no “Balneário da Companhia”. Segundo a sua versão apresentada perante a autoridade policial e neste Juízo, restou claro que foi transportado na garupa de uma motocicleta, dirigida por “Sandrinho” cuja pessoa alegou ter disparado contra a suposta vítima.

Nessa trajetória, a própria vítima em Juízo, ratificando todos os termos de sua declaração prestada perante a autoridade policial, reconheceu o menor representado como sendo o mesmo que solicitou os seus serviços de mototaxista, e que o assaltou em seguida, utilizando-se de uma arma.

Segundo a legislação menorista, a medida de internação poderá ser aplicada, dentre outras elencadas no art. 122 do ECA, também quando tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça, como na espécie.

Assim é que, considero que a manutenção do representado na situação de convivência nociva que o mesmo apresenta é demasiadamente prejudicial, apresentando risco de grave comprometimento de sua personalidade, razão pela qual se apresenta adequada a aplicação excepcional da medida sócio-educativa de internação, artigo 112, VI, da Lei nº 8.069/90, com o fim de proteção do menor e de sua inserção na sociedade.

É que, a internação contribuirá sobremaneira para a recuperação do menor, notadamente porque irá afastá-lo de influências perniciosas que podem desviá-lo da conduta escorreita, prevenindo a prática de nova infração, além de retirá-lo da situação de risco em que se encontra. Não é demais lembrar que, como noticiam os autos, além do ato infracional análogo ao crime de roubo do CPB, objeto desta ação, o menor representado anteriormente se envolveu em infrações correspondentes à ameaça e lesão corporal. (autos nº /2008).

Ao exposto, atento às diretrizes do artigo 99 do Estatuto da Criança e do Adolescente, sopesados os fatos e as circunstâncias da infração praticada pelo representado, por entender suficiente e adequada, APLICO ao menor **Jair Ventura Filho** a medida sócio-educativa de internação prevista no artigo 112, VI, do referido estatuto especial, pelo prazo de seis (6) meses. Expeça-se a competente Guia de Internação.

Sem custas, na forma do art. 141, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Intimem-se.

Manaus(AM), 04 de maio de 2009


João Mauro Bessa
Juiz de Direito

Autos nº **010 - UnB**
Ação sócio-educativa

Sentença:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
AMAZONAS ofereceu representação em desfavor de **Sebastião Miranda da Silva** menor, imputando-lhe a prática, em tese, dos atos infracionais análogos aos crimes previstos nos artigos 155 e 157, § 2º, I e II, todos do Código Penal.

Narra a representação, em síntese, que no dia 10 de janeiro do corrente ano (2009), cerca das 9:45 horas, o representado assaltou a residência da vítima **Cristiane Rozeira De Souza Silva** situada na rua Armando Mendes nº 30, bairro da União, desta cidade, de onde subtraiu um notebook, um aparelho celular e um playstation. Acrescenta a inicial que o representado, no mesmo dia, cerca das 20:45 horas, na av. Constantino Nery com a Estrada dos Franceses, em companhia de outro infrator, que se achava armado de um revólver, fizeram novo assalto, subtraindo das vítimas **Daniela Alves Lima** e **Andréia Dos Santos** suas bolsas contendo R\$ 300,00 (trezentos reais) e seus aparelhos celulares. Que os infratores evadiram-se do local, tendo sido apreendido tão-somente o menor representado.

A representação foi recebida, conforme decisão de fls. 20 (14.01.2009), sendo decretada a internação provisória do menor.

Inexiste nos autos certidão de antecedentes do menor representado.

Sumário social às fls. 25/26.

Declarações do representado às fls. 29. Nessa oportunidade, foi requerida pela defesa a revogação da internação provisória, cujo pedido teve parecer contrário do douto agente ministerial (fls. 31/32), mantendo-se o menor representado sob custódia.

Defesa prévia apresentada às fls. 36/37.

Em audiência de instrução em julgamento, foram ouvidas as vítimas **Daniela Alves Lima** (fls. 45), **Cristiane Rozeira De Souza Silva** (fls. 46) e **Andréia Dos Santos** (fls. 47).

O Ministério Público apresentou razões finais às fls. 49/51, pugnando, em relação à prática da infração análoga ao roubo, pela internação do menor. A Defesa, por sua vez, em suas razões finais (fls. 55/56), realça a inaplicabilidade ao menor da medida sócio-educativa de internação, entendendo que a mais apropriada seja a medida prevista no inciso III do art. 112 do ECA.

É O RELATÓRIO.

Pelo que se depreende das provas produzidas nos autos não restam dúvidas de que o menor representado praticou os atos



infracionais análogos aos crimes descritos nos artigos 155 e 157, § 2º, I e II do CPB, posto que foi comprovada a materialidade e a autoria do furto à residência da vítima **Cristiane Rozeira De Souza Silva** o roubo qualificado que vitimou **Daniela Alves Lima** e **Andréia Dos Santos**

A materialidade restou evidenciada dos autos, através dos Boletins de Ocorrência de fls. 04 e 12, corroborada pelas declarações do representado e das vítimas, tomadas perante a autoridade policial e perante o Juízo. Por sua vez, a autoria restou confessada pelo menor em declarações prestadas neste Juizado.

Nas referidas declarações, o menor afirmou:

“(…) que é verdadeiro em parte o que consta no primeiro tópico da representação de f. 02, pois admite ter furtado apenas o notebook da vítima **Cristiane Rozeira De Souza Silva** da sua própria residência e verdadeiro totalmente o que consta no segundo tópico da mesma representação pois juntamente com um conhecido de rua, de nome Salastiel que é conhecido como “Nóia”, praticaram o ato infracional ali descrito, tendo cabido a Salastiel fazer uso de um revólver para assaltar as vítimas **Daniela Alves Lima** e **Andréia Dos Santos** que quando do seu ato infracional referente ao furto do notebook, estava também com Salastiel tendo este usado uma artimanha que motivasse um filho da vítima já mencionada sair de sua residência, tempo em que, ali adentrou pela porta da frente e praticou o furto (…)”

Por sua vez, as vítimas ouvidas em audiência confirmam as declarações prestadas pelo menor infrator, senão vejamos: A vítima **Daniela Alves Lima**, declarou às fls. 45, verbis:

“(…) que realmente no dia 10 de janeiro deste ano, foi vítima da prática de assalto executado por três indivíduos, tempo em que caminhava pela avenida Constantino Nery, proximidades da sede do Corpo de Bombeiros e Igreja Católica Santo Afonso, já atingindo a estrada dos Franceses; que nesta oportunidade, se encontrava em companhia de sua amiga de trabalho **Andréia** tendo tais elementos surgido da parte de baixo do viaduto existente naquela artéria e um aparentava se tratar de pessoa adulta, tendo feito uso de revólver ao abordá-las; que naquela ação, coube ao representado **Sebastião Miranda**, retirar de sua mão seu aparelho celular de marca Motorola V3 e ainda retirar uma bolsa tira-colo que portava onde continha mais um aparelho celular, dois aparelhos MP4, R\$ 300,00 (trezentos reais), dois vestidos e uma memória USB e seus documentos pessoais, dos quais recuperou apenas o cabo de transferência de dados da máquina digital (…)”

Andréia Dos Santos em declarações prestadas às fls. 47, assim se manifestou:

“(…) foi abordada por três indivíduos onde dois aparentavam serem menores e o que aparentava ser maior, portava um revólver e apontou tal instrumento em sua direção

anunciando se tratar de um assalto e ao mesmo tempo exigir a entrega de seus pertences (...).”

Nesse passo, concluo, constatando a presença da necessária certeza acerca da prática dos atos infracionais narrados na peça vestibular. De outro, verifico na dinâmica do atuar do menor infrator que, além da infração por furto, trata-se também de roubo qualificado, pelo concurso de agentes e, ainda, pelo emprego de armas (art. 157, § 2º, I e II), que foram confessadas pelo representado, embora tenha ressaltado, cuja versão foi confirmada pelas vítimas de que o revólver utilizado no assalto estava sendo portado pelo parceiro maior.

A digna Defensora Pública, nomeada para atuar na defesa do representado, em suas razões finais, como atrás relatado, ressalta o fato do representado não ter antecedentes infracionais, e ter praticado o assalto descrito na representação em companhia de pessoa maior que portava a arma de fogo, daí porque se insurge contrariamente ao parecer do Ministério Público ao pretender a aplicação da medida de internação ao menor, por considerá-la a mais adequada para o caso em exame.

A despeito da primariedade e da ausência de maus antecedentes do representado, não se pode descuidar de que o caráter das medidas sócio-educativas do Estatuto da Criança e do Adolescente é primordialmente de recuperação do menor.

No parecer apresentado por profissional da área social, acostado aos autos, narra que o representado não conhece seus pais biológicos, sendo seus pais adotivos sua referência familiar. Relata, ainda, que egresso da cidade de Óbidos, do Estado do Pará, veio para esta cidade há cerca de seis meses, com a finalidade de estudar e qualificar-se para o trabalho. No entanto, nesta cidade, passou a acompanhar-se de pessoas envolvidas com drogas, furtos e roubos, passando a ser alvo de traficantes maiores.

Diante dos fatos e na análise detida das provas carreadas aos autos, não há notícia de que tenha contra o menor representado outros processos, não tendo, pois, a dinâmica do seu atuar, o condão de autorizar aplicação de medida severa e excepcional, mormente considerando o perfil do menor delineado pelo setor técnico social, ainda que uma das infrações por ele cometida seja análoga ao delito previsto no art. 157 do CPB.

Deste modo, com redobrada vênia, não restou demonstrada hipótese que autorize a aplicação da medida extrema de internação. A propósito, verbis:

“A internação da criança e do adolescente é medida extrema, recomendável somente quando desaconselhadas as menos rigorosas” (STJ – 6ª T. – RHC 7447 – Rel. Luiz Vicente Cernicchiaro – j. 28.05.1998 – DUJ 29.06.1998, p. 323).

Ademais, ressalte-se que, apesar de imputações acerca da reprovável conduta social do representado, deveria ter sido realizado, além do sumário social, um estudo multiprofissional sobre o menor, de forma a demonstrar efetivamente não apenas a relação familiar do menor como o possível comprometimento em sua personalidade.

Por estas considerações, atento às diretrizes do artigo 99 do ECA, sopesados os fatos e as circunstâncias das infrações praticadas pelo representado, por entender suficiente e adequadas, APLICO ao menor

Sebastião Miranda da Silva , conjuntamente, as medidas sócio-educativas de liberdade assistida pelo período de 06 (seis) meses (artigo 112, IV, c/c artigo 118, § 2º, do ECA) e prestação de serviços à comunidade, também, pelo prazo de 06 (seis) meses (artigo 112, III, do ECA), na forma dos artigos 117 e parágrafo único, 118 e 119, todos do ECA.

Sem custas, na forma do art. 141, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Expeça-se Guia de Desinternação.

Intimem-se.

Manaus(AM), 04 de maio de 2009


João Maurício Bessa
Juiz de Direito

Autos nº **011 - UnB**
Ação sócio-educativa

Sentença:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS ofereceu representação em desfavor de **Gérson de Oliveira Nunes** ES, menor, imputando-lhe a prática, em tese, dos atos infracionais análogos ao crime previsto no artigo 14 da Lei nº 10.826/03.

Narra a representação, em síntese, que no dia 31 de janeiro do corrente ano (2009), por volta das 04:30 horas, quando o representado se achava na avenida Itacolomi, bairro de Armando Mendes, foi flagrado juntamente com o maior **Hércules Brito** portando um revólver marca "Taurus", culminando com sua apreensão.

A representação foi recebida, conforme decisão de fls. 13 (03.02.09), sendo decretada a internação provisória do menor.

Com a representação, dentre outros, veio o Boletim de ocorrência (fls. 04) e o Auto de Apreensão da arma (fls. 5).

Consta dos autos que o representado responde a outra ação sócio educativa pela prática de infração análoga aos crimes de roubo e dano (Ação nº 077/2009)

Sumário social às fls. 15/17.

Declarações do representado às fls. 20.

Defesa prévia apresentada às fls. 22/23.

O Ministério Público e a Defesa não requereram produção de prova testemunhal, tudo consoante se verifica do termo de audiência de fls. 29.

O Ministério Público apresentou razões finais às fls. 31/33 e a defesa às fls. 36/37, postulando, em uníssono, pela não aplicação de qualquer das medidas sócio-educativas previstas no Estatuto da Criança e Adolescente.

É O RELATÓRIO.

O Ministério Público ofereceu representação em desfavor do adolescente **Gérson de Oliveira** pela prática de ato infracional análogo ao crime previsto no art. 14 da Lei nº 10.826/03, pretendendo a aplicação de medida sócio-educativa.

O auto de apreensão consigna que a arma, um revólver calibre 32, marca Taurus, foi apreendida quando se achava em poder do menor representado e de outro menor.

Na fase policial e neste Juizado o menor negou a autoria.

Por sua vez, o Ministério Público deixou de requerer a produção de provas capaz de confirmar o teor da representação oferecida contra o menor.

É verdade que o representado, segundo noticiam os autos, responde a outra ação sócio-educativa, contudo, essa constatação é insuficiente, por si só, para influir em um desfecho desfavorável ao menor representado. O que, efetivamente temos nos autos, é a simples ausência de prova, como referido atrás, capaz de incriminar o menor na prática da infração descrita na peça inaugural. A despeito de existir a materialidade da infração narrada na representação, contudo a sua autoria não restou confirmada.

Impõe-se transcrever a regra do art. 189 do ECA, verbis:

“Art. 189. A autoridade judiciária não aplicará qualquer medida, desde que reconheça na sentença:

I – (...)

IV – não existir prova de ter o adolescente concorrido para o ato infracional.

A propósito, vale transcrever ensinamento do Prof. Roberto João Elias, em sua obra “Comentários ao estatuto da Criança e do Adolescente”, 3ª ed., Saraiva, 2008, que bem se amolda ao caso vertente, verbis:

“(…) É, sem dúvida, desejável que seja devidamente apurado o ato que se imputa ao adolescente, para se aplicar a medida adequada, que tem caráter pedagógico, com o intuito de recuperá-lo e fazer com que possa, na família e na comunidade, desenvolver-se plenamente”.

Ora, no caso dos autos, o Ministério Público, autor da representação, não demonstrou através de provas cabais, a participação do representado que, aliás, a todo momento, seja na fase inquisitiva, seja neste Juizado, negou peremptoriamente o ato infracional supostamente por ele praticado segundo a narração feita na peça inaugural.

Nesse contexto, ao final, por ocasião de suas razões, o próprio Ministério Público admitiu a fragilidade da representação e, em uníssono com a Defesa, postularam pela não aplicação de qualquer medida sócio-educativa em desfavor do menor.

É verdade, consoante se infere da regra do parágrafo 2º do art. 182 do ECA, “A representação independe de prova pré-constituída da autoria e da materialidade”. Contudo, no curso do procedimento, na fase instrutória, assegurado o direito da ampla defesa e do contraditório, devem ser apurados os fatos que levaram o órgão ministerial a formular a representação. Por certo, que no caso dos autos, não restou demonstrado a participação do menor representado, o que motivou o próprio representante do Ministério Público pugnar, ao final, pela inaplicabilidade de qualquer das medidas sócio-educativas previstas no ECA.

Nessa esteira, entendo inaplicável qualquer das medidas prevista na legislação especial ao menor representado, visto que não existe prova de que o mesmo tenha concorrido para o ato infracional descrito na peça vestibular. Esta decisão se impõe, pela simples razão de que não restou minimamente demonstrada a participação do menor no alegado ato infracional.

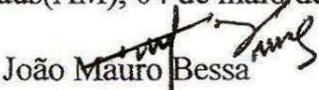
Ao exposto, reconhecendo nesta sentença que inexistente prova de ter o menor representado concorrido para o ato infracional descrito na representação (ECA, art. 189, IV), hei por bem, decidir como

efetivamente decidido tenho, pelo extinção da presente ação, com o conseqüente arquivamento dos autos.

Determino que o adolescente que se acha internado, seja imediatamente colocado em liberdade, expedindo-se em seu favor a competente Guia de Desinternação, sem prejuízo da apuração pela prática de ato infracional, objeto da ação sócio-educativa **011 - UnB** ou quaisquer outras que eventualmente se achar em curso neste Juizado contra o representado.

Intimem-se.

Manaus(AM), 04 de maio de 2009


João Mauro Bessa
Juiz de Direito

Sentença:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS ofereceu representação em desfavor de **Valdomiro Vaz Franco** menor, imputando-lhe a prática, em tese, dos atos infracionais análogos aos crimes previstos no artigo 157, § 2º, I e art. 288, todos do Código Penal.

Narra a representação, em síntese, que no dia 24 de março do corrente ano (2009), por volta das 20:30 horas, no interior do coletivo que faz a linha 653, nesta cidade, o representado portando um revólver, que posteriormente foi identificado como sendo de brinquedo, juntamente com os maiores **Alfredo Mostarda**, **Roberto Rivelino** e **Joel Camargo** estes armados de faca, mediante ameaça, assaltaram o referido ônibus, subtraindo a renda de aproximadamente R\$ 200,00 (duzentos reais), bem como os pertences de vários passageiros, dentre eles a adolescente **Tânia Pereira Ribeiro** e **Rosana Augusto**, de quem roubaram os aparelhos celulares descritos na representação. Acrescenta a inicial que o menor representado e os demais infratores, após o assalto, desceram do ônibus e empreenderam fuga, sendo apreendidos logo em seguida.

A representação foi recebida, conforme decisão de fls. 20 (27.3.2009), sendo decretada a internação provisória do menor.

Inexiste nos autos certidão de antecedentes do menor.

Sumário social de fls.

Declarações do representado às fls. 26. Nessa oportunidade, foi requerida pela defesa a concessão da remissão e a conseqüente suspensão do processo, cujo pedido teve parecer contrário do douto agente ministerial, mantendo-se o menor representado sob custódia.

Defesa prévia apresentada às fls. 28/29.

Em audiência de instrução em julgamento, foram ouvidas as vítimas **Rosana Augusto** e **Simone Gomes Jatobá** (fls. 38 e 39).

O Ministério Público apresentou razões finais às fls. 42/45 e a defesa às fls. 47/50.

É O RELATÓRIO.

Pelo que se depreende das provas produzidas nos autos não restam dúvidas de que o menor representado praticou o ato infracional análogo ao crime descrito no artigo 157, § 2º, I e II do CPB, posto que foi comprovada a materialidade e autoria do roubo perpetrado no interior do coletivo, que vitimou não apenas a empresa de transporte, pela subtração de

dinheiro em espécie, de sua propriedade, como o roubo dos aparelhos celulares pertencentes às demais vítimas.

A materialidade restou evidenciada dos autos, através do Boletim de Ocorrência de fls. 04, corroborada pelas declarações do representado e das vítimas, tomadas perante a autoridade policial e em juízo. Por sua vez, a autoria restou confessada pelo menor em declarações prestadas neste Juizado.

Nas referidas declarações, o menor afirmou:

“(…) que o representado admite como verdadeiros os fatos descritos na representação; que, realmente, no dia e hora descritos na representação, juntamente com os maiores referidos, assaltaram um coletivo; que, o representado também admite que no momento do assalto achava-se portando um revólver de brinquedo, embora não estivesse apontando o mesmo para as vítimas (…)”.

Por sua vez, a vítima **Simone Gomes Jatobá** ouvida em audiência (fls. 39) confirma as declarações prestadas pelo menor infrator, senão vejamos:

“(…) que a declarante reconhece como sendo o representado, presente neste ato, uma das pessoas que assaltaram o coletivo; que, o representado e mais três pessoas anunciaram o assalto; que o adolescente, nessa oportunidade, portava um revólver de brinquedo; que a declarante ouviu do próprio adolescente quando lhe disse que ia dar-lhe um tiro, referindo-se a ela declarante como vagabunda; que perante a autoridade policial, ao serem revistados, um dos assaltantes portava uma faca de mesa; que os assaltantes levaram toda a renda do coletivo, totalizando cerca de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) (…)”.

Assim é que, ouvido no auto de apreensão em flagrante, o menor confessa a prática do ato infracional análogo ao roubo qualificado, declarando que ele juntamente com os maiores infratores participaram do assalto levado a efeito no interior do transporte coletivo, utilizando-se de um revólver de brinquedo. Naquela oportunidade, declarou, ainda, que o maior Alexandre, por ocasião do assalto, portava uma faca. Em juízo confirma os fatos narrados na representação, embora tenha declarado que “não era intenção dele representado assaltar as vítimas”.

Sustenta a defesa que não restou comprovada a autoria do menor. No entanto, a confissão do menor não se encontra isolada nos autos. Ao revés, está corroborada pelas declarações das vítimas que, inclusive, uma delas, **Simone Gomes Jatobá**, reconheceu o adolescente como um dos autores da infração.

Da mesma forma a tese utilizada pela defesa pretendendo minimizar o emprego pelo menor de um revólver de brinquedo, a desconfigurar a grave ameaça, não merece procedência, visto que apesar de a arma ser de brinquedo, presente a configuração da grave ameaça, eis que o meio se mostrou eficiente para o fim visado.

Nesse sentido:

“ROUBO DUPLAMENTE MAJORADO – RECURSO MINISTERIAL – CONDENAÇÃO – NECESSIDADE – USO DE ARMA DE BRINQUEDO – AMEAÇA CONFIGURADA. A arma de brinquedo utilizada no crime de roubo, muito embora não seja hábil a ensejar a aplicação da majorante, é suficiente para caracterizar a grave ameaça exigida pelo tipo penal insculpido no art. 157, do Código Penal. Sendo utilizada arma de brinquedo na empreitada criminosa, não há que se falar em crime de furto e sim de roubo. (TJMG – AP 2.0000.00.464681-7/000 – Rel. Des. Vicira de Brito, julg. 14/12/2004 – publ. 12/02/2005).

De outro, da simples leitura da peça inaugural, depreende-se, implicitamente, que os agentes, em união de desígnios, perpetraram a infração, eis que, após entrarem no coletivo juntos e anunciarem o assalto, evadiram-se e foram capturados também em conjunto, demonstrando o liame subjetivo entre o menor representado e os demais marginais. São fatos que decorreram das declarações feitas tanto pelo menor como pelas vítimas ouvidas neste Juizado.

Nesse contexto, evidencio a necessidade e a conveniência da aplicação de medida sócio-educativa, enfatizando a gravidade da prática infracional e a personalidade de índole transgressora do menor infrator.

Como se sabe, as medidas sócio-educativas têm por finalidade não a punição, mas a recuperação do adolescente, de modo a propiciá-lo um futuro pautado pela dignidade e pelo convívio saudável em sociedade.

De tudo, entendo que a medida sócio-educativa de internação ao menor é a mais adequada para sua própria formação, retirando-o temporariamente do meio nocivo em que se encontra, a fim de cessar o processo de marginalização em que está inserido.

De tal sorte, comprovada a prática de ato infracional pelo adolescente, tenho que a aplicação de medida sócio-educativa mais branda, diversa da internação, não se revelaria eficaz para o caso em apreço. Tenho, pois, que a melhor medida a ser aplicada é do art. 12 que assim dispõe:

“A medida de internação só poderá ser aplicada quando:

I – tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa;

II – por reiteração no cometimento de outras infrações graves;

III – por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta.”

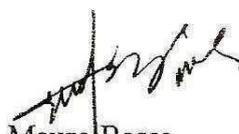
No caso dos autos, a internação contribuirá sobremaneira para a recuperação do menor, principalmente porque irá afastá-lo de influências perniciosas que podem desviá-lo da conduta escorreita, prevenindo da prática de novas infrações e retirando-o da situação de risco em que se encontrava.

Por estas considerações, sopesados os fatos e as circunstâncias das infrações praticadas e por entendê-la adequada, APLICO ao menor **Valdomiro Vaz Franco** a medida sócio-educativa de internação prevista no art. 112, VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, pelo prazo de seis (6) meses. Expeça-se a competente Guia de Internação.

ECA.
Sem custas, na forma do art. 141, § 2º, do

Intimem-se.

Manaus(AM), 12 de maio de 2009



João Mauro Bessa

Juiz da Infância e da Juventude Infracional

Autos nº 013 - UnB
Ação sócio-educativa Pública

Decisão:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS ofereceu representação em desfavor de **Carlos Alberto Torres** menor, imputando-lhe a prática, em tese, do ato infracional análogo ao crime previsto no artigo 157, § 2º, I e II, do Código Penal.

A representação foi recebida em 12 de fevereiro do corrente ano (2009), sendo decretada a internação provisória do menor.

O menor foi ouvido neste Juizado em 10 de março do corrente ano, conforme termo de audiência de apresentação de fls. 25.

No curso da ação foi apresentada defesa prévia (fls. 27/28) e requerida a revogação da decretação da internação provisória, com parecer desfavorável do Ministério Público, merecendo indeferimento consoante se infere da decisão de fls. 35.

Na audiência de instrução a vítima prestou declarações, ouvindo-se ainda uma testemunha arrolada na representação. O Ministério Público e a Defesa ofereceram alegações finais, em forma de Memoriais - fls. 49/52 e 56/58, respectivamente.

Achando-se os presentes autos conclusos para prolação da sentença, eis que o digno representante do Ministério Público ofereceu ADITAMENTO à representação, consoante judiciousa manifestação de fls. , para incluir na peça inaugural como representado o adolescente **César Augusto da Silva Lemos** que, segundo sua narração, também participou dos atos infracionais, objeto desta ação sócio-educativa.

DECIDO:

Consta da peça exordial e conseqüente aditamento que os adolescentes **Carlos Alberto Torres** e **César Augusto da Silva Lemos** praticaram os atos infracionais análogos ao crime de roubo, previsto no art. 157, § 2º, I e II, do Código Penal..

Efetivamente, quando foi apresentada a representação, esta estava incompleta, eis que não foi requerido contra o adolescente **César Augusto da Silva** a aplicação da medida sócio-educativa, até então desconhecido pelo Ministério Público tratar-se de pessoa de menor idade.

Por sua vez, a peça inicial não descreveu os fatos, nela incluindo, a efetiva participação do menor **César Augusto da Silva Lemos**

Assim é que, aplicando-se subsidiariamente as regras do CPP, há de se receber o aditamento à representação, determinando, data vênua, que a instrução levada a efeito nestes autos seja renovada, aproveitando-se, por certo, naquilo que for possível, os atos instrutórios já praticados nestes autos,



impondo-se a abertura de novo prazo para a defesa e facultando-se, por certo, a produção de novas provas.

Assim é que, segundo a doutrina e jurisprudência, havendo a possibilidade de aditamento da representação, a qualquer tempo, antes da sentença final, e a fim de que se assegure o devido processo legal, hei por bem receber o aditamento de fls. , para nele incluir como representado o menor **César Augusto da Silva Lemos**

Dito isto, e considerando que já excedeu o prazo legal de internação provisória do menor representado (**Carlos Alberto Torres**), e a fim de que não se alegue nulidade, futuramente, REVOGO como efetivamente revogado tenho a decretação da internação provisória do aludido adolescente, determinando que em seu favor seja expedida a competente Guia de Desinternação, sem prejuízo dos demais atos e termos desta ação sócio-educativa, até final.

Cumpra-se. Dê-se ciência ao M.P e à Dra. Defensora Pública que oficiam nestes autos. Oportunamente, conclusos, para prosseguimento da ação.

P. e Intimem-se.

Manaus(AM), 19 de maio de 2009


João Mauro Bessa
Juiz de Direito

ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE MANAUS/VARA INFRACIONAL

PROCESSO N. **014 - UnB**

AUTOS DE AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

ADOLESCENTES: **Ademir da Guia**, **Emerson Leão**,
Arthur Antunes Coimbra e **Francisco das Chagas Marinho**

VÍTIMA: **Abel Carlos da Silva Braga** e **João Justino Amaral Dos Santos**

Vistos, etc ...

O Ministério Público do Estado do Amazonas ofereceu representação em desfavor dos adolescentes **Ademir da Guia**, **Emerson Leão**, **Arthur Antunes Coimbra** e **Francisco das Chagas** sendo atribuída, aos mesmos, a prática, em tese, do ato infracional assemelhado ao delito tipificado no art. 157, § 2o, I e II, do Código de Penal Brasileiro.

Consta da Representação que no dia 16 de março de 2009, por volta das 15:00h, na Estrada da Ponta Negra, os representados renderam as vítimas e, após imobilizá-las, subtraíram uma bermuda, um boné, R\$ 3,25 da primeira, e uma mochila Karga e um aparelho telefone celular da segunda.

Logo após praticado o ato infracional, os representados teriam entrado em um matagal, onde foram capturados pela polícia e conduzidos a DEAAI.

Recebida a representa, foi determinada a internação provisória dos Adolescentes.

Realizada audiência de apresentação o adolescente **Ademir da Guia** negou a autoria do ato infracional, dizendo ter sido cientificado pelos demais de que seria praticada a infração, se negando a tomar parte dela. Já os adolescentes **Emerson Leão**, **Arthur Antunes Coimbra** e **Francisco das Chagas** confessaram haver praticado o ato narrado na inicial.

Foram elaborados os sumários social dos representados, sendo recomendada a internação de **Emerson Leão**, **Arthur Antunes Coimbra** e **Francisco das Chagas Marinho**. Com relação a **Ademir da Guia** foi sugerida a prestação de serviço à comunidade, seguida da Liberdade Assistida por seis meses.

Defesa Prévia às fls. 49/50.

Realizada audiência em continuação foi inquirida a vítima **EVERTON CAMPOS MONTEIRO**, que, em sua oitiva, reconheceu os adolescentes como sendo os autores do ato infracional narrado na inicial.

Em memorias o Ministério Público se manifestou pela aplicação da medida sócio-educativa de internação. Por seu turno a defesa de **Emerson Leão**, **Arthur Antunes Coimbra** e **Francisco das Chagas Marinho** requereu fosse aplicada, aos adolescentes, a medida sócio-educativa de prestação de serviço a comunidade; enquanto que a defesa de **Ademir da Guia** pleiteou pela absolvição do mesmo ante a negativa de autoria.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Trata-se de procedimento apuratório de ato infracional instaurado em desfavor dos adolescentes **Ademir da Guia**, **Emerson Leão**, **Arthur Antunes Coimbra**, **Francisco das Chagas Marinho** sendo imputada, aos mesmos, a prática do ato infracional assemelhado ao crime de roubo, com as causas de aumento de pena dos incisos I e II do CPB.

Embora, os adolescentes, não respondam pela prática de crime, deverão eles responder pela prática de ato infracional assemelhado as condutas criminosas descritas na legislação substantiva penal. Dessa forma, deve o Magistrado, quando da decisão, verificar se estão presentes os elementos constitutivos do tipo penal. Feito esse esclarecimento, passo a analisar as condutas atribuídas aos adolescentes, o que será feito de forma individual com relação a autoria, vez que, tal qual no direito penal, aqui deve-se ter em mente o princípio da individualização das penas, no caso, individualização das medidas sócio-educativas.

ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE MANAUS/VARA INFRACIONAL

Passo, por primeiro, a tratar da materialidade. Materialidade diz respeito a existência do crime, comprovada essa não haverá dúvida de que o ato infracional ocorreu.

No caso em exame, narra, a representação, que os adolescentes teriam praticado o ato infracional análogo ao crime tipificado no art. 157, § 2º, I e II, do CPB. Dispõe o citado artigo que constitui roubo o ato de subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência. Dessa forma, são elementos constitutivos do tipo a ato de subtrair a coisa pertencente a outrem, isso mediante violência ou grave ameaça. Presentes esses elementos, teremos comprovada a materialidade do tipo base do crime de roubo, no caso, de ato infracional.

A materialidade do tipo base é facilmente comprovada pela declaração da vítima **João Justino Amaral Santos**. Ao ser inquirido em juízo, disse a citada testemunha, às fls. 99: "Que, realmente, no dia e hora narrado na representação quando ele (declarante) juntamente com Kedson e Samuel caminhavam pela estrada da Ponta Negra, foram assaltados por quatro pessoas, que ele (declarante) presume que uma delas seja de maior idade; Que o declarante não conhecia nenhum dos assaltantes; ... Que os assaltantes levaram dele (declarante), uma bolsa Karga, um celular, uma bermuda, um boné e três reais e vinte e cinco centavos em dinheiro; que os referidos bens foram recuperados pelo declarante...". Corroborando com o depoimento das vítimas temos os depoimentos dos representados juntados às fls. 42/45.

A representação relata, ainda, que os representados teriam cometido o ato infracional com as causas de aumento de pena previstas nos incisos I e II, do art. 157, do CPB. De acordo com o inciso I, deveria incidir a causa de aumento de pena nos casos em que violência ou grave ameaça fosse exercida com emprego de arma. No caso presente a inicial se limita a mencionar o dispositivo, não mencionando a existência de arma. Por outra banda, observo que a vítima, durante a sua inquirição, foi categórica ao dizer "que os assaltantes não portavam nenhuma arma". Já o representado **Ademir da Guia** declarou, às fls. 42: "que, ele representado e nem os demais adolescentes portavam armas de fogo no momento do fato". Por seu turno, disse o representado **Emerson Leão** "que, no entanto, não se utilizaram de nenhuma arma para o assalto". Tendo em vista os depoimentos ora transcritos, decido por afastar a causa de aumento de pena do art. 157, I, do CPB.

No que se refere a causa de aumento de pena prevista no art. 157, II, do CPB, de acordo com o qual o ato infracional teria sido cometido mediante concurso de agentes, entendo deva ser ela aplicada. Os próprios adolescentes, ouvidos em juízo, foram categóricos em confirmar que cometeram o delito juntos, em unidade de desígnios. O concurso de agentes também foi confirmado pela vítima que disse: "que foram assaltados por quatro pessoas". Já **Ademir da Guia** disse: "Que, na verdade foram os outros três adolescentes que praticaram o fato". Ao ser ouvido, disse **Arthur Antunes Coimbra**: "Que o assalto foi praticado por ele, representado, e os adolescentes **Emerson Francisco**". Portanto, não há dúvida de que o delito foi praticado em concurso de duas ou mais pessoas.

Estando comprovada a causa de aumento do inciso II e afastada a causa de aumento de pena do inciso I, tenho que verdadeiramente foi praticado ato infracional assemelhado ao crime previsto no art. 157, II, do CPB.

Decida e provada da materialidade, passo a tratar da autoria. Conforme dito acima, a autoria deverá ser decidida de forma individualizada; passando esse juízo a tratar em separado da atuação de cada um dos representado.

Por primeiro passo a tratar da participação de **Emerson Leão** na prática do ato infracional. Às fls. 43, disse **Emerson Leão** "Que ele, representado, juntamente com Pedro e Emerson, que se achavam na semi-liberdade, dirigiam-se a escola; ... Que admite que assaltaram as vítimas como descrito na representação". No que se refere ao representado **Arthur Antunes Coimbra**, observo que ele também confessou a autoria do ato infracional, dizendo: "Que, realmente, no dia e hora descritos na representação, quando se achavam na estrada na Ponta Negra, assaltaram as vítimas e tiraram delas os objetos referidos na representação; Que o assalto foi praticado por ele, representado, e os adolescentes **Emerson Francisco**". Cabe, ainda, transcrever o depoimento de **Francisco das Chagas** juntado às fls. 45: "que o representado aceita como verdadeiros os fatos narrados na representação; Que ele, representado,

ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE MANAUS/VARA INFRACIONAL

juntamente com os 03 adolescentes praticaram o assalto; Que a idéia do assalto foi **Ademir** e **Arthur**; Que, ambos iam na frente e em determinado momento assaltaram as vítimas, de cujo o assalto, ele representado e Francisco participaram; ... Que após o assalto os adolescentes correram para o mato...".

Os depoimentos acima transcritos comprovam que

Emerson Leão, Arthur Antunes Coimbra e **Francisco das Chagas Marinho** foram os autos do ato infracional narrado na representação. A autoria também pode ser aferida do auto de reconhecimento de pessoa juntado às fls. 09 e 10; bem como dos depoimentos extrajudiciais das vítimas.

Resta tratar da participação de **Francisco das Chagas Marinho** prática do ato infracional. Tanto em juízo quanto na fase inquisitorial o representado **Ademir da Guia** negou que tenha participado do ato infracional, dizendo: "Que o representado não aceita como verdadeiro o fato de que ele teria praticado a infração narrada na representação; Que na verdade foram os três outros adolescentes que praticaram o fato; Que o representado tomou conhecimento da prática do fato pelos demais adolescentes, momentos depois pela intervenção da polícia; ... Que admite que se achava na Ponta Negra, mas não se envolveu na conduta infracional narrada na representação". Em sua inquirição a primeiro representado não só nega que tenha tomado parte ativa na prática do ato infracional, como também atribui a autoria a **Emerson Leão, Arthur Antunes Coimbra, Francisco das Chagas Marinho**.

Enquanto **Emerson Leão, Arthur Antunes Coimbra** informaram que **Ademir da Guia** não praticou a infração; **Francisco das Chagas** não só afirmou **Ademir** auxiliou os demais representados na prática da infração, como atribuiu a ele a autoria intelectual.

No mesmo sentido do depoimento de **Francisco** temos o auto de reconhecimento de pessoas de fls. 09, segundo o qual a vítima **João Justino Amaral Santos** disse: "que RECONHECE categoricamente os adolescentes **Emerson Leão, Francisco das Chagas Marinho, Arthur Antunes Coimbra** e **Ademir da Guia** como sendo os elementos que praticaram ROUBO contra o reconhecedor". E ainda o auto de reconhecimento de pessoa de fls. 10.

Em sua oitava, às fls. 99, disse a vítima: "que ... foram assaltados por quatro pessoas; ... Que o declarante reconhece os adolescentes, neste ato presente, como sendo as mesmas pessoas que praticaram o assalto". Analisados em conjunto o depoimento da vítima, os autos de reconhecimento de pessoa e o depoimento de **Francisco das Chagas**, temos comprovada a participação de **Ademir da Guia** na prática do delito.

Diante de todo o exposto entendo provada a prática de ato infracional análogo ao tipo previsto no art. 157, § 2o, II, do CPB que vitimou Simey Kedson Burlamaqui da Silva e Ewerton Campos Monteiro; bem como o fato de serem autores dessa infração **Ademir da Guia, Emerson Leão, Arthur Antunes Coimbra, Francisco das Chagas Marinho** devendo ser aplicada medida sócio-educativa.

Cabe agora tratar da medida a ser imposta aos representados.

As certidões de fls. 95/98 informam que os representados respondem a outras medidas sócio-educativas. Importa ressaltar que todos os representados estavam cumprindo medida sócio-educativa, tendo sido praticada, a infração, quando saíam da semiliberdade em direção a escola.

Da certidão de fls. 95 é possível verificar que **Ademir da Guia** foi condenado pela prática de ato infracional análogo ao delito descrito no art. 121, § 2o, II, lte tendo sido aplicada medida de internação. Tramita, ainda, contra o representado ação sócio-educativa pela prática de ato infracional assemelhado ao crime de roubo com causas de aumento de pena.

No que concerne a **Emerson Leão** verifico terem sido sentenciadas duas ações sócio-educativas envolvendo o mesmo, sendo a primeira pela infração do art. 157, § 2o, I e II do CPB. Também contra **Arthur Antunes Coimbra** e **Francisco das Chagas** há sentenças condenatórias pela prática da infração descrita no art. 157, § 2o, I e II do CPB.

Novamente ressalto que todos os representados, por ocasião da prática do ato infracional, estavam cumprindo a medida sócio-educativa do art. 112, V, do ECA (semiliberdade).

ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE MANAUS/VARA INFRACIONAL

A reincidência na prática de ato infracional durante o cumprimento da semiliberdade é suficiente para justificar a aplicação da medida sócio-educativa de internação.

Cabe ressaltar, ainda, que se encontra presente o requisito do art. 122, I, do ECA.

Por derradeiro observo que o excesso de prazo na internação provisória não afasta a aplicação da medida prevista no art. 121 do ECA.

Por todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente a representação oferecida em desfavor de **Ademir da Guia**

Emerson Leão, **Arthur Antunes Coimbra**, **Francisco das Chagas Marinho**

oportunidade em que aplico aos adolescentes a medida sócio-educativa de internação. Os

adolescente **Emerson Leão**, **Arthur Antunes Coimbra**, **Francisco das Chagas**

Marinho deverão cumprir a medida no Centro Sócio-Educativo DAGMAR

FEITOZA; enquanto que **Ademir da Guia** deverá permanecer internado no CSE SENADOR

RAIMUNDO PARENTE.

Quando do cumprimento da medida deverá ser observado o disposto nos arts. 121 e seguintes do ECA, sobretudo no que se refere a reavaliação do adolescente no prazo máximo de seis meses.

É a decisão.

P.R.I.C.

Sem custas.

Com o trânsito em julgado expeça-se a guia de internação definitiva, providenciando-se o remoção do adolescente a instituição acima citada.

Manaus, 09 de junho de 2009.


VANESSA LEITE MOTA

Juíza de Direito Titular da Comarca de Nhamundá,
respondendo cumulativamente pelo Juizado da Infância e Juventude / Vara Infracional

ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE MANAUS – VARA INFRACIONAL

PROCESSO N. **015 - UnB**
AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA
ADOLESCENTE: **João Batista da Silva**
VÍTIMA: **Carlos Roberto Gallo**

Vistos, etc ...

Trata-se de ação sócio-educativa movida pelo Ministério Público em face de **João Batista da Silva** sendo atribuída, ao mesmo, a prática, em tese, de ato infracional assemelhado ao delito descrito no art. 157, §3º, segunda parte, c/c o art. 14, II, todos do CPB.

Consta da representação, que no dia 14 de novembro de 2008, por volta das 02:00h, o representado, acompanhado de seu irmão **Abel Carlos da Silva Braga**, entrou na residência da vítima e, por está essa última no interior da casa, lesionou-a com três facadas. Após ser, a vítima, levada ao hospital para receber atendimento médico, o representado e **Abel Carlos** teriam retornado ao local do delito, de lá subtraindo uma botija de gás.

Em não sendo constada a menor idade do representado, foi ele flagrantado e encaminhado a cadeia pública, onde permaneceu por quatro meses, até ser encaminhado ao CSE Dagmar Feitoza.

Oferecida a representação, foi determinada a internação provisória.

Ouvido na audiência de apresentação, o adolescente negou a prática da infração.

Defesa prévia às fls. 103/104, seguida de pedido de Liberdade Provisória em razão do excesso de prazo, com parecer Ministerial favorável.

Na audiência em continuação foi ouvida uma única testemunha.

Oferecidos memoriais o Ministério Público se manifestou pela ocorrência de ato infracional assemelhado ao crime previsto no art. 157, § 2º, I e II do CPB, sendo cabível a aplicação da medida de internação. Por seu turno a defesa se manifestou pela improcedência da representação por não haver prova de autoria.

É o relatório. Decido.



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE MANAUS – VARA INFRACIONAL

O presente feito foi instaurado para apurar possível prática de ato infracional análogo ao delito do art. 157, § 2º, segunda parte, c/c o art. 14, II, todos do CP. Para que seja aplicada medida sócio-educativa indispensável se faz restarem comprovadas materialidade e autoria.

No caso em exame foi imputada, ao adolescente, a prática de ato infracional assemelhada ao crime descrito no art. 157, § 3º, segunda parte c/c art. 14, II, todos do CPB. A capitulação da conduta na inciso II do art. 14 do CPB importa dizer que o ato infracional foi praticado na forma tentada, não tendo o agente completado seu intento por atos alheios a sua vontade. O adolescente teria o animus de praticar o roubo qualificado pelo resultado morte, só não concluindo o seu intento em razão da intervenção de terceiros.

Em memoriais disse a defesa não restar provada a prática do roubo qualificado, mas sim do ato infracional assemelhado ao roubo com as causas de aumento de pena dos incisos I e II do CPB. Para que restasse clara a prática do roubo qualificado pelo resultado morte na forma tentada necessário seria ter ficado patente o animus necandi, ou seja, a vontade de matar. Não nos parece ser esse o caso.

Como bem disse o nobre agente Ministerial, deve ser imputada, ao agente, pratica de ato infracional assemelhado ao delito descrito no art. 157, I e II do CPB. Com relação a esse delito, observo, pelas declarações do próprio adolescente, restar claro que houve a subtração de coisa alheia móvel mediante violência contra a vítima. Ficou provado, ainda, que durante a execução da infração os autores fizeram uso de arma branca. Ainda em sua oitiva o representante atribui a seu irmão, **Abel Carlos** a autoria da infração, ressaltando que **Abel Carlos** agiu em companhia de terceiro.

Assim, não resta dúvida de que foi cometido ato infracional assemelhado ao tipo previsto no art. 157, I e II do CPB. Provada a materialidade, resta tratar da autoria.

Na audiência de apresentação o adolescente negou a prática da infração. A única testemunha ouvida em juízo, **Renata Aparecida da Costa** disse não ter presenciado a prática do ato infracional. Ao ser inquirida, disse a citada testemunha ter ouvido, de terceiros, que o representado seria o autor da infração. A testemunha ressaltou, ainda, que o representado foi detido em sua casa, não estando de posse do objeto roubado, da arma do crime, nem havendo, em suas roupas, sangue da vítima.

Novamente ressalto que o adolescente negou a prática da

ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE MANAUS – VARA INFRACIONAL

infração; bem como o fato de não ter sido inquirida a vítima nem testemunha presencial do infração.

Assim, em não havendo prova da autora, julgo improcedente a representação, oportunidade em que determino seja imediatamente desinternado o representado.

É a decisão.

P.R.I.C.

Manaus, 15 de junho de 2009.


VANESSA LEITE MOTA
Juíza de Direito

ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE MANAUS/VARA INFRACIONAL

PROCESSO N. 016 - UnB

ADOLESCENTE: **Francisco Jezuino Avanzi**;

e **Edino Nazareth Filho**

VÍTIMA: **Marlisa Wahlbrink** E OUTROS

Vistos, etc ...

Trata-se de ação sócio-educativa movida pelo Ministério Público Estadual em face de **Francisco Jezuino Avanzi** e **Edino Nazareth Filho**, sendo atribuída ao primeiro a prática de ato infracional assemelhada aos crimes do art. 157, § 2o, I e II e arts. 129, 163 e 354, todos do Código Penal; e ao segundo a prática de ato infracional análogo aos delitos do art. 129, 163 e 354 do CPB.

Recebida a representação foi determinada a internação provisória do adolescente **Francisco Jezuino Avanzi**

Em audiência de apresentação os representados confessaram a prática dos atos infracionais dos artigos 129 e 354, tando **Francisco** negado a prática do ato infracional assemelhado ao delito de roubo.

Marlisa Wahlbrink declarou ter sido vítima de lesão corporal causada pelos representados. A vítima informou, ainda, que **Francisco** e **Edino** teriam danificado a cela da Delegacia.

Em memoriais o Ministério Público requereu fosse aplicada a **Francisco Jezuino Avanzi** a medida sócio-educativa do art. 112, V e a **Edino Nazareth Filho** as medidas previstas no art. 112, V e VII do ECA. Por seu turno a defesa requereu fosse aplicada aos representados a medida sócio-educativa do art. 112, IV e VII.

É o relatório. Decido.

Consta da representação que o adolescente **Francisco Jezuino Avanzi** teria praticado os atos infracionais assemelhados aos delitos dos artigos 157, § 2o, I e II; 129; 163 e 354 do CPB; enquanto que **Edino Nazareth Filho** teria incorrido na pratica dos atos infracionais assemelhados aos crimes dos artigos 129, 163 e 354, todos do Código Penal.

Por primeiro entendo por bem tratar da prática do ato infracional assemelhado ao crime de roubo. De acordo com a inicial o primeiro representado seria o autor do ato infracional assemelhado ao crime de roubo que vitimou **Mônica Angélica de Paula**

Com relação ao ato infracional descrito no art. 157 temos como prova de materialidade apenas a declaração do representado **Francisco Jezuino Avanzi**, que, ao negar a autoria, informou que o nacional THIAGO teria roubado o celular da vítima, isso após pedir o celular para fazer uma ligação e se evadir do local sem restituí-lo ao proprietário.

Entendo que no caso não restou configurado o ato infracional assemelhado ao crime de roubo, vez que não houve emprego de violência ou grave ameaça contra e pessoa. Na hipótese entendo praticado ato infracional assemelhado ao delito do art. 155, §4o, II do CPB, isso porque, ao criar uma relação de confiança com a vítima, o autor da infracional subtraiu coisa alheia móvel.

Feito esse esclarecimento, passo a tratar da materialidade. Não constam dos autos o depoimento da vítima, de testemunha, auto de busca e apreensão ou auto de entrega. A única prova da ocorrência da infração é o depoimento do representado **Francisco**

ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE MANAUS/VARA INFRACIONAL

Jezuino Avanzi dizendo esse que o nacional, mediante fraude, teria subtraído o aparelho celular da vítima. Resta, portanto, provada a materialidade do ato infracional ora apurado pelo depoimento do adolescente **Francisco Jezuino Avanzi**

Com relação a autoria entendo não contar dos autos qualquer prova de que o infração tenha sido praticada pelo primeiro representado. Em sua oitiva **Francisco Jezuino** negou ter praticado a infração que vitimou **Mônica Angélica de Paula**

A vítima não foi inquirida. Dessa forma, não pode ser, o primeiro representado, punido pela prática da infração descrita no art. 155, § 4º, II do CPB.

Passo agora a tratar da prática da infração descrita no art. 129 do CPB. Com relação a esse delito entendo restar provado não só que ele ocorreu, mas também o fato de ter sido a infração praticada por **Francisco Jezuino Avanzi** e **Edino Nazareth Filho**. Ao ser ouvido em juízo disse a vítima **Marlisa Wahlbrink**

“Que, realmente, no dia e hora narrado na representação, quando ele (declarante) se achava em uma das celas da Delegacia do Menor, foi esmurrado pelo Paulo Kevson e Arleson”. Por seu turno disse o representado **Francisco Jezuino Avanzi** “Que o representado admite que deu um murro no rosto do Michael”.

A declaração da vítima **Marlisa** comprova não só que ocorreu a prática do ato infracional descrito no art. 129 do CPB, como também que os representados foram os autores dessa infração.

Resta tratar das infrações dos artigos 163 e 354. Como bem disse o representante do Ministério Público, o ato infracional descrito no art. 163 do ECA foi meio para a prática do ato infracional do art. 354 do CPB, devendo ser aplicado, ao caso, o princípio da consunção. Dessa forma, decido por afastar a prática da infração do art. 163 do ECA, passando a tratar da ocorrência do ato infracional assemelhado ao crime descrito no art. 354 do CPB.

Ainda na audiência de apresentação declarou o adolescente **Francisco Jezuino Avanzi** “Que, no dia e hora descrito na representação, quando se achava no interior da delegacia especializada, junto com **Edino** e mais quatro outros adolescentes, passaram a quebrar a parede da cela”. O adolescente confessa a prática do ato infracional descrito no art. 354 do ECA, atribuindo a autoria ao representado.

Após detida análise dos autos, entendo comprovada a materialidade dos delitos descritos no art. 129 e 354 do ECA, sendo sendo autores dessas infrações **Edino Nazareth Filho** e **Francisco Jezuino Avanzi**. Cabe agora tratar da medida a ser aplicada aos adolescente.

Como bem disse a nobre Defensora, as infrações praticadas pelos representados são tratadas, pela legislação penal, como se de menor potencial ofensivo fossem. Quando praticadas por agente imputável, tais delitos são apurados na esfera dos Juizados Especiais Criminais, cabendo a aplicação dos institutos da transação penal e da suspensão condicional do processo. Se para o adulto há a possibilidade desse benefícios, não há motivos para se punir o adolescente, pessoa em formação, de forma mais severa.

Com relação a **Francisco**, verifico ele respondeu a outro procedimento perante esse juízo, isso pela prática de ato infracional assemelhado ao delito de tentativa de homicídio. Ocorre que, às fls. 53 é possível verificar que o adolescente foi agraciado com o benefício da remissão extintiva do processo, motivo pelo qual entendo não deve ser essa ASE considerada nem mesmo para efeito de antecedentes.

No que se refere ao adolescente **Edino Nazareth Filho** observo, às fls. 55, que o mesmo respondeu a uma série de procedimentos, alguns arquivado e outros sentenciados. Quando aos procedimentos sentenciados, não é possível ver qual a natureza do ato infracional cometido; porém, facilmente se percebe que as medidas impostas não

ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE MANAUS/VARA INFRACIONAL

foram cumpridas a contento.

Ambos os adolescentes são confessaram a dependência química.

Tendo em vista a natureza das infrações, a vida pregressa dos adolescentes e condição pessoal de cada um, entendo deva ser aplicada a medida sócio-educativa prevista no art. 112, IV, do ECA cumula com a medida de proteção do art. 101, incisos III e VI do ECA, isso a ambos os adolescentes.

Assim, diante de todo o exposto e tudo mais que dos autos consta, julgo procedente parcialmente procedente a representação, oportunidade em que aplico aos adolescentes **Francisco Jezuino Avanzi** e **Edino Nazareth Filho** a medida sócio-educativa do art. 112, IV, do ECA c/c a medida de proteção do art. 101, incisos III e VI.

Jezuino Avanzi

em julgado a presente.

Providencie-se a imediata desinternação de **Francisco**, devendo ser iniciado cumprimento das medidas tão logo transitada

Quanto ao adolescente **Edino Nazareth Filho**

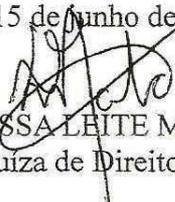
deverá permanecer ele internado CSE Dagmar Feitoza, isso em razão do cumprimento das medidas impostas em outros processos. Tão logo possível, deverá o segundo representado dar cumprimento a medida ora imposta.

É a decisão.

Sem custas.

P.R.I.C.

Manaus, 15 de junho de 2009.


VANESSA LEITE MOTA
Juíza de Direito

ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE MANAUS – VARA INFRACIONAL

PROCESSO N. **017 - UnB**
AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA
ADOLESCENTE: KELVIN PEREIRA DA SILVA
VÍTIMA: EMERSON DE OLIVEIRA PAIVA

Vistos, etc ...

Trata-se de ação sócio-educativa movida pelo Ministério Público em face de KELVIN PEREIRA DA SILVA.

Consta dos autos que no dia 30 de março de 2009, por volta das 13:30h, o representado apanhou o taxi da vítima, EMERSON DE OLIVEIRA PAIVA, sentando-se no banco traseiro. No curso da viagem, o representado surpreendeu a vítima, aplicando-lhe um golpe de faca nas costas e outro no peito. Por ter a vítima reagido a agressão, ela e o representado travaram luta corporal, tendo este último mordido o nariz da primeira, arrancando um pedaço.

Após a subtração de R\$ 410,00, o representado deixou o local da infração, sendo apreendido em seguida, com seu encaminhamento a DEAAI.

Realizada audiência de apresentação o representado confessou apenas em parte a prática do ato infracional, dizendo que ao entrar no veículo da vítima já intencionava roubá-la. No que se refere as lesões causadas na vítima, alegou o adolescente ter agido em legítima defesa. Já em audiência de conciliação foi inquirida a vítima; além da testemunha EDILSON OLIVEIRA GEBER.

Oferecidos os memoriais, o Ministério Público se manifestou pela aplicação da medida sócio-educativa de semiliberdade. Por seu turno, a defesa requereu fossem aplicadas as medidas dos incisos III e IV, do art. 112 do ECA.

Vieram os autos concluso.

É o relatório. Decido.

Narra a representação que o representado KELVIN PEREIRA DA SILVA seria o autor do ato infracional assemelhado ao delito descrito no art. 157, § 3o, do CPB, isso por ter causado lesões corporais de natureza grave na pessoa da vítima para subtrair-lhe objetos pessoais.

Antes de adentrar no mérito, entendo por bem decidir a preliminar levantada em memoriais. De acordo com a defesa deveria ser declarada a nulidade do feito, isso em razão da ausência do exame de corpo de delito. Não haveria, na hipótese, prova de materialidade.

Entendo não deva prosperar a tese defensiva, a ausência do exame de corpo de delito pode levar a improcedência da representação, em decorrência da falta de prova, mas não a nulidade do feito. A ausência do exame de corpo de delito não é matéria atinente a preliminares, mas sim ao mérito, vez que poderá implicar na existência ou não do ato infracional.

Ao contrário do que diz a defesa, o exame de corpo de delito foi sim juntado aos autos, conforme se observa às fls. 83 dos autos. Ocorre que a juntada de tal prova se deu após a o oferecimento de memoriais pelas partes, não podendo, por isso, ser utilizada no julgamento da lide, pois, do contrario, estaríamos diante de legítimo cerceamento de defesa. Por esse motivos, deixo de apreciar o laudo de exame de corpo de

delito, determinando seja ele desentranhado do presente.

Decida a preliminar, passo a analisar o mérito.

Para que reste configurada a prática do ato infracional, necessário se faz sejam comprovadas materialidade e autoria. No caso do delito tipificado no art. 157, § 3º, do CPB é indispensável a prova da subtração de coisa alheia móvel, mediante violência ou grave ameaça, devendo resultar, da prática da infração, lesão corporal grave.

Como bem disse o representante do Ministério Público, não se trata aqui de prática do ato infracional descrito no art. 157, § 3º, do CPB, vez que a representado não tinha a intenção nem tentou lesionar a vítima. Entendo que a inicial narra a prática de ato infracional assemelhado ao delito descrito no art. 157, § 2º, I do CPB. As lesões narradas na peça vestibular são, na verdade, consequência natural da luta travada entre representado e vítima durante a tentativa de defesa dessa última.

No que se refere a infração tipificada no art. 157, § 2º, I do CPB, observo que, para a sua configuração, necessária se faz a subtração de coisa alheia móvel, mediante violência ou grave ameaça. No caso em exame, ao ser ouvido na audiência de apresentação, o representado confessou que, ao apanhar o taxi da vítima, tinha a intenção de roubá-la, estando, para tanto, armado com uma faca. Ao ser inquirido, disse o representado: "Que, realmente, quando adentrou no taxi da vítima, pretendia assalta-la para levar, tão somente, a quantia em dinheiro; Que estava armado com uma faca; Que realmente anunciou o assalto a vítima; ... Que o representado não chegou a levar a quantia em dinheiro narrada na representação". Das declarações do representado é possível ver que ele não só planejou roubar a vítima, como também deu início a execução do ato infracional, só não consumando seu intento em razão de fato alheio a sua vontade, qual seja, a reação da vítima.

Ainda em sua declaração, o representado confessa ter feito uso de uma arma de fogo, fato esse que pode ser também comprovado por meio do auto de exibição e apreensão de fls. 11. Assim, é possível ver que, fazendo uso de uma arma branca, o representado tentou subtrair coisa alheia móvel pertencente a vítima. Como bem disse o defensor do representado, não há nos autos prova das lesões sofridas pela vítima, sendo importante lembrar que essa Magistrada determinou fosse desentranhado o exame de corpo delito juntado aos autos após o oferecimento de memoriais. Observo, porém, que a inexistência de prova das lesões não desnatura a prática do ato infracional assemelhado ao roubo, pois esse ato infracional se caracteriza pela subtração de coisa alheia móvel mediante violência ou grave ameaça. No caso, a ausência do exame de corpo de delito afasta a violência, mas não a grave ameaça, tendo sido essa exercida por meio de arma branca.

Assim, resta provada não só a prática de ato infracional análogo ao crime de roubo, mas também a causa de aumento de pena do uso de arma, isso na forma tentada, vez que o representado não chegou a consumir a prática da infração, não chegando a ter a posse mansa e pacífica do dinheiro da vítima. Não se trata aqui de prática do ato infracional descrito no art. 129 do CPB, mas sim de ato infracional assemelhado ao delito do art. 157, § 2º, I do CPB, isso na forma tentada.

No que se refere a luta corporal travada entre representado e vítima, entendo não sirva ela para afastar a prática da infração, sendo mera prova de que a infração não chegou ao conto consumativo, permanecendo na fase do inter crimines, isso em razão de fato alheio a vontade do representado.

No que se refere a autoria, entendo restar ela provada não só pela confissão do representado, ainda que parcial, mas também pela oitiva da vítima, tendo sido esta categórica ao reconhecer o representado como sendo o autor da infração.

É bem verdade que o representado não responde a outras ações sócio-educativas, porém, observo que esse fato não é capaz de isentá-lo de aplicação de medida no presente feito, servindo apenas para embasar a escolha da reprimenda. O mesmo

deve ser dito do uso de substância entorpecente. Não se trata, na hipótese de embriaguez decorrente de caso fortuito ou força maior, mas sim de uso de substância entorpecente de forma preordenada. Dessa forma, o fato de está o representado sob o efeito de drogas não pode ser utilizado como causa excludente de punibilidade.

Entendo provadas materialidade e autoria, sendo patente que o representado, KELVIN PEREIRA DA SILVA foi o autor do ato infracional tipificado no art. 157, § 2º, I, do CPB, que vitimou EMERSON DE OLIVEIRA PAIVA, isso na forma tentada, devendo ser aplicada medida.

No caso em exame, deve ser considerada não só a dependência química, mas também o fato de ser essa a primeira passagem do representado pelo Juízo Menorista. Revendo o sumário social de fls. 22/24, observo que a equipe multidisciplinar desse juízo se manifestou pela aplicação, ao representado, da medida sócio-educativa de semiliberdade, devendo ser ele, ainda, encaminhado para tratamento da dependência química.

Tendo em vista a gravidade do ato infracional imputado ao adolescente, entendo assistir razão a Sra. Assistente Social.

Assim, diante de todo o exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente a representação, oportunidade em que aplico ao representado KELVIN PEREIRA DA SILVA, a medida sócio-educativa de semiliberdade, prevista no art. 112, V, do ECA, isso por ter ele praticado o ato infracional assemelhado ao crime descrito no art. 157, § 2º, I, do CPB, que vitimou EMERSON DE OLIVEIRA DA SILVA. Tendo em vista a dependência química do representado, decido por aplicar, ainda, a medida protetiva descrita no art. 101, VI, do ECA.

A medida sócio-educativa ora imposta deverá ser cumprida com observância do disposto no art. 120 do ECA, devendo ser computado o tempo de internação provisória como tempo de medida já cumprida.

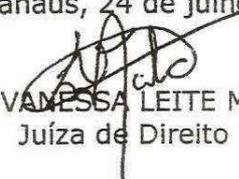
É a decisão.

Sem custas.

P.R.I.C.

Após o trânsito em julgado, providencie-se o desligamento do representado da internação provisória e inicie-se o cumprimento da medida.

Manaus, 24 de julho de 2009.


VANESSA LEITE MOTA
Juíza de Direito

ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIARIO
JUIZADO DA INFANCIA E JUVENTUDE INFRACIONAL

Autos nº: 018 - UnB

Ação Sócio Educativa

Adolescente: Jonas Eduardo Américo

Vistos, etc...

Trata-se de Ação Sócio Educativa instaurada para apurar o ato infracional assemelhado a roubo que teria sido praticado pelo adolescente **Jonas Eduardo Américo**, ora representado.

Em audiência de apresentação o representado reconheceu parcialmente a imputação que lhe feita, assumindo haver pego a carteira e a moto da vítima após o mesmo haver sido baleado, porém nega a autoria do disparo que invalidou definitivamente a vítima.

A fls.32 e 33, defesa previa no sentido do representado ter sido influenciado pelo maior que o acompanhava no delito.

Em audiência de conciliação a vítima compareceu e não apresentou convicção no reconhecimento do representado como autor do disparo, limitando-se a *achar* que se trata do mesmo.

Em alegações finais, o Ministério Público posicionou-se pela aplicação da medida de internação e a defesa pugna pela aplicação da medida de prestação de serviço a comunidade combinada com liberdade assistida.

E o relatório. Passo a decidir

O ato infracional imputado ao representado encontra-se previsto no art.157, parágrafo 3º, do C.P., roubo no qual resulta lesão corporal de natureza grave.

Consta nos autos o reconhecimento em Juízo por parte do representado de haver subtraído a carteira e a moto que era pilotada pela vítima, negando somente a autoria do disparo que ocasionou a gravíssima lesão, o que não lhe exime de responsabilidade, uma vez que no desenrolar da ação delituosa, ainda que vendo que a vítima estava gravemente ferida continuou com o acordado com seu



Autos nº: 018 - UnB

~~cúmplice e tentou subtrair a carteira e a motocicleta, somente não obtendo sucesso devido a fatores alheios, a ação policial, impondo-se a necessidade de aplicação de medida protetiva suficiente a produzir efeito educativo no menor.~~

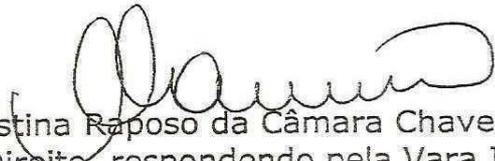
Nesse sentido, entendo que a medida protetiva recomendada no relatório avaliativo emitido pelo Serviço Social do Centro Sócio Educativo de Internação Provisória, semi-liberdade, e a mais adequada a auxiliar o adolescente na sua luta contra as drogas, no momento em que o afasta do meio que o influencia negativamente ao tempo em que será conscientizado de seu problema, da consequência de seu ato e da possibilidade de melhoria em sua vida.

Isto posto, reconheço a procedência da representação quanto a pratica do ato infracional imputado a **Jonas Eduardo Américo** no momento em que aplico-lhe a medida socioeducativa de semi liberdade prevista no art.112, V, c/c art.108, parágrafo único, ambos do E.C.A.

Expeça-se a guia de desinternação e transferência do menor.

P.R.I.C.

Manaus, 14 de agosto de 2009.


Mônica Cristina Raposo da Câmara Chaves do Carmo
Juíza de Direito, respondendo pela Vara Infracional



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
VARA INFRACIONAL DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
Av. Desembargador João Machado, s/n, Alvorada I
(Ao lado do Balneário do Fast Club)

AUTOS DA AÇÃO SÓCIO EDUCATIVA Nº 019 - UnB

REPRESENTADO: José de Anchieta Fontana

VÍTIMA: Fabiana Da Silva Simões

INCIDÊNCIA PENAL: ARTIGO 157, § 2º, I E II DO CÓDIGO PENAL

Vistos etc...

O Ministério Público ofereceu representação pela prática de ato infracional previsto no artigo 157, § 2º, I e II do Código Penal, em desfavor do adolescente **José de Fontana**, substancialmente qualificado no procedimento, pelos motivos a seguir expostos:

No dia 20 de abril de 2009, por volta das 12 horas e 30 minutos, na rua São Paulo, bairro Zumbi dos Palmares, o representado na companhia de outras duas pessoas, abordaram a vítima e seu marido e mediante ameaça subtraíram dois aparelhos celulares.

A representação veio acompanhada de procedimento policial de fls. 04 a 12.

Recebida a representação, foi designada audiência de apresentação, fls. 14.

Guia de internação provisória do representado **José Fontana** às fls. 16.

O adolescente foi apresentado para audiência designada, na qual compareceu acompanhado de sua responsável legal, fls. 21.

A defesa prévia, oportunamente apresentada, desacompanhada de rol de testemunhas, encontra-se juntada as fls. 23/24.

Em audiência de continuação, a vítima, apesar de intimada não compareceu.

Memórias do Ministério Público, fls. 42 a 45, e da Defesa, fls. 47/48.

É o relatório. Vieram-me os autos conclusos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
VARA INFRACIONAL DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Av. Desembargador João Machado, s/n, Alvorada I
(Ao lado do Balneário do Fast Club)

AUTOS DA AÇÃO SÓCIO EDUCATIVA 019 - UnB

Decido.

Trata-se de ação sócio-educativa movida em desfavor de **José Fontana**, por infração ao artigo 157, § 2º, I e II do Código Penal.

Quanto a materialidade, esta encontra-se comprovada, pois parte da res furtiva foi encontrada no local de residência do representado, conforme demonstra o Boletim de ocorrência de fls. 05 a 07.

Já no que tange a autoria, em que pese o representado ter admitido, na audiência de apresentação, ter assaltado a vítima juntamente com outro menor, alegou que não portava a arma utilizada para ameaçar a vítima, o que foi corroborado na declaração prestada pela própria na Delegacia, constante às fls.08 dos autos.

Instada a comparecer em juízo, a vítima assim não o fez, impossibilitando o reconhecimento judicial do representado.

A confissão não pode ser utilizada como único meio de prova da autoria ela deve ser analisada em conjunto probatório. Inteligência do Enunciado de Súmula 342 do Superior Tribunal de Justiça, que diz:

“No procedimento para aplicação de medida sócio-educativa, é nula a desistência de outras provas em face da confissão do adolescente.”

Além do que a Lei 8069, em seu art. 189 dispõe:

Art. 189. A autoridade judiciária não aplicará qualquer medida, desde que reconheça na sentença:

- I - estar provada a inexistência do fato;
- II - não haver prova da existência do fato;
- III - não constituir o fato ato infracional;
- IV - não existir prova de ter o adolescente concorrido para o ato infracional.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
VARA INFRACIONAL DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
Av. Desembargador João Machado, s/n, Alvorada I
(Ao lado do Balneário do Fast Club)

AUTOS DA AÇÃO SÓCIO EDUCATIVA Nº 010 - UnB

Como se observa, no caso em tela a prova de autoria é insuficiente para embasar aplicação de medida socio-educativa ao representado.

Analisando a presente representação e tudo que foi apurado na instrução criminal, a conclusão se impõe de não haver ficado devidamente comprovado que o representado tenha praticado o ato infracional previsto no artigo 157, § 2º, I e II do Código Penal.

Assiste, portanto, razão ao Ilustre Representante do Ministério Público e ao Defensor Público, nada me resta senão atender aos pedidos de não aplicação de medidas previstas no ECA.

Ex positis, por não haver sido careada aos autos a suficiente prova da prática do ato infracional, deixo de aplicar ao representado **José de Anchieta Fontana** qualquer medida sócio-educativa, nos termos do artigo 189, inciso IV, da Lei 8.069/90.

Arquivem-se os presentes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Manaus, 24 de agosto de 2009.

Mônica Cristina Raposo da Câmara Chaves do Carmo

Juíza de Direito, respondendo pelo Juizado Infracional



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
VARA INFRACIONAL DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
Av. Desembargador João Machado, s/n, Alvorada I
(Ao lado do Balneário do Fast Club)

AUTOS DA AÇÃO SÓCIO EDUCATIVA N° 020 - UnB

REPRESENTADO: Paulo César Lima

VÍTIMA: Ester Aparecida Dos Santos

INCIDÊNCIA PENAL: ARTIGO 157, § 2º, I E II, 288 E 148 DO CÓDIGO PENAL

Vistos etc...

O Ministério Público ofereceu representação pela prática de ato infracional previsto no artigo 157, § 2º, I e II, 288 e 148 do Código Penal, em desfavor do adolescente **Paulo César Lima**, substancialmente qualificado no procedimento, pelos motivos a seguir expostos:

No dia 15 de maio de 2009, por volta das 22 horas, junto com outros três elementos, o representado rendeu a vítima, subtraindo dela, mediante ameaça com arma de fogo, valores e bens. Após colocaram-na no porta-malas do próprio veículo, e rodaram pela cidade até que ficassem sem combustível, quando foram abordados por uma patrulha da polícia e autuados em flagrante.

A representação veio acompanhada de procedimento policial de fls. 04 a 16.

Recebida a representação, foi designada audiência de apresentação, fls. 18.

Guia de internação provisória do representado **Paulo César Lima**, às fls. 20.

O adolescente foi apresentado para audiência de apresentação, a qual compareceu acompanhado de seu responsável legal, o pai, e foi ouvido à fls. 27.

A defesa prévia, oportunamente apresentada, desacompanhada de rol de testemunhas, encontra-se juntada as fls. 28/30.

Em audiência de continuação, foi ouvida a vítima Pamila Fonseca Brasil.

Memórias do Ministério Público, fls. 39 a 42, e da Defesa, fls. 44/46.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
VARA INFRACIONAL DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
Av. Desembargador João Machado, s/n, Alvorada I
(Ao lado do Balneário do Fast Club)

AUTOS DA AÇÃO SÓCIO EDUCATIVA Nº 020 - UnB

É o relatório. Vieram-me os autos conclusos.

Decido.

Trata-se de ação sócio-educativa movida em desfavor de **Paulo César Lima** por infração aos artigos 157, § 2º, I e II, 288 e 148 do Código Penal.

A materialidade encontra-se comprovada, apesar de a res furtiva não ter sido recuperada. É consistente o depoimento de fls. 14/15, prestado pela vítima, e a declaração do autor, de fls. 16/16v. Ambos mencionam o valor de R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais), um notebook e um aparelho celular.

Portanto, independente da não apreensão da res furtiva por motivos alheios a ação policial, a materialidade restou amplamente comprovada pela prova oral carreada aos autos.

No tocante a autoria do fato, em que pese o alegado pela defesa, de que não houve reconhecimento do representado por parte da vítima, temos que o mesmo admitiu serem verdadeiros os fatos narrados na representação, às fls. 27, bem como foi preso em flagrante, pois foi encontrado pela polícia dentro do carro da vítima, que foi libertada do porta-malas, sendo natural que não fosse capaz de fazer um reconhecimento, diante da situação de ameaça e pressão psicológica que passou durante a investida da quadrilha a sua pessoa.

Quanto ao crime de formação de bando ou quadrilha, previsto no artigo 288 do Código de Penal, o representado foi preso na companhia de outro elemento, conforme demonstra o auto de prisão em flagrante delito de fls. 08/09. Ademais, tanto no seu depoimento quanto no da vítima, fls. 36, informam que foram quatro os agentes envolvidos no assalto. Configurada, portanto, essa conduta que lhe é imputada.

Já a conduta descrita no artigo 148 do Código Penal, não restou configurada, pois a



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
VARA INFRACIONAL DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
Av. Desembargador João Machado, s/n, Alvorada I
(Ao lado do Balneário do Fast Club)

AUTOS DA AÇÃO SÓCIO EDUCATIVA Nº 020 - UnB

restrição de liberdade, como sustentado pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública, ocorreu em um contexto fático único, tendo o representado e seus comparsas a única intenção de se apropriarem do patrimônio alheio.

Assim, não restou configurado o crime autônomo do seqüestro, ainda que a vítima tenham tido sua liberdade restringida por aproximadamente 1 hora e meia.

Assim, tenho por comprovadas a materialidade e a autoria, de forma que se impõe a aplicação de medida sócio-educativa ao representado. Nesse sentido vai a jurisprudência:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ECA. ROUBO QUALIFICADO. ADEQUAÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA. EXPEDIENTE PROTETIVO. Comprovadas a autoria e a materialidade da infração pelo contexto probatório constante dos autos, que está dentre aquelas consideradas extremamente graves, sendo o adolescente, inclusive, confesso, mantém-se a medida socioeducativa aplicada na sentença de internação sem possibilidade de atividades externas. Precedentes. De ofício, inclui-se o apelante na medida protetiva prevista no art. 101, VI, do ECA. Recurso desprovido. (Apelação Cível Nº 70030394746, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: José Ataídes Siqueira Trindade, Julgado em 03/07/2009)

EMENTA: ECA. ROUBO QUALIFICADO (CP, ART. 157, § 2º, INCISOS I E II DO CP). AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. Restando comprovada nos autos a materialidade e a autoria do ato infracional, impõe-se a aplicação de medida sócio-educativa. A infração praticada mediante grave ameaça contra a pessoa, por si só já autoriza a aplicação da medida extrema de internação. Inteligência do art. 122, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente. RECURSO IMPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70029051877, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Claudir Fidelis Faccenda, Julgado em 18/06/2009)

Ex positis, e tudo mais que consta nos autos, hei por bem, **JULGAR PROCEDENTE** a representação de fls. 02 e 03, para, em conseqüência, aplicar ao representado **Paulo César Lima**, a medida sócio-educativa de internação prevista no artigo 112, inciso VI, amparando a decisão no disposto no art. 122, I, do ECA, atentando-se no cumprimento os termos do artigo 121 e §§ da Lei 8069/90.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
VARA INFRACIONAL DO JUIZADO DA INFÂNCIA - E JUVENTUDE
Av. Desembargador João Machado, s/n, Alvorada I
(Ao lado do Balneário do Fast Club)

AUTOS DA AÇÃO SÓCIO EDUCATIVA Nº 020 - UnB

Encaminhe-se o representado para o cumprimento da medida imposta no Centro Dagmar Feitoza em razão da idade, devendo ser procedida avaliação periódica do comportamento do menor e remetido laudos ao Juízo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Manaus, 24 de agosto de 2009.

Mônica Cristina Raposo da Câmara Chaves do Carmo
Juíza de Direito, respondendo pelo Juizado Infracional



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
VARA INERACIONAL DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
Av. Desembargador João Machado, s/n, Alvorada I
(Ao lado do Balneário do Fast Club)

AUTOS DA AÇÃO SÓCIO EDUCATIVA Nº 021 - UnB
REPRESENTADO: Everaldo Marques da Silva | E Wilson da Silva Piazza
VÍTIMA: Dario José dos Santos
INCIDÊNCIA PENAL: ARTIGO 157, § 2º, I E II DO CÓDIGO PENAL
Sentença

Vistos etc...

O Ministério Público ofereceu representação pela prática de ato infracional previsto no artigo 157, § 2º, I e II do Código Penal, em desfavor dos adolescentes **Everaldo Marques da Silva** e **Wilson da Silva Piazza** substancialmente qualificados no procedimento, pela prática do ato infracional assemelhado ao roubo, tendo em vista que no dia 03 de julho de 2009, por volta das 13 horas e 30 minutos, acompanhados de uma terceira pessoa e armados com facas renderam motorista e cobrador de um coletivo da Transmanaus e roubaram a renda do caixa estimada em R\$ 380,00, além de um aparelho de MP3.

A representação veio acompanhada de procedimento policial de fls. 04 a 19.

Recebida a representação, foi designada audiência de apresentação, fls. 20.

Guia de internação provisória dos representados, **Everaldo Marques da Silva** e **Wilson da Silva Piazza** às fls. 21.

Ouvido o Ministério Público e a Defensoria Pública, e presentes os requisitos legais foi concedido o benefício da remissão do processo ao adolescente **Everaldo Marques da Silva** fls. 33.

O adolescente **Wilson da Silva Piazza** foi apresentado para audiência designada, na qual compareceu acompanhado de sua genitora, e foi interrogado fls. 32/33.

A defesa prévia do representado **Wilson da Silva Piazza** oportunamente apresentada, desacompanhada de rol de testemunhas, encontra-se juntada as fls. 39/41.

Em audiência de continuação, foi ouvida a vítima **Dario José dos Santos** : 46.

As alegações finais do Ministério Público foram apresentadas em audiência, fls. 46, e os memoriais Defesa, fls. 48/51.

É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de ação sócio-educativa movida em desfavor de **DARLESON DA COSTA LIMA** e **Wilson da Silva Piazza** por infração ao artigo 157, § 2º, I e II do Código Penal.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
VARA INFRACIONAL DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
Av. Desembargador João Machado, s/n, Alvorada I
(Ao lado do Balneário do Fast Club)

Concedido o benefício da remissão do processo ao adolescente **Everaldo Marques da Silva** fls. 33, instruiu-se o feito somente em relação ao representado **Wilson da Silva Piazza**, sentenciando nesse ato.

A materialidade encontra-se comprovada, apesar de a res furtiva não ter sido recuperada, diante das informações prestadas pelo representado na audiência de apresentação de fls. 34, as quais estão em consonância com as prestadas pela vítima em audiência de continuação, às fls.46, havendo a afirmação clara de que os objetos roubados ficaram em poder de um terceiro envolvido, conhecido por Rodrigo, o qual conseguiu escapar da ação policial. Portanto desnecessária a recuperação da res furtiva. Nesse sentido:

EMENTA: APELAÇÃO PENAL CRIME DE ROUBO MAJORADO INSUFICIÊNCIA DE PROVAS NÃO-APREENSÃO DA RES FURTIVA DESCABIMENTO AFASTAMENTO DA QUALIFICADORA DO USO DE ARMA PELO FATO DESTA NÃO TER SIDO ENCONTRADA IMPROCEDÊNCIA RECURSO DESPROVIDO DECISÃO UNÂNIME.

1 Estando as declarações da vítima corroboradas pelo depoimento de uma testemunha que viu esta reconhecer o apelante como o autor do crime, mostra-se correta a sentença condenatória, pouco importando se os pertences do ofendido foram encontrados.

2 Para a incidência da majorante do uso de arma, basta que haja prova no sentido de que o acusado fez uso desta para praticar o crime de roubo, sendo dispensável à sua apreensão.

3 Recurso desprovido. Decisão unânime. Apelação Penal nº 2008.3.002242-8, 2ª Câmara Criminal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Relator: Juiz Convocado Ronaldo Marques Valle.

No tocante a autoria do fato, em que pese o alegado pela defesa, de que a confissão não pode ser tomada como única prova da autoria, cabe ressaltar que o representado foi perseguido pela vítima, logo após o roubo e preso em flagrante. Portanto, a confissão de fls. 34, não é a única prova da autoria.

Quanto ao emprego de arma branca, apesar de a mesma não ter sido apreendida e periciada, ficou comprovado seu uso, conforme informações prestadas pelo próprio Representado, fls. 34 e pela vítima fls. 46. Nesse sentido:

EMENTA: APELAÇÃO. ROUBO MAJORADO. DEPOIMENTO DA VÍTIMA. CREDIBILIDADE. USO DE **ARMA BRANCA**. AUSÊNCIA DE PERÍCIA. DESNECESSIDADE. MAJORANTE CONFIGURADA. a) Os depoimentos das vítimas têm relevante valor probatório, principalmente em crimes contra o patrimônio, não raro cometido longe dos olhos das testemunhas. b) A falta de perícia na faca utilizada não afasta a majorante, pois é suficiente a palavra da vítima, confirmando o uso ostensivo e a intimidação causada, para configurá-la. Recurso improvido. (Apelação Crime Nº 70023452030, Quarta Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Gaspar Marques Batista, Juizado em 15/05/2008)

Portanto tenho por comprovadas a materialidade e a autoria, de forma que se impõe a



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
VARA INFRACIONAL DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Av. Desembargador João Machado, s/n, Alvorada I
(Ao lado do Balneário do Fast Club)

aplicação de medida sócio-educativa ao representado.

Quanto a medida sócio-educativa a ser aplicada, o Representante do Ministério Público, às fls. 36, pediu a aplicação da medida sócio-educativa prevista no art. 112, VI do ECA, por sua vez, o Defensor Público em memoriais, de fls. 38/41 pediu a aplicação da medida sócio-educativa do art. 112, III, cumulada com a medida protetiva do art. 101, III do Eca. Entendo que, considerando-se as peculiaridades do caso em tela, a gravidade da conduta, o fato do representado há dois meses antes dos fatos da presente representação haver sido preso por assalto a coletivos, o uso de arma branca, acolho o parecer ministerial para fins de decretar a medida extrema de internação prevista no art. 112, VI do ECA.

Nesse sentido vai a jurisprudência:

EMENTA: ECA. ROUBO QUALIFICADO (CP, ART. 157, § 2º, INCISOS I E II DO CP). AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. Restando comprovada nos autos a materialidade e a autoria do ato infracional, impõe-se a aplicação de medida sócio-educativa. A infração praticada mediante grave ameaça contra a pessoa, por si só já autoriza a aplicação da medida extrema de internação. Inteligência do art. 122, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente. RECURSO IMPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70029051877, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Claudir Fidelis Faccenda, Julgado em 18/06/2009)

Ex positis, e por tudo mais que consta nos autos, hei por bem, **JULGAR PROCEDENTE** a representação de fls. 02 e 03, para em consequência aplicar ao representado **Wilson da Silva Piazza** a medida sócio-educativa de internação prevista no artigo 112, inciso VI, nos termos do artigo 121 e §§ da Lei 8069/90.

Encaminhe-se o representado para o cumprimento da medida imposta.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Manaus, 03 de setembro de 2009.

Mônica Cristina Raposo da Câmara Chaves do Carmo
Juíza de Direito respondendo pelo Juizado Infracional



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
VARA INFRACIONAL DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
Av. Desembargador João Machado, s/n, Alvorada I
(Ao lado do Balneário do East Club)

AUTOS DA AÇÃO SÓCIO EDUCATIVA Nº 022- UnB

REPRESENTADOS: Clodoaldo Tavares de Santana

VÍTIMA: Félix Miéli Venerando

INCIDÊNCIA PENAL: ARTIGO 157, § 2º, I E II, DO CÓDIGO PENAL

SENTENÇA

Vistos etc...

O Ministério Público ofereceu representação pela prática de ato infracional previsto no artigo 157, § 2º, I e II, do Código Penal, em desfavor do adolescente **Clodoaldo Tavares de Santana**, qualificado no procedimento, pelos fatos a seguir narrados sucintamente.

No dia 14 de julho de 2009, o representado acompanhado com um indivíduo não identificado, por volta das 15:30 horas, adentrou em um coletivo da empresa União Cascavel, em uma linha do Monte das Oliveiras anunciou um assalto rendendo o cobrador **Félix Miéli Venerando** e exigindo a renda do coletivo. Após perseguição policial o representado foi preso e conduzido a DEAAI, onde foi reconhecido pela vítima.

A representação veio acompanhada de procedimento policial de fls. 04 a 11.

Recebida a representação, foi designada audiência de apresentação, fls. 12.

Guia de internação provisória do representado, às fls. 14.

O adolescente foi apresentado para audiência designada, na qual compareceu acompanhado do responsável legal e foi interrogado, fls. 23.

A defesa prévia, oportunamente apresentada, desacompanhada de rol de testemunhas, encontra-se juntada as fls.25/27.

Em audiência de continuação, fls. 36, foi ouvida a vítima **Félix Miéli Venerando** e oferecidas as alegações finais do Ministério Público, abrindo-se prazo para a defesa apresentar memorial, o qual foi juntado à fls.38 a 40.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
VARA INFRACIONAL DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
Av. Desembargador João Machado, s/n, Alvorada I
(Ao lado do Balneário do Fast Club)

É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de ação sócio-educativa movida em desfavor do adolescente por infração ao artigo 157, § 2º, I e II, do Código Penal.

A materialidade encontra-se comprovada, apesar de a res furtiva não ter sido recuperada, diante das informações prestadas pela vítima em audiência de continuação, havendo a afirmação clara de que a renda do coletivo e seu crachá foram roubados, justificando-se a não apreensão pelo de fato de haver outra pessoa envolvida no ato, a qual não foi capturada pela Polícia. Portanto desnecessária a recuperação da res furtiva. Nesse sentido:

EMENTA: APELAÇÃO PENAL CRIME DE ROUBO MAJORADO INSUFICIÊNCIA DE PROVAS NÃO-APREENSÃO DA RES FURTIVA DESCABIMENTO AFASTAMENTO DA QUALIFICADORA DO USO DE ARMA PELO FATO DESTA NÃO TER SIDO ENCONTRADA IMPROCEDÊNCIA RECURSO DESPROVIDO DECISÃO UNÂNIME.

1 Estando as declarações da vítima corroboradas pelo depoimento de uma testemunha que viu esta reconhecer o apelante como o autor do crime, mostra-se correta a sentença condenatória, pouco importando se os pertences do ofendido foram encontrados.

2 Para a incidência da majorante do uso de arma, basta que haja prova no sentido de que o acusado fez uso desta para praticar o crime de roubo, sendo dispensável à sua apreensão.

3 Recurso desprovido. Decisão unânime. Apelação Penal nº 2008.3.002242-8, 2ª Câmara Criminal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Relator: Juiz Convocado Ronaldo Marques Valle.

No tocante a autoria do fato, entendo haver sido comprovada na instrução a despeito da negativa de autoria e do alegado pela defesa no sentido de que não haver provas convincentes da participação do representado no ato infracional.

O depoimento em Juízo do cobrador do coletivo assaltado foi claro ao declarar reconhecer o representado presente em audiência de continuação. Em audiência ficou evidente o temor da vítima, tendo em vista haver sofrido outros assaltos em coletivos, tanto que afirmou que estava disposto a não fazer o reconhecimento do representado por temor de represália e estar disposto a abandonar sua profissão.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
VARA INFRACIONAL DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
Av. Desembargador João Machado, s/n, Alvorada I
(Ao lado do Balneário do Fast Club)

A negativa de autoria constitui direito do representado, sendo um meio de defesa. Contudo, se afirma a defesa não haver provas convincentes da participação do menor no ato, entendo que menos convincente é sua versão para haver sido envolvido na situação e preso, reconhecendo haver estado no coletivo e ter descido uma parada antes do assalto. Indaga-se: se já havia descido antes do coletivo, como poderia saber exatamente onde ocorreu a ação violenta contra aos responsáveis pelo ônibus?

Ademais, o representado não arrolou uma testemunha sequer que pudesse comprovar sua versão dos fatos e havendo colheita de provas em seu desfavor há de ser proferido decreto em seu desfavor.

Nesse sentido:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ECA. APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL. ROUBO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. Comprovada a autoria e a materialidade do ato infracional, resta isolada nos autos a tese do apelante. Em que pese tenha o representado negado a prática do ato infracional, a procedência da representação encontra respaldo na palavra da vítima e do policial que procedeu à apreensão o menor logo após o ato. NEGARAM PROVIMENTO À APELAÇÃO. (Apelação Cível Nº 70030685291, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: André Luiz Planella Villarinho, Julgado em 12/08/2009)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ECA. ATO INFRACIONAL. ROUBO MAJORADO. PALAVRA DA VÍTIMA. A palavra da vítima, quando corroborada por outros indicativos presentes nos autos, serve como prova segura para o juízo condenatório. NEGARAM PROVIMENTO AO APELO. (Apelação Cível Nº 70029962867, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Alzir Felipe Schmitz, Julgado em 30/07/2009)

Portanto tenho por comprovadas a materialidade e a autoria, de forma que se impõe a aplicação de medida sócio-educativa ao representado.

Quanto a medida sócio-educativa a ser aplica, o Representante do Ministério Público, pugna pela aplicação da medida sócio-educativa prevista no art. 112, VI do ECA. A Defensora Pública, em memoriais pediu a absolvição por insuficiência de provas.

Na decisão por qual das medidas a ser aplicada, considero a gravidade da conduta, a existência de outra ação sócio educativa em desfavor do representado por latrocínio, o



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
VARA INERACIONAL DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Av. Desembargador João Machado, s/n, Alvorada I
(Ao lado do Balneário do Fast Club)

descumprimento da progressão de medida para a semi-liberdade na ASE anterior e o relatório da equipe da internação provisória pela aplicação da internação diante do histórico do adolescente.

Com a junção desses fatores, entendo que ao representado a medida adequada é a de internação, conforme pugnado pelo Ministério Público.

Ex positis, e por tudo mais que consta nos autos, hei por bem, JULGAR PROCEDENTE a representação de fls. 02 e 03, para em consequência aplicar ao representado Thiago Silva Nascimento, a medida sócio-educativa de internação prevista no artigo 112, inciso VI, nos termos do artigo 121 e §§ da Lei 8.069/90.

Encaminhem-se o representado para o cumprimento da medida imposta.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comunique-se.

Manaus, 08 de setembro de 2009.

Mônica Cristina Raposo da Câmara Chaves do Carmo
Juíza de Direito, respondendo pelo Juizado Infracional